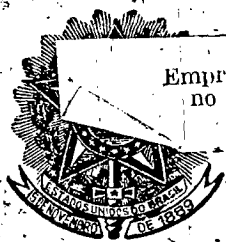


DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

JUDICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 51

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.078, que dá novo regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Districto Federal.

Decreto n. 14.069, que autoriza a celebração do novo contracto com a Empresa Fluvial Piahyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., para o Serviço de Navegação do Alto Parna-hyba e do Rio das Balsas.

Ministerio da Marinha — Decretos de 28 de fevereiro findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 12 e 29 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Viação — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Polícia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Superintendencia do Abastecimento — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade — Annuncios.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.078 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920 (*)

Dá novo regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 3.949, de 24 de dezembro de 1919, resolve decretar que no Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Districto Federal seja observado o regulamento que a este accompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística

CAPITULO I

DA SUA NATUREZA E FINS

Art. 1.° O Gabinete de Identificação constitue uma repartição autonoma, directamente subordinada ao chefe da Polícia, e terá caracter ao mesmo tempo civil, policial e judiciario.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 2.° Compete ao Gabinete:

I, effectuar a identificação obrigatoria de todas as pessoas presas, ou detidas, qualquer que seja a sua condição social, sem excepção de crimes e contravenções;

II, fornecer provas de identidade, de bons antecedentes e folha corrida ás pessoas que o requererem ao director, de accordo com o art. 50;

III, fornecer carteiras de identidade para os fins de alistamento eleitoral;

IV, proceder á identificação dos agentes, guardas civis, pessoal dos serviços internos das prisões e guardas nocturnos;

V, organizar, separadamente, o registro civil e o criminal, de sorte a poder habilitar a Justiça em geral, o Ministerio Publico, a Polícia, quer do paiz, quer do estrangeiro, com todos os elementos de informação sobre os antecedentes de individuos sujeitos ou não a processo;

VI, fornecer, aos Gabinetes de Identificação das repartições militares, informações de antecedentes dos que se alistarem como praça;

VII, auxiliar o Serviço Médico Legal na identificação de cadáveres, confrontação e exame de manchas e photographia de locais de crimes;

VIII, proceder a exame pericial em impressões papillares encontradas em locais de crimes;

IX, distribuir pelas policias de todos os portos nacionaes e cidades da fronteira as provas de identidade dos individuos deportados, por sentença do Poder Judiciario, ou expulsos administrativamente por acto do Minist. q da Justiça;

X, dar execução aos convenios firmados com as policias do estrangeiro para permuta de informações relativas aos antecedentes judiciais dos criminosos;

XI, permutar com os Serviços de Identificação dos Estados as informações referentes aos individuos considerados perigosos á sociedade, constituindo taes informações: os antecedentes, a individual dactyloscópica, a planilha de filiação morphologica e, em alguns casos, principalmente quando se tratar de deportados, expulsos, proxenetas, autores de roubos e furtos, individuos perigosos, anarchistas — a photographia de frente e do perfil;

XII, organizar um archivo monodactylar dos autores de roubos e furtos, para a pesquisa de impressões reveladas em locais de crime;

XIII, reconhecer, a pedido de partes, a authenticidade de impressões dactylicas, quando appostas em documentos;

XIV, publicar um Boletim Policial, de distribuição gratuita, para divulgar ensinamentos uteis e necessarios á instituição, contendo igualmente uma parte official, que será o registro de todos os actos emanados da Cheffia de Polícia;

XV, manter uma bibliotheca especial.

Art. 3.° Os documentos fornecidos pelo Gabinete, inclusive a folha corrida, devem conter a indicação do numero da prova de identidade a que se referirem e terão fé publica.

Parapho unico. Os documentos concedidos de accordo com os ns. II, III e IV do art. 2° levarão sempre a impressão papillar da pessoa a quem se referirem.

CAPITULO II

DA ORGANISAÇÃO DO GABINETE

Art. 4.° O quadro de funcionarios do Gabinete compor-se-á de:

- 1 director;
- 1 encarregado da Secção de Informações;
- 1 encarregado da Secção de Identificação;
- 1 encarregado da Secção Photographica;
- 1 encarregado da Secção de Estatística;
- 7 auxiliares amanuenses;
- 3 auxiliares de 1° classe;
- 13 auxiliares de 2° classe;
- 12 praticantes.

- 20 identificadores;
1 contínuo;
4 serventes.

§ 1.º Todos esses funcionários serão nomeados e demittidos pelo chefe de Polícia.

§ 2.º O cargo de director do Gabinete será desempenhado sempre em comissão, quer por extranho ao serviço policial quer por funcionario de policia.

Art. 5.º O director será livremente nomeado dentre os cidadãos de notavel competencia a juizo do chefe de Polícia, dependendo de acesso e do merecimento individual as nomeações dos encarregados das secções de Informaçoes, de Identificação e de Estatística, preferidos, em igualdade de condições, os mais antigos dos auxiliares de categoria inferior.

§ 1.º A nomeação do encarregado da Secção Photographica será feita igualmente por acesso nas mesmas condições, entre os auxiliares amanuenses da respectiva secção.

§ 2.º Os auxiliares de 2.ª classe terão acesso, por merecimento individual, para a 1.ª, e as demais nomeações, exceptuados os lugares de contínuos e serventes, dependerão sempre de concurso, no qual poderão inscrever-se funcionarios do Gabinete, sendo preferidos em igualdade de condições.

Art. 6.º Os concursos constarão das seguintes materias:

- a) para os identificadores e praticantes:
Noções de lingua vernacula e de identificação.
- b) para auxiliares de 2.ª classe, entre os identificadores e praticantes:

Identificação

- c) para auxiliares amanuenses:

Portuguez, historia e geographia do Brasil, francez, inglôz, arithmetica até a theoria das proporções, redacção official e identificação dactyloscopia ou technica photographica e photographia judiciaria.

§ 1.º As provas de concurso serão praticas, escriptas e oraes.

§ 2.º Os concursos serão prestados perante uma comissão nomeada pelo chefe de Polícia e presidida pelo director.

§ 3.º Ultimado o concurso e classificados os candidatos, serão as provas enviadas ao chefe de Polícia para resolver.

CAPITULO II

DA DIVISÃO DO SERVIÇO

Art. 7.º Para boa ordem do serviço, o Gabinete se desdobrará em quatro secções a saber:

- I, Secção de Informaçoes;
- II, Secção de Identificação Criminal e Civil;
- III, Secção Photographica;
- IV, Secção de Estatística e Archivo.

Paragrapho unico. O director poderá transferir os chefes de secção e auxiliares de um para outro serviço, ou determinar que os de um auxiliem os de outro, quando houver accumulo de trabalho.

CAPITULO IV

DOS DEVERES COMMUNS ÀS SECÇÕES

Art. 8.º Constituem attribuições communs das secções:

- I, guardar os livros e papels relativos aos negocios pendentes até que sejam recolhidos ao archivo;
- II, zelar pela conservação dos documentos e instrumentos technicos;
- III, organizar semanalmente a estatística dos respectivos trabalhos.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 9.º Ao director compete:

- I, dirigir e fiscalisar todo o serviço de identificação;
- II, acompanhar de perto todos os estudos que se façam no extranho e no paiz a respeito da identificação, referindo mensalmente ao chefe de Polícia, por meio de um relatório minucioso, tudo quanto houver lido ou sabido, que represente progresso na materia;

III, imprimir a orientação devida aos trabalhos technicos, esforçando-se por amplial-os e aperfeicoal-os cada vez mais;

IV, examinar, conferir e visar todas as semanas os mappas que as quatro secções lhe apresentarem dos trabalhos effectuados, sendo essas mappas remettidos ao director com as observações que o interesse do serviço possa suggerir;

V, indicar e propor todas as medidas que lhe parecerem necessarias ao bom andamento dos trabalhos a cargo do Gabinete;

VI, opinar sobre os cancellamentos e trancamentos de notas,

VII, manter estreitas relações com as repartições congeneres do exterior e dos Estados;

VIII, autorisar os fornecimentos e visar as contas de despesa de material, enviando-as mensalmente á chefia de Polícia para serem devidamente processadas;

IX, redigir o relatório annual da repartição, enviando-o ao chefe de Polícia até o dia 15 de fevereiro de cada anno;

X, redigir o *Boletim Policial*, auxiliado pelos funcionarios que designar.

Paragrapho unico. Para cabal execução dos numeros II, III e X, o chefe de Polícia poderá autorisar a aquisição de livros e revistas technicas e scientificas que contribuam para o desenvolvimento da bibliotheca do Gabinete.

Art. 10. Ao encarregado da secção de Informaçoes compete:

- I, substituir o director nos seus impedimentos;
- II, attender ás partes, quando não o possa fazer o director, levando ao conhecimento deste os assumptos, cuja solução for da sua competencia privativa.
- III, dirigir e fiscalisar os serviços a cargo da secção de Informaçoes;
- IV, examinar e assignar as informaçoes do antecedentes judiciais, antes de submittidas á assignatura do director;
- V, assignar as informaçoes negativas requisitadas pela Inspectoria de Investigação e corporações militares;
- VI, organizar os processos de cancellamento de notas antes de submittidos á apreciação do director;
- VII, examinar todo o expediente que tenha de ser assignado pelo director.

Art. 11. Ao encarregado da secção de Identificação Criminal e Civil compete:

- I, escripturar as folhas do registro geral na parte correspondente á identificação e os livros de movimento diario;
- II, organizar o indicador morphologico e de vulgos;
- III, relatar ao director todos os factos observados na pratica diaria que possam interessar os estudos de identificação;
- IV, guiar os seus auxiliares na execução dos trabalhos technicos, procurando desenvolver-lhes os conhecimentos attinentes á identificação;
- V, examinar os documentos a que se refere o art. 50, § 1.º, antes de submittidos a despacho;
- VI, emitir parecer sobre os pedidos de rectificação de assentamentos do registro civil;
- VII, organizar e remetter ao director todo o expediente da secção que dependa de despacho;
- VIII, attender ás partes, cujos interesses dependam da secção Civil, ministrando-lhes todos os esclarecimentos a respeito;
- IX, remetter ao director, meia hora antes de terminado o expediente, uma relação dos documentos sujeitos á taxa e fornecidos durante o dia, assim como as respectivas importancias;
- X, visar diariamente a escripturação do livro de assentamento de importancias pagas por trabalhos remunerados pelas partes.

Art. 12. O director designará um dos auxiliares (amanuenses) da Secção de Identificação para dirigir os trabalhos do registro civil, assim como os de identidade necessaria aos fins do alistamento eleitoral, com as attribuições que lhe forem conferidas, sob a orientação do respectivo Encarregado de Secção.

Art. 13. Ao encarregado da secção Photographica compete:

- I, executar no *atelier* os trabalhos de photographia judiciaria, coadjuvado pelos demais auxiliares da secção;
- II, comparecer com solicitude aos locais de crimes ou, quando occupado em outros trabalhos, designar o auxiliar para esse serviço;
- III, indicar ao director os auxiliares que devem attender ao serviço fora das horas do expediente;
- IV, inspecionar todo o material technico da secção, providenciando junto ao director para que o mesmo material seja reparado ou substituido, não permitindo a sua distracção para serviços particulares, salvo quando regularmente requeridos ao director, e zelando pela sua conservação;
- V, organizar mensalmente, para conhecimento do director, um relatório de todos os trabalhos da secção, computando todo o material recebido e despendido;
- VI, dar annualmente um balanço em todo o material technico existente;
- VII, organizar o archivo de chapas de todos os trabalhos executados, catalogando os de accordo com a sua natureza.

Art. 14. Ao chefe da secção de Estatística compete especialmente a elaboração da estatística criminal e judiciaria, bem como a direcção da publicação do Annuário Estatístico.

Art. 15. Os outros funcionarios desempenharão os demais serviços, de accordo com as instrucções expedidas pelo director.

CAPITULO VI

DOS DEVERES COMMUNS AOS FUNCIONARIOS

Art. 16. Aos chefes de serviço compete :

- I, dirigir, fiscalisar, promover e corrigir os trabalhos das respectivas secções, distribuindo-os pelos auxiliares;
- II, representar ao director sobre a falta dos seus subordinados;
- III, exigir que os empregados desempenhem com zelo e solicitude os trabalhos de que são encarregados.

Art. 17. Aos demais funcionarios incumbem executar com diligencia e zelo os trabalhos que lhes forem distribuidos, coadjuvando-se mutuamente no desempenho de suas obrigações, para ser feito com promptidão e regularidade o serviço.

CAPITULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 18. A todos os processos a autoridade policial deverá juntar a individual dactyloscópica e a folha de antecedentes do accusado.

§ 1.º Considera-se, para todos os effeitos, a identificação como base da instrucção criminal, pelo conhecimento exacto que ella fazulta do indiciado, com os seus respectivos antecedentes.

§ 2.º O escripto que não juntar aos autos dos inqueritos policiaes em que figurarem réos presos a individual dactyloscópica e a folha de antecedentes dos mesmos incorrerá na multa de 100\$000.

§ 3.º A autoridade policial, antes da remessa dos autos a juizo, fará apresentar o preso ou accusado ao Gabinete para os fins de identificação.

§ 4.º Nos casos em que os mesmos não possam ser apresentados ao Gabinete, a autoridade a elle remetterá a individual dactyloscópica tomada na propria delegacia pelo escripto, pelo official de diligencias ou por funcionario requisitado ao Gabinete, quando na respectiva delegacia não houver identificador.

§ 5.º Aos commissarios competirá a tomada de impressões digitais nos requerimentos de attestados de identidade.

Art. 19. A identificação constará do seguinte:

I, impressões das linhas papillares das extremidades digitais das mãos, podendo tambem ser tomadas as impressões palmares e, quando preciso para qualquer trabalho, as plantares;

II, filiação civil e morphologica, notas chromaticas e signaes caracteristicos, que apresentem o duplo caracter de immutabilidade e variedade de aspecto e localisação;

III, photographia de frente e de perfil.

Paragrapho unico. Esses dados ficam subordinados á classificação dactyloscópica, de accordo com o processo mais conveniente.

Art. 20. É expressamente prohibida a exhibição em publico, assim como o fornecimento a particulares, de retratos pertencentes ao archivo do Gabinete.

§ 1.º Para os effeitos da captura ou em caso de desaparecimento de pessoa, poderá o chefe de Policia permittir a publicação de retratos.

§ 2.º Somente a autoridade judiciaria poderá autorisar a inclusão nos autos de photographias de individuos não condemnados anteriormente.

Art. 21. Só aos proprios identificados ou aos seus advogados legalmente constituídos poderão ser fornecidas certidões de antecedentes; essas certidões deverão ser authenticadas com a impressão papillar do polgar direito ou outro qualquer na falta deste.

Art. 22. É expressamente prohibido o desnudamento, ainda que parcial, de qualquer detento; só se annotário, dos signaes, os que forem visiveis na vida ordinaria e possam facilitar a identificação.

CAPITULO VIII

DO LOCAL DO CRIME E DOS TRABALHOS PERICIAES

Art. 23. Sempre que a autoridade, ou qualquer dos seus agentes, tiver conhecimento de um acto delictuoso, providenciará para que o aspecto do local não se modifique e ninguém remova ou toque qualquer objecto, devendo ter os mesmos cuidados em relação aos cadaveres que se encontrem no local.

§ 1.º Se a autoridade, porém, verificar que os indícios podem ser prejudicados por uma causa externa qualquer, deverá protegê-los do melhor modo possível, evitando sempre, ao remover o objecto, que ali possam ficar suas proprias impressões.

§ 2.º É vedado o accesso ao local de pessoas estranhas á Policia e á justiça, enquanto não se houver concluido a inspecção.

§ 3.º O facto será immediatamente comunicado ao Gabinete, e a autoridade encarregada do processo comparecerá immediatamente ao local, fazendo-se acompanhar dos funcionarios incumbidos de inspecção.

§ 4.º Uma vez no local, os funcionarios procederão a todas as pesquisas concernentes á descoberta e á identificação do culpado, apprehendendo quaesquer objectos que constituam indícios e provas, de modo a nada deixar inexplorado e evitar a contestação dos pormenores do facto delictuoso e das suas circumstancias.

§ 5.º Haverá no Gabinete um livro especial para o registro dos objectos apprehendidos, os quaes serão devolvidos aos seus proprietarios, quando desnecessarios ás pesquisas.

§ 5.º Sempre que se encontrarem impressões papillares, deverão ser identificadas todas as pessoas da casa em que se verificar o crime, assim como todo o individuo suspeito de ser o seu autor.

§ 6.º Qualquer infracção ás disposições dos paragraphos precedentes será levada ao conhecimento do chefe de Policia, que providenciará a respeito.

Art. 24. As requisições, verbaes ou por escripto, para inspecção de locais deverão mencionar a sua natureza e, no caso de crime contra a pessoa, sendo desconhecida a victima, dever-se-á juntamente requisitar, a sua identificação.

Paragrapho unico. As requisições poderão ser feitas de sol a sol; somente em casos muito especiaes, em que for totalmente impossivel a conservação do local, serão feitas directamente, fóra dessas horas, ao Gabinete, ou ao delegado auxiliar de dia.

Art. 25. As photographias serão tiradas antes que a physionomia do local tenha soffrido qualquer modificação.

Paragrapho unico. No caso contrario, se a autoridade achar necessario e ordenar, proceder-se-á á inspecção photographica, fazendo-se, porém constar do laudo a modificação verificada.

Art. 26. A intervenção do Gabinete na inspecção de locais limitar-se-á:

I, á pesquisa, exame e confronto de impressões, mossas, pégadas e demais indícios que possam conduzir á descoberta e identificação dos criminosos;

II, á photographia, sempre que a operação for indicada, dos locais de assassinio, roubo, suicidio, incendio, etc.

Art. 27. Nos casos do numero II do artigo anterior, quando a natureza do local o permittir, deverá ser feita a photographia topographica metrica, com tantos pontos de vista quantos sejam necesarios a uma representação completa da scena.

Paragrapho unico. Sempre que for indicada a photographia do cadaver no local e em posição, será executada de preferencia uma photographia em redução média conhecida.

Art. 28. Os funcionarios technicos encarregados de qualquer serviço de inspecção local serão autonomos no desempenho de suas funções technicas, procedendo, porém, de accordo com a autoridade local presente e com o medico legista, nos casos em que couber a intervenção deste.

Paragrapho unico. Nos casos do morte violenta, se houver suspeita de crime, os funcionarios technicos assistirão á inspecção do cadaver procedida pelo medico legista, competindo-lhes tambem effectuar a inspecção de todos os objectos de qualquer natureza e, quando necessaria, a inspecção completa e methodica do cadaver, sem collisão com as funções do medico legista.

Art. 29. De todos os exames executados pelo Gabinete, será lavrado o respectivo laudo, com a especificação dos methodos e processos empregados, de forma a auxiliar precisamente a justiça ou facilitar a investigação policial.

Art. 30. A autoridade policial não poderá annullar as pericias procedentes do Gabinete, quaesquer que sejam as suas conclusões; mas simplesmente exigir, quando necesarios, esclarecimentos mais completos.

Art. 31. Toda a vez que se provar invalidade das provas por deficiencia technica, erro de apreciação, evidente contradicção ou omissão de preceitos regulamentares, o juiz do feito mandará que os peritos esclareçam os pontos obscuros ou duvidosos, ou que suppram as formalidades omitidas, ou ordenará que se proceda a novo exame.

Art. 32. O Gabinete terá um livro devidamente aberto, encerrado e rubricado pelo director, onde serão lançados em summula os relatorios sobre os exames effectuados.

Art. 33. Sendo de caracter profissional, o serviço de laboratório, a retribuição é devida, desde que seja feito a requerimento das partes.

Art. 34. Aos funcionarios serão fornecidos os meios de transporte para o desempenho de suas funcções.

CAPITULO IX

DA SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 35. A secção de Informações terá a seu cargo todo o expediente do Gabinete e bem assim a organização systematica dos registos individuaes, a expedição das certidões, folhas de antecedentes, attestados de boa conducta e os processos de cancellamento de notas.

Art. 36. Será, especialmente, de sua competencia a escripturação do anverso das folhas do registro geral.

Paragrapho unico. Uma vez escripturados nas respectivas folhas, os documentos authenticos serão devidamente numerados e archivados.

Art. 37. A Casa de Detenção e a de Correção deverão remetter respectivamente ao Gabinete de Identificação, no fim de cada semana, os documentos a que se refere o paragrapho unico do artigo anterior e entre os quaes se acham comprehendidos: o boletim da delegacia com a qualificação do accusado e a cópia textual da nota de culpa, que lhe houver sido entregue; a guia de entrada na Casa de Detenção, as ordens de passagem á disposição de outras autoridades, as communicações da denuncia, pronuncia e julgamento, a sentença final, as ordens de *habeas corpus*, os alvarás de soltura em geral, a cópia da carta de guia, etc.

Art. 38. Os promotores publicos e seus adjuntos, sempre que offerecerem denuncia contra qualquer criminoso, deverão communicar o facto ao Gabinete de Identificação, para o devido registro.

Art. 39. As informações de antecedentes só serão fornecidas ás autoridades policiaes e judiciais e aos proprios ou aos seus advogados legalmente constituídos.

Art. 40. O nome não constitue por si só prova de identidade: as informações de antecedentes, mesmo sob a forma de certidões, só serão fornecidas pela secção, quando se houver estabelecido a identidade da pessoa a quem se refiram, devendo-se exigir a prova dactyloscópica sempre que for possivel.

CAPITULO X

DA VERIFICAÇÃO DA REINCIDENCIA NOS CASOS DE VADIAGEM

Art. 41. Compete especial e privativamente ao serviço de informações o encargo de verificar a quebra dos termos de tomar occupação honesta, assignados pelos vadios que houverem sido condemnados como tal pelos pretores, na forma da legislação em vigor.

Art. 42. Do termo de tomar occupação deverão constar o numero da prova de identidade do contraventor e os nomes de que o mesmo tiver usado em processos e prisões anteriores.

Art. 43. O alvará de todo vagabundo que houver sido condemnado pela primeira vez e houver cumprido pena deverá ser acompanhado de um salvo conducto que garanta ao individuo nestas condições o prazo que a lei lhe faculta para tomar occupação.

Paragrapho unico. O director da Casa de Detenção entregará esse documento ao detento, na occasião de ser posto em liberdade.

CAPITULO XI

DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 44. A esta secção incumbe:

I, na parte criminal, o trabalho technico de registrar, fora e dentro da repartição, pelo methodo adoptado, a identidade de todas as pessoas presas ou detidas, assim como o de proceder á organização e confronto das individuaes dactyloscópicas, nos respectivos archivos.

II, na parte civil, a identificação das pessoas que desejarem inscrever-se no Registro Civil, assim como daquelles a que se referem os ns. III e IV do art. 2º.

Art. 45. De cada detento serão tomadas tantas fichas quantas forem necessarias para os archivos dactyloscopicos, autos, permutas, pedido de informações e estudos.

Art. 46. As autoridades remetterão os presos que tenham de ser identificados ao Gabinete ou ao Deposito Central, que os fará apresentar ao Gabinete em turmas limitadas.

Paragrapho unico. Nos casos de urgencia e na impossibilidade de ser remettido o preso ao Deposito ou directamente ao Gabinete, a autoridade procederá de accordo com o § 3º do art. 18.

Art. 47. Effectuada a identificação, remetter-se-ão as autoridades encarregadas do processo a individual dactyloscópica e a folha de antecedentes do identificado, para serem juntas aos autos.

Art. 48. Os commandantes de corporações militares farão apresentar ao Gabinete todos os réos de crimes communs alli recolhidos, embora estejam á disposição da autoridade judiciaria.

Art. 49. Os directores da Casa de Detenção e Correção informarão directamente ao Gabinete qualquer alteração ou facto relativos aos presos ou reclusos nos respectivos estabelecimentos, requisitando um identificador para a identificação de cadaveres, sempre que algum preso venha a fallecer.

Art. 50. As pessoas inscriptas no Registro Civil serão fornecidos os seguintes documentos:

- I, folha corrida;
- II, attestado de bons antecedentes;
- III, carteira de identidade civil;
- IV, carteira de identidade profissional;
- V, carteira de serviço domestico.

§ 1º. As pessoas que requererem carteiãs de identidade deverão instruir o seu requerimento com um attestado de identidade pessoal, passado pelo delegado de Policia da circumscripção onde residirem e com documentos que comprovem a filiação, quando não desconhecida, o dia, mez e anno do nascimento, a naturalidade, a nacionalidade, a instrução, a profissão e o estado civil.

§ 2º. Terão fé publica as declarações constantes da carteira de identidade, substituindo quaesquer outros documentos que se destinem a provar as qualidades civis da pessoa.

§ 3º. Os documentos a que se refere o § 1º deste artigo, serão archivados no Gabinete.

§ 4º. Para as pessoas que não possam exhibir os documentos referidos nos paragraphos anteriores haverá um modelo de que não constem as demais qualidades civis.

§ 5º. A carteira para criados provará somente o seu bom comportamento.

§ 6º. A carteira profissional só será fornecida ás autoridades policiaes e judiciais.

§ 7º. O menor e a mulher casada juntarão ao requerimento a autorisação do pae, tutor, marido ou autoridade judiciaria competente.

§ 8º. O attestado de boa conducta e a folha corrida valerão por tres mezes, a partir da sua outorga, podendo ser revalidados.

§ 9º. As carteiãs de identidade não terão valor de folha corrida nem de attestado de bons antecedentes.

Art. 51. Os documentos viciados, que serão cassados logo que o Gabinete o saiba, podem ser apprehendidos por qualquer funcionario publico, que os remetterá á repartição competente.

Art. 52. As pessoas que requererem documentos de identidade civil e hajam feito anteriormente falsas declarações de identidade só poderão obter os referidos documentos depois de apurado em inquerito não terem procedido de má fé, a juizo do chefe de Policia.

Art. 53. Os documentos fornecidos pelo Gabinete pagarão as taxas constantes da tabella annexa.

CAPITULO XII

DO CANCELLAMENTO DE NOTAS

Art. 54. As pessoas accusadas de qualquer crime ou contravenção e que hajam sido absolvidas, tendo a sentença final transitado em julgado, poderão obter os documentos a que se referem os ns. I e II do art. 50.

§ 1º. As pessoas no caso do presente artigo deverão instruir os seus requerimentos com certidão de absolvição passada em julgado, quando esta não conste dos archivos do Gabinete.

§ 2º. Nos casos em que o requerente tenha respondido a mais de um processo, embora tenha sido absolvido em todos, os documentos a que se referem os ns. I, II e V do art. 50 só serão concedidos depois de rigorosa syndicancia.

Art. 55. O chefe de Policia poderá cancellar as notas constantes do archivo criminal, quando as pessoas, a que ellas se refiram, tiverem soffrido meras prisões correccionaes.

Art. 56. Para os efeitos dos ns. I e II do art. 50 a referida autoridade poderá cancellar, depois de rigorosa syndicancia e parecer do Gabinete, as notas existentes, nos seguintes casos:

I, quando as pessoas, a quem se refiram, tenham sido condemnadas uma só vez, por qualquer contravenção ou crime culposos, excepto o homicidio.

II, quando, condemnados por vadiagem, provem que tomaram occupação licita e permanente.

Paragrapho unico. Todos os outros casos de cancelamento de notas, ouvido sempre o chefe de Policia, serão resolvidos pelo ministro da Justiça.

Art. 57. Em nenhum caso se desarchivarão as provas de identidade.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os documentos referentes a individuos mortos, que serão desarchivados á vista da individual dactyloscópica do cadaver.

Art. 58. Os antecedentes dos individuos que estejam nos casos previstos pelos artigos anteriores serão cancellados somente para os effeitos da concessão de attestados, subsistindo sempre para fins judiciaes.

CAPITULO XIII

DA IDENTIFICAÇÃO VOLUNTARIA DE LOCADORES DE SERVIÇOS DOMESTICOS

Art. 59. Haverá para os locadores de serviços domesticos um registro especial facultativo.

Art. 60. Qualquer locador de serviço domestico, que desejar obter uma carteira profissional, dirigirá uma petição ao director do Gabinete, pedindo ser identificado para tal fim.

Art. 61. A carteira não será concedida:

I, ás pessoas que tiverem maus antecedentes;

II, ás pessoas processadas por crime inafiançavel ou infamante;

Art. 62. A carteira a que se refere o art. 59 levará o retrato do locador, sua impressão digital, e seu nome, e terá numero sufficiente de paginas em branco para nellas serem lançadas os attestados dos locatarios.

Art. 63. O locatario, quando findar a locação, lançará na carteira do locador attestado relativo á sua conducta.

Art. 64. Se o locatario se recusar a dar o attestado a que se refere o artigo anterior, o locador irá á delegacia do districto e pedirá ao delegado, verbalmente, que syndique das causas da sua despedida. Dentro de tres dias o delegado, que registrará o pedido do locador no livro de occorrença da delegacia, deverá ter concluída a syndicança e prompto o attestado do que houver apurado, por elle proprio escripto na carteira.

Art. 65. Se o attestado do delegado for contrario á boa conducta do locador, esse poderá ainda justificar-se perante o chefe de Policia, obtendo uma nova carteira.

Art. 66. As carteiras, até que o entenda o chefe de Policia, são gratuitas.

Art. 67. Será cassada e apprehendida a carteira nos mesmos casos impeditivos de sua concessão.

CAPITULO XIV

DA SECÇÃO PHOTOGRAPHICA

Art. 68. A esta secção caberá:

I, executar os trabalhos de photographia, preparo de modelos para estudo, cópias, ampliações, etc.;

II, photographar e reconstituir, quando possível, os cadaveres de pessoas desconhecidas.

III, executar a photographia signalética de frente e de perfil, na redução que mais convier, de todas as pessoas que requieram carteira de identidade e dos presos apresentados pela secção de Identificação.

IV, remetter, cada semana, os retratos de presos, devidamente collados, á secção de Identificação.

§ 1.º A secção organizará, para exhibição permanente, no lugar mais conveniente da Policia Central, uma galeria de photographias de cadaveres desconhecidos, facilitando o seu reconhecimento.

§ 2.º Serão igualmente remetidas á secção de Identificação, para fins de reconhecimento, provas dessas photographias, destinadas á organização do album de cadaveres desconhecidos.

§ 3.º A execução dos trabalhos civis deverá ser feita de modo a não prejudicar os trabalhos de photographia judiciaria.

§ 4.º A secção organizará dous archivos separados para os negativos signaléticos de civis e criminosos.

CAPITULO XV

DA SECÇÃO DE ESTATISTICA

Art. 69. A esta secção incumbe a elaboração systematica da estatística policial, criminal, correccional e penitenciaria, além daquelle que disser respeito aos trabalhos proprios do Gabinete.

§ 1.º Para dotar a secção de todos os elementos estatísticos, que ella careça, a Secretaria de Policia, as Delegacias Auxiliares e Districtaes, a Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, o Deposito de Presos, a Colonia Correccional, o Gabinete Medico-Legal, a Inspectoria da Policia Maritima, a de Vehiculos, a Guarda Civil, a Escola Premunitoria 15 de Novembro e todas as secções do proprio Gabinete de Identificação serão obrigadas a fornecer, até o prazo maximo da primeira quinzena, depois de cada trimestre e de accordo com os questionarios que receberem, os mappas que servirão de base á estatística.

§ 2.º O chefe de Policia, por intermedio da secção de Estatística, fará distribuir pelas repartições acima mencionadas os mappas necessarios ao registro dos dados que devem ser enviados á secção.

§ 3.º O encarregado da secção comunicará ao director as deficiencias que encontrar, para o devido conhecimento do chefe de Policia.

§ 4.º O encarregado da secção de Estatística, sempre que for opportuno, poderá ir pessoalmente ou mandar um dos funcionarios da secção ás respectivas delegacias ou repartições da Policia, a fim de pedir informações ou esclarecimentos sobre qualquer duvida relativamente á escripturação dos mappas.

Art. 70. A estatística policial abrangerá: incendios, desastres, suicidios e tentativas de suicidio, e, sob a rubrica geral de assistencia publica, tudo que se referir a indigentes, menores e loucos. Compreenderá mais: movimento dos xadrezes e das delegacias (prisões ligeiras); da Secretaria (officios expedidos, passaportes concedidos, licenças, etc.); do Serviço Medico Legal (autopsias, corpos de delicto, exames diversos, etc.); da Inspectoria de Policia Maritima (entradas e sahidas de vapores e de passageiros, diligencias effectuadas); do Deposito de Presos, Casa de Detenção, Escola Correccional, Asylo de Menores e Colonia Correccional (entradas, sahidas, existencia); da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica (capturas, diligências, etc.); da Inspectoria de Vehiculos (matriculas, apprehensões de carteiras, exames, etc.).

Art. 71. A estatística penal comprehenderá os crimes e contravenções processados pela Policia e será completada, tanto quanto possível, por uma verdadeira estatística judiciaria, que indique o resultado desse processo e o movimento dos estabelecimentos onde se cumpre pena.

Art. 72. A secção terá tambem a seu cargo a guarda do archivo e a conservação da bibliotheca.

CAPITULO XVI

DA FILIAES E DOS IDENTIFICADORES

Art. 73. Em cada uma das delegacias de segunda e terceira entrancias existirá uma filial do Gabinete, a cargo de um identificador, que se incumbirá especialmente da tomada das impressões digitaes de todas as pessoas presas ou detidas para averiguações de antecedentes, facilitando-se por esse meio os pedidos de informações.

Art. 74. As filiaes serão dirigidas por pessoas de comprovada competencia e serão immediatamente subordinadas ao director do Gabinete.

Paragrapho unico. Ao chefe de Policia compete a remoção dos identificadores de um districto para outro, como a sua designação para, como taes, serem no Gabinete ou em qualquer outra repartição da Policia.

Art. 75. Os identificadores deverão receber no Gabinete a instrução precisa para o serviço.

Art. 76. Aos identificadores incumbe:

I, tomar as impressões digitaes dos presos indicados pelo delegado, tirando de cada pessoa identificada uma individual para os autos e outra para ser remetida ao Gabinete até as 14 horas, sendo responsaveis por qualquer demora ou falta que se verificar.

II, authenticar, por meio da impressão do pollegar direito e presos, as guias e boletins respectivos;

III, escripturar o livro de registro;

IV, remetter mensalmente ao Gabinete um mappa demonstrativo dos trabalhos da filial.

Art. 77. As filiaes funcionarão todos os dias, das 10 ás 16 horas.

Paragrapho unico. Sempre que em casos urgentes se tornar precisa na delegacia a presença do identificador, o delegado poderá mandar chamal-o á delegacia fora das horas do expediente.

Art. 78. As faltas dos identificadores serão comunicadas pelo delegado ao director do Gabinete, que poderá justificar-as nos mesmos casos estabelecidos para os demais funcionarios.

Art. 79. Nos casos de negligencia, desobediencia o falta de cumprimento de deveres, os identificadores ficam sujeitos ás penas impostas no presente regulamento para os funcionarios do Gabinete.

CAPITULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 80. O director será substituido nos seus impedimentos pelo encarregado da secção de informações.

Parapho unico. Os demais funcionarios serão substituidos pelo mais antigo da categoria immediatamente inferior, tendo-se, porém, em conta a natureza tecnica dos cargos.

CAPITULO XVIII

DOS VENCIMENTOS

Art. 81. Os vencimentos dos funcionarios do Gabinete serão os da tabella annexa.

CAPITULO XIX

DAS LICENÇAS E DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 82. Os funcionarios do Gabinete são demissiveis de accordo com a legislação em vigor.

Art. 83. O funcionario demittido em consequencia de processo criminal não poderá ser readmittido no serviço.

Art. 84. Nos casos de infracção do regulamento, desobediencia, falta de exaccção no cumprimento de deveres, falta de comparecimento á repartição, sem causa justificada, por cinco dias consecutivos ou oito intercalados, durante o mez, os empregados do Gabinete, inclusive o director, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- I, advertencia;
- II, suspensão até 90 dias, com perda de todos os vencimentos;
- III, demissão, precedendo inquerito administrativo, quando tenham mais de 10 annos de serviço.

§ 1.º A primeira penalidade e a segunda até tres dias podem ser impostas pelo director aos seus subordinados; a advertencia ao director, a pena de suspensão por mais de tres dias e a demissão serão impostas pelo chefe de Policia.

§ 2.º Haverá no Gabinete um livro onde se annotarão todos os factos referentes ao procedimento dos funcionarios.

Art. 85. As licenças serão concedidas aos funcionarios do Gabinete nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO XX

DA ORDEM E TEMPO DE SERVIÇO

Art. 86. O Gabinete trabalhará todos os dias uteis.

Parapho unico. O serviço começará ás 9 e meia horas para o porteiro e continuos e ás 11 para os outros empregados, terminando ás 17.

Art. 87. Quando houver accumulo de trabalho, nos casos urgentes ou extraordinarios, ou serviço retardado, poderá o director prorogar a hora do expediente para todos ou parte dos empregados.

Art. 88. Para os trabalhos de identificação criminal e inspecção photographica de locais nos domingos, dias feriados e fora das horas do expediente, haverá uma turma de funcionarios escalados pelo director.

Parapho unico. Quando o permittir a installação do Gabinete, haverá igualmente uma turma nocturna para o serviço de identificação criminal.

Art. 89. Todos os funcionarios, á excepção do director, são sujeitos ao ponto, que deverão assignar na entrada e na sahida.

§ 1.º O ponto de entrada será encerrado pelo director 15 minutos depois da hora designada para o começo do trabalho e o da sahida quando terminar o expediente.

§ 2.º Sempre que, á hora designada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará suas vezes o que o substitua ou, na falta deste, o mais antigo que, dentro os de mais elevada categoria, tiver comparecido.

§ 3.º Será considerado em falta o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto ou se retirar sem licença, ou que, tendo assignado o ponto de entrada, se ausentar sem prévia autorização do director, ou finalmente não assignar o ponto de sahida.

§ 4.º O funcionario perderá tantos dias de vencimentos quantas forem as faltas que tiver, na forma do parapho antecedente.

§ 5.º As faltas serão justificadas perante o director, que poderá attendel-as, se tiverem por fundamento alguma das seguintes hypothese:

- a) molestia provada com attestado medico, se as faltas não excederem de tres em cada mez;
- b) lucto.

Art. 90. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á repartição:

I, por estar em commissão externa, de ordem do chefe de Policia;

II, por estar exercendo alguma função publica gratuita e determinada por lei, havendo prévia requisição.

Art. 91. No fim do mez a secção de informações organizará um mappa de presença de empregados, apresentando-o ao director, para os fins do § 5.º do art. 89.

CAPITULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 92. Sendo secretos os serviços criminaes a cargo do Gabinete, será vedada a entrada de pessoas estranhas no interior das secções, salvo com permissão do director.

Art. 93. Os funcionarios devem manter a mais rigorosa reserva sobre o serviços de que forem encarregados ou de que tiverem conhecimento em razão de seus officios ou por qualquer outro meio.

Art. 94. Aos funcionarios do Gabinete, assim como de qualquer outra repartição da Policia, é vedado encarregarem-se de requerimentos ou negocios de partes.

Parapho unico. As infracções á disposição supra serão levadas ao conhecimento do director, que, a respeito, representará ao chefe de Policia, quando não possa providenciar por si.

Art. 95. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Chefe de Policia, que poderá expedir para esse fim as necessarias ordens e instrucções.

Art. 96. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Gabinete de Identificação e de Estatística

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 director	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$000
4 encarregados de secção.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	33:600\$000
7 auxiliares (amanuenses).	4:000\$	2:000\$	6:000\$	42:000\$000
3 auxiliares de 1ª classe...	2:000\$	1:000\$	3:000\$	9:000\$000
13 auxiliares de 2ª classe..	1:600\$	800\$	2:400\$	31:200\$000
12 praticantes	1:200\$	600\$	1:800\$	21:600\$000
20 identificadores	1:200\$	600\$	1:800\$	36:000\$000
1 continuo	2:000\$	1:000\$	3:000\$	3:000\$000
5 serventes	—	1:200\$	1:200\$	6:000\$000
	25:600\$	14:000\$	39:600\$	194:400\$000

TABELLA DE EMOLUMENTOS

Carteira de identidade	10\$000
Carteira de identidade (modelo internacional)	20\$000
Folha corrida	15\$000
Atestado de bons antecedentes	5\$000
Visto em carteiras de Gabinete, congneres, dos Estados ou de nações estrangeiras	3\$000
Revalidações de attestados	2\$000
Provas de retratos	5\$ 100
Provas de photographias judiciais	5\$ a 10\$000
Rectificações	5\$000
Authenticação de documentos	3\$000
Indemnização de material	2\$000

DECRETO N. 14.069. — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920

Autoriza a celebração de novo contracto com a Empresa Fluvial Piauihyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., para o serviço de navegação do Alto Parnahyba e do rio das Balsas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requeru a Empresa Fluvial Piauihyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., por seu bastante procurador, e usando da autorização constante do art. 53, n. XLIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a celebração de novo contracto com a Empresa Fluvial Piauihyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., para o serviço de navegação do Alto Parnahyba e do rio das Balsas, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

ERITACIO PESSOA.

José Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.069, desta data.

1.ª A sede da empresa será no Estado do Piauihy.

2.ª A contractante obriga-se a fazer:

a) duas viagens mensaes, de ida e volta, no rio Parnahyba, entre Floriano e Urussuhy, com as escalas seguintes: Manga, Barão do Grajahu, S. João dos Patos, Nova York, Porto Alegre e Fóz do Balsas;

b) uma viagem mensal, de ida e volta, no mesmo rio, entre Urussuhy e Victoria, com escalas seguintes: Remanso, Santo Estevão e Santa Philomena. Nos seis meses de cheia do rio, haverá mais uma viagem mensal entre os mesmos portos, com as mesmas escalas;

c) uma viagem mensal entre Urussuhy e Santo Antonio das Balsas, no rio desse nome, escalando os portos de Fóz do Balsas, Felix e Loreto.

Nestas viagens serão empregados os vapores *Manoel Thomaz*, *Joaquim Cruz*, *Antonino Freire* e *Quinze de Novembro*, que em hypothese alguma poderão rebocar lanchas ou outras embarcações vasiaas ou carregadas.

3.ª Fica entendido que, além das viagens aqui determinadas para cada uma das linhas a, b e c da clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, segundo os interesses do commercio. Além das escalas determinadas para cada linha, poderá, outrossim, o Governo, de accordo com a contractante, estabelecer outras escalas, suprimir ou substituir as que ficam mencionadas por outras que mais convenham aos interesses geraes, contanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos e, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

4.ª De conformidade com os dados actuaes, fica oficialmente fixada a extensão das linhas para uma viagem de ida e volta, em cada uma das linhas e para o total das viagens por anno, a saber:

a) linha do alto Parnahyba, de Floriano e Urussuhy, trezentas e sessenta e duas milhas, a vinte e quatro viagens por anno, oito mil seiscentas e oitenta e oito milhas;

b) linha do Alto Parnahyba, de Urussuhy a Victoria, quatrocentas e oitenta milhas, a dezoito viagens por anno, oito mil seiscentas e quarenta milhas;

c) linha do rio das Balsas, de Urussuhy a Santo Antonio das Balsas, trescentas e uma e meia milhas, a doze viagens por anno tres mil seiscentas e dezoito milhas. Total geral: vinte mil novecentas e quarenta e sete milhas.

5.ª Os vapores empregados nas mencionadas linhas deverão ser sempre em numero sufficiente para o serviço obrigatorio, e os que tiverem de ser posteriormente construídos deverão satisfazer as seguintes condições: capacidade para transportar, no minimo, trinta toneladas de carga, além do combustível necessario; accomodações para 10 passageiros de 1.ª classe e alojamento para 20 passageiros de 2.ª classe; marcha minima de seis milhas por hora contra a corrente, quando carregados; casco de aço com revestimento apropriado para a navegação a que se destinam.

Além dosapparelhoss usuaes de carga e descarga, de atracção, de movimentação, de navegação e dos sobressalentes

necessarios e peculiares á natureza do serviço contractado, deverão os navios, sem excepção, possuir:

a) iluminação electrica ou a gaz acetyleno, distribuida em todos os compartimentos onde for necessario;

b) apparelhamentos perfectos e sufficientes de filtração de agua de banheiras e sanitarias de rigorosa hygiene para uso separado de cada classe de passageiros e da tripulação;

c) apparelhoss de apagar incendio, convenientemente munidos das mangueiras e demais petrechos necesarios, tudo em perfeito estado de funcionamento;

d) escaleres, salva-vidas e demais apparelhoss de salvamento para os casos de naufragio ou qualquer outro accidente de navegação, em numero correspondente á lotação maxima de passageiros e da tripulação.

A bordo de cada vapor deverá haver o pessoal marcado pelos regulamentos da Marinha.

6.ª Para aquisição de novos navios ou quaesquer embarcações o contractante apresentará á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial os necesarios planos e respectivas descrições com a devida antecedencia, afim de serem submettidos á approvação do Governo e marcados os prazos para a sua construcção. Na occasião de serem os mesmos entregues ao trafego, examinados e aceitos pela mesma inspectoria, a contractante apresentará os documentos de custo e os certificados de construcção dos mesmos navios.

7.ª Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros, que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de doze meses. Da época do accidente até á substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

8.ª Os vapores gosarão das regalias de paquete, ficando, porém, sujeitos ás disposições regulamentares em vigor e que lhes forem applicaveis.

9.ª Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substitui-los por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de dez meses, os que forem comprados, e, desde logo na linha de navegação e de modo a não prejudicar o serviço os que forem fretados.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante previo accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de accordo previo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

10.ª A contractante obriga-se a manter em todos os pontos de escala obrigatoria depositos proporcionaes ao desenvolvimento commercial dos mesmos para receber e acondicionar mercadorias.

11.ª Os dias de sahida, demora nos portos e duração das viagens redondas em cada uma das linhas da clausula segunda serão fixados em tabella organizada pela contractante e submettida á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, tabella cuja publicação correrá por conta da contractante.

Os prazos de demora nos portos contar-se-ão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

12.ª A contractante se obriga a transportar gratuitamente nos seus vapores:

a) o inspector federal e os funcionarios fiscaes da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial quando viajarem em serviço;

b) o empregado encarregado do serviço postal;

c) as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

d) os objectos remettidos á Secretaria de Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

e) os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

f) as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

g) sementes e mudas de plantas e instrumentos agrícolas destinados a agricultores e remetidos por quaesquer sociedades agrícolas.

13.ª As tarifas de fretes e passagens continuarão a ser as approvadas por portaria de 25 de março de 1914, só podendo ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas, de mutuo accordo. As passagens, os fretes de mercadorias ou outros quaesquer transportes por conta do Governo Federal ou estadual, serão feitos com abatimento de 30 % sobre as tarifas e, quando se tratar de força publica ou escolta conduzindo presos, o abatimento será de 50 por cento. Enviará também a contractante a tabella de generos e artigos cobrados a bordo, afim de ser approvada pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial. A publicação de todas essas tabellas correrá por conta da contractante.

14.ª A contractante se obriga a não estabelecer nas suas embarcações preferencia em proveito das cargas de sua propria casa commercial ou das suas filiaes, com preterição das dos outros carregadores, devendo distribuir equitativa e proporcionalmente a praça de seus vapores por todos que delles se queiram utilizar e fazendo essa distribuição, em caso de accumulo de carga, com amaior imparcialidade, mediante rateio dessa praça.

15.ª A contractante se obriga a não permittir que commerce, por sua conta ou por conta de outrem, a bordo dos seus navios e em terra, nos mercados servidos pelas linhas de navegação, o pessoal de qualquer especie ou categoria, da tripulação de seus vapores, sob pena de multa de 200\$ a 500\$000.

Paragrapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem os generos e artigos vendidos a bordo aos passageiros, de accordo com o final da clausula XIII.

16.ª A contractante apresentará ao seu fiscal, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística de movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos navios, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contracto, discriminadamente e por trimestres, se obrigando, neste particular, a ministrar, com brevidade, á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, ficando responsavel pela exactidão e authenticidade dos dados fornecidos; bem assim apresentará, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, devendo a relação ser organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal junto á contractante.

17.ª Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores da contractante sujeitos ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

18.ª Para as despesas de fiscalização, entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de dous contos e quatrocentos mil réis, annuaes.

19.ª A contractante fica obrigada a desobstruir o rio Balsas, retirando os madeiros existentes em seu leito, á sua custa, em condições de tornar o mesmo apropriado á sua navegação.

20.ª Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não ficar provado caso de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas: primeiro, de quantia igual á importancia que teria de receber, si se deixar de fazer alguma das viagens deste contracto; segundo, de duzentos mil réis a trescentos mil réis, si a viagem começada não for concluida, não tendo direito, além disso, á respectiva subvenção; si a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota, entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento; terceiro, de cincoenta mil réis a duzentos mil réis, por prazo de doze horas que exceder da hora fixada para a saída do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas. Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas. Igualmente será imposta por dia de demora na chegada dos vapores; quarto, de cem mil réis a duzentos mil réis, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de quinhentos mil réis no caso de extravio; quinto, de cem mil réis a quinhentos mil réis, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial. As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministerio da

Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauihy, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

Paragrapho unico. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por actó do Governo, independente de interpellação ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnização alguma e perdido a caução de que trata a clausula XII em cada um dos seguintes casos, além dos previstos na legislação vigente:

a) si houver interrupção de viagens em qualquer uma das linhas por prazo excedente a 90 dias;

b) no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

21.ª A contractante poderá receber subvenção e favores dos Estados do Piauihy e do Maranhão, sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

22.ª A contractante, para a garantia da execução do presente contracto, manterá no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, a caução de oito contos de réis de que trata a clausula XXII do seu contracto, autorizado pelo decreto n. 9.681, de 24 de julho de 1912.

23.ª Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvenção annual até setenta e cinco contos de réis, assim dividida:

a) linha de Floriano a Urussuhy, vinte e seis contos e sessenta e quatro mil réis;

b) linha de Urussuhy a Victoria, trinta e dous contos oitocentos e trinta e dous mil réis;

c) linha de Urussuhy a Santo Antonio das Balsas, dezeseis contos cem mil e cem réis. Os pagamentos da subvenção serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauihy, mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á contractante, no qual se determinará o numero de milhas navegadas.

24.ª De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior para cada linha e segundo a sua extensão marcada na clausula quarta, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) linha de Floriano a Urussuhy, tres mil réis;

b) linha de Urussuhy a Victoria, tres mil e oitocentos réis;

c) linha de Urussuhy a Santo Antonio das Balsas, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis.

25.ª A contractante se obriga a estabelecer trafego mutuo com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pelas suas linhas de navegação. Os accordos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

26.ª A contractante se obriga a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não contrariem as presentes clausulas.

27.ª Em casos de desintelligencia sobre interpretação de clausula do presente contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais. Fica entendido que as questões previstas em clausulas do presente contracto, como as de multa, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente clausula.

28.ª A duração do presente contracto será de cinco annos, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

29.ª A contractante não poderá transferir o presente contracto, nem arrendal-o, sem prévia autorização do Governo.

30.ª A contractante se obriga a não alienar nem afretar navio algum de sua frota sem prévia autorização do Governo.

31.ª A despesa que decorrer da clausula XXIII do presente contracto será paga, neste exercicio, por conta da consignação já prevista na verba 4.ª do art. 52 da citada lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sob o titulo «Subvenções ás Companhias de Navegação». Nos exercicios seguintes essa mesma despesa será levada á conta dos creditos consignados nas respectivas leis orçamentarias para o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio,

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 de fevereiro próximo findo:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra José Lúcio de Noronha do cargo de commandante do encouraçado *Minas Geraes*.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Conrado Heck para exercer o cargo de commandante do encouraçado *Minas Geraes*;

O capitão-tenente Arthur Elysiario Barbosa para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

Foi transferido de conformidade com o decreto n. 3.051, de 23 de novembro de 1903, modificado pelo de n. 13.778, de 1 de outubro de 1919, para a reserva o capitão de corveta Firmino de Carvalho Santos, visto haver obtido licença para, durante 25 mezes, empregar-se na marinha mercante e em indústrias relativas à marinha.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 12 de fevereiro findo, foi nomeado vitaliciamente o capitão graduado da arma de engenharia Pedro Mariani Serra professor de arithmetica do Collegio Militar do Rio de Janeiro, visto se achar comprehendido nas disposições da alinea e do art. 1º do decreto n. 3.555, de 13 de novembro de 1918, e ser nesta data reformado, conforme pede.

— Por outros de 29 do mesmo mez:

Foi concedida troca de corpos entre si, a pedido, aos capitães Carlos Gormack Possolo da 6ª bateria do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz) e Pedro Alves Monteiro da 6ª bateria do 4º (Itú).

— Foi exonerado o coronel da arma de infantaria Norberto Augusto Villas Boas do cargo de director geral do Tiro de Guerra.

— Foi reformado o major de artilharia Manoel Theophilo da Costa Pinheiro, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 167 da de n. 2.921, de 5 de janeiro de 1913, incorporada à legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

— Foi transferido do 2º grupo do 41º regimento de artilharia montada para o quadro suplementar da dita arma o major José Tobias Coelho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, exonerar, a pedido, o engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Francisco Brasileiro da Cunha Lopes, do cargo de director da Estrada de Ferro S. Luiz a Casias.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, conceder a João José Dias de Faria a aposentadoria que pediu no cargo de enge-

nhiero de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Henrique Augusto Ribeiro dos Santos a aposentadoria que pediu no cargo de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1913, como estabelece o artigo 445 do regulamento que baixou com o decreto n. 41.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Anselmo dos Santos Souza a aposentadoria que pediu no cargo de 2º escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1913, como estabelece o art. 445 do regulamento que baixou com o decreto n. 41.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 28 do mez findo foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda civil do 4º classe, Francisco José Vieira.

— Por portarias de 1 do corrente mez:

Foi designado o escrevente juramentado Ananias Emiliano Pereira do Lago, para servir interinamente o 4º officio de tabellião de notas do Districto Federal durante o impedimento do respectivo sorventuario, bacharel Belisario Fernandes da Silva Tavora, que se acha no gozo de tres mezes de licença para tratar de seus interesses;

Foram transferidos no Corpo de Bombeiros, por conveniencia do serviço, o tenente-coronel graduado Leonardo Antonio de Menezes do cargo de assistente do pessoal para o de assistente do material e deste para aquelle o major Afonso Nunes da Silva;

Foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos da letra a, do art. 41, do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno, ao guarda civil do 2º classe Heitor Gonçalves Carneiro.

Expediente de 1 de março de 1920

Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra que não havendo vaga de amanuense da Secretaria da Policia do Districto Federal o no caso de occorrer

alguma será preenchida por um funcionario addido, não estando, portanto, o 2º sargente enfermeiro Mario de Souza Vieira nas condições exigidas por loi;

Ao commandante da Brigada Policial que, por ter vindo acompanhá-lo o pedido de licença do 1º tenente Themistocles Soido de Barros Falcão de um simples attestado medico, não é possível conceder a prorrogação solicitada, attento o disposto no art. 9º do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno;

Ao procurador criminal da Republica na secção do Districto Federal que, segundo informações prestadas pelo director da Casa de Correção, o crime praticado naquello estabelecimento, em 1918, por Benício de Assumpção Lima é de furto e não de peculato, pois além de não se tratar do funcionario publico, mas de operario adventicio, não foi a Fazenda Nacional lesada o sim o director da referida Casa de Correção, sob cuja responsabilidade estava o material desviado;

Ao presidente do Aero Club Brasileiro, para os fins convenientes, que, attendendo á sua solicitação, resolveu este ministerio permitir a utilização provisoria de uma parte dos terrenos pertencentes ás colonias de alienados na Ilha do Governador, para deposito de volumes, de propriedade do mesmo Club; e que a parte do terreno utilizavel deverá ter uma extensão de 600 metros de frente para o mar por 100 metros de fundo e ser tomada no lado do norte do Campo de Galyto, junto á rua ou estrada que o limita e separa dos terrenos vizinhos, tendo, assim, entrada independente por terra e livre accesso por mar.

Deverá, ainda, o alludido terreno ser isolado do campo restante por uma cerca de fio ou tela de arame, de modo a não poder ser transposta por qualquer pessoa, não sendo, outrossim, permitidas manobras ou evoluções de aparelho: de aviação sobre os pontes em que os alienados recebem ásquellas colonias costumam estacionar ou transitar no referido campo; nenhuma inconveniente haverá, porém, em que alli seja feita a instalação de hangars ou depositos de aparelhos.

A cessão do referido terreno será feita a titulo provisorio, reservando-se ao ministerio o direito de reclamar, com aviso previo de 15 dias, a entrega do mesmo, si assim julgar necessario, sem que ao Aero Club caiba indemnização alguma sob qualquer titulo invocado.

— Remetteu-se ao ministro procurador geral da Republica, a fim de ser tomado o assumpto na consideração que merecer, copia do telegrama em que se fazem accusações contra o procurador da Republica na secção do Espirito Santo.

Requerimento despachado

Guarda civil de 2ª classe Alípio José Pereira — Indeferido á vista do laudo de inspecção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de março de 1920

Foram remettidos para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Espirito Santo dous decretos, nomeando supplentes do seu substituto no municipio de Alfredo Chaves;

Ao da secção do Rio de Janeiro o que nomeou Rauloipho Azevedo de Almeida Porto para o lugar de 1º supplente do seu substituto no municipio do Rio Bonito;

Ao da secção de S. Paulo 11 decretos de identicas nomeações nos municipios de Cacapava, Campos Novos do Paranaapanua, Itatinga, Palmital e Santa Branca;

Ao da secção de Goyaz dous decretos, nomeando supplentes do seu substituto no municipio de Corumbahyba;

Ao da secção do Alagoas tres decretos de identicas nomeações no municipio de Anadia;

Directoria do Interior

Por portarias de 28 de fevereiro ultimo:

Foi declarado cidadão brasileiro o Dr. Walter Seng, natural da Austria, residente na Capital do Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente do Estado.

Foram naturalizados: José Martins de Souza, operario da Imprensa Nacional; Jorge dos Santos Leitão, operario municipal, naturaes de Portugal; Jorge Canaan, bacharel, formado por Faculdade equiparada ás officias, natural da Syria, residente nesta Capital; Angelo Migliorini, proprietario, residente em Bariry, Estado de S. Paulo; e Johanna Lohmeyer Fuchs, viuva de cidadão brasileiro, natural da Allemânia e residente na capital do dito Estado. — Remetteram-se ao presidente do alludido Estado as respectivas portarias.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 1 de março de 1920

Pelas delegacias de saude abaixo mencionadas, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Primeira delegacia:

Manoel Marques da Costa Braga, art. 103, § 4º, 125\$000.

Sexta delegacia:

Antonio Costa, art. 117, 20\$000.

Responden-se ao Sr. consul geral britânico no Rio de Janeiro, o officio sem numero, de 25 do corrente, sobre os valores deixados por Arnold Jones, fallecido no Hospital Maritimo Paula Candido (675).

— Accusou-se:

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, o recebimento das notas do obituario da cidade de S. Luiz, correspondentes ao periodo de 5 a 11 de fevereiro ultimo (683);

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado de Pernambuco, o recebimento do boletim demographo-sanitario da cidade de Recife, relativo aos dias de 26 de janeiro ultimo a 1 de fevereiro ultimo (684);

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado da Parahyba, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento dos portos desse Estado, relativo ao mez de janeiro ultimo (685);

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe, o recebimento do boletim de Estatistica demographo-sanitario da capital desse Estado, relativo ao mez de janeiro proximo passado (686);

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, o recebimento do boletim de estatistica demographo-sanitario da cidade do Rio Grande, correspondente ao mez de janeiro findo (687);

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado do Pará, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto da cidade de Belém, durante o mez de janeiro ultimo (690);

— Communicou-se:

Ao Sr. director do Hospital Paula Candido, que foi autorizada a admissão de uma auxiliar de enfermeira para os serviços extraordinarios do mesmo hospital, com a diaria de 3\$500 (688);

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que pela Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro foram impostas por infracção do regulamento sanitario vigente as oito multas abaixo mencionadas, sendo que os infractores, aos quaes se referem as quatro primeiras, interpuzeram recursos, que foram indeferidos: — 26 de novembro, capitão A. Wieland, commandante do vapor belga *Sierra Blanca*, 200\$, art. 95, n. 7; 13 de janeiro, capitão J. Davies, commandante do vapor in-

glez *Llangorso*, 200\$, art. 95, n. 7; 12 de janeiro, capitão Thomas W. Stewart, commandante do vapor inglez *Crosshill*, 200\$, art. 95, n. 7; 13 de janeiro, capitão René Marron, commandante do vapor francez *Lulu Bollen*, 200\$, art. 95, n. 7; 5 de janeiro, capitão T. Evelins, commandante do vapor sueco *Prinssessan Ingeborg*, 200\$, art. 71, 5 de janeiro, capitão J. Williamson, commandante do vapor americano *Santa Rosa*, 200\$, artigo 95, n. 7; 19 de janeiro, capitão Ashalliday, commandante do vapor inglez *Crown of S. ville*, 200\$, art. 95, n. 7; 19 de fevereiro, capitão C. Hladley, commandante do vapor inglez *Damier*, 200\$, art. 95, n. 7 (677);

Ao Sr. ministro da Justiça, que ao Dr. Januario Cicco, inspector sanitario dos portos do do Estado do Rio Grande do Norte, competem, realmente, os vencimentos integraes do seu cargo (661); que o pedido n. 194 relativo á conta de Moreira Braga & Comp., na importância de 579\$8.0, foi remetido com o officio n. 3.252, de 29 de dezembro ultimo, desta Directoria Geral (659); que os pedidos relativos aos fornecimentos feitos em dezembro ultimo á Repartição Central, na importância de 4:018\$205, foram remetidos com os officios ns. 3.257 de 20 de dezembro de 1919 e 134 de 13 de janeiro ultimo (657).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser entregue ao Sr. Argeu Xavier da Silveira o material constante do conhecimento que pelo mesmo foi apresentado, vindo do porto de Parahyba no *Py-rineus* (651);

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, no sentido de serem remetidos a esta repartição diversos exemplares do *Diário Oficial* (669);

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser murado o terreno de propriedade dessa prefeitura, sito á rua do Carmo Netto, esquina da de S. Martinho (676);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser, pela thesouraria dessa estrada, extrahida guia para pagamento das cadernetas de passagens requisitadas por esta directoria, em officios numeros 238, 284 e 509, de 21 e 24 de janeiro e 14 de fevereiro ultimos (679);

— Restituiram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, a folha na importância de 2:387\$, para pagamento das gratificações a que tem direito os funcionarios da Inspectoria do porto desta Capital, pelas visitas aos navios entrados á noite, durante o mez de janeiro ultimo (660);

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de um dispositivo facilmente portatil para apressar as injeções endo-venosas, para que pediram privilegio os Srs. H. Millet e J. Roux (672); o memorial descriptivo e planta da invenção de uma nova caixa de descarga automatica, denominada «Caixa Ideal», para que pediu privilegio Francisco José de Andrade (678);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, os processos, devidamente informados, n. 189 de Elyseu Felipe, referente á rua Uranos n. 28; n. 386, de Francisco Joaquim Peixoto, relativo á construção de um predio á rua Marquez de S. Vicente, junto e depois do n. 20; n. 16.800, da Companhia Locativa e Construtora, referente á rua General Canabarro ns. 383 a 389 (680/682);

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, 29 pedidos da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos á primeira quinzena de fevereiro ultimo, na importância de 15:907\$060 e de ns. 688 a 716 (655); os documentos comprobatorios do emprego da quantia de 1:000\$, recebida do Thesouro Nacional, com as despesas de prompto pagamento, effectuadas pelo porteiro

desta directoria Antonio Pereira de Abreu, durante o segundo semestre de 1919 (630); as contas na importância de 2:521\$200, de fornecimentos feitos em dezembro de 1919 ao Lazareto da Ilha Grande e os mappas demonstrativos do movimento do almoxarifado e da pharmacia daquelle lazareto (653); a conta na importância de 625\$100, proveniente de diversos concertos feitos em embarcações desta directoria em dezembro de 1919 (654); o documento comprobatorio do recolhimento feito pelo secretario desta directoria Dr. J. Pedroso, aos cofres do Thesouro Nacional da quantia de 675\$, proveniente de multas impostas pelas delegacias de saude (664); cópia do documento comprobatorio do recolhimento feito pelo secretario desta directoria Dr. J. Pedroso aos cofres do Thesouro Nacional da quantia de 168\$00, proveniente da desinfeccção feita em 14 de junho de 1919, no vapor japonês *Hymalaia Maru* (663); a conta da Prefeitura Municipal de Nitheroy, na importância de 600\$, de fornecimentos d'agua, ao Hospital Paula Candido, durante o exercicio de 1919 (667); a folha na importância de 3:600\$, para pagamento aos academicos de medicina contractados para auxiliarem os serviços de policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de fevereiro ultimo (668); a folha para pagamento de 300\$, gratificação para perfazer os vencimentos do cargo de inspector dos serviços de prophylaxia, ao Dr. João Pedro de Albuquerque, que, em commissão, está servindo de secretario desta directoria, relativa ao mez de fevereiro ultimo (666);

Ao Sr. director geral da Recebeitoria do Districto Federal, a conta de Vicente dos Santos Caneco, na importância de 31:727\$860, afim de ser a mesma convenientemente estampilhada (673);

Ao Sr. director da Despesa Publica, a folha na importância de 3:284\$181, para pagamento do pessoal desta directoria, relativa ao mez de fevereiro ultimo (652); a folha na importância de 800\$, para pagamento do pessoal subalterno de laboratorio bacteriologico, relativa ao mez de fevereiro ultimo (656);

Ao Sr. Dr. 3º promotor adjuncto, os 12 autos lavrados pela 6ª Delegacia de Saude, por infracções do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multadas as seguintes pessoas: Antonio Joaquim de Rezende, 400\$; Anna de Souza Aguiar, 250\$; Antonio Joaquim de Rezende, 200\$; Anna de Souza Aguiar, 125\$; Dr. Frederico Oscar de Souza, 100\$; Manoel Martins, 100\$; Oscar Doria, 100\$; Antonio Carneiro de Vasconcellos, 50\$; Manoel Barreiros, 50\$; Antonio Augusto de Magalhães, 50\$. Seraphim Joaquim da Silva, 50\$000 e Manoel Martins, 50\$ (671);

Ao Sr. Dr. chefe de Policia, a informação da 3ª Delegacia de Saude, sobre o pedido do saneamento da rua Senhor dos Passos, dirigido a esta directoria pelas sociedades «União dos Alfaiates», «Associação das Classes dos Ourives e Artes Annexas» e «União das Costureiras e Classes Annexas» (670);

Ao Sr. ministro da Justiça, a conta de Moreno Borlido & Comp., na importância de 2:490\$, que foi enviada a esta directoria com o aviso n. 672, de 10 de fevereiro (662); cópia do orçamento na importância de 249:840\$, apresentada pelo consultor tecnico da secção de engenharia, para as obras que devem ser executadas no Lazareto da Ilha Grande (658);

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, o laudo de inspecção de saude de Henri-1 que Pereira Pinto Machado;

Ao Sr. secretario da secretaria de Estado do Ministerio da Guerra, o de José Rodriguez de Carvalho.

Requerimentos despachados

1º districto:

José M. M. das Neves (890). — Serão concedidos 30 dias.

2º districto:
Mourão & Americo (887). — Deferido.
Bastos Torres & Comp. (880). — Não podem ser attendidos.

José F. Tinoco (870). — Serão concedidos 15 dias.

Alfredo da M. Pacheco (862). — Serão concedidos 90 dias.

Maria Sepert (831). — Serão concedidos 30 dias.

Maria J. de O. Porto (837). — A pessoa intimada compete requerer.

4º districto:
José P. F. Dias (767). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio G. Cruz (751). — Serão concedidos 60 dias.

José Jacintho Fernandes (736). — Serão concedidos 30 dias.

José Lourenço da Costa (709). — Serão concedidos 30 dias.

5º districto:
Maria Ignacia Martins (798). — Serão concedidos 15 dias.

Adriano S. Alves (816). — Indeferido.

8º districto:
José Agostinho de Lima (Dr.) (358). — Cor-tifique-se.

João Tolomei (Dr.) (337). — Certifique-se.

9º districto:
Emilia Chaves da Costa (903). — Serão concedidos 90 dias.

Expediente:
Garcia da Silva & Comp. (22). — Certifique-se.

João Baptista da Costa (906). — Deferido.

Empresa I. de Cereaes (4.091). — Ar-chive-se.

2º districto:
Maria José de Oliveira Porto (836). — A pessoa intimada compete requerer.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1920

Nestor Gonçalves Siqueira (178). — Deferido.

Eduardo Augusto Gonçalves (189). — Indeferido em virtude das indicações.

Giovanni Looni (26). — Deferido.

Giovanni Leoni (28). — Deferido.

Giovanni Leoni (27). — Deferido.

Giovanni Leoni (103). — Deferido.

Giovanni Leoni (201). — Deferido.

Giovanni Leoni (201). — Deferido.

Altivo Halfeld (161). — Deferido.

Zeferino Chaves (183). — Deferido.

Rodolpho do Costa Pimentel (197). — Deferido.

Paulo Maria de Argollo Castro (91). — Deferido.

Beatriz Gonçalves Ferreira (90). — Deferido.

Theodomiro de Andrade Lima (94). — Deferido.

Ascanio Augusto de Frias Villar (93). — Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 2 do corrente:

Foram nomeados para exercer os cargos de praticantes do Gabinete de Identificação e Estatística: Fernando Carneiro, Alcindo José de Sant'Anna, Mauricio de Barros Barreto, Alvaro Costa, Annibal Guimarães, Milton Maranhães Pinheiro, José Mauricio de Lima, Joaquim Alves Ferreira, Joaquim de Mendonça Chaves, Antonio Maria Pereira, Alpheu Torres da Silva e Orlando Pennafort Caldas, e para os cargos de serventes do mesmo gabinete: José Maria Lopes, Alfredo Brandão de Moraes, Alvaro Cardoso, Militino Silva e Ger-vasio Protasio do Nascimento.

Foram transferidos os commissarios Edgar Sampaio, do 13º districto para o 21º o, d'sto para aquelle Guilherme Alvares de Azevedo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 1 do corrente, foram nomeados para a commissão mixta de limites entre o Brasil e o Peru:

Medico, o major medico reformado Dr. Antonio Rogerio de Gouvea Freire; secretario e encarregado do material, o bacharel José Junqueira Ferreira da Silva; commandante do contingente, o 2º tenente do Exército Roberto Carneiro de Mendonça; auxiliar, Sr. Cypriano Lage; ajudantes, o capitão de engenheiros Pedro Ribeiro Dantas e o capitão-tenente Braz Dias de Aguiar.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 1 do corrente:

Foram nomeados:

Tertuliano Antonio Fogaça, para o lugar de collecter das rendas federaes em Caraguatuba, no Estado de S. Paulo;

Clovis Gomes de Mattos, para identico lugar em Ouricury e Nova Exu, Estado de Pernambuco.

Foram declarados sem effeito o titulo de 18 de setembro de 1919 que nomeou João Levino de Alencar para o lugar de collecter das rendas federaes em Ouricury e Nova Exu, Estado de Pernambuco, por não ter tomado posse no prazo legal, e o de 26 de fevereiro do corrente anno que nomeou Lucidio Andrade Mello para o lugar de fiscal de clubs de vendas de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado do S. Paulo.

— Por portaria de 28 de fevereiro ultimo, na conformidade do art. 2º do decreto numero 14.063, de 19 do corrente mez, foi mandado ter exercicio na Caixa de Amortização, com os vencimentos que actualmente percebe, na razão de 6:000\$ annuaes, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, o escripturario da Caixa de Conversão bacharel José Portinho de Sá Freire.

— Por outras de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De tres mezes, com o vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega de Natal Abelardo Fernandes Barros, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 120 dias, com dous terços da gratificação, ao remador dos escaleiros da Alfandega de Manaus Manoel José Fernandes e ao foguista do aviso Jovita Eloy, da mesma repartição, Manoel Guedes de Souza, com o prazo de 30 dias para entrarem no gozo das mesmas licenças;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da Casa da Moeda Luiz Pereira da Costa e ao diarista da Casa da Moeda Manoel Luiz Coutinho, com o prazo de oito dias para entrarem no gozo das licenças.

— Por outra da mesma data, foi concedida a pensionista do Estado, D. Maria Rosa de Andrade, filha do ex-guarda chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil Joaquim Francisco de Andrade, licença para residir fora do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 21.—Tenho a honra de transmitir a V. Ex., afim de ser feito o necessario expediente, o incluso processo inicial, relativo a habilitação a percepção do montepio civil proferido por DD. Rosa Monica Nogueira Valle da Gama, Rosa Maria e Anna Romana Calmon da Gama, viuva e filhas do Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama, consul geral de primeira classe do Brasil em Montevideo, fallecido em 5 de fevereiro de 1913, junto aos requerimentos em que a primeira e a terceira daquellas pensionistas solicitam elevação das pensões que já percebem.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 65.—Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 2.659, de 6 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Thomaz de Aquino, servente da Administração dos Correios no Estado do Pará, da importancia de 273\$750, de gratificação adicional que deixou de receber em 1916, peço a V. Ex. se digne assignar o despacho pelo qual foi a divida reconhecida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 66.—Devolvendo o incluso processo, que, com outros, foi encaminhado a este ministerio com o aviso n. 2.944, de 11 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento a Virgolino João Baptista, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, da importancia de 218\$100, de gratificação adicional que deixou de receber opportunamente, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feita a correção a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 67.—De posse do aviso n. 16, de 3 do corrente, em que esse ministerio, juntando, por cópia, o officio n. 129, de 29 do mez findo, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicita isenção de direitos para os volumes discriminados naquella officio o destinados aos serviços da Estrada de Ferro Rio Douro, peço a V. Ex. que se digne indicar o conteúdo dos volumes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 68.—Junto tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo restituído com o aviso desse ministerio n. 2.967, de 13 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento a Theophilo de Oliveira, trabalhador de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação adicional referente ao anno de 1912, por isso que a divida foi reconhecida em importância menor que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Litamento ao do dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. coronel Cassiano de Assis, commandante do 1º batalhão ferro viario e chefe da Commissão da Estrada de Ferro Cruz Alta — S. Angelo—P. Lucea:

N. 22.—Accusando o recebimento do vosso officio-circular de 9 do corrente, agradeço a communicação que vos dignastes fazer-me; de haverdes em 7 daquelle mez assumido o commando do 1º batalhão ferro viario e

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

a chefia da Comissão da Estrada de Ferro C. Alta—S. Angelo—P. Lucena que lhe está affecta.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. superintendente municipal de Parintins:

N. 2—Accusando o recebimento do vosso officio-circular de 1 de janeiro ultimo, agradeço a comunicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes naquella data, perante o Conselho Municipal, prestado o compromisso legal e assumido o exercicio do cargo de superintendente desse municipio para o triennio de 1920 a 1922, para o qual fostes eleito a 1 de dezembro de 1919 e reconhecido a 27 do referido mez.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente da Associação Commercial do Pará:

N. 1—Respondendo ao vosso telegramma de 27 de novembro do anno passado, em que solicitaes a expedição de ordens para o despacho, livre de direitos de diversos objectos vindos da Europa com destino a um museu commercial, cabe-me comunicar-vos que este ministerio não pôde attender ao pedido por falta de dispositivo legal que o ampare.

Dia 2 de março de 1920

Sr. ministro da Marinha:

N. 19—Repondendo ao aviso de V. Ex. n. 423, de 4 de fevereiro proximo findo, tenho a honra de declarar-lhe que o terreno de marinhãs n. 95, a que se referiu o aviso deste ministerio n. 3, de 13 do mez anterior, é todo o terreno de marinhãs que circunda a ilha do Engenho, situada na bahia de Guanabara, e cujo aforamento já foi concedido ha muitos annos, não se tratando agora sinão de examinar o pedido de licença para a venda do mesmo terreno, feita pelos actuaes proprietarios Francisco Agapito da Veiga e outros.

Outrosim, devo informar a V. Ex. que a venda foi ajustada com o commendador José Martinelli, mas será feita á Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, conforme novo requerimento dos interessados, de 16 de fevereiro findo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 70—Transmittindo o incluso processo, relativo ao fornecimento feito por Theodor Keinicke de diversos materiaes á Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante varios contractos, datados de 1913, e para serem pagos até 31 de março de 1914, conforme allega o interessado, peço a V. Ex. que se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 26—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o 4º escripturario do Thesouro Nacional Carlos Bôto Guimarães, com exercicio na directoria a vosso cargo, para, sob a direcção do 4º escripturario do mesmo thesouro Heliodoro Gadelha Borges, encarregar-se do serviço de instalação da escripturação por partidas dobradas nas alfandegas e delegacia do Estado de Santa Catharina.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o 4º escripturario do Thesouro Nacional Carlos Bôto Guimarães, para, sob a direcção do 4º escripturario do mesmo Thesouro Heliodoro Gadelha Borges, encarregar-se do serviço de instalação de es-

cripturação por partidas dobradas nas alfandegas e delegacia desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o 4º escripturario do Thesouro Nacional Heliodoro Gadelha Borges para encarregar-se, tambem, do serviço de instalação de escripturação por partidas dobradas nesse Estado, em substituição do Sr. Leopoldo F. Torrens, que, por doente, foi dispensado de identico serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1920 ()*

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 20—Refnetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Alfredo Freitas.

Dia 2 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 14—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, datada de 1 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da alfandega desse Estado Abelardo Fernandes Barros.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de dia 1 de março de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 91—Solicito vossas providencias no sentido de ser, por contá do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos do Thesouro Nacional durante o corrente anno, o collector das rendas federaes de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, Francisco Garcia Goulart, entre as estações de Santa Thereza a Central.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remettida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

Dia 2 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 94—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tende presente o requerimento em que a Camara Municipal de Pirapora, em data de 13 de outubro do anno proximo passado, solicita permisso para assignar termo de responsabilidade, afim de retirar da mesma alfandega 500 barricas de cimento, cujo pedido de isenção se acha em andamento nesta repartição, resolveu, por despacho de 21 de fevereiro proximo findo, indeferir o alludido pedido, visto o assumpto ter ficado resolvido pela ordem desta directoria sob n. 4, de 8 de janeiro do corrente anno.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 48—Tendo o agente fiscal do imposto de consumo Luiz Pereira de Souza Nunes recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 24\$, correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio sem numero de 12 de fevereiro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 5—Solicito vossas providencias no sentido de serem examinadas as inclusas amostras, que acompanharam o officio n. 1, de 12 de janeiro do cotrente anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 92—Transmittindo a inclusa autorização de passagens n. 4.047, concedida por essa estrada, ao agente fiscal do imposto de consumo Americo da Cunha Lopes, no corrente exercicio, solicito vossas providencias no sentido de ser a mesma completada com as estações de Campos a Santo Amaro e Campos a Colomins.

N. 93—Transmittindo a inclusa autorização de passagens n. 4.048, concedida por essa estrada, ao agente fiscal do imposto de consumo José Gregorio de Miranda, no corrente exercicio, solicito vossas providencias no sentido de ser a mesma completada com as estações de Campos a Ururahy e Campos a Ernesto Machado.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 11—Em confirmação ao seu telegramma n. 148, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 84/0, de 9 de fevereiro do corrente anno, resolveu, em data de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, na alfandega desse Estado, de 157^m,00 de tubos de aço de biter de 8" e 357^m,50 de tubos do mesmo metal de 6", vindos de Nova York pelo vapor *Lake Gazette*, e consignados á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, em Fortaleza, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 31—Em confirmação ao meu telegramma n. 147, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil, em petição de 4 de fevereiro do corrente anno, resolveu, em data de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega da cidade do Rio Grande, de accôrdo com a clausula II, do decreto n. 3.347, de 3 de outubro do anno de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, de 3.000 kilos de canos de ferro e accessorios; 3.300 kilos de feltro; 2.200 kilos de tinta; 2.800 kilos de machinas, motores e accessorios; 300 kilos de arame de cobre e, finalmente, 300 kilos de arame de ferro, tudo destinado aos seus estabelecimentos frigorificos nessa cidade.

—Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 107—Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fs. 2 a 10, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 603, de 13 de novembro do anno proximo passado, em que o diario desse capital *Fanfula*, solicita isenção de direitos para 20.491 kilos de papel commun para impressão, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de janeiro do corrente anno, foi de parecer que pôde ser concedida, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a mencionada isenção.

Portaria

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 2, que acompanhou o seu officio s/n, de 12 de fevereiro proximo findo.

Requerimento despachado

Julio Barbosa & Comp., de 4 de fevereiro de 1920. — Indeferido. A lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1918, tributou a manteiga, em latas, frascos ou outros envoltórios e consequentemente sobre o peso bruto.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. director da Receita Publica :

N. 363 — Communico-vos que, em virtude do vosso officio n. 291, de 17 de novembro ultimo, dirigido a esta procuradoria, o Sr. Camillo Martins Gomes, collector das federaes em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, prestou nesta procuradoria, uma fiança de 300\$ em reforço á anterior, que fica, assim elevado a 13.100\$, tendo caucionado na Thesouraria Geral deste Thesouro a sua apolice uniformizada n. 1.030, do valor de 500\$000.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 369 — Em resposta ao vosso officio n. 160, de 4 do mez proximo findo, declaro-vos que a divida de Elias André, sobre que nelle vos referis foi effectivamente paga nesta procuradoria ao cobrador Sattamini Sobrinho, e a sua importancia recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 4.697, de 19 de outubro de 1919, tendo sido feito o devido abono no livro competente.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 361 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Camillo Martins Gomes caucionou no Thesouro Nacional a sua apolice uniformizada n. 1.030, do valor de 500\$, inscripta nessa Caixa, pela fiança de 300\$ que prestou nesta procuradoria em reforço de sua fiança anterior e que garante a sua responsabilidade no exercicio do logar de collector das rendas federaes em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro.

Pego avisar a esta procuradoria, logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção da referida apolice.

N. 362 — Communico-vos, para os devidos offeitos, que D. Zulaica Caldas Pinto caucionou no Thesouro Nacional as suas apolices uniformizadas ns. 159.250, 159.251, 19 e 958, estas duas de 200\$ e as outras de 1.000\$, cada uma, pela fiança de 2.400\$ que prestou, nesta procuradoria, em garantia de sua responsabilidade no exercicio do logar de agente dos Correios no largo do Rio Comprido.

Rogo avisar a esta procuradoria, logo que tenha sido feito a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 364 — Communico-vos que, de conformidade com a guia da Sub-directoria de Contabilidade dessa directoria geral n. 8, de 29 de janeiro proximo findo, D. Zulaica Caldas Pinto prestou, nesta procuradoria, a fiança de 2.400\$ devida pelo seu exercicio no logar de agente dos Correios no largo do Rio Comprido, nesta Capital, para que foi nomeada por titulo de 30 de outubro de 1917, tendo caucionado as apolices uniformizadas numeros 159.250, 159.251, 19 e 958, estas duas de 200\$ e aquellas de 1.000\$ cada uma.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 365 — Communico-vos que, de accordo com a guia dessa administração n. 26, de 22 de janeiro proximo findo, D. Corina de Oliveira prestou a fiança de 840\$ devida pela sua responsabilidade, e da dos seus auxiliares, no exercicio do logar de agente dos Correios de Pendotiba, nesse Estado, para que foi nomeada por titulo de 26 de março de 1919, tendo caucionado a 1ª via da caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 481.406,

3ª série, que registra um deposito igual ao valor da fiança.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monte Soccorro no Rio de Janeiro:

N. 366 — Communico-vos, para os devidos fins, que D. Corina de Oliveira, casada, caucionou no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta desse estabelecimento n. 481.406, 3ª série, que registra um deposito de 840\$ de sua propriedade, pela fiança de igual valor que prestou neste procuradoria, que garantirá a sua responsabilidade no exercicio do logar de agente dos Correios em Pendotiba, no Estado do Rio de Janeiro.

Rogo informar a esta procuradoria, logo que tenha sido feita a nota que se faz necessaria.

— Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 367 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 56, de 3 do mez proximo findo, sobre a cobrança de multa de 200\$ que foi imposta á firma Pacheco & Ferreira, nesta praça, pelo director do Instituto de Chimica, e, em resposta, vos declaro que a dita multa foi cobrada pela competente secção desta procuradoria e recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em 14 do dito mez, conforme o conhecimento n. 763.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 358 — No vosso telegramma de 30 de dezembro ultimo, dirigido ao Sr. director do Gabinete deste ministerio, consultastes si os funcionarios que accumulavam remunerações antes da execução da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, devem ficar privados das vantagens do cargo federal que exercem, em face do que dispõem o art. 104 da lei citada; devem fazer opção dos vencimentos desse cargo, conservando o cargo estadual ou municipal de que estejam investidos, ou, finalmente, si essa opção deve ser de um dos cargos.

Em solução declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do mez proximo findo, exarado no vosso citado telegramma, que quem estiver comprehendido na hypothese de que trata a vossa consulta, deve fazer opção por um dos cargos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 359 — Scientifico-vos que ao requerimento de Thomaz José da Silva e Aristides Pinto de Barros, collector e escrivão das Rendas Federaes em Varginha, nesse Estado, não acompanhou o vosso officio n. 51, de 21 de fevereiro proximo findo, que consta do mesmo requerimento ter sido dirigido a esta procuradoria.

N. 360 — Junto vos restituo o processo referente a A. S. Pimentel que foi remetido a esta procuradoria com o officio n. 219, de 10 de outubro do anno proximo passado, e que devia ter acompanhado o seu officio n. 102, de 20 de janeiro ultimo.

Recebedoria do Districto Federal**Requerimentos despachados**

Compagnie du Port de Rio de Janeiro. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

José Francisco Duarte. — Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Adolpho Galm. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Almira de Oliveira Gonçalves. — Faça-se a inscripção pela forma proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Martins Mendes & Creatura. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

Cesar Martins Fernandes. — Reduza-se, de accordo com o laudo supra, a 1:080\$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Custodio da Fonseca & Comp. — Idem na importancia de 3:000\$000.

Cloilde Evangelista Nogueira e outros. — Faça-se a transferencia pela forma proposta.

S. A. Gazeta de Notícias. — Em face do parecer, archive-se.

Alzira Martins Lopes dos Reis. — Faça a prova exigida no parecer.

Araujo & Comp. — Idem.

Maria Soledad Ursaud de Salceda. — Transfira-se.

João Victorio Pareto Junior. — Idem.

José Ferreira Pinto Bastos. — Idem.

José Velloso de Aguiar. — Idem.

Waldemar Pereira de Souza. — Idem.

Albina Gonçalves. — Faça a prova exigida no parecer.

Maria Candida de Pinho. — Transfira-se.

Dr. Ermelindo Francisco Cruz Gonçalves. — Transfira-se.

Fausta Ferreira do Nascimento. — Idem.

Imponho á requerente a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Ernesto Machado Ribeiro. — Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

J. Carrazedo & Comp. — Indeferido, em face do que consta informado.

Carolina Maria da Costa, Villaca. — Prove o seu estado de viuvez.

Companhia Predial e Hypothecaria. — De accordo.

Indeferido, por estar premissoria alludida no documento de fls. 2.

José de Castro Junior. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

Francisco Gonçalves Toledo. — A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Pinto Carneiro. — Apresente a nota promissoria alludida no documento de fls. 2.

Augusto de Oliveira e Silva. — Pague o imposto em cobrança, faça-se a anotação proposta.

Antonio Mendes de Abreu. — Em face do laudo supra, altere-se a classificação pela forma proposta.

Elias Pio Monteiro da Silva. — Não constando do processo respectivo haver a firma Simões Macedo & Comp. tomado conhecimento da decisão do delegado em Minas, e, consequentemente, não estando ultimado o processo, indeferido.

Banco do Estado do Rio de Janeiro. — Faça-se a intimação por edital, ficando marcado o prazo de 30 dias.

Abdulagiz José Chavantes. — Complete o sello do documento de fls. 5 a 9.

Dantas & Comp. — Pague o imposto em cobrança.

Manoel Corrêa Vieira Junior. — Complete o sello do documento de folhas 2 a 8.

José Chaboub. — A' 1ª Sub-Directoria, para o fim indicado no parecer.

J. C. Ramos & Comp. — Proven o que allegam.

José Lopes de Castro Junior. — Transfira-se.

Brazil Trading. — Satisfaga a ultima parte do parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO**Requerimentos despachados**

Auto n. 629, de 11 de dezembro de 1919, contra Motta Pinto & Comp.

Em face do parecer supra, julgo procedente o auto de fls. 2, por estar provada e confessada a infracção nelle ca-

pitulada e imponho ao autuado Armando Louzada, como successor de Motta Pinto & Comp., a multa de 50\$, mínimo da pena estatuida no art. 178, lettra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 636, de 14 de dezembro de 1919, contra Samuel Antunes

Em face do parecer de Superintendencia, julgo procedente o auto de fls. 2, para impôr ao autuado Samuel Antunes a multa de 50\$, mínimo da pena comminada no art. 178, lettra i, n. III, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 630, de 11 de dezembro de 1919, contra Stuart & Comp.

Estando provada a infracção, capitulada no auto de fls. 2, julgo de accordo com o parecer supra procedente o referido auto, para impôr aos autuados Stuart & Comp. a multa de 50\$, mínimo da pena comminada no art. 178, lettra i, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 700, de 16 de dezembro de 1919, contra Alberto Geoffroy

A vista do que consta do processo e do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impôr a Alberto Geoffroy, a multa de 50\$, mínimo da penalidade estabelecida no art. 178, lettra i, n. III, do regulamento baixado com decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 538, de 8 de dezembro de 1919, contra Bennet & Calder

Estando provada a infracção capitulada no auto de fls. 2 e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto para impôr aos autuados Bennet & Calder, a multa de 50\$, mínimo da pena comminada no art. 178, lettra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 743, de 18 de dezembro de 1919, contra Soares & Freitas

A vista do que consta do presente processo e do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de folhas 2, para impôr a multa de 50\$, mínimo da penalidade estabelecida no art. 178, lettra i, n. III, do regulamento baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 290 e 291. — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos.

N. 292 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do presidente da Associação Funcionaria.

Requerimentos despachados

Hildebrando Moreira. — Faço a transferencia, etc.

Alfredo Guimarães. — Faço a transferencia, etc.

Octacilio de A. Ramalho. — Indeferido.

Manoel Cardoso. — Indeferido.

José Fernandes de Moraes. — Como requer.

Manoel C. Junior, Victorio Tornaghi, Waldemar E. Menezes, Raul Lindgren, Rubens M. Lopes, Pedro M. Baptista, Manoel P. Ferreira, Maria da Trindade Campos, João B. Cardoso, Euclydes Pinheiro, Carlos C. Barcellos, Esther P. Vaz Gasse, Joaquim C. Baptista, Affonso R. da Fonseca, Luciano dos S. Cardoso, Alexandrino B. Nepomuceno, José Paulo de M. Junior, Affonso M. Octaviano, Avelino G. da Silva, Alvaro de Mattos Rodrigues, Alfredo P. Telles, Liberato T. da Souza, Manoel A. Pradel, João F. dos Reis, Oscar C. da Silva, Manoel F. de O. Junior, Alfredo Guimarães, João E. de Souza, José Borsai, Alfredo A. de Souza, João C. Moreira, Joseph da S. e Souza, Eloy M. da Silva, Ernesto Reis, J. P. Pereira Duarte, José de O. Bueno, Leopoldino J. Ribeiro, Ataliba P. Lucas, Paulo C. Bastos, Osana M. C. de Lima, Mario Menlonça, Aristeu P. Cardoso, Alfredo Guimarães, Emerena Silva, Elias da C. Coimbra, Daniel F. da Costa, Manoel do Amaral, Lucas Boiteaux e José Augusto dos Santos. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foram concedidos, de accordo com o decreto n. 13.778, de 1 de outubro de 1919, 25 mezes de licença ao capitão de corveta Firmino de Carvalho Santos, para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

— Por outras de 2 de março corrente:

Foi nomeado o 1º tenente engenheiro estagiario Mario Perry para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram concedidos:

Na forma do decreto legislativo n. 3.826, de 23 de outubro de 1919, um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 3º pharoleiro em Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, Olavo do Nascimento Badejo;

Ao marinheiro nacional, grumeto, invalido, José Rogerio Cavalcante, licença para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 3ª classe, invalido, Luiz Gonzaga de Góes, licença para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Auditoramento ao do dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. inspector de Marinha:

N. 712 A — Em solução a vosso officio numero 203, 2ª secção, de 20 do corrente, decla-

ro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolveo approvar as instrucções organizadas por essa Inspectoria, para os exames dos candidatos ao cargo de professor das Escolas de Aprendizizes Marinheiros e de Grumetes, as quaes deverão ser impressas, e bem assim, recomendar-vos providencias sobre a composição das mesas examinadoras, com relação ao officiaes que faltam, que deverão ser os que se acharem nos Estados mais proximos áquelle em que tiver de funcíonar a mesa examinadora.

Declaro-vos, outrossim, que, relativamente á falta de professores para membros das alludidas mesas, ora providencio junto aos governos dos Estados de accordo com a relação n. 2, que acompanha o vosso supracitado officio.

Dia 2 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 728 A — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitado o Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o numerario necessario para attender, durante o mez de janeiro ultimo, ao augmento dos vencimentos do pessoal de Marinha em serviço no referido Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 729 — Tenho a honra de transmittir-vos para os fins convenientes os titulos de pensão sob ns. 86, 87 e 362, respectivamente, pertencentes a D. Castorina de Oliveira Senna, e Aracy e Anadyr, viuva e filhos menores do ex-machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital José Antonio Senna, bem como os demais papeis relativos ao assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 730 — Tendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-soldado do Batalhão Naval Manoel Ferreira Santiago, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 726 — Attendendo á solicitação que me fizestes em officio n. 216, 2ª secção, de 26 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolveo autorizar-vos a mandar desligar do serviço da Armada o aprendiz marinheiro n. 44, Waldemar Jorgo, visto haver sido julgado inapto para o dito serviço, em inspecção de saúde a que foi submettido.

— Sr. inspector do Portos e Costas:

N. 731 — Em solução a vosso officio n. 154, de 23 de janeiro ultimo e de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio, ob n. 1.492, de 23 de fevereiro proximo findo, autorizo-vos a declarar á Capitania do Porto do Estado de Alagoas, relativamente á reclamação feita pela Companhia Usina Cansanção de Sinimbu, proprietaria da Usina Sinimbu, sita no municipio de São Miguel dos Campos, no referido Estado, no sentido de lhe ser concedida a necessaria licença para despejar caldas de sua distillaria no rio Gequiá, que este ministerio não pôde, por emquanto, decidir, em virtude de mandado prohibitorio, expedido por autoridade judicial daquelle municipio, que cumpre respeitar, e cujos effeitos só poderão ser annullados dentro da orbita de direito e da lei.

Requerimentos despachados

1º tenente commissario Antonio Cabral de Lacerda. — E' inopportuno o pedido do requerente (450 Ins. de F. e Fiscalização).

Capitão tenente Alfredo de Miranda Rodrigues. — A concessão da licença na forma do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, independente da declaração a que allude o requerente e por isso nada ha que deferir (38 Directoria do Armamento).

1º tenente Amílcar Moreira da Silva. — Indeferido á vista do parecer da Junta Médica (370 Insp. de Marinha).

1º tenente médico Dr. Mario Koeff. — Compareça na Directoria do Expediente (454 A Ins. de Saude Naval).

Augusto Miranda. — Indeferido, vis tor sido, por unanimidade, julgado incapaz em inspecção da saude (Req. de 21-2-920).

Raul Joolás. — Indeferido á vista da informação (222 2ª Contabilidade).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 1 de março corrente, foi concedida troca de corpos entre si aos 1ºs tenentes Jorge Elias Ajós, do 3º R. C. D. (D. Pedrito), e José Martins Galhardo, do 5º R. C. I. (Uruguayana).

Por outro da mesma data, foi transferido o 1º tenente do 5º batalhão de engenharia Mario Perdigão para o quadro complementar da mesma arma.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1920

Ao Sr. commandante da Escola Militar declarando que, em vista de não ser possível a todos os instructores conhecerem das aptidões dos alumnos promovidos ao 2º anno, dever-se-á obedecer, na applicação do disposto no art. 52 do regulamento para essa escola, relativamente á distribuição dos alumnos pelas armas, ás mesmas normas indicadas no aviso n. 1.408 de 23 de outubro de 1919 acerca da classificação dos corpos, considerando-se, porém, que neste caso o criterio de classificação geral será os obtidos pelos alumnos na parte pratica do 1º anno.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

Assistentes e ajudantes de ordens do commando da 6ª região militar, respectivamente, o capitão Carlos de Barros Barreto, 1º tenente Luiz Carlos da Costa Netto e 2º tenente Zoroastro Baptista Firmo;

Secretarios das juntas de alistamento militar de Santarém e Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia respectivamente, o capitão Aristin Freitas e major Josephino Souza Meira, em substituição aos captaes Acrisio Rodrigues da Costa e Virgilio Alves Bastos.

Ministerio da Guerra — N. 34—Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.

Sr. commandante da 1ª região militar—Em solução á consulta do commandante do antigo 1º regimento de cavallaria em officio que vos dirigiu a 24 de dezembro ultimo, sob numero 999, declaro-vos que o aviso n. 1.164, de 18 de agosto ultimo, estabelece que, enquanto não se der o preenchimento das vagas de 2ºs tenentes intendentes, os logares nos quadros constantes do decreto n. 13.653, de 18 de junho anterior, podem ser indistinctamente exercidos por 2ºs ou 1ºs tenentes.

Nestas condições, resolve-se negativamente a consulta alludida e relativa ao caso de saber si ao 2º tenente Pedro de Freitas Bandeira do Mello compete a gratificação do posto respectivo, por estar servindo interinamente como intendente do dito corpo.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — 23 de fevereiro de 1920—Telegramma

Commandante região militar—Porto Alegre — Em vista consulta fazeis telegramma 18 corrente sobre caso saber si artigo 2º, letra h, decreto 4.061 de 16 janeiro findo fica restricto commando região, declare que enquanto se regulamenta lei licença continua vigor o que regulava materia. — Calogeras.

Requerimentos despachados

José de Almeida Torres, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar desta Capital Sylvio de Mello Torres. — Deferido. (Despacho de 2 de janeiro de 1920).

João Apparicio Gonçalves, 2ª sargento reformado, pedindo asylo. — Prove o que allega.

Carlos Augusto Rodrigues Martins Filho, sargento ajudante, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, por não haver disposição legal que autorize o que pede.

Sebastião Antonio da Cunha, 1º sargento, pedindo inscrição em um concurso. — Indeferido.

Antonio Pereira da Silva, anspocada, pedindo passagem. — Indeferido, quanto á permissão para ir ao Ceará.

Roberto Alexandre Heskett, 1º tenente, pedindo ser considerado com o curso de artilharia. — Indeferido, por não lhe aproveitar o decreto que cita.

Aguinaldo Caiado de Castro, pedindo, readmissão do menor Urbano da Castro Berquó no Collegio Militar desta Capital. — Indeferido, por falta de vaga.

José Falcão de Moura Vasconcellos, soldado, pedindo alta de posto de 3º sargento. — Aguarde que lhe toque uma vaga de accôrdo com sua classificação em concurso.

Edmundo Fernando de Seixas, soldado sorteado, pedindo exclusão. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do auditor do Gabinete.

José Antonio de Araujo Filho, Rodolpho Pannoni e Clovis Leite Ribeiro, todos sorteados, pedindo permissão para prestar serviço militar no Estado de S. Paulo, onde residem. — Indeferidos.

Luiz de França Gonçalves, 2º sargento, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Dr. auditor do Gabinete.

Francisco José Damasceno, pedindo certidão. — Certifico-se, na forma da lei.

Francisco Manoel de Vargas, capitão, pedindo expedição da medalha e diploma que lhe competem. — Aguarde a confecção das medalhas.

D. Candida Margarida de Carvalho, pedindo exclusão de seu filho o soldado Mario Adherbal de Carvalho. — Deferido de accôrdo com as informações.

João Leandro da Silva, cabo voluntario da Patria, pedindo pagamento do soldo vitalicio. — Passe-se o titulo.

Oswaldo Magalhães, soldado, desistindo de exames parcelados. — Como pode.

Sebastião do Rego Barros, capitão, pedindo pagamento de terço de campanha, em ouro, correspondente ao periodo de 19 de janeiro a 30 de junº de 1918. — Passe-se o titulo.

Feliciano Pedro da Motta, pedindo entrega de caderneta de voluntario especial. — Entregue-se, ficando entretanto incluído no art. 26 parágrafo unico do decreto 12.790 de 2 do janeiro de 1918.

Virgilio Marciano Pereira Sobrinho, Francisco José Damasceno, José Nunes da Silva e João Ferreira da Silva (deste ultimo, dous requerimentos), pedindo certidões. — Certifico-se na forma da lei.

Armando Albernaz, reservista, pedindo 2ª via de caderneta. — Dê-se nova caderneta mediante indemnização.

Domingos Gabriel Fernandes Pereira, pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar, João Pereira. — Deferido.

Edgard Pinto Estralla, alumno da Escola Militar, pedindo uma licença. — Seja submettido á inspecção de saude.

José Ramos da Silva, operario, reservista do Exercito, pedindo uma collocação no Arsenal de Guerra. — Só poderá ser admittido

nas condições indicadas pelo director do Arsenal.

Dr. Jacintho Fernandes Barbosa, auditor de guerra, pedindo despacho de um requerimento. — O requerimento em questão foi despachado em 16 de maio do anno findo.

Moyses da Silva Santos, 3º sargento, pedindo uma permissão. — Indeferido.

Pedro Fausto Guimarães Lobo, tenente-coronel reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido por não lhe aproveitar o aviso n. 1.365, de 9 de outubro de 1919.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1920

Ao Sr. intendente municipal de Ipamery, communicando que o Sr. ministro resolveu aceitar o offercimento que faz o povo de Ipamery, de terrenos necessarios á construção de um quartel destinado á força federal, e agradecer o mesmo offercimento.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal enviando, para ser entregue ao interessado, depois de pago o respectivo sello, uma certidão passada a requerimento do Firmo José de Almeida.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos em que o sargento ajudante reformado e asylo Isolino Ferreira Porto, 2º sargento tambem asylo Manoel Alves de Lima e o voluntario da patria Francisco Pedro dos Santos pedom, os dous primeiros permissão para residirem, respectivamente em Jaguarão e S. Borja, no Rio Grande do Sul, e o ultimo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Laport, Irmão & Comp., na importância de \$ 2.728,00, equivalente a reis 10:789\$240, ao cambio de 38955 por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro. Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 848).

Dia 2

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, a importância de 17:308\$600, do credito especial aberto pelo decreto n. 3.848, de 30 de outubro de 1919, para occorrer ao pagamento de desapropriações feitas para a construção das linhas ferreas da Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 849).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rodrigo Vianna Junior, 46\$333; Luiz Macedo, 163\$; A. Placido Marques & Comp., 336\$; Cardinale & Comp., 980\$; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Administração dos Correios.

no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importância total de 1:525\$333, pela sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», da verba 2ª, «Correios», art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 851).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que do credito em ser da consignação «Execução de obras» da verba 7ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, seja entregue, no Thesouro Nacional, por adelantamento, ao engenheiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Humberto Anselmo da Fonseca, a quantia de 100:000\$, para occorrer ás despesas com a construção do açude «Poços», no municipio de Simplicio Mendes, Estado do Piahy, e outros serviços, os quaes, por estarem a grande distancia de repartições pagadoras, não podem deixar de ser considerados, de prompto pagamento (aviso n. 852).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da consignação de 600:000\$ «Continuação dos serviços de melhoramentos do canal de Macahé a Campos, verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja entregue, como adelantamento, ao pagador da comissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, Walfrido Dias, a quantia de 50:000\$, para attender a despesas da mesma comissão, que tem de ser feitas na respectiva séde, no corrente anno (aviso n. 853).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Leandro Martins & Comp., a quantia de 590\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministério em outubro do anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material», «Obras, moveis, e despesas da instalação da secretaria», verba 1ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 854).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Lucas Bicalho, director da Estrada de Ferro de Theresopolis, a quantia de réis 159:754\$175, como indemnização de despesas effectuadas pelo mesmo engenheiro com o custeio, conservação e organização dos serviços daquella estrada, no periodo de 7 de outubro a 31 de dezembro de 1919, conforme os documentos juntos.

A despeza deverá correr pela importância de 200:000\$, distribuida ao Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.884, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 855).

Tendo sido recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a quantia de 198:543\$563, saldo que se achava em poder da mesma thesouraria, da distribuição de 712:000\$ que lhe fôra feito de accordo com o aviso deste ministerio n. 1.300, de 22 de maio de 1919, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.581, de 7 de maio de 1919, peço-vos as necessarias providencias afim de que sejam anuladas, na distribuição geral do referido credito as seguintes quantias: 198:543\$563, na distribuição de réis 712:000\$, feita á Thesouraria da Estrada — 901:453\$437, na distribuição de 1.288:000\$, feita á Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, produzindo o total de 1.199:000\$, que voltam

ao credito em ser. Outrosim, peço-vos que a referida somma seja distribuida á delegacia supramencionada, para occorrer ás despesas com os serviços, neste exercicio, a cargo da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (aviso n. 859).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a João Paes Pinto, a importância de 29:481\$863, de accordo com o processo incluso, proveniente de medição provisoria procedida nos serviços executados por aquelle ta-refeiro, até 30 de setembro do anno passado, no ramal de Marianna a Ponte Nova, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918, e ficando sem effeito o pedido constante do meu aviso n. 596, de 14 de feybreiro ultimo (aviso n. 860).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a importância de 32:006\$415 a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construção da secção de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, proveniente de fornecimentos feito á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se a quota de 2 % no valor de 640\$128, para reforço de caução, de accordo com a clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão a que se refere o art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construção de Estradas de Ferro», letra b (aviso n. 861).

Segunda secção

Expediente de 1 de março de 1920

Offícios expedidos:

N. 105 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Francisca do Lago Ferreira e outros, viuva e filhos de João Barbosa Ferreira Junior, ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional.

N. 106 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo com o respectivo processo os titulos conferidos ás menores Ruth e Celia, irmãs de Ovidio Ribeiro de Castro.

Requerimentos despachados

D. Maria Pinto Carneiro, viuva de Antonio Herculano Carneiro, solicitando os favores do montepio, para si e seus filhos menores. — Apresente certidão de nascimento de Paulo Cesario Carneiro e faça reconhecer por notario publico as firmas dos signatarios das certidões de nascimento apresentadas.

D. Thereza de Jesus Magalhães Braga, viuva de João Pereira de Campos Braga Junior, solicitando os favores do montepio. — Prove que o de cujus pagou as contribuições para o montepio no periodo de agosto de 1898 a dezembro de 1914 e no de janeiro de 1917 a agosto de 1919.

D. Isabel de Menezes Bicalho, viuva do engenheiro Francisco de Paula Bicalho, fazendo identico pedido. — Cumpra o despacho de 10 de feybreiro ultimo, isto é, prove qual o ordenado que percebia seu finado marido, antes de sua aposentadoria e sobre o qual era calculada a sua contribuição para o montepio.

D. Carolina Rosa Coelho e outras, solicitando reversão da pensão que perce-

bia D. Rosa Thereza de Lima Coelho. — Deferido.

Aristoteles Pereira, chefe de districto, addido, da Inspectoria Federal das Estradas, posto á disposição do Governo do Estado de Minas Geraes, pedindo providencias no sentido de poder continuar a contribuir para o montepio. — Prove por certidão, quanto percebe annualmente de ordenado e qual o valor das contribuições correspondentes.

Foi mandada averbar a declaração da familia apresentada pelo 3º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Raul Damasio.

Dia 2

D. Maria Augusta Ribeiro e outras, mães e irmãs de Antonio Ribeiro, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

D. Tertuliana Perciliana Calvo, viuva de Jacome Ventura Calvo, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Antonietta Lopes de Oliveira, filha de Manoel Leopoldo de Oliveira, solicitando certidão de titulo. — Certificue-se.

Tiburcio Carvalho de Oliveira, ex-amanuense da Administração dos Correios do Paraná, pedindo continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

Foi mandada averbar a declaração da familia apresentada pelo praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Gastão Wandek da Cunha.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, resolve approvar, para vigorar desde 1 de janeiro do corrente anno, nas linhas de Victoria a Itabora do Matto Dentro e Curralinho a Diamantina, da Estrada de Ferro de Victoria a Minas, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos, com as modificações feitas pela Inspectoria Federal das Estradas, que com esta baixa, assignado pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 2 de feybreiro de 1920, — J. Pires do Rio.

(O quadro do pessoal e vencimentos approved pela portaria supra é o mesmo que está reproduzido no *Diário Official* de 6 de feybreiro de 1920.)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Carlos Magalhães do cargo de agente do Lloyd Brasileiro em Fortaleza, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 27 de feybreiro de 1920, — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear para o cargo de agente do Lloyd Brasileiro em Fortaleza, Es-

(*) Reproduz-se esta portaria, por ter sahido com incorrecção no *Diário Official* de 6 de feybreiro de 1920.

lado do Ceará, José Fernandes de Miranda, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.
— J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro ajudante Demosthenes Rockert para o cargo de engenheiro residente da construção da Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.
— J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, a pedido, Offney Hornsby Hoherty do cargo de contador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.
— J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o sub-contador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Angelo Maringoni, para o cargo de contador da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.
— J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas José Niepce da Silva para exercer, em commissão, o cargo de director da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.
— J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar o engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas José Niepce da Silva do cargo de chefe de secção da Commisão de Exploração e Projecto da Estrada de Ferro do Rio Negro a Caxias.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.
— J. Pires do Rio.

Por portarias de 27 de fevereiro findo, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 43 dias, em prorrogação e a contar de 1 de janeiro findo, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 2ª classe Antonio José Furtado;

De 60 dias, em prorrogação e a contar de 27 de setembro de 1919, com a metade da diaria, ao foguista de 2ª classe do 1º deposito Antonio da Silva Mourão;

De 90 dias, em prorrogação e a contar de 21 de dezembro de 1919, sendo 41 dias com a metade da diaria e os restantes com dous terços, ao guarda-freios de 3ª classe Ambrosio Mendes Leitão;

De 90 dias, em prorrogação e a partir de 14 de dezembro de 1919, sendo 41 dias com a metade do ordenado e os restantes com tres quartas partes, ao archivista da Intendencia Azarias de Vaz Ferreira;

De 34 dias, a partir de 1 de janeiro do corrente, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe da 2ª divisão Pedro Firmino de Carvalho;

De 90 dias, em prorrogação e a partir de 27 de outubro de 1919, sendo 66 dias com abono integral da diaria e os restantes com dous terços, ao trabalhador effectivo da 16ª turma ordinaria da conservação da 1ª residencia da linha auxiliar da 5ª divisão Theotônio José Lourenço;

De 30 dias, em prorrogação e a partir de 18 de outubro de 1919, com metade da diaria, ao trabalhador effectivo da 11ª residencia do centro Theophilo Lucas;

Na Repartição Geral dos Correios:

Dous meses de licença, em prorrogação e a partir de 16 de janeiro ultimo, com o ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo Clovis do Carmo Porto;

Um anno de licença, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 19 e paragrafo unico da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo, ao amanuense da directoria geral Luiz Carlos de Moura Junior.

Na Repartição das Aguas e Obras Publicas:

Um anno de licença, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 19, paragrafo unico, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo, ao amanuense Theophilo Dias Ribeiro.

— Por portaria de 1 do corrente, foi concedida ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Cantídio Drummond Filho, licença de 90 dias, em prorrogação e a partir de 6 de dezembro proximo passado, para tratamento de saúde, sendo 64 dias com o ordenado e o restante com tres quartas partes do mesmo.

Expediente de 2 de março de 1920

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil, a transferir para o logar do cabineiro de 1ª classe daquella estrada os ajudantes do cabineiro Saxby Basileu França da Fonseca, José Braz, José Esteves Cardoso, Luiz Duarte, João de Deus, Juvenal Fontes e Norberto Cardoso Ribeiro, cujo cargo foi extinto pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 10.940, de 25 de dezembro de 1919;

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a aproveitar o continuo addido Virgilio da Costa Torres na vaga existente no quadro effectivo da fiscalização do porto do Rio Grande do Sul.

— Encaminham-se:

A Camara dos Deputados, o requerimento de Pedro Bacellar da Costa, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde;

Ao Ministerio da Fazenda, o decreto de 21 de janeiro findo que aposentou, a pedido, Olavo Pereira dos Passos no cargo de guardafios de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 165); o decreto de 3 de dezembro de 1919, que aposentou, a pedido, João Jacob Müller no cargo de guardafios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 171).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser o inspector da Alfandega do Estado da Bahia autorizado a conceder despacho, livre de direitos, a 1.000 barricas de cimento procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, consignadas à Inspectoria Geral das Estradas.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, na estações do Estado do

Ceará, pelo engenheiro Norberto da Silva Paes, correndo as despesas pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Requerimentos despachados

Manoel Filgueiras Moreira, pedindo nomeação de seu filho Manoel Filgueiras Moreira Junior para carteiro de 3ª classe.—Roqueira a autoridade a quem compete a nomeação.

José Francisco Esteves de Moraes, pedindo ser nomeado continuo ou servente de alguma repartição deste ministerio.—Roqueira a autoridade a quem compete a nomeação.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou vosso aviso n. 29, de 26 de janeiro proximo passado, e que se refere á transferencia do armazem n. 1 da alfandega de Porto Alegre para parte do predio actualmente occupado pelos armazens do Lloyd Brasileiro, naquella capital, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nada tem a oppôr á cessão de parte do predio occupado pelo Lloyd Brasileiro, para installação de serviços da referida alfandega, desde que fiquem assentadas as condições formuladas pela directoria daquella empresa em officio n. 321, do 21 de fevereiro ultimo, annexo por cópia (aviso n. 73).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta á carta de V. Ex. datada de 29 de outubro do anno proximo findo, á qual acompanhou uma reclamação da firma Costa, Carneiro & Comp., sobre a demora de transporte de machinas agricolas, de Porto Alegre para o interior do Estado do Rio Grande do Sul, tenho a honra de declarar-vos que já foi providenciado a respeito, como vereis da informação da Inspectoria Federal das Estradas, junto por cópia (aviso n. 74).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Devolvendo o processo que acompanhou o vosso officio n. 113, de 20 do corrente mez, referente ao pedido de aforamento que faz Bernardino Damião Cavalcante Pessoa, de um terreno de marinhás, sito á margem do rio Capiberibe e Estrada dos Remedios, nesse Estado, cabe-me vos declarar que nada tem a oppôr este ministerio ao alludido aforamento, uma vez que fiquem resalvados os direitos da União para quaesquer obras que, porventura, entender levar a effecto sobre aquelle rio, suas margens e a cambôa alli existente (aviso n. 56).

Restituindo-vos o processo relativo ao aforamento do terreno de marinhás, denominado Barriguda, na freguezia de Afogados, pretendido por Manoel Mendes Bastos, declaro-vos, em resposta ao vo so officio n. 3, de 9 de janeiro proximo passado, que este ministerio, ouvida a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nada tem a oppôr ao aforamento de que trata o incluso processo, desde que seja resalvado o direito da União fazer o melhoramento, em qualquer tempo, caso julgado necessario, da cambôa que limita o terreno (aviso n. 59).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

Em resposta ao vosso officio n. 9, de 21 de novembro do anno proximo passado, declaro-vos que este ministerio, ouvida a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nada tem a oppôr ao aforamento do terreno de marinhás situado á margem esquerda do rio Cotiguiuba, no municipio de Laranjeiras, nesse Estado, pretendido por José Cupertino de Araujo, de que trata o processo que acompanhou o vosso officio que ora vos restituo (aviso n. 60).

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro!

Em solução ao vosso officio n. 327, de 21 de fevereiro proximo findo, autorizo-vos a attender o pedido feito pelos cinco engenheiros da tufma em excursão pelo sul do país, os quaes vos telegrapharam de bordo do paquete Mercedes, ora no Rio Grande do Sul, no sentido dessa directoria tornar extensivo o respectivo passe de volta á viagem desde Buenos Ayres (aviso n. 61).

Sr. director geral dos Correios:

Tendo em vista o pedido formulado pelo «Aero Club Brasileiro» instituição scientifica, reconhecida de utilidade publica pelo decreto n. 3.444, de 16 de agosto de 1916, e de accordo com o disposto no art. 39, § 3º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, autorizo-vos a providenciar afim de que seja aceita com a redução de taxas de que trata esta ultimo dispcitivo legal, a correspondencia que for expedida pelo «Aero Club Brasileiro» (aviso n. 58).

Para attender o pedido feito pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em officio n. 104, de 18 do corrente mez, recomendo-vos providenciar afim de que volte a ter exercicio na Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Cabedello, a qual pertence, o pagador, addido, Rodolpho Alipio de Andrade Espinola, que foi posto á disposição da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, onde passou a servir, em virtude do aviso n. 353, de 25 de novembro de 1916 (aviso n. 63).

Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão cessionaria da Estrada de Ferro do Caxias a Cajazeiras, pedindo autorização para augmentar de 10 % as tarifas actualmente em vigor na referida estrada, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que informastes em officio n. 137/S, de 11 do corrente, resolvo autorizar a fazer aquelle augmento somente na parte relativa a transporte de passageiros conforme os tres quadros da Tarifa n. 4, para passagem de 1ª classe simples, para passagem de ida e volta de 1ª classe para e passagem de 2ª classe (aviso n. 57).

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que propuzestes em officio n. 169/S, de 23 de fevereiro ultimo, fica designado o engenheiro fiscal de 1ª classe, interino, dessa inspectoria, Thomaz de Miranda Freire de Carvalho, com exercicio no 2º districto, para representar o governo na commissão que se refere a clausula 46 das que baixaram com o decreto n. 14.068, de 19 daquelle mez (aviso n. 64).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro, em solução ao vosso officio n. 404, de 20 do mez findo, que ficas autorizado a mandar abrir concorrência para admissão de praticantes de conferente, de conducto, de trem e de telegraphista e jornalheiros (aviso n. 74).

Sr. inspector federal de Navegação:

Tendo em vista o que informastes em officio n. 247, de 27 de fevereiro proximo findo, com relação ao requerimento de Davidson Pullen & Comp., pedindo a exclusão dos «palitos phosphoricos» (phosphoros de segurança) da tabella de mercadorias consideradas inflamaveis ou explosivas, approvada por portaria de 30 de dezembro de 1919, autorizo-vos a dispensar o enlatamento dos caixões contendo pacotes de palitos phosphoricos, para transportes em navios de passageiros, observadas, porém, as demais condições estabelecidas na referida tabella (aviso n. 13).

Tendo em vista a comunicação do fiscal dessa inspectoria em Joazeiro, contida em telegramma que acompanhou vosso officio numero 237, de 26 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a approvar as providencias adoptadas

pela Empresa de Vição de S. Francisco, com relação ao regresso, para o Estado de Minas Geraes, de seus vapores em viagem para a Bahia, bem como a considerar como caso de força maior, como de facto é, o não cumprimento, por aquella empresa, do horario approvado, attendendo á situação anormal da região em que trafegam os seus navios no Estado da Bahia (aviso n. 14).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo em vista o que solicitastes em officio n. 104, de 18 do corrente mez, declaro-vos que resolvi determinar que volte a ter exercicio na Commissão de Estudo e Obras do Porto de Cabedello, á qual pertence o pagador, addido, Rodolpho Alipio de Andrade Espinola, que está á disposição da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, e, para esse fim, nesta data recomendo á Directoria Geral dos Correios que providencie (aviso n. 62).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de março de 1920

Sr. inspector federal das Estradas

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o que lhe propuzestes em officio n. 166/S, de 23 do mez findo, resolveu, por portaria de 27, publicada no *Diário Official* de 29, supprimir o 5º districto e a 3ª fiscalização dessa inspectoria (officio n. 38).

Dia 2

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos de ordem do Sr. ministro, a remessa, com a possível urgencia, a esta directoria geral, de uma relação do pessoal addido dessa estrada, até 29 de fevereiro proximo findo, a qual deverá conter, não só a indicação das respectivas categorias e vencimentos annuaes, como também a das repartições onde se acham servindo os funcionarios em taes condições (officio n. 19).

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro que, conforme aviso n. 31, de 26 de fevereiro ultimo, foi dispensado o chefe de Contabilidade dessa estrada Luiz Augusto de Lima e Cirne, da commissão em que se achava, de secretario da junta permanente de alistamento militar em São João d'El-Rey (officio n. 9).

O Sr. ministro vos recomenda remetteis a esta Directoria Geral, com a possível urgencia, uma relação do pessoal addido dessa estrada, até 29 de fevereiro ultimo, com as indicações da categoria e vencimento annual de cada um, bem como das repartições onde se acham servindo (officio n. 10).

Sr. inspector federal de Obras

contra as Seccas:
Afim de ser completada com a indicação das repartições onde se acham servindo, inclusa vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, a relação que enviastes, de 30 de dezembro do anno proximo findo, dos addidos a essa inspectoria, o que conviria fosse feito com a possível urgencia, acrescentadas quaesquer alterações por ventura occorridas até 29 de fevereiro ultimo e restituída a relação mencionada acima (officio n. 39).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 28 do mez proximo findo foram concedidos 60 dias de licença, sem vantagens pecuniarias, na forma da lei, para

justificação das faltas dadas ao serviço, no periodo de 13 de outubro a 29, inclusive, de dezembro de 1919, ao fiel do thesoureiro da agencia especial do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, Plinio Pires.

— Por outras de 1 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

Nomeando o cidadão Clodoaldo Damasceno Ribeiro de Moracs para o cargo de estafeta distribuidor da directoria geral, percebendo a diaria de 4\$000;

Concedendo seis mezes de licença, com dous torcos da gratificação, na forma da lei, para tratamento de saude, á agente postal de São Miguel do Veado, no Estado do Espirito Santo, D. Maria Rattes;

Concedendo a João Baptista do Lemos, estafeta interno da Directoria Geral, 29 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 1 a 29 de dezembro ultimo, com abono de dous terços da respectiva diaria, na forma da lei.

Requerimentos Despachados

Dia 2 de março de 1920

D. Analia Pessoa Fortuna, ajudante da agencia postal de Paula Mattos, nesta Capital, solicitando 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude.—Requeira ao Sr. ministro.

Joaquim José de Almeida, estafeta da agencia dos Correios de Tibagy a Jataty, no Estado do Paraná, solicitando augmento de ordenado.—Aguarde oportunidade.

Julio Hadler, praticante de 2ª classe, São Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos da lei.

Newton Lyrio dos Santos, praticante do 2º classe, Espirito Santo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos da lei.

Sylvino Raphael, servente de 1ª classe, São Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo, na forma da lei.

O mesmo, pedindo mais 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos do informado.

Laércio Neves, praticante de 1ª classe, São Paulo, pedindo cancelamento de penalidade.—Tendo em consideração a informação do administrador, deferido.

Alfrado Avelino Pinto Guimarães Junior, praticante de 1ª classe, Directoria, pedindo para gozar ferias atrasadas.—Aguarde oportunidade.

Ataliba Pires, 2º official, Minas, pedindo para gozar ferias atrasadas.—Aguarde oportunidade.

João Baptista Lopes da Silva, carteiro de 3ª classe, S. Paulo, pedindo sejam considerados em commissão, para todos os effeitos regulamentares, os serviços que prestou na 1ª secção.—Indeferido.

Arthur de Souza Barbosa, administrador, em commissão, do Paraná, pedindo permissão para gozar ferias atrasadas.—Aguarde oportunidade.

Hermano Barreto Dantas, chefe de secção, Sergipe, pedindo para gozar ferias atrasadas.—Aguarde oportunidade.

Gastão Machado, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo remoção para esta directoria.—Indeferido.

Durval Novaes d'Avila Rebouças, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo um mez de licença para tratar de sua saude.—Requeira ao administrador.

Francisco de Paula Oliveira, 1º official, Directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Requeira ao Sr. ministro.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 2 de março de 1920

Pédro de Souza Guimarães. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Gemeniano Baptista. — Concedo a licença pedida, com dois terços da diaria.

Manoel Cardoso Rosa do Brasil. — Concedo 10 dias, com dois terços da diaria.

João Candido Leonardo Pedroso. — Concedo 15 dias, com metade da diaria.

Joaquim da Silva Gomes. — Concedo 16 dias, com dois terços da diaria.

João Fernandes Arêas. — Concedo 27 dias, com dois terços da diaria.

Homero Barbosa de Araujo, Raul de Souza Rangel e Eladio Adolpho de Souza Pitanga. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Ernani Antenor da Silva Caldas. — Concedo 30 dias, com ordenado, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, quanto aos restantes.

Francisco Martins da Silveira. — Concedo 30 dias, com abono integral.

Antonio Gil Ferreira, Gastão Pio de Vasconcellos, João Jorge Lopes, Joaquim dos Santos, Bento Lourenço, José Pereira, Salathiel José de Almeida, Quintiliano Antonio Veridiano, Carlos Baptista da Silva e Hercilio Pedro Thompson de Paula Leite. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Antonio Pantuso. — Concedo a prorrogação solicitada, reservando, entretanto, a esta directoria o direito de cassar a tarefa, no todo ou em parte, em qualquer tempo, si o tarefairo não der ao serviço o andamento julgado necessario pela 3ª Divisão.

Antonio Sizenando Machado. — Sim.

Horacio Leopoldo da Silva. — Como requer.

Raphael Alô. — Averbese.

Clementina Erhardt. — Satisfaca a exigencia da thesouraria.

Elisario José da Silva. — Como requer.

Orlando Brasil de Almeida. — Averbese.

Usina Queiroz Junior. — Indeferido.

Helena de Souza Reis. — Satisfaca a exigencia da pagadoria.

Manoel Magalhães, rua dos Coqueiros n. 87.

— Pelo Sr. superintendente foram impostas as seguintes multas:

Carlos de Almeida & Comp., rua Primeiro de Março n. 1, 100\$000;

Luiz Clemente, rua Maywell n. 46, 50\$000;

Antonio Felizardo da Costa, ambulante de ovos, 50\$000;

Baptista Osorio & Comp., rua Quinze ns. 28 e 34, Mercado Municipal, 300\$000;

José Egydio da Costa, rua Padre Miguelino n. 2, 150\$000;

Francisco Martins Nunes & Comp., rua Torres Homem n. 317, 150\$000;

M. J. Fernandes, rua do Cattete n. 1, réis 300\$000;

Pereira Carvalho & Comp., rua do Rosario n. 67, 100\$000;

Figueiredo & Irmão, rua Conselheiro Pereira Franco n. 106, 100\$000;

Desiderati & Ciaravolo, rua Lavradio 65, 100\$000;

Rey & Velloso, rua S. Francisco Xavier n. 164, 100\$000;

Baptista Osorio & Comp., rua Quinze ns. 28 e 34 Mercado Municipal, 200\$000.

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção**

Por portarias de 2 do corrente, nos termos do art. 27, da lei n. 3.391, de 3 de janeiro de 1920, verba 14ª, titulo material, consignação 8ª, do orçamento vigente, foram feitas as seguintes nomeações, em comissão, de veterinarios para o Serviço de Industria Pastoral: Dr. Thomaz Woods, Americo Nascimento, Augusto de Oliveira Lopes, Aloysio Escobar, Nestor Corrêa e Waldemiro Pires Ferreira.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado José Clementino de Oliveira, do cargo de escrevente, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, por ter accedido outro cargo.

— Por outras da mesma data, foram nomeados auxiliares verificadores junto a Companhia Armour do Brasil, com sede em Rosario, e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente, os Srs. João Baptista Carpena e Luiz Severo Leal.

— Por outras da mesma data, foram nomeados auxiliares verificadores junto a Companhia Swift do Brasil, com sede em Rosario, e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente, os Srs. Aristio Coelho e João Guedes Pinto.

Expediente de 26 de fevereiro de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Relativamente ao objecto constante de vosso aviso n. 162-9, de 6 do corrente, solicitando a cessão provisoria a esse ministerio de todos os chronometros de que puder dispor o Observatorio Nacional, para os trabalhos da Commissão Demarcadora da Fronteira Brasileiro-Peruana, tenho a honra de scientificar a V. Ex. que, nesta data, foi o director da alludida repartição autorizado a ceder, a titulo de emprestimo, dous chronometros, typo marinha, e seis de algebeira, unicos que, actualmente, existem disponiveis.

Outrosim communico a V. Ex. que, naquelle estabelecimento, existem cinco chronometros pertencentes a esse ministerio, que se acham abandonados por falta de oleos e ligeiros concertos, tendo já o director do observatorio chamado a attenção desse departamento sobre esse facto e sobre a necessidade de conservar os chronometros em bom estado de funcionamento, a fim de, em um caso como o actual, poder dispor delles, porque agora serão pelo menos necesarios cinco mezes, antes de serem aproveitaveis.

Reitero a V. Ex. a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 108).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 14 do corrente e de accordo com a lei, foram concedidos seis mezes de licença ao 2º official dessa directoria Mario Pereira Pinto Machado (officio numero 617).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o art. 109 do regulamento approvedo pelo decreto n. 13.706, de 23 de julho de 1919, foi nomeado José Alberto Potier Junior para exercer o cargo de professor do curso complementar annexo a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, por portaria de 19 do corrente (officio numero 622).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 14 do corrente e de accordo com a lei, foram concedidos seis mezes de licença ao 2º official da Directoria do Serviço de Industria Pastoral Mario Pereira Pinto Machado (officio n. 618).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o art. 103 do regulamento approvedo pelo decreto n. 13.706, de 23 de julho de 1919, foi nomeado José Alberto Potier Junior para exercer o cargo de professor do curso complementar annexo a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, por portaria de 19 do corrente (officio numero 623).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 10 do corrente, foi concedido um anno de licença, de accordo com o art. 19 e seu paragrapho unico do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, ao chefe da secção de Astronomia da Directoria de Meteorologia e Astronomia Dr. Julião de Oliveira Lacaille (officio n. 625).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 19 do corrente e de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o ajudante de inspector agricola, addido, José Nunes Baía para servir na Superintendencia do Abastecimento (officio n. 630).

— Sr. director gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem em primeira classe, de ida e volta, com direito ao transporte de bagagem, desta Capital ao porto de Porto Alegre, ao director, addido, da Estação Experimental para Cana de Assucar em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Francisco Thomaz Pinheiro que, em objecto de serviço publico vae áquelle Estado, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 619).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do ministro, que, por portaria de 20 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao ajudante da Estação Meteorologica do Natal, nesse Estado, Luiz Coelho Netto (officio n. 620).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Incluo-vos remetto a portaria de 20 do corrente, concedendo, na forma da lei, para tratamento de saude, seis mezes de licença ao ajudante da Estação Meteorologica de Natal Luiz Coelho Netto (officio n. 621).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 10 do corrente foi concedido um anno de licença, de accordo com o art. 19 e seu paragrapho unico do decreto n. 4.041, de 16 de janeiro de 1920, ao chefe de secção de astronomia, dessa directoria Dr. Julião de Oliveira Lacaille (officio n. 624).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

Foram autoados hontem os seguintes negocios:

Gianini & Pereira, rua do Ouvidor n. 23; Alves & Amencioira, rua Mariz e Barros n. 113;

Soares Rezende & Comp., rua Uruguay n. 262;

Alcino de Souza, rua Valença n. 2; J. Gomes, rua Vinte e Quatro de Maio numero 207;

S. Villela, rua Engenho de Dentro n. 23; Antonio Nunes, rua Aristides Lobo n. 93;

Gonçalves & Campos, rua Copacabana numero 1.036;

Ferreira & Brandão, rua da Passagem numero 137;

Nascimento Cotta, boulevard 28 de Setembro n. 29;

José Duarte Muller, rua Bom Pastor n. 103; Daniel F. Moreira, rua Voluntarios da Patria n. 38;

Lopes Souza & Comp., rua Mariz e Barros n. 356;

V. dos Santos Machado, rua do Mattoso n. 34;

Antonio Dias Teixeira, rua Senador Octaviano n. 126;

Domingos Valente Silva, rua Barão de Ubu n. 86;

Em solução ao vosso officio n. 90, de 9 do corrente, relativo ao aviso em que o Sr. ministro das Relações Exteriores pede, para uso da Comissão Demarcadora da Fronteira Brasileira-Peruana, a cessão provisória de todos os chronometros que estejam disponiveis nesta repartição, communico-vos que o Sr. ministro, concordando com o vosso parecer, vos autoriza a cessão, a titulo de emprestimo, de dous chronometros, typo marinha, e seis de algeibra.

Outrosim communico-vos que, S. Ex. scientificou ao titular daquela pasta da existencia desse observatorio, de cinco chronometros pertencentes áquelle departamento (officio n. 632).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu designar-vos para assistir os serviços de expurgo de tres mil saccos de carcos de algodão, fornecendo depois o respectivo certificado conforme roque-reu a firma desta praça Honorio & Comp., carcos esses que se destinam á Estação do Norte (officio n. 626).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude ao professor do Patronato Agricola Annitapolis, Ayrton Lisboa (officio n. 627).

— Sr. delegado Fiscal no Estado do Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao professor do Patronato Agricola Annitapolis, Ayrton Lisboa, nesse Estado (officio n. 628).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De accordo com o n. 6º do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, junto remetto a communicação do estudante Arthur Vianna Filho assim como um attestado da Universidade de Louisiana sobre a frequência do alludido alumno (officio n. 629).

— Sr. superintendente do abastecimento:

Inclusa vos remetto a portaria de 19 do corrente designando o ajudante de inspector agricola, addido, José Nunea Badaró para servir nossa superintendencia, de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920 (officio n. 631).

Dia 27

• Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tendo recebido o aviso em que V. Ex. submittia á apreciação deste ministerio o projecto de estatutos da Association Internationale du Froid, que fôra enviado a V. Ex. pelo Sr. Castillon Saint-Victor, encarregado dos Negocios da França, acompanhado de um convite para o Governo Brasileiro se fazer representar, officialmente, em uma Conferencia Geral que se realizaria em Paris, em 15 de dezembro proximo passado, tenho a honra de scientificar a V. Ex. que o aviso desse departamento, que recebeu o n. 39, de 28 de novembro do anno findo, só deu entrada nesta Secretaria de Estado em 10 de dezembro, cinco dias antes de se realizar a Conferencia em Paris.

Els, Sr. ministro, o motivo que deu causa á ausencia do Brasil na Conferencia acima citada.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 109).

— Sr. ministro da Guerra:

Relativamente ao objecto constante de vosso aviso n. 33, de 12 de agosto do anno proximo findo, submittendo á consideração deste ministerio o requerimento em que Arminio Ferreira, reservista do Exercito Nacional, soli-

citava a concessão gratuita de um lote de terreno no nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, tenho a honra de vos scientificar que, nesta data, resolvi deferir o alludido requerimento, nos termos do § 3º do art. 130 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Aproveito a oportunidade para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 110).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, nesta data, resolvi designar-vos para ir á Europa escolher pessoal tecnico especialista em assumptos agricolas, em zootechnia, lactinios, carnes e trabalhos em vidro, promover e effectuar a aquisição, de drogas e outros materiaes para essa escola e outros estabelecimentos do ministerio, com direito á percepção dos vossos vencimentos integraes, ajuda de custo de 6:000\$ e passagem de ida e volta.

Outrosim declaro-vos que resolvi autorizar-vos a admittir como extranumerarios dos Serviços de Agricultura Pratica, de Industria Pastoral e do Serviço Geologico os especialistas acima indicados, arbitrando-lhes diarias não excedentes de 60\$ para cada um, menos quanto ao do Serviço Geologico, que poderá ter uma gratificação mensal de 600\$000.

A esses extranumerarios poderão ser abonadas ajudas de custo até 3:000\$ e a cada um delles uma passagem do paiz em que for admittido até o Rio de Janeiro, lançando mão para as despesas decorrentes desta autorização, dos recursos que serão postos á vossa disposição (aviso n. 111).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o reservista do Exercito Nacional Arminio Ferreira, pede a concessão gratuita de um lote de terreno no nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 130 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918 (officio n. 634).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foram designados os seguintes funcionarios para servir na Superintendencia do Abastecimento:

Luiz Rodrigues Pereira, secretario do Instituto de Chimica, e Arnaldo da Rocha Miranda, porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, por portarias de 19 do corrente, e Cezar Poggi de Figueiredo, ajudante de professor ambulante, addido do ensino agronomico, por portaria de 16 tambem do corrente (officio numero 637).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Junto vos remetto as portarias de 19 do corrente que, de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento approved pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, designam os seguintes funcionarios para servir nessa superintendencia:

Luiz Rodrigues Pereira, secretario do Instituto Chimico, e Arnaldo da Rocha Miranda, porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico (officio n. 638).

Em additamento ao officio n. 605, de 19 do corrente e para que fique bem esclarecido o assumpto, communico-vos, para os devidos fins, que a autorização dada pelo Sr. ministro refere-se tambem á entrega do producto da venda dos 300 saccos de milho ao thesoureiro do extincto Commissariado de Alimentação para que o mesmo remetta essa quantia á Delegacia de Bello Horizonte, onde se achavam depositados os referidos saccos de milho (officio n. 639).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Accuso o recebimento do vosso officio numero 353, de 26 de janeiro proximo findo, no qual trouxestes ao conhecimento desta directoria geral que o inspector agricola Diogenes Caldas vos communicara haver sido incumbido da instalação de um Patronato Agricola e não de uma comissão de estradas de rodagem no municipio de Bananeiras, no Estado da Parahyba.

Reiterando os termos do officio n. 2.869, de 26 de dezembro do anno findo, cabe-me accrescentar que a ordem para a comissão de estrada de rodagem foi dada directamente pelo gabinete do Sr. ministro, por telegramma de 16 de dezembro, conforme consta do memorandum da mesma data.

Solicito-vos, pois, providencias no sentido do referido inspector agricola informar quando recebeu a ordem para instalar o Patronato Agricola a que allude o quem a deu (officio n. 641).

— Sr. agente da Estação de S. Paulo da Estrada de Ferro Paulista:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Campinas, trezentos róis de arame farpado destinados ao agricultor José Gomes Louza, residente no municipio de Bomfim, Estado de Goyaz, correndo as despesas por conta des'se ministerio (officio n. 642).

— Sr. agente da Estação de Araguay, da Estrada de Ferro de Goyaz:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Roncador, trezentos róis de arame farpado destinados ao agricultor José Gomes Louza, residente no municipio de Bomfim, Estado de Goyaz (officio n. 643).

— Sr. agente da Estação de Campinas, da Estrada de Ferro Mogiana:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Araguay, trezentos róis de arame farpado destinados ao agricultor José Gomes Louza, residente no municipio de Bomfim, Estado de Goyaz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 644).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de vos solicitar as providencias necessarias, afim de que sejam postos á disposição deste ministerio para servirem na Superintendencia do Abastecimento, nos termos do § 1º do art. 3º do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, os seguintes funcionarios subordinados a esse ministerio:

Alfredo Bicudo de Castro, 2º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal; José de Barros Cavalcante, 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco; Silvino Paes Barreto, fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco; Lauro Pinheiro Camara e Joaquim Ezequiel de Amorim Lima, respectivamente, servente e continuo da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Todos esses funcionarios já serviram na delegacia do extincto Commissariado da Alimentação Publica e, por se acharem familiarizados já com a natureza do serviço, será de grande conveniencia a sua permanencia na actual superintendencia.

Aproveito o ensejo, Sr. ministro, para vos reiterar os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 112).

Tenho a honra de vos solicitar as necessarias providencias afim de que sejam postos á disposição deste ministerio para servirem na Delegacia da Superintendencia da Alimentação no Estado da Bahia, de accordo com o art. 9º, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, os seguintes funcionarios que já serviram no

distinto Commissariado de Alimentação Pública:

José Carlos de Lyrio, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Espirito Santo; Lindolpho Severino de Oliveira, Nestor Pinho e Manoel Fabricio de Barros, agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado da Bahia, e José Moura Cabral, continuo da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

Aproveito o ensejo, Sr. ministro, para vos reiterar os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 413).

— Sr. agente da Estação de Campinas, da Estrada de Ferro Mogyana:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Araguay, um engenho de canna destinado ao agricultor José Gomes Louza, residente no municipio de Bomfim, Estado de Goyaz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 645).

— Sr. agente da Estação de Araguay da Estrada de Ferro de Goyaz:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar nos termos da lei, dessa estação á de Roncador, um engenho de canna destinado ao agricultor José Gomes Louza, residente no municipio de Bomfim, Estado de Goyaz (officio n. 646).

— Sr. agente da Estação de S. Paulo da Estrada de Ferro Paulista:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Campinas, um engenho de canna destinado ao agricultor José Gomes Louza, residente no municipio de Bomfim, Estado de Goyaz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 647).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portarias de 28 de fevereiro ultimo, foram designados os seguintes funcionarios para servir na Superintendencia do Abastecimento, de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920: bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, 2º official da Directoria Geral dos Correios do Estado do Rio de Janeiro; Mario Galvão, amanuense da Directoria Geral dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, e Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, amanuense da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 648).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 27 de fevereiro ultimo, foi designado o lente cathedratice da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. José de Freitas Machado, para substituir o Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta no cargo de director da referida escola, durante o seu impedimento, visto ter de seguir para a Europa, afim de escolher pessoal tecnico e adquirir drogas e outros materiaes para aquella repartição e outros estabelecimentos do ministerio (officio numero 655).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portarias de 28 de fevereiro ultimo, e de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foram designados os seguintes funcionarios para servir na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento nesse Estado:

Francisco Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; José Januario Continho, praticante da Administração dos Correios desse Estado; Fiorello Nadalin, guarda de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil em Bello Horizonte nesse Estado (officio n. 649).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 19 de fevereiro ultimo, foi designado o secretario dessa repartição, Luiz Rodrigues Pereira, para servir na Super-

intendencia do Abastecimento, de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920 (officio n. 650).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Junto vos remetto as portarias de 29 de fevereiro ultimo, designando os seguintes funcionarios para servirem nessa superintendencia, de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro 1920:

Francisco Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

José Januario Continho, praticante da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes;

Fiorello Nadalin, guarda de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Bello Horizonte;

Mario Galvão, amanuense da Directoria Geral dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

Bacharel Vulpiano d'Aquino Fonseca, 2º official da Directoria Geral dos Correios, do Estado do Rio de Janeiro.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data e de accordo com o referido regulamento, foi designado Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, amanuense da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, para servir tambem nessa superintendencia (officio n. 651).

Inclusa vos remetto a portaria de 27 de fevereiro ultimo, designando de accordo com o § 1º do art. 9º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, o official da Directoria Geral dos Correios Pedro Ferreira Bandeira, para servir nessa superintendencia (officio n. 656).

— Sr. director da Escola Agricola Luiz de Queiroz—Piracicaba—Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 25, de 22 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins que, dependendo a escolha de alumnos que mereçam aperfeiçoar seus estudos no estrangeiro de S. Ex. o Sr. ministro, essa autoridade não poderá saber si o estudante teve no curso da escola a que pertencente boas notas de aprovação, nem poderá avaliar si o alumno diplomado lucrará com a permanencia, em estudo, em centros mais adeantados, contribuindo praticamente para o aperfeiçoamento tecnico e profissional, conforme as exigencias contidas no decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, sem a indicação feita pela Escola frequentada pelo alumno.

Haja vista o criterio anterior em que, há um anno, essa escola forneceu a este ministerio, pelo officio n. 22, de 22 de fevereiro de 1919, uma relação dos agronomos diplomados em 1918, que julgou merecedores do premio de viagem instituido pelo Governo Federal, da qual o Sr. ministro escolheu os mencionados no officio n. 2.313, de 2 de setembro de 1919, desta Directoria Geral, estando os referidos alumnos, com proveito, actualmente em estudos no estrangeiro.

Reitero, portanto, os informes solicitados no meu officio n. 366, de 17 de janeiro ultimo (officio n. 652).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de janeiro proximo findo, autorizou o naturalista-viajante, addido e em disponibilidade Manoel Pio Corrêa a ausentar-se pelo prazo de oito mezes, para o exterior da Republica (officio n. 653).

— Sr. director da Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria:

Inclusa vos remetto a portaria de 27 de fevereiro ultimo, designando o lente cathedratice dessa escola, Dr. José de Freitas Machado para vos substituir no cargo de director dessa mesma escola, durante o vosso im-

pedimento, visto terdes de seguir para a Europa afim de escolher pessoal tecnico e adquirir drogas e outros materiaes para essa repartição e outros estabelecimentos do ministerio (officio n. 654).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 107, de 24 de janeiro ultimo, remetendo, por cópia, a cartá do Sr. Guibert Blaymont, na qual pede uma segunda via das apreciações feitas sobre o aparelho de pesca de sua invenção, examinado pelo professor Miranda Ribeiro, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu seja attendida a solicitação feita pelo petionario (officio n. 659).

Dia 1 de março de 1920

Sr. director da Despesa Publica?

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o director, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, esteve á disposição desta directoria geral desde 1 até 29 de fevereiro ultimo, tendo comparecido sempre (officio n. 662).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 27 de fevereiro ultimo e de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o official da Directoria Geral dos Correios Pedro Ferreira Bandeira para servir na Superintendencia do Abastecimento (officio n. 657).

— Sr. superintendente da Great Western of Brasil Railway:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido dessa empreza fazer annexar á composição de um dos seus trens, semanalmente, carro proprio ao transporte de inflammaveis, destinados ao serviço de expurgos a serem feitos no interior pelo Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado da Parahyba do Norte, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 661).

— Sr. director da Companhia Telephonica—Rio de Janeiro:

Tendo o Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, director geral effectivo desta Directoria Geral, deixado a sua residencia á rua Gustavo Sampaio n. 159 (Leme), onde tem a seu serviço o aparelho dessa companhia sob o n. 470 sul, rogo-vos providencias no sentido de ser retirado o mesmo aparelho, que deverá ser collocado na residencia que opportunamente for indicada (officio n. 660).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 2, de 3 de janeiro ultimo, no qual solicitastes autorização para requisitar transporte de mudas de amoreira e de bicho da seda, communico-vos, para os devidos efeitos, que as Estradas de Ferro Victoria a Minas, S. Paulo-Goyaz, Mogyana, Noroeste do Brasil e Chemins de Fer au Brésil, sciificaram a esta Directoria Geral que já tomaram as necessarias providencias nesse sentido.

Outrosim vos remetto, inclusas as autorizações de ns. 73, 19, 4.147 e 90, respectivamente, da Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira, Rio d'Ouro, Leopoldina e Sorocabana (officio n. 658).

Requerimentos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1920

Arlindo Guimarães, solicitando o fornecimento de mudas de plantas fructíferas. — Complete o sello.

Antonio Padua Pinto Rezende, pedindo mudas, adubo e sulfato de cobré. — Satisfaca as exigencias da lei do sello.

Julio Prestes, pedindo mudas de varias especies de plantas fructíferas e publicações. — Satisfaca as exigencias da lei do sello.

Joaquim A. Vieira de Souza, pedindo o fornecimento de mudas de arvores frutíferas, de eucalyptus e sementes de capim. — Idem.

Polycarpo Henrique d'Araujo, pedindo publicações, mudas e sementes de eucalyptus. — Idem.

Dia 1 de março de 1920

Antonio Gomes Carmo, (engenheiro agrônomo) pedindo reconsideração do despacho do antecessor do Sr. ministro no requerimento em que solicitou sua reintegração no cargo do qual foi exonerado, despacho esse que mandou fosse aguardada a decisão judiciária a respeito. — Satisfaça as exigências da lei do selo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 30%, em quanto importa a folha de gratificação a que fez jús, em dezembro do anno proximo passado, o servente encarregado das observações meteorologicas do Jardim Botânico Dionysio Constantino (aviso n. 688);

A folha de vencimentos devidos ao 1º official da Directoria Geral de Estatística Augusto Arnaldo da Silva Castro, no periodo de 23 de março de 1914 a 31 de dezembro de 1919, na importância total de 14:743\$561 (aviso numero 649);

A quantia de 8:384\$913, em quanto importa a folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico relativa ao mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 650);

As contas da viuva Silva & Filhos, na importância total de 10:604\$100, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço da Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 651);

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em referencia ao vosso officio n. 3.144, de 11 de outubro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a indemnização solicitada pelo 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatística o ex-zelador do nucleo Itatiaya, José Monteiro de Sá Freire, desde que o referido funcionario exhiba documentos que comprovem a despesa que diz ter feito por motivo de sua transferencia do nucleo acima citado para a sede de sua repartição nesta Capital (officio n. 634).

Em referencia ao vosso officio n. 491, de 12 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao vosso pedido, resolveu autorizar-vos a adquirir, de Borlido Maia & Comp., esteiras acolchoadas de tabôa, com cinco fios, destinadas á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores (officio n. 638).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em soluçao ao vosso officio n. 18, de 19 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a manter, durante o corrente anno, o ajuste feito com Francisco da Silva Moreira, para a condução de pessoal desse instituto em serviço da colheita de amostras destinadas a analyse, pela importância mensal de 1:700\$ (officio numero 635).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastil:

Em referencia ao vosso officio n. 37, de 8 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro solicitou do Ministerio da Fazenda, pelos avisos ns. 3.852, de 12 de novembro do anno proximo passado e 56, de 9 de janeiro do corrente anno, providencias no sentido de

se concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito necessario para pagamento das gratificações do veterinario contratado Paulo Mangé no quarto trimestre do anno proximo findo (officio n. 636).

Afim de que presteis as necessarias informações a respeito, vos transmitto, por cópia, o officio n. 10, de 12 de janeiro ultimo, da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, desse serviço, solicitando autorização para manjar desmanchar a cocheira e anexo para o biderio e recolher o material á Escola de Aprendiziz Artifices de Campos (officio n. 639).

Afim de que presteis as necessarias informações junto transmitto, por cópia, o officio n. 4, de 3 de janeiro ultimo, do encarregado da estação de monta do municipio de Barbacena em que solicita o credito de 20:000\$ para attender ás despesas com a referida estação no corrente anno (officio n. 641).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Afim de que informels a respeito, vos transmitto o requerimento do director do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, no Estado de Minas Geraes, Henrique Robbe, em que solicita uma ajuda de custo por ter sido designado para dirigir o posto de sementes de São Simão, no Estado de S. Paulo (officio n. 637).

Em referencia ao vosso officio n. 392, de 29 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro proferiu, em 2 do corrente mez no citado officio, o seguinte despacho: Autorizo dentro dos recursos da verba, ao criterio do inspector (officio n. 642).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Devolvendo o processo, na importância de 80\$, de que é credor o encarregado da estação meteorologica de Theresopolis Carlos Schmidt e que veio encaminhado á esta Secretaria de Estado com vosso officio n. 10, de 18 de dezembro proximo passado, peço-vos reconhecer a divida nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, pois opportunamente foi essa delegacia habilitada com o necessario credito para attender ao pagamento de que se trata, em virtude do aviso n. 245, de 26 de janeiro de 1918 (officio n. 610).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Transmittindo-vos o requerimento de Oscar da Cunha, ex-auxiliar de 1ª class da Inspectoria de Veterinaria do 1º districto, pedindo pagamento de diarias relativas ao anno de 1917, peço providencias no sentido de ser a divida processada nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Acompanha o requerimento cópia do officio n. 1.150, de 24 de novembro do anno proximo passado, da Inspectoria do 1º districto e dirigido á Directoria do Serviço de Industria Pastil, prestando informações sobre as diarias a que fez jús o requerente (officio 613).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Transmitto-vos a conta da The Leopoldina Railway Company, na importância de 9\$200 que acompanhou vosso officio n. 737, de 15 de dezembro proximo passado, afim de ser a mesma processada e encaminhada á Delegacia Fiscal nesse Estado para os effeitos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 644).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar o director da Escola de Aprendiziz Artifices desse Estado a mandar fazer, em 1919, por administração, as obras com as construcções de novos pavilhões, installações sanitarias e outras da referida escola (officio n. 645).

— Sr. director da Recebedoria do Escrição Federal:

Afim de que seja cobrado com revalidação o selo respectivo, vos transmitto o requerimento de J. N. Beaufort (officio n. 646).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Solicito-vos as. necessarias providencias no sentido de serem impressos nesse estabelecimento 700 exemplares da «Errata» junta, correndo a despesa por conta deste ministerio ao qual deverá ser enviado o respectivo orçamento para os fins de que trata o § 1º do art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio 647).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de Borlido Maia & Comp., F. F. Braga & Comp., Mello Sampaio & Comp., Zambelli Sampaio & Comp. e F. R. Moreira & Comp., na importância total de 6:215\$500 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 652).

As contas de Brandão Prado & Comp., na importância total de 1:430\$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 654).

As contas de Brandão Prado & Comp. e reno Borlido & Comp., na importância total de 487\$500, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 657).

A folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao 1º official desta Secretaria de Estado Venancio de Figueiredo Neiva, designado para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos ou institutos subvencionados nos Estados da Parahyba, Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte, de accordo com o art. 39 da vigente lei orçamentaria na importância de 1:000\$000 (aviso n. 638);

As contas do Lloyd Brasileiro, na importância total de 3:071\$500, provenientes de transportes effectuados no anno passado, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 659);

As contas de Luiz Macedo e Arnaldo Braga & Comp., na importância total de 719\$500, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ás Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 660);

As contas da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, S. Paulo Railway Company, Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias e Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importância total de 119\$745, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatística (aviso n. 661);

A conta de N. Veron, na importância de 1:000\$, proveniente de fornecimento feito, no mez de dezembro ultimo, ao Serviço de Povoamento, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 663);

A conta da Companhia Great Western of Brasil Railway, na importância de 63\$400, proveniente de passagens concedidas e telegrammas expedidos no anno proximo passado em proveito do Serviço de Combate á Lagarta Rosea (aviso n. 663);

As contas de Arnaldo Braga & Comp. e Afonso Duarte Ribeiro, na importância total de 136\$, provenientes de fornecimentos feitos, no mez de dezembro do anno proximo passado, á Directoria Geral de Industria e Commercio, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 664);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 94\$080, proveniente de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Serviço de Combate á Lagartia Rosea (aviso n. 665);

As contas de D. Ilydia Queiroz Soares de Andra e D. Amelia Dutra de Menezes, na importância total de 190\$, provenientes de serviços prestados em proveito do Museu Nacional, no anno proximo passado (aviso n. 666);

A quantia de 380\$, em quanto importam as contas de João Bezerra e Paulina dos Santos Magalhães por serviços prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia no anno proximo passado (aviso n. 667);

As contas de Moreno Borlido & Comp., na importância total de 163\$250, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Instituto de Chimica (aviso n. 668);

A conta de E. Carneiro Leão & Comp., na importância de 90\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Posto Zootecnico de Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 669);

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao mecânico da Directoria de Meteorologia e Astronomia Alfredo de Castro Almeida por ter de seguir em commissão para o Estado do Rio Grande do Sul, no corrente anno na importância de 400\$ (aviso n. 670);

As contas de Pinto, Bastos & Comp., na importância total de 8.975\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 671);

A conta de Gubot & Rodrigues, na importância de 67\$50, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Campo de Demonstração de Rensenie, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 672);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância total de 2.520\$, provenientes de transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 673);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância total de 239\$, provenientes de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Patronato Agricola «Anitapolis» (aviso n. 674);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importância de 900\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 675);

As contas de José Rodrigues Gomes da Silva Junior, na importância total de 13.664\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Curso Complementar anexo ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 676);

As contas da Sorocabana Railway Company e Companhia des Chemins de Fer Federaux del'Est Brésilien na importância total de 27\$800, provenientes de passagens concedidas no anno passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 678);

A cada um dos continuos e correios desta Secretaria do Estado, Henrique Luiz Jean Ja-

cques, Domingos de Faria, Hypolito Euzebio Pinto, Innocencio dos Santos, José Luiz de Carvalho, Antonio Ruas de Souza e Hermenegildo Santos Amaral e ao encarregado das instalações electricas, Waldemar Moreno de Alagão, e seu ajudante, Lindolpho Alves Ferreira, a quantia de 150\$, constante da folha, para despesas de fardamento no primeiro semestre do corrente anno, de accordo com o disposto na observação III na tabela annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 na importância total de 1.350\$ (aviso n. 679);

A quantia de 10.870\$383, em quanto importam as contas de Dias Garcia & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no anno de 1918, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 680);

A quantia de 230\$, em quanto importa a folha da gratificação a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o 3º official desta Secretaria de Estado, bacharel Herbert Scheiner de Mendonça, designado, de accordo com o art. 4º e seus paragraphos do decreto n. 13.573, de 9 de abril de 1919, para servir como secretario da Commissão Consultiva da Lei sobre Accidentes do Trabalho (aviso n. 681);

A conta de Luiz Mendonça & Comp., na importância de 894\$300, proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado, ao Patronato Agricola de Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 682);

A conta de Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 91\$000 (aviso n. 683);

A conta da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importância de 14\$200, proveniente de passagens concedidas no anno passado, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 684);

As folhas de ajuda de custo que resolvi conceder aos trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral, Adolpho Fernandes Monteiro e Nominato José Marciano, por terem sido mandados, em agosto do anno proximo passado, ao Estado de Santa Catharina acompanhar animais reproductores destinados ao Posto Zootecnico de Lages, no referido Estado, na importância total de 300\$000 (aviso n. 685);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, a conta de Brandão, Prado & Comp., na importância de 78\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 686);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, a conta de Brandão, Prado & Comp., na importância total de 400\$ proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 687);

Na Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte as contas da Companhia de Vição e Construções na importância total de 68\$700, provenientes de transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Combate á Lagartia Rosea (aviso n. 677);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja feito ao thesoureiro pagador da Superintendencia de Abastecimento, Gaudiuo de Faria, o adiantamento da importância de 150.000\$, para ocorrer ás despesas previstas

no regulamento approved pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro do corrente anno, de que prestará contas oportunamente (aviso n. 693);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 7ª consignação «Material», sub-consignação «Para exames e ensaios, etc.» art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja posta, por telegramma, na agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, á disposição do engenheiro Euphrasia Borges, auxiliar estranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, a quantia de 2.000\$ para attender a despesas urgentes com a embalagem e transporte até o Rio de Janeiro de amostras do carvão nacional destinadas a ensaio no exterior do paiz (aviso numero 692);

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmittido-vos, para os devidos officios, a folha suplementar desta Secretaria de Estado, relativa á restituição do sollo descontado dos vencimentos do auxiliar, addido do extincto Escriitorio de Informaçoes em Genebra, Fernando Barroso de Azevedo, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, visto já ter sido o mesmo pago, conforme se verifica da certidão annexo (officio n. 693);

— Sr. director geral de Estatística:

Em referencia ao vosso officio n. 194, de 9 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a fazer por um anno o pela quantia de 1.000\$ o seguro da grande massa de papel para os trabalhos do proximo recenseamento, dividida a importância de 200.000\$, em que foi avaliado o seguro, pelas Companhias: Seguros Maritimos e Terrestres Providente, Terrestres e Maritimos Brasil, Luso Brasileira e Argos Fluminense (officio n. 686);

— Sr. director da Escola de Aprendizagem Artifices de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 10, de 16 de janeiro ultimo, rogo vos dignéis de informar si para o fornecimento constante da conta de A. Mascarenhas & Comp. houve pedido de preços a outras firmas commerciaes e, bem assim, informar qual o emprezo que tiveram os 13 metros de correia do couro Duxbak, afim de que se possa verificar se a despesa está bem classificada na sub-consignação «Auxilio para a compra, etc» (officio n. 688);

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Afim de que informeis a respeito junto vos transmitto o requerimento do chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação de Escada, Luiz Martins Teixeira, em que solicita o pagamento de uma ajuda de custo por ter sido designado, no anno proximo passado, para servir no Aprendizado Agricola de Barbacena (officio n. 689);

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento das diarias a que fizeram jus o auxiliar agronomo e o conservador desse estabelecimento, no anno proximo passado, torna-se necessario que informeis quaes os dias e os mezes em que estiveram os alludidos funcionarios em serviço fóra da sédo da repartição e, bem assim, qual a natureza dos serviços (officio n. 690);

— Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro peço-vos providenciais afim de que seja concedida ao 3º official desta Secretaria de Estado, Rafael Lemos, uma passagem de 1ª classe, com direito a bagagem, deste porto ao de Aracaju, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 691);

Dia 27

Srs. directores ou chefes de repartições ou serviços deste ministerio:

Tendo em vista o que expoz o Ministerio da Guerra em seu aviso-circular de 22 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que os funcionarios deste ministerio designados ou requisitados para servirem nas operações de alistamento e sorteio militar só serão obrigados a taes serviços no periodo de 1 de maio a 15 de setembro de cada anno; ficando, portanto, entendido que, por esse motivo, os alludidos funcionarios só serão dispensados da assignatura do ponto, nas repartições ou serviços a que pertencem, durante o mencionado periodo (circular numero 703).

Atendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso de 22 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que os funcionarios deste ministerio que servem em juntas permanentes de alistamento militar não deverão ser pagos dos respectivos vencimentos mensaes sem que apresentem attestados de frequencia no serviço das mesmas juntas, passados pelo chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscrição (circular n. 704).

Dia 2 de março de 1920

Srs. directores ou chefes de repartições e serviços deste ministerio:

Dispondo o art. 177 § 9º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que os funcionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e a permanencia nas repartições respectivas durante as horas do expediente, recomendo-vos que providencieis afim de que a inclusão em folha dos addidos que estiverem servindo em outros ministerios ou em repartições deste mesmo ministerio diferentes daquellas a que anteriormente pertenciam, só tenha lugar á vista de attestado ou communicações de frequencia por onde se verifique o exacto cumprimento da disposição acima citada (aviso n. 785).

Segunda secção

Expediente de 26 de fevereiro de 1920

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Alagoas:

Em solução ao vosso officio n. 14, de 17 de janeiro findo, vos remetto os livros, talões e impressos constantes da relação junta, para a escripturação dessa escola no corrente exercicio (officio n. 77).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Incluso vos remetto o requerimento em que Alvaro Tavares propõe a compra de um casal de novilhos de raça holladeza, existente no Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, afim de que informeis a respeito (officio n. 78).

— Sr. porteiro do ministerio:

De ordem do Sr. ministro ficas autorizado a entregar, mediante as formalidades legais, ao Aprendizado Agricola de Barbacena, 300 kilos de fio de cobre n. 12, que se encontram sob a vossa guarda.

Uma das vias de recibo do entrega do alludido material remettereis a esta directoria geral (officio n. 79).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 500\$ recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Mario Alves, ex-official de gabinete, em virtude do aviso numero 3.270, de 1 de setembro de 1917 (officio n. 80).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 10.000\$, recebida no Thesouro Nacional pelo Sr. Fernando Luiz Ferreira Lima, ex-segundo official da Directoria do Serviço de Protecção aos Índios e Trabalhadores Nacionais, em virtude do aviso n. 2.603, de 14 de junho de 1913 (officio numero 81).

Terceira secção

Expediente de 26 de fevereiro de 1920

Sr. consultor geral da Republica:

Remetto-vos incluso o processo referente á restituição das cauções solicitadas pelo engenheiro J. M. Travassos Filho, ex-contratante das obras de construcção do novo Observatorio Nacional, para que vos digneis de dar parecer sobre o assumpto (aviso n. 168).

— Sr. director do Museu Nacional:

Incluso vos devolve as declarações da familia dos Drs. Alfredo Antonio de Andrade e Carlos da Silva Loureiro, remetidas a esta Directoria Geral pelo officio n. 515, de 10 do corrente, afim de serem substituidas por outras em termos; visto como na primeira, além de não estar certo o numero do decreto, não vem mencionado o nome que usava a senhora do contribuinte quando solteira; e na segunda além de haver a mesma omissão quanto ao numero do decreto, deixou o declarante de mencionar o nome do marido de sua filha Dulce (officio n. 169).

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação:

Tenho a honra de remetter-vos o incluso requerimento, em que o praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Juvenal Pinheiro Marques Canario servindo neste ministerio como delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rósea no Estado do Piahy, solicita expedição de guia para continuar a contribuir para o montepio (officio n. 170).

Dia 27

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro por esse tribunal, as incluidas cópias authenticas dos termos de contracto celebrados neste ministerio com os engenheiros Roberto de Lima Coelho e José Fiuza da Rocha, para servirem como geologos encarregados do serviço de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diario Official* de 24 do corrente (officio n. 171).

— Sr. inspector do Serviço de Agricultura Pratica no Estado do Ceará:

Verificando que as folhas de diarias por vós organizadas, referentes aos mezes de maio e julho de 1919, nas importancias de 465\$ e 459\$, enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o pagamento respectivo, não trazem esclarecimentos justificando o abono das mesmas diarias, chamo a vossa attenção para o cumprimento da disposição do art. 57 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, na parte applicavel a essa repartição, que manda fazer declaração no livro ponto e na folha de vencimentos de qualquer serviço prestado fóra da sede, e declaro-vos que deveis com urgencia informar detalhadamente, pelos dias, qual a natureza dos serviços prestados que deram logar as diarias em questão (officio n. 172).

Verificando que a folha de diarias por vós organizada, referente ao mez de setembro de 1919, na importancia de 276\$, enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, não traz esclarecimentos justificando as 23 diarias que vos foram abonadas, declaro-vos que deveis informar com urgencia e detalhadamente, pelos dias, qual a natureza dos serviços prestados, que deram logar ás diarias em questão e si foram executados fóra da sede da inspectoría (officio n. 179).

— Sr. observador da Estação Meteorologica de Iguatú, no Estado do Ceará:

Verificando que essa estação envia á delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o respectivo pagamento folhas de pessoal processadas na importancia liquida, quando o devem ser na importancia total da despesa, chamo a vossa attenção para essa irregularidade (officio n. 173).

— Sr. observador da Estação Meteorologica de Porto Nacional, Estado de Goyaz:

Verificando que essa estação envia á delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o respectivo pagamento folhas de pessoal processadas na importancia liquida, quando o devem ser na importancia total da despesa, chamo a vossa attenção para essa irregularidade (officio n. 174).

— Sr. observador da Estação Meteorologica de Formosa, Estado de Goyaz:

Verificando que essa estação envia á delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o respectivo pagamento folhas de pessoal processadas na importancia liquida, quando o devem ser na importancia total da despesa, chamo a vossa attenção para essa irregularidade (officio n. 175).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Goyaz:

Verificando que os vencimentos correspondentes a 17 dias de maio, do mez interino da alfaiataria, Paschoal Groccia, no total de 137\$096, foram indevidamente incluidos na folha do pessoal dessa Escola, referente ao mez de junho de 1919, declaro-vos em casos semelhantes deveis sempre organizar folha suplementar, não sendo regular incluir na folha de um mez determinado, vencimentos de mezes diversos (officio n. 176).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rósea:

Devidamente registrada vos devolve, inclusa, a portaria que acompanhou o vosso officio n. 1.424, de 25 de outubro do anno proximo passado pela qual foi concedida licença por 30 dias, para tratamento de saude, ao Sr. Alvaro Mello, assistente desse serviço no Rio Grande do Norte (officio n. 177).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Verificando que a folha de vencimentos do pessoal da Inspectoria do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, relativa ao mez de setembro de 1919, remettida pelo vosso officio n. 242, de 24 de novembro do anno proximo findo, importa em 2:233\$333 e não em 2:316\$666; conforme foi processada e paga, por isso que na mesma foi indevidamente incluida metade da gratificação do veterinario Dr. Domingos Vanzellotti, na importancia de 83\$333; quando esse funcionario tinha apenas direito ao seu ordenado, pelo facto de estar em goso de licença, a contar de 1 do citado mez, e bem assim que pelo mesmo motivo o referido funcionario não tinha direito á igual quantia de

83\$333, que recebeu em virtude de uma folha suplementar do citado mez, communico-vos que, nesta data, chamei a atenção da referida repartição, recomendando-lhe que providenciasse junto a essa delegacia, para que taes irregularidades fossem sanadas, recolhendo o veterinario alludido as importancias recebidas indevidamente (officio n. 178).

— Sr. inspector do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Ceará:

Verificando que a folha do pessoal dessa inspeccoria, referente ao mez de setembro de 1919, enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, importa em 2:233\$333 e não em 2:316\$666, conforme foi processada e paga, provindo o engano de terdes incluído na mesma, metade da gratificação do veterinario Dr. Domingos Vanzellotti, quando esse funcionario tinha apenas direito ao seu ordenado, pelo facto de estar em gozo de licença, a contar de 1 do citado mez, chamo a vossa attenção para a irregularidade, cumprindo-vos rectificar a folha, providenciando junto á Delegacia Fiscal, para o recolhimento da quantia recebida indevidamente, pelo veterinario em questão. Outrosim, o veterinario Dr. Domingos Vanzellotti deve recolher mais a importancia de 83\$333, que recebeu indevidamente, em virtude da folha suplementar por vós organizada, também, em setembro de 1919, pois, de accordo com o § 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, as licenças, em hypothese alguma dão direito a percepção das gratificações de exercicio.

Uma vez cumpridas as determinações deste officio, deveis dar conhecimento a essa directoria geral da solução final (officio n. 180).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Ceará:

Verificando que a folha do pessoal dessa escola, referente ao mez de setembro de 1919, enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, importa no total de 3:932\$224 e não em 3:950\$, como foi processada, por essa repartição, provindo o engano do facto de terdes incluído a gratificação integral do adjunto Fausto Góes, na columna «gratificação», quando ali devia figurar a importancia com o desconto das oito faltas justificadas, chamo a vossa attenção para a irregularidade apontada, cumprindo-vos rectificar a mesma folha. Outrosim, notando que essa escola organiza mensalmente, diversas folhas de pagamento, destinando uma para os serventes e outra para o curso nocturno, declaro-vos que deveis organizar uma só folha do pessoal, de conformidade com o modelo a que se refere a circular n. 92, de 21 de março de 1919, evitando, dessa maneira a confecção de folhas dispensaveis (officio n. 181).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 2, de 13 de janeiro proximo passado, solicitando autorização para applicar a renda produzida pela officina de selheiro e pharmacia, do curso complementar em aquisição de material indispensavel, rogo informeis a que exercicio pertence a citada renda (officio n. 182).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto

n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2:000\$, recebida do Thesouro Nacional, pelo porteiro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagon, em virtude do aviso n. 108, de 15 de janeiro de 1919 (officio n. 183).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

17ª sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 1920

PRÉSIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. AURELINO LEAL. — SECRETÁRIO, DR. RAN-DOLPHO RAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Val-ladão, Leôfilo de Rezende, M. Barros Lima e Tavares de Lyra; e auditores Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer por motivo justifica-ção os Srs. ministros Jesuino Cardoso e J. Maria Metello.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Val-ladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-mercio:

Av. s. n. 135, de 21 de fevereiro ultimo, com as cópias dos contractos celebrados com os engenheiros Avelino Ignacio de Oliveira, Alvaro Castellar Leite, Alpeu Diniz Gonçalves, Luiz Loffron, Anisio Palhares de Jesus e Albro-vando de Oliveira, para servirem como geo-logos e geólogos ajudantes dos serviços de son-dagens de carvão de pedra e petroleo no paiz. —Ordenou-se o registro.

Aviso n. 383, sem data, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 2ª a 2ª do orçamento de 1920 do mesmo ministério. —Ordenou-se o registro.

Aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 1ª—Material e 5ª a 15ª—Pessoal e Ma-terial, do orçamento de 1920 do mesmo mi-nistério. —Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 50, de 29 de janeiro ultimo, con-sultando sobre a abertura do credito de reis 22:90\$, para pagamento a Vicente dos San-tos Caneco & Comp. do premio pela con-strução, com madeiras do paiz de um cutter denominado Batelão n. 2. —Foi convertido em diligencia o julgamento afim de ser ouvida so-bre o assumpto a Inspectoria Federal de Via-ção Maritima e Fluvial.

Processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Dorzilla de Macedo. —Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Inte-riores:

Aviso n. 641, de 7 de fevereiro ultimo, de-clarando que o adeantamento de 1:200\$ ao portelão da secretaria daquelle ministerio Luiz Ferreira Maciel, se destina ás despesas de prompto pagamento do primeiro trimestre deste anno. O Tribunal proferiu o seguinte despacho. — Feita annotação nos livros de con-tas correntes e de escripturação da directoria, devolve-se o processo ao Thesouro Nacio-nal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 59, de 4 de fevereiro ultimo, con-sultando sobre a abertura do credito extraor-dinario de 300:000\$, para occorrer ás despe-zas da secção de Araguay, da Estrada de Ferro Goyaz. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Responda-se que o credito não pôde ser aberto para occorrer ás despesas de pessoal e material da secção de Araguay por-

que, com fundamento no mesmo dispositivo orçamentario, o Tribunal de Contas, em ses-são de 28 do corrente já se manifestou favo-velmente sobre a abertura do credito de reis 1.300:000\$ no qual se acham comprehendidas as despesas com o custeio do trafego da mes-ma secção de estrada, cujo calculo foi feito pela repartição technica competente, de accordo com a informação do Ministerio no aviso n. 15 de 10 de janeiro, parecendo portanto o cre-dito ora solicitado expediente em excesso ou dupl. cata.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-mercio:

Aviso n. 455, de 13 de fevereiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 42:000\$, para pagamento da subvenção a Se-sostres Dias Maciel, pela construção de uma estrada de rolagem entre Sant'Anna de Pa-tres e a cidade do Carmo do Parahyba. —O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito pôde ser legalmente aberto, com fun-damento; porém, no dispositivo do art. 28, n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e não no art. 91, n. VII, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, cuja vigência cessou com o anno financeiro, em 31 de dezembro ul-timo.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Ernesto Anastacio da Costa. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de que se requisitem os esclarecimentos necessarios sobre a situação do aposentado no periodo de 8 de abril de 1911 a 3 de junho de 1919.

De montepio civil a D. Emilia Curvello D'Avila Mattos e outros;

Idem a D. Cecília Thael Heim;

Idem a D. Antonia de Almeida Lima e ou-tros.

Foram julgadas legais as mencionadas con-cessões.

—Relatados pelo Sr. ministro M. Barros Lima:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao Dr. Raymundo José de Andrade;

De montepio civil a D. Emilia Fructuos Diniz e outros;

Idem a D. Marie Augustine Albo-line Brown;

De meio soldo e montepio a D. Fernanda Maia Pereira e outrs.

Foram julgadas legais as mencionadas con-cessões.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Contracto celebrado entre o Tribunal de Contas e a firma J. L. Costa & Comp., para o fornecimento de objectos de expediente e diversos artigos, durante o anno de 1920. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: — O contracto celebrado para o fornecimento de objectos de expediente e varios artigos ao Tribunal de Contas, durante o anno de 1920, não se comprehende no dispositivo do art. 17 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro ultimo, que se refere a contractos com a Fazenda Nacional, isto é, de modo restricto aos que interessam a administração da fazenda no que possa ser applicavel a fiscalização da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e procuradores fiscaes nos Estados, não, de um modo geral, aos contractos celebrados com o Governo Federal ou com a adminis-tração publica, como no caso presente. Igual-mente não se comprehendem como trabalhos graphicos, para os fins do art. 75, § 2º da vigente lei da Despesa, as simples annotações ou impressões de titulos da repartição e ou-tros necessarios nos papeis officiaes, conforme tem resolvido o Ministerio da Fazenda e ou-tros ministerios e o próprio Tribunal de Con-

tas, em face do dispositivo identico da lei de 1902. Os erros de somma a que se referem os pareceres são enganos de impressão, cuja rectificação foi feita no *Diário Official* de 23 do corrente e assim acha-se o contrato revestido de todas as formalidades legais. — Registrou-se.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria José de Freitas Castro e outros;

De pensão de jornalheiro a D. Maria Seraphina da Conceição e outros;

De augmento de 200\$ do montepio civil, mediante apostilla, a D. Dora Carneiro de Mendonça;

Foram julgadas legais as mencionadas concessões:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 593, de 31 de janeiro ultimo, concedendo o adiantamento de 450\$ ao director do Instituto Benjamin Constant Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, para despesas a seu cargo durante o 1º trimestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 77 de 19 de fevereiro ultimo, com a copia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Octavio Alves Passos, para arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Lenções, no Estado da Bahia. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 347, de 6 de fevereiro ultimo, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 16 a 20, do orçamento daquelle ministerio para 1920. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria do Carmo Nobrega da Silva. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 693, de 26 de fevereiro ultimo, concedendo o adiantamento de 150.000\$ ao thesoureiro pagador da Superintendencia do Abastecimento Gaudino de Faria, para occorrer ás despesas previstas no regulamento approved pelo decreto 14.027 de 31 de janeiro ultimo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de mais 200\$ annuaes de montepio civil, a titulo de reversão, a D. Presciliana Rodrigues da Rosa. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 424, de 2 de fevereiro ultimo, concedendo o adiantamento de 1.500\$, ao porteiro daquelle ministerio José Alves da Silva, para despesas a seu cargo no primeiro trimestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação dada as seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros Alfredo Valladao e Tavares de Lyra e auditores Oliveira Lima e Thompson Flores, a saber:

De 10.000\$, importancia da subvenção relativa ao 1º semestre de 1919, pela Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos desta Capital;

De 2.000\$, pelo secretario bibliothecario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Mario Justiniano Quintão, recebida em virtude do aviso n. 547, de 26 de fevereiro de 1919, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

De 2.500\$, importancia da subvenção relativa ao 2º semestre do anno findo, pelo Asylo Bom Pastor;

De 159\$, pelo porteiro do Archivo Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, com despezas a seu cargo;

De 900\$, pelo porteiro da Casa da Moeda Graciliano de Meneses, com despezas a seu cargo durante o 2º semestre de 1919;

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 de março de 1920, para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal, em sessão de 27 de fevereiro de 1920, em Camaras Reunidas, julgou 32 processos, sendo:

Contractos.....	3
Tabellas.....	3
Consultas.....	3
Pensões.....	12
Adiantamentos.....	4
Aposentadorias.....	2
Comprovações.....	5
	32

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao lugar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Urbano J. Lobo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Urbano J. Lobo, que foi adiada a assemblea para o dia 4 de março de 1920, ás 14 horas, Rio, 26 de fevereiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Antonio Monteiro de Magalhães

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da concordata de Antonio Monteiro de Magalhães que a assemblea foi adiada para o dia 15 de março de 1920, ás 14 horas, Rio, 26 de fevereiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Abrão Salomão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão C. Galvão communica aos credores da fallencia de Abrão Salomão que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, intruido com documentos justificações ou outras provas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado João B. Rêllo.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco Rodrigues de Paiva, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento de Nicolau Alves de Oliveira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Francisco Rodrigues de Paiva, por sentença deste juizo de 12 de fevereiro de 1920, ás 13 horas, fixado o seu termo para os efeitos legais de 2 de janeiro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Nicolau Alves de Oliveira, residente á rua General Camara n. 322, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de março de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme. — No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado, Alvaro Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Companhia Industrial de Electricidade

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores e interessados da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade que em virtude de despacho deste juizo, e a requerimento dos syndicos, ficou adiada a assemblea dos credores para o dia 26 de março por

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de março de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona por não-havermos recebido os respectivos despachos telegraphicos. Zona Centro—Tempo, em geral, incerto, muito encoberto, tendo hontem havido muita insolação, chovido e trovejado á tarde no interior dos Estados de Minas, Goyaz e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e Santa Catharina, incerto no Paraná e S. Paulo. Houve hontem alguma insolação e choveu á tarde no interior do Estado de S. Paulo e em Paranaguá, Blumenau, Brusque e Caboriú. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Campos; a menor, 13.0, em Goyaz. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo — incerto e máo (1). Temperatura — ainda em declinio, sobretudo á noite (1). Ventos — de sueste a sudoeste com rajadas frescas, por vezes (1). 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Em geral satisfactorio, salvo o de Uruguay.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de março de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barrá do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)....											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria.....	759.7	23.0	—	Calma	0	10	I.	23.0	18.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	60.0	22.0	-1.0	Calma	0	8	I.	25.0	18.0	10.0	C. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	61.5	23.0	0.5	Calma	0	10	I.	32.0	18.5	—	T. r. pm. i. am. pm.
Caxambu.....	61.4	20.0	0.0	N	2	6	B. (b. n. man.)	25.0	17.0	—	
Uberaba.....	60.3	24.0	-1.0	NE	1	7	B. (o. b. man.)	30.0	20.0	18.8	C. t. pm.
Goyaz.....	56.6	24.0	0.0	Calma	0	7	—	32.0	13.0	—	
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	58.2	26.3	-0.2	NW	2	7	I. (i manhã).	32.3	22.8	0.1	R. i. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria.....	61.3	26.0	-3.0	NE	1	8	Tranquillo.	33.0	23.5	81.7	C. t. pm.
Capital Federal.....	62.0	25.0	-2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	30.0	24.0	3.5	C. t. v. pm.
Campos.....	61.6	26.0	-4.0	SW	3	10	I.	37.0	22.0	20.0	C. t. v. pm.
Friburgo.....	61.0	21.0	-4.0	Calma	0	9	I. chs. manhã.	29.0	18.0	24.0	
Petropolis.....	61.7	20.0	-4.0	Calma	0	10	M.chs. (chs. m.)	27.5	18.5	9.1	C. t. pm.
Rezende.....	61.0	22.0	-2.0	Calma	0	10	I.	32.0	19.0	30.0	C. t. pm.
Cabo Frio.....	60.6	28.0	0.0	SW	2	8	Chão.	32.0	23.0	—	I. am. pm. t. pm.
Therzopolis (X).....											
São Paulo.....	62.0	19.0	-2.0	S	3	10	I. (i. manhã).	30.0	18.0	18.7	C. t. pm.
Santos.....	63.0	26.0	-1.0	S	3	10	I. (i. manhã).	30.0	25.0	45.6	I. am. pm. ag. am. pm.
Paranaguá.....	65.0	22.0	-3.0	S	2	9	I. (i. manhã).	24.0	18.0	32.6	C. pm.
Curitiba.....	65.1	17.0	-3.0	SE	4	10	I.	22.0	17.0	—	Chs. pm.
Florianopolis.....	66.3	24.0	-1.0	S	3	2	B. (b. manhã).	25.0	22.0	—	I. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	65.5	23.0	1.0	E	1	0	B. (b. manhã).	26.0	17.0	—	
Uruguayana.....	64.0	20.0	-2.0	S	2	0	B. (b. manhã).	33.0	18.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto; m. máo. Phenomenos diversos. c. chuva; ne, neve; ns. nevoa secca; n. nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t. trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	3.0	31.8	23.4	Lagôa Rodrigo do Freitas.....	—	—	—
Engenho da Dentro.....	2.6	31.5	23.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	1.0	31.0	22.0
Penha.....	44.4	32.8	22.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	1.9	33.5	22.7
S. Januario.....	18.6	30.6	26.2	Nitheroy.....	2.2	31.2	23.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

rente, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	18 11/32	18 11/64
Sobre Paris.....	\$274	\$277
Sobre Hamburgo.....	—	\$044
Sobre Italia.....	—	\$217
Sobre Portugal.....	—	\$5003
Sobre Nova York.....	35822	35920
Libra esterlina, em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	\$5721
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	\$5920
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$5080
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$696
Sobre Suissa (francos).....	—	\$642
Sobre Belgica (francos).....	—	\$293
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$487
Sobre Japão (yen).....	—	\$980
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	\$700
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas :

Peso argentino (papel).....	\$5740
Escudos (papel).....	\$5100
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	892\$000
Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....	875\$000
Apolices diversas emissões 5 % (miudadas).....	859\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	889\$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	875\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	238\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	194\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	193\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	191\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	800\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	870\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$000
Banco do Commercio.....	170\$000
Banco do Brasil.....	243\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	253\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	10\$500
Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.....	70\$000
Companhia Nacional de Moagem.....	135\$500
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	160\$000
Debentures Companhia de Recidos Magéense.....	158\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	199\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — A. Simonsen, synlico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de

hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas do Banco Escandinavo-Brasileiro, em numero de 5.000, do valor nominal de 1.000 corôas cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 5.000.000,00 de corôas (norueguesas). Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — A. Simonsen, synlico.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos dois dias de março de 1920, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, presente o bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu U. Jonker, constructor, estabelecido á rua da Sando n. 449, nesta Capital, e disse que, em additamento ao contracto que assignou nesta Procuradoria a 21 de fevereiro ultimo, para fornecimento e instalação de tres elevadores electricos, vinha assignar o presente termo, no qual fica estabelecida a seguinte clausula: «O contractante obriga-se a garantir o perfeito funcionamento da instalação por espaço de dous annos». Fica esta clausula fazendo parte integrante do contracto assignado a 21 de fevereiro proximo passado, obrigando-se o contractante a cumprir-a, conjunctamente com as outras do referido contracto. E pelo Sr. procurador geral foi d'to que; em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava o presente termo que fica fazendo parte integrante do contracto assignado em vinte e um de fevereiro ultimo. E, para constar, eu, Wilson Bakker Lustosa, de Araujo, 4º escriptuario da Alandega de Macaé, com exercicio nesta Procuradoria, o escrevi. Procuradoria Geral, dous de março de mil novecentos e vinte. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — U. Jonker. Estava inutilizada uma estampilha federal do valor de cinco mil réis. Confere. — F. Bustamante. Está conforme. — Gurgiti Pessoa, sub-ajudante.

NOTICIARIO

Encerram-se, amanhã, ás 3 horas, na Escola Nacional de Bellas Artes, as inscrições para exames de admissão, complementares e para alumnos livre (novos e antigos), de conformidade com o edital annexado a mesma Escola.

Reuniu-se, hontem, a congregação dessa Escola, para julgar as provas eliminatorias do concurso para professor de escultura do ornato, a qual submeteram-se os candidatos Antonio Virzi e Petrus Verdié.

No dia 5 do corrente, á 1 hora, reunir-se-ha a mesma congregação para a realização da segunda prova do concurso, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos.

Hoje, ás 9 horas da manhã, terá lugar o exame da segunda época de mathematica complementar, sendo chamado o unico candidato inscripto Attilio Masieri Alves.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

1º anno—Francez — alumnos ns. : 674, 679, 680, 682, 697, 699, 722, 744, 753, 775 e 778.

1º anno—Geographia — alumnos ns. : 348, 602, 604, 622, 639, 668, 707, 708, 709, 710, 717 e 720. Supplemtares 728, 738 e 750.

— Realiza-se tambem hoje, ás 11 horas, o exame escripto de Historia Geral para os 4º e 5º annos.

— Realizam-se amanhã, á do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

1º anno—Geographia — alumnos ns. : 728, 738, 750 e 760.

2º anno—Geographia—alumnos ns. : 411, 453, 301, 421, 437, 449, 523 e 539. Supplemtar: 640.

2º anno—Francez—alumnos ns. : 30, 222, 235, 252, 280, 617 e 774.

3º anno—Francez—alumno n. : 259.

4º anno — Francez — alumnos ns. : 446 e 495.

Collegio Pedro II — (Exames de 2ª época) — Serão chamados, amanhã, ás 9 horas, para prestar exame, os seguintes alumnos:

Francez (1º anno)—Armando Roquette Vaz, Accacio Augusto de Almeida, Amin Simon, Carlos Saraiva Corrêa, Fabio Leite Ribeiro de Almeida, Guilherme Paulo Tavares Castro, Hettenhauren, Heitor de Carvalho Rego, Alberto de Miranda Jordão, Manoel Malheiros Dias Costa, Newton Machado Gomes, Octavio Augusto Soares, Wolf Santos Duque Estrada, Bastos e Waldir Cesar Dias.

Geographia (2º anno)—Carlos José Fernandes, Francisco Cardoso da Castro, Hilton Rodrigues da Silva Chaves, Hermann Carneiro Hamilton, Joaquim Francisco de Castro Junior, Jair Cardoso de Castro, Luiz Maia de Almeida Bastos, Luiz Machado Bacta Neves, Luciano Americo Santa Rosa, Otto Guilherme Bier e Renato Galvão Flores.

Inglez (2º anno) — Aroldo Alycs de Almeida e Albuquerque, Alfredo Herculanio Freixo, Carlos Novis, Gualter de Almeida, Neuteli Brito Cavalcanti de Albuquerque, Silvio dos Santos Carvalho e Walter Godinho.

Historia natural (4º anno) — Florentino Cesar Sampaio Vianna e Haroldo Moreira Gomes.

Historia universal (4º anno) — Alfredo Corrêa, Arnaldo França, Dalberto Alvares de Azevedo, Eduardo Guilherme Sym, José Pires Lousada, Joaquim Mello Camarinha, Moacyr Nole Coutinho, Mario da Moura Coutinho, Paulo Borges Leitão, Pedro Jaguaribe Maldonado e Renato de Leão.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquera, para Bahia, Macaé, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo Tambo de Sarcia para Genova, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo Adam, para Victoria, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo Itapema, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar, até ás 18 de hoje.

Na 1ª Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje, 2 de março, 3º dia útil, as seguintes folhas de:

Instituto de Musica, aposentados da Fazenda, Escola de Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Casa de Correção, Escola Superior de Agricultura, Posto Zootechnico e Hospedaria da Ilha das Flores, Assistencia de Alienados, avulsa da Justiça, Instituto Surdos Mudos e Archivo Nacional.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

Commissariado da Alimentação Publica — Entradas no Districto Federal no mez de fevereiro de 1920 por via terrestre e maritima:

Algodão em pluma, fardos.....	20.034
Arroz, saccos.....	54.396
Assucar, saccos.....	33.917
Azeite de oliveira, caixas.....	2.917
Bacalhão, kilos.....	932.114
Banha, kilos.....	1.936.665
Batatas, kilos.....	4.631.773
Carnes congeladas, kilos.....	903.009
Carne de porco, kilos.....	216.183
Carne secca e xaroue, fardos.....	17.908
Carvão vegetal, kilos.....	1.267.855
Cebolas, kilos.....	402.590
Farinha de mandioca, saccos.....	33.519
Farinha de milho, kilos.....	2.977
Farinha de trigo, saccos.....	11.515
Foljão, saccos.....	178.519
Gazolina, caixas.....	1.250
Kerozene, caixas.....	5.750
Leite condensado, caixas.....	2.080
Lenha, kilos.....	3.331.723
Manteiga, kilos.....	319.149
Milho, saccos.....	33.740
Peixes conservados, kilos.....	160.307
Polvilho, kilos.....	97.431
Sabão, kilos.....	25.400
Sal, kilos.....	10.114.537
Tapioca, saccos.....	47
Toucinho, kilos.....	301.932
Trigo em grão, kilos.....	11.238.812
Sebo, kilos.....	286.132

A Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo foi autorizada pela Superintendencia do Abastecimento a enviar de Santos para Recife, nos ultimos dias de fevereiro, 400 toneladas de carne congelada. A referida companhia acaba de obter permissão para enviar para o mesmo destino mais 15 toneladas de carnes congeladas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de março de 1920.....	331.853.589
Renda arrecadada em 2 de março de 1920.....	370.702.543
	705.556.132
Em igual periodo de 1919..	262.033.618
Diferença para mais em 1920.....	44.332.514

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 1:	
Em ouro.....	161.878.869
Em papel.....	154.483.031
Total.....	319.361.900
Renda arrecadada de 1 a 2 do corrente.....	549.276.283
Em igual periodo de 1919...	301.267.262
Diferença a maior em 1920	248.009.023

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.

MARCAS REGISTRADAS.

N. 6.459

Curtis's & Harvey, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Tronçad». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vãos incandescentes, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 13 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.459 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.460

Curtis's & Harvey, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na denominação «Curtis's & Harvey», tendo abaixo duas espinharias cruzadas com a palavra «Trade» á esquerda e «Mark» á direita; na parte inferior, no espaço comprehendido pelo cruzamento das espinharias, se veem as letras «FF» seguidas da palavra «Gunpowder». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir polvora e outras substancias explosivas, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação dos registos effectuados nesta junta em 30 de janeiro de 1890, sob n. 154, e em 27 de fevereiro de 1905, sob n. 1.421. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 13 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.460 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.461

Thos. A. Hill & Cº., Limited, estabelecidos em Nottingham, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um ramo de quinquifolho, tendo abaixo a figura

de um crescente. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir meias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 13 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.461 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.118

Henrique Santos & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 20, adoptam, para distinguir o azeite doce de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no desenho de um girasol, numa circumferencia, tendo por baixo o nome característico «Girasol»; acima da circumferencia veem-se os dizeres «Azeite extra fino de Oliveira», guardados por bordaduras que guarnecem o rotulo em que é a marca usada. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919. — Henrique Santos & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 6 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.118 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.116

Souza, Gomes & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 2, adoptam, para distinguir chocolate, bombons, confeitos, amendoas, doces, café e canella, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no desenho de um relógio, contendo os dizeres «Moinho de Ouro—Rua Luiz de Camões n. 2—Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — Souza, Gomes & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 6 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 15.116 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.117

Souza, Gomes & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 2, adoptam para distinguir chocolate, bombons, confeitos, amendoas, doces, café e canella, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no desenho de um violão, contendo os dizeres «Moinho de Ouro—Rua Luiz de Camões n. 2—Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — Souza, Gomes & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 6 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.117, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.125

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 91, sobrado, adoptam, para distinguir sabão liquido, extractos, loções, aguas de toilette, brilhantinas, oleos para cabello, pós de arroz e de sabão, para toilette, dentifricios, cosmeticos e formicida, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no desenho da estatua de D. Pedro 1.º erecta á praça Tiradentes, nesta Capital, tendo por baixo o nome característico «Independencia». Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Alves Magalhães & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 9 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.125, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

15.170

Figueiredo Abreu & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Vieira Fazenda n. 71, (antiga do Cotovello), com commercio de importação, exportação, comissões e consignações, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o seu commercio de vinhos, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, de forma rectangular, guarnecido por uma cercadura de vinhetas simultaneas na cor verde. No seu interior á esquerda se vê um escudo, marca já registrada pelos supplicantes, tendo inferiormente a palavra: Registrado. Attravessam obliquamente este rotulo dous traços, tendo no alto os dizeres: Vinho Verde Especial e no centro dous traços, a inscripção: Quinta dos Abreus. Na parte inferior á direita, os dizeres: Importadores Figueiredo Abreu & Comp., rua Dr. Vieira Fazenda n. 71 (antiga do Cotovello). Rio de Janeiro. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para ser collada nos vasilhames contendo o vinho verde especial do commercio de importação dos supplicantes, fim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte. Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1919. — *Figueiredo Abreu & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 13 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.170 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o sello da Junta Commercial.)

N. 15.182

Instituto Vital Brasil, estabelecido á rua Cayião Peixoto n. 360, cidade de Niteroy,

Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra que consiste na representação de um triangulo com os angulos arredondados. Em cada angulo vê-se uma estrella de cinco pontas, tendo a que está no angulo superior a letra I, a da esquerda a letra V e a da direita a letra B. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir productos chimico-biologicos, da fabricação do requerente. Niteroy, 16 de dezembro de 1919. — *Vital Brasil*, director do instituto (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 16 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.182 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.186

Benedicto Leoncio da Silva, domiciliado na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, com commercio de pharmacia e productos chimicos e pharmaceuticos, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima cellada, adoptada pelo supplicante para o seu preparado denominado «Microbinol», a qual consiste no seguinte: — Um rotulo photographado, de forma rectangular e sentido vertical, margeado por duas linhas para as superior e lateraes. No alto e no centro vê-se o emblema do supplicante, já registrado, guarnecido de arabescos, tendo inferiormente em linhas simultaneas, as palavras «Marca Registrada». Obliquamente, tambem entre arabescos, lê-se em typos grandes o nome: «Microbinol», formando a perna do «M» uma linha parallela por baixo desse nome. Em seguida, á direita, os dizeres: «Preparado de» em linha tambem obliqua: «Benedicto Leoncio» e em linha recta: «da Silva». A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, servirá para acondicionar o preparado «Microbinol», de sua propriedade e fabrico, afim de bem distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: «Cidade de Campos, em 16 de dezembro de 1919. — *Benedicto Leoncio da Silva*.» Reconheço verdadeira a firma de *Benedicto Leoncio da Silva*. Campos, 16 de dezembro de 1919. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). — *Carlos Baptista da Rocha*. (A margem estava o carimbo do tabelião).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 17 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.186, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.187

Klingenberg & Comp., estabelecidos com commercio de importação, exportação e comissões, nesta cidade, á rua do Rosario n. 108, apresentam a marca supra que consiste na representação de um galho de algodoeiro com tres casulos abertos, e tendo por baixo as palavras «Gossypium Barbadosense». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir ataduras

cirurgicas, algodões absorventes e antisepticos, gazes, ataduras de toda a especie de material antiseptico, drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e toalhas hygienicas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — *Klingenberg & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 17 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.186, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.188

Klingenberg & Comp., estabelecidos com commercio de importação, exportação e comissões, nesta cidade, á rua do Rosario n. 108, apresentam a marca supra que consiste em um medalhão tendo ao centro tres bustos de mulheres, vistas de perfil. Em volta do medalhão vem-se as palavras «The Hall Mark of Quality Yareley-Trade-Mark». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias, essencias, inclusive artigos de toilette, preparados para os dentes e cabellos e sabão perfumado, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — *Klingenberg & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 17 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.188 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.189

Klingenberg & Comp., estabelecidos com commercio de importação, exportação e comissões, nesta cidade, á rua do Rosario n. 108, apresentam a marca supra que consiste na palavra de fantasia «Vitafer» disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um especifico medicinal para uso interno, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — *Klingenberg & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 17 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.189 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.190

Klingenberg & Comp., estabelecidos com commercio de importação, exportação e comissões, nesta cidade, á rua do Rosario numero 108, apresentam a marca supra que consiste na denominação «Southall Bros & Barclay Ltd», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir ataduras cirurgicas, algodões absorventes e antisepti-

os, gazes, ataduras de toda a especie de material antiseptico, drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e toalhas hygienicas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — *Klingenberg & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 17 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.191, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.191

Klingenberg & Comp., estabelecidos com commercio de importação, exportação e comissões nesta cidade, á rua do Rosario n. 108, apresentam a marca supra que consiste na denominação «Yardley & Coy., Ltd.» disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias, essências, inclusive artigos de toilette, preparados para os dentes e cabelo e sabão perfumado, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — *Klingenberg & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 17 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.191 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.192

Klingenberg & Comp., estabelecidos com commercio de importação, exportação e comissões nesta cidade, á rua do Rosario numero 108, apresentam a marca supra que consiste na palavra de fantasia «Lycresol» disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal antiseptico, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — *Klingenberg & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 17 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.192 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.193

Klingenberg & Comp., estabelecidos com commercio de importação, exportação e comissões nesta cidade, á rua do Rosario numero 108, apresentam a marca supra que consiste na palavra de fantasia «Allicmit» disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um espedifico medicinal de uso interno, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro 17 de dezembro de 1919. — *Klingenberg & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 17 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.193 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE SANTA CATARINA

N. 19

Certifico que a marca «Sagü Perola», para sagü, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina, sob n. 19, por Lorenz & Comp., de seu commercio, foi depositada nesta junta em 28 de fevereiro ultimo, juntamente com o exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha no valor total de 2\$000). Visto. — J. C., em 23 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 71

ESTADO DO MARANHÃO

Certifico que a marca «Collares Ramisco», para vinhos, registrada na Junta Commercial do Maranhão, sob n. 71, por Costa, Pinheiro & Comp., do seu commercio, foi depositada nesta junta em 19 de fevereiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 2 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. — J. C., em 3 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.213

Certifico que a marca «Loop And Loop» com a figura em posto de um avião, para serpentinas para o carnaval, registrada na Junta commercial de S. Paulo, sob n. 4.213, por Costa Nogueira & Comp., foi depositada nesta Junta Commercial em 5 de janeiro de 1920, juntamente com o exemplar do *Diário Official*, daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, (sob 2\$200 em estampilhas). Visto. — J. C., em 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 453

Certifico que a marca «Tabargil» para um preparado pharmaceutico, registrado na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 453, pelo Dr. Levindo Mello, foi depositada nesta junta em 5 de fevereiro, corrente, juntamente com o exemplar do *Minas Geraes*, órgão official daquelle Estado em que foi publicado. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sob 2\$ em estampilhas). Visto. — J. C., em 21 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 27 de fevereiro findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do art. 565 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas: José dos Santos, Antonio da Costa Guimarães, Candido Soares Guimarães, Eugenio Claro da Silva, David Nunes Fernandes, Gustavo Bayer, Ignacio da Silva Loureiro, Manoel Rodrigues da Fonseca Filho, Antonio José Ferreira da Silva, Victor Alípio de Souza e Alberto Fernandes Nunes.

Contadoria, em 1 de março de 1920. — *José Estanislão Barbosa da Silva*, capitão-escripturário. Visto. — *Fontes*, fiscal interino.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o parágrafo unico do art. 596 do regulamento da brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito as matriculas se não satisfizerem ou seus herdeiros as contribuições atrasadas até o dia 31 de agosto do corrente anno, a saber: ex-soldados Joaquim Manoel de Andrade, Sebastião Gonçalves de Castro, Pio Sabino da Conceição, Raul Ferreira da Silva Estevam Reis, Bernardino Gaspar, Theodoro Moss, João de Almeida Tinoco, Tristão Antonio da Silva Junior, José Rodrigues Pimenta, cabo corneteiro Manoel Cyrillo da Cruz, soldados Deoclecio de Vasconcellos, Antenor Martins Pereira, José Carolino dos Santos, Alfredo Vieira de Lemos, Austriclinio Cicero de Araújo Brandão, Mauricio Lopes Vieira, Zenon Thaumaturgo Nobre de Mello, Manoel Nogueira, José Gonzaga de Souza Maciel, João Pedro Evangelista, Laurentino de Oliveira, Alvaro Gonçalves de Oliveira, Camillo Ferreira da Rocha, Avolino Cardoso, Walter da Guerra Gomes, Luziano Pinto da Silva, Severino Alves de Moura, José Elias de Mello, Antonio Francisco de Vasconcelles, José Domingos de Oliveira, Marcellino da Silva Gaspar e Juvenal de Carvalho Dias.

Contadoria, em 1 de março de 1920. — *José Estanislão Barbosa da Silva*, capitão escripturário. — Visto, capitão *Fontes*, fiscal interino.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Abilio Godinho de Almeida, Antonio Paciello, Ruy Campista, Estevão Brasil da Costa, João Martins, Carlos Euzebio da Costa Pinheiro e George Francis Civil.

Turma suplementar

Abilio dos Santos, José Lopes, Antonio Pereira e Armando Moreira Lima.

Prova pratica

Miguel Galdino de Andrade.

Prova regulamentar e pratica

João Cavalheiro.
Inspectoría de Vehiculos, 2 de março de 1920. — O inspector, capitão *G. Müller*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) O ministerio vae adquirir, nos termos do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o ministerio, de accordo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, considerada a mais vantajosa, dentro as quatro que foram apresentadas.

Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920, pelos seguintes preços:

1. Barbante pardo, novello.....	\$380
2. Barbante de cores sortidas, novello.....	\$450
3. Blocks-notes em tiras almasso, 50 fls., um.....	\$320
4. Blocks-notes de linho para cartas, 27x21, 50 fls., um.....	\$820
5. Buvards médios de madeira, um.....	\$120
6. Buvards grandes de madeira, um.....	\$350
7. Borrachas para dous usos, uma.....	\$360
8. Borrachas para machina, uma.....	\$280
9. Colchetes ou grampos de metal, caixa.....	\$680
10. Canetas finas, sortidas, uma.....	\$180
11. Canetas médias, sortidas, uma.....	\$130
12. Canetas ordinarias, sortidas, uma.....	\$080
13. Cestas de vime para papeis inuteis, uma.....	\$3100
14. Carimbos de borracha, eleitoral, um.....	\$3450
15. Esponjeiras, uma.....	\$2120
16. Esponjas avulsas, uma.....	\$800
17. Enveloppes pequenos para cartões, caixa.....	\$230
18. Enveloppes pequenos regulares para cartas, caixa.....	\$300
19. Enveloppes communs para officios, caixa.....	\$230
20. Enveloppes grandes para officios, caixa.....	\$850
21. Enveloppes grandes para autographos, caixa.....	\$750
22. Fitas para machina de escrever, uma.....	\$230
23. Vidros de gomma arabica estrangeira, um.....	\$120
24. Vidros de gomma arabica nacional, um.....	\$350
25. Fio de linho para coser autos, novello.....	\$850
26. Lapis preto Faber qualquer numero, um.....	\$125
27. Lapis de uma só cor, um.....	\$360
28. Lapis bi-colores Faber, um.....	\$380
29. Lacre estrangeiro em bastões, bastão.....	\$320
30. Lacre nacional em bastões, bastão.....	\$280
31. Livros almasso com 50 folhas, um.....	\$450
32. Livros almasso com 100 folhas, um.....	\$210
33. Livros almasso com 200 folhas, um.....	\$380
34. Livros almasso com 100 folhas, para actas, um.....	\$350
35. Livros almasso para requerimento eleitoral, com 200 folhas, modelo 1, um.....	\$400
36. Livros almasso para inclusão do termos eleitoraes, com 200 folhas, modelo 2, um.....	\$640
37. Livros almasso para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas, modelo 3, um.....	\$640
38. Livros almasso para actas da Junta de recursos eleitoraes, com 200 folhas, modelo 4, um.....	\$640
39. Livros almasso para recibo de titulos eleitoraes, com indicio e 100 folhas modelo 5, um.....	\$330
40. Matta-borrão fino, em folhas, folha.....	\$125
41. Matta-borrão médio, em folhas, folha.....	\$135
42. Matta-borrão grosso, em folhas, folha.....	\$185
43. Matta-borrão em tiras para buvard, tira.....	\$015
44. Pesos de ferro para papeis, um.....	\$250
45. Pesos de crystal para papeis, um.....	\$350
46. Pastas de oleado, uma.....	\$150
47. Pennas de aluminium em caixas, caixa.....	\$530
48. Pennas typo Mallat 10 e 12, em caixas, caixa.....	\$750
49. Pennas de diversos fabricantes, em caixas, caixa.....	\$870
50. Peças de papel vegetal para desenho, peça.....	\$000
51. Peças de papel Canson para desenho, peça.....	\$000
52. Papel para desenho em folhas, folha.....	\$235
53. Papel de linho para decretos e portarias, resma.....	\$000
54. Papel de linho para officios ou avisos, resma.....	\$000
55. Papel almasso de quatro kilos, pautado, resma.....	\$360
56. Papel almasso de cinco kilos pautado, resma.....	\$520
57. Papel almasso de seis kilos pautado, resma.....	\$550
58. Papel para cartas communs, em caixa, caixa.....	\$890
59. Papel carbonico para machina, caixa.....	\$850
60. Papel para embrulhos, fino, folha.....	\$045

61. Papel para embrulhos, grosso, folha.....	\$125
62. Raspadeiras de aço, typo lança, uma.....	\$850
63. Raspadeiras de aço, typo canivete, uma.....	\$720
64. Régua de madeira até 0,50 centímetros, uma.....	\$800
65. Regoas de borracha até 0,50 centímetros, uma.....	\$360
66. Tesouras de aço para papel, até 10 pollegadas, uma.....	\$100
67. Tinteiros de vidro simples, um.....	\$380
68. Tinteiros para dous usos, um.....	\$230
69. Tinta para desenho em tubos pequenos, qualquer cor, bisnaga.....	\$920
70. Tinta branca para desenho tubo grande, bisnaga.....	\$860
71. Tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, vidro.....	\$450
72. Tinta scarlate estrangeira, litro.....	\$810
73. Tinta carmin estrangeira, litro.....	\$320
74. Tinta preta estrangeira, litro.....	\$250
75. Tinta preta nacional, litro.....	\$150
76. Titulos de eleitor em talões de 50 folhas, talio.....	\$100

Directoria geral de Contabilidade, em 25 de fevereiro de 1920. —
Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL E CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL E A DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de março proximo, serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o primeiro semestre corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos, cuja concorrência realizada a 8 de janeiro ultimo, foi annullada:

Grupo 1º

Café em grão e moido, preço de kilo.

Grupo 5º

Carne fresca de vacca, preço de kilo.

Grupo 10

Fructas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade conforme a relação.

Grupo 13

Louças e porcellanas, preços de unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas integraes, feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a vespera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo todas estampilhadas e datadas com a assignatura dos proponentes, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, rasuras, emendas ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento da sua idoneidade, apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e, no caso contrario, declaração da Junta Commercial de que seu capital foi realizado e registrado na referida Junta anteriormente á data deste edital, declarando-se qual a sua importancia.

3.ª, o Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for accepta assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4.ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 6 de março proximo, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, ou apolices da Divida Publica, ao portador, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigência os actuaes fornecedores por contracto e os proponentes que não tenham recebido as cauções feitas para a concorrência que foi annullada;

5.ª, dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de propostas, somente aos commerciantes que, depois de satisfeita a exigência da 2.ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-há oportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao depósito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, às 14 horas do dia 8 de março futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscrição encerrar-se-há ás 14 horas do dia 6 de março futuro. O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues no caes Pharoux e os da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em Cascadura;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 10 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15ª, para o fornecimento do grupo 1º, café, exigir-se-há para a inscrição a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes: motores para torrefacção e moagem desse genero;

16ª para o fornecimento do grupo 10º, fructas e carvão vegetal, fica entendido que os saccos de acondicionamento do carvão serão de propriedade dos proponentes, restituindo-se depois de esvaziados;

17ª os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias;

Nessa concorrência são observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que L. são applicaveis:

a) a questão do idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidade

Café moido, kilo.....	13398	20.000
Dito em grão, torrado, kilo.....	13900	5
Dito em grão, cru, kilo.....	13500	100
Carne fresca de vacca, kilo.....	18020	300.000
Bananás, uma.....	\$028	103.000
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco.....	55605	340
Laranjas, uma.....	\$038	10.000
Limas, uma.....	\$036	4.000
Limões, um.....	\$036	10.000
Lenha em feixes, tonelada.....	565030	40
Dito em achas, tonelada.....	465550	150
Dito em tócos, tonelada.....	565050	350
Temperos e verduras, kilo.....	\$703	7.000
Açúcar-rei de granito para meio litro, um.....	25000	50
Dito, idem para um litro, um.....	35000	50
Dito, idem de porcellana para meio litro, um.....	35800	20
Dito, idem para um litro, um.....	55000	20
Dito de granito para dous litros, um.....	45100	45

Apparelhos de porcellana para lavatorio, um.....	505000	20
Ditos de granito branco para lavatorio, um.....	245000	20
Bacias de meia porcellana de cor de 35 centímetros, uma.....	235000	10
Ditas de granito de 33 centímetros de bocca, uma.....	65000	20
Bandeijas de aluminio redondas para seis copos, uma.....	75500	10
Bules de granito para um litro, um.....	45000	10
Ditos idem para meio litro, um.....	35000	20
Ditos idem para dous litros, um.....	55000	20
Calices de vidro para vinho do Porto, duzia.....	75500	5
Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia.....	155000	5
Ditos de vidro para licor, duzia.....	55500	5
Ditos de crystal para licor, duzia.....	105000	5
Chicaras e pires de granito para café, duzia.....	95500	20
Ditas, idem de porcellana para café, duzia.....	145000	20
Ditas, idem de granito para chá, duzia.....	165500	20
Ditos, idem de porcellana para chá, duzia.....	205000	20
Ditas, idem de meia porcellana para café, duzia.....	105500	10
Ditas, idem para chá, duzia.....	185500	10
Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	155500	10
Ditos, idem com pé para agua, duzia.....	265000	10
Ditos de vidro moldado com pé, duzia.....	85500	20
Ditos, idem, idem sem pé, duzia.....	65500	20
Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	\$100	6
Ditas de crystal para lamparina, uma.....	15400	6
Canecas de louça, uma.....	\$750	100
Jarros de meia porcellana de cor, de 20 centímetros, um.....	185000	10
Ditos, idem, idem de 25 centímetros, um.....	205000	10
Ditos de vidro para agua, um.....	55000	20
Ditos de granito de 0,30 centímetros de alto, um.....	85000	50
Ditos, idem de 0,35 centímetros de alto, um.....	95000	30
Moringués de barro pintados, um.....	25000	100
Ditos, idem com tampa e prato, um.....	\$500	100
Manteigueiras de granito de 0,08 centímetros, uma.....	55000	50
Ditas, idem de 0,10 centímetros, uma.....	55500	50
Ditas de vidro de 0,08 centímetros, uma.....	15000	30
Ditas de crystal de 0,10 centímetros, uma.....	18000	30
Molheiras de granito, uma.....	25500	10
Geladeiras para agua, uma.....	475000	25
Ditas, idem, idem com deposito de gelo, uma.....	575500	20
Globos de vidro, um.....	15800	50
Ditos de crystal, um.....	25500	20
Lampões de vidro, um.....	45600	30
Ditos de metal com vidro de crystal, um.....	335000	10
Leiteiras de louça para dous litros, uma.....	45600	20
Ditas de granito para dous litros, uma.....	45600	20
Ditas de porcellana para dous litros, uma.....	65500	10
Paliteiros de vidro, um.....	\$500	30
Pratos cobertos de porcellana, ovaes, 13 pollegadas, um.....	155500	30
Ditos, idem de granito, ovaes 11 pollegadas, um.....	65000	50
Ditos, idem, idem de 12 pollegadas, um.....	75000	20
Ditos de sobremesa, granito, duzia.....	85500	15
Ditos, idem de porcellana, duzia.....	245000	5
Ditos de granito, fundos ou rasos, duzia.....	115000	40
Saladeiras de granito, uma.....	85000	20
Ditas de porcellana, uma.....	115000	10
Saboneteiras de louça, uma.....	25000	30
Ditas de porcellana, uma.....	35500	10
Talhas de barro com torneira, uma.....	115000	20
Ditas, sem torneira para 20 litros, uma.....	65500	20
Ditas, idem com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	145000	15
Terrinas de granito para molho, uma.....	35200	20
Ditas, idem, ovaes de 10 pollegadas, uma.....	105000	20
Ditas, idem de 12 pollegadas, uma.....	125000	20
Ditas, idem ovaes, de 14 pollegadas, uma.....	155000	20
Ditas porcellana, ovaes de 10 pollegadas, uma.....	165500	10
Ditas, idem, idem de 12 pollegadas, uma.....	185000	10
Ditas, idem, idem de 14 pollegadas, uma.....	225000	10
Tijellas de granito de 10 centímetros, uma.....	\$500	30
Travessos razos de granito 12, um.....	35800	50
Ditos, idem, idem de 14, uma.....	65500	30
Tulipas de crystal, uma.....	35000	50
Urindes de granito de 24 centímetros, um.....	65000	50
Ditos de porcellana de 24 centímetros, um.....	95000	10
Vidros opacos, idem tamanho dec.....	\$250	300
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, dec.....	\$200	1.500

Directoria de Contabilidade. 24 de fevereiro de 1920. *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 10 de março vindouro, ás 13 horas, o Conselho Administrativo da Brigada receberá propostas para o fornecimento, por seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 7 — Materia prima e outros artigos para fardamento de praças;
 Grupo 8 — Forragem;
 Grupo 12 — Leite fresco de vacca;
 Grupo 14 — Aves e ovos;
 Grupo 15 — Carvão de pedra (nacional e estrangeiro);
 Grupo 17 — Medicamentos;
 Grupo 18 — Utensilios e vasilhame para pharmacia.

CONDIÇÕES

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa de contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2ª — Só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços no dia acima marcado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3ª — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas assinadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos.

4ª — Não serão acceptas as propostas que ultrapassarem os preços deste edital.

5ª — A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realzado até a data do edital, convenientemente registrados.

6ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 9 de março vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500\$000.

7ª — Para os artigos acceptos de cada grupo lavrar-se-ha oppor-tunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

8ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 13 horas do referido dia 10 de março vindouro.

9ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

10ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 6ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

11ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multa os mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito a algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

12ª — Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

13ª — Os proponentes serão obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de 48 horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 % si o excesso for mais de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, prova-se a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

15ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência.

16ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17ª — O commando da Brigada reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for accepta assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

18ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo, si assim convier á brigada.

19ª — Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, o qual será cobrado no acto da assignatura do contracto, devendo as contas ser apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20ª — Os contractantes incorrerão na multa de 100%, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 14ª.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22ª — Sempre que for mais conveniente aos cofres publicos fica á brigada com o direito de comprar, onde entender no estrangeiro, os artigos de que necessitar, não podendo haver por isto da parte dos contractantes nenhuma reclamação.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

Grupo 7 — Materia prima para fardamento de praças e outros artigos

1. Armação para capas com dous jugulares pretos, uma.....	3.000	3\$700
2. Bactilha azul, metro.....	500	7\$400
3. Brim koki «Inglez», metro.....	12.000	2\$100
4. Botões grandes de massa preta com armas, um.....	15.000	\$120
5. Botões pequenos de osso preto, um.....	20.000	\$008
6. Botões pequenos de osso branco, um.....	6.000	\$006
7. Botões pequenos de metal amarello, um.....	5.000	\$065
8. Collarinhos redondos de algodão, um.....	7.500	\$479
9. Cretone de 1,40 de largura, metro.....	3.000	2\$500
10. Colchetes brancos de metal, par.....	6.000	\$012
11. Lenços brancos de algodão, um.....	5.000	\$299
12. Meias cruas de algodão, par.....	5.000	\$650
13. Morim para ceroula, metro.....	12.000	\$940
14. Morim para camisas, metro.....	12.000	\$940
15. Punhos duplos de algodão, par.....	5.000	\$738
16. Panno mescla para praças, metro.....	1.500	18\$000
17. Panno garance, para praças, metro.....	220	22\$000
18. Panno mescla, para capote de praças, metro.....	3.000	23\$000

Grupo 8 — Forragem

1. Alfafa nacional, kilo.....	200.000	\$460
2. Farelo, kilo.....	45.000	\$164
3. Milho em grão, kilo.....	340.000	\$260
4. Sal, kilo.....	900	\$200

Grupo 12 — Leite fresco de vacca

1. Leite fresco, litro.....	3.000	\$650
-----------------------------	-------	-------

Grupo 14 — Aves e ovos

1. Frangos grandes, um.....	3.000	1\$800
2. Ovos, duzia.....	100	1\$600

Grupo 15 — Carvão de pedra

1. Carvão de pedra (nacional), tonelada.....	15	436\$000
2. Carvão para forja (estrangeiro) tonelada.....	5	170\$000

Grupo 17 — Medicamentos

1. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	250	\$002
2. Açafão oriental, grammas.....	50	\$224
3. Acetato de potassio, grammas.....	250	\$010
4. Aconito em folhas, grammas.....	100	\$005
5. Aconito em pó, grammas.....	200	\$032
6. Acido citrico, grammas.....	2.000	\$009
7. Acido arsenioso, grammas.....	2	\$005

Numero de ordem — Classificação — Unidades — Quantidades maximas
a. preços

8. Acido azotico, grammas.....	3.000	\$036
9. Acido benzoico, grammas.....	100	\$003
10. Acido borico em pó, grammas.....	5.000	\$004
11. Acido gynocardio, grammas.....	5	\$006
12. Acido chlorhydrico puro, grammas.....	50	\$077
13. Acido chlorhydrico impuro, grammas.....	20.000	\$002
14. Acido cyanhydrico, grammas.....	1	\$008
15. Acido gallico, grammas.....	50	\$026
16. Acido lactico, grammas.....	250	\$080
17. Acido phosphorico.....	50	\$005
18. Acido picrico, grammas.....	200	\$001
19. Acido phenico puro, grammas.....	1.000	\$144
20. Acido phenico impuro, grammas.....	5.000	\$004
21. Acido oxalico, kilo.....	5	23200
22. Acido salycilico, grammas.....	500	\$008
23. Acido sulfurico puro, grammas.....	50	\$035
24. Acido sulfurico do commercio, kilo.....	2	\$800
25. Acido trichloracetico, grammas.....	5	\$010
26. Acido acetico, grammas.....	300	\$007
27. Acido tannico, grammas.....	200	\$008
28. Agua de Caxambu, garrafa.....	1.500	\$750
29. Agua de flores de laranjeira, litro.....	50	35300
30. Agua inglesa, garrafa.....	600	15300
31. Agua de louro cereja, litro.....	3	35300
32. Agua de melissa, vidro.....	30	15430
33. Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro.....	600	25700
34. Agua de rosas, litro.....	10	35000
35. Agua de Rubinat, garrafa.....	800	15300
36. Agua de Villas Cabras, vidro.....	50	35300
37. Agua de Vichy, garrafa.....	50	15800
38. Alcaçuz em pó, grammas.....	20	\$004
39. Alcaçuz em raiz, grammas.....	500	\$002
40. Alcatrão de Guyot, vidro.....	100	55000
41. Alcatrão de Noruega, kilo.....	1	\$780
42. Alfazema (flores), grammas.....	20.000	\$002
43. Alôes, grammas.....	10	\$002
44. Alsol.....	50	\$300
45. Althéa em pó, grammas.....	100	\$005
46. Althéa, raiz, grammas.....	1.000	\$004
47. Alumén, pedra, kilo.....	1	\$600
48. Alumen calcinado, grammas.....	500	\$003
49. Alcool a 36°, litro.....	700	15200
50. Alcool absoluto, litro.....	5	45000
51. Alcoolato de melissa, grammas.....	300	\$003
52. Alcoolato vulnerario, grammas.....	2.000	\$007
53. Amido pulverizado, grammas.....	3.000	\$001
54. Ammonia liquida, grammas.....	5.000	\$001
55. Antypirina, grammas.....	1.000	\$070
56. Antimonio diaphoretico, grammas.....	25	\$015
57. Anidol interno, grammas.....	300	\$120
58. Anidol externo, grammas.....	300	\$200
59. Aniz estrellado, grammas.....	2.000	\$006
60. Argirol, grammas.....	100	\$480
61. Aristol, grammas.....	500	\$240
62. Arnica, planta, grammas.....	250	\$004
63. Aristochina, grammas.....	10	\$670
64. Arrhenal, grammas.....	25	\$180
65. Arseniato de sodio, grammas.....	10	\$003
66. Arseniato de ferro, grammas.....	5	\$004
67. Assucar de leite, grammas.....	500	\$012
68. Azul de methyleno, grammas.....	500	\$480
69. Azotato de prata crystalizado, grammas.....	100	\$260
70. Azotato de potassio, grammas.....	200	\$002
71. Aspirina, grammas.....	1.500	\$045
72. Bañamo Bengué, tubo.....	0	15300
73. Bagas de zimbro, grammas.....	250	\$006
74. Balsamo Fioravanti, grammas.....	1.000	\$003
75. Balsamo Peruviano, grammas.....	500	\$034
76. Balsamo Tolú, grammas.....	1.000	\$014
77. Belladona, folhas, grammas.....	250	\$020
78. Belladona, pó, grammas.....	15	\$025
79. Benzoato de ammonio, grammas.....	1.000	\$080
80. Benzoato de bismutho, grammas.....	50	\$025
81. Benzoato de cafeina, grammas.....	5	\$280
82. Benzoato de gayacol, grammas.....	500	\$800
83. Benzoato de lithio, grammas.....	100	\$030
84. Benzoato de Naphtol, grammas.....	500	\$120
85. Benzoato de sodio, grammas.....	5.000	\$050
86. Betol, grammas.....	50	\$200
87. Renjolin rovinia, grammas.....	100	\$012
88. Bicarbonato de sodio, grammas.....	8.000	\$002
89. Bicarbonato de potassio, grammas.....	50	\$004
90. Bichlorureto de mercurio, grammas.....	150	\$025
91. Bichlorhydrato de quinino, grammas.....	50	\$014
92. Bisulfato de quinino, grammas.....	400	\$280

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

93. Bi-iodureto de mercurio, grammas.....	30	\$040
94. Bromhydrato de quinino, grammas.....	500	\$320
95. Bromoformio, grammas.....	30	\$120
96. Bromureto de ammonio, grammas.....	50	\$072
97. Bromureto de canphora, grammas.....	100	\$060
98. Bromureto de lithio, grammas.....	30	\$030
99. Bromureto de potassio, grammas.....	500	\$020
100. Bromureto de sodio, grammas.....	500	\$036
101. Bryonia, planta, grammas.....	500	\$006
102. Cocodylato de sodio, grammas.....	15	\$120
103. Cocodylato de strychnina, grammas.....	3	\$058
104. Cafeina, grammas.....	50	\$280
105. Columba pó, grammas.....	25	\$003
106. Columba raiz, grammas.....	150	\$001
107. Calomelanos, grammas.....	500	\$020
108. Camphorato de pyramidon, grammas.....	30	\$026
109. Camphora, grammas.....	1.000	\$030
110. Camomilla vulgar, grammas.....	1.000	\$004
111. Canella, cascas, grammas.....	100	\$004
112. Canella, pó, grammas.....	100	\$005
113. Cannabis Indica, grammas.....	100	\$005
114. Cantharidas, grammas.....	5	\$018
115. Capsula de sandalo Alpha, vidro.....	150	45500
116. Capsulas de oleo de ricino, vidro.....	20	15000
117. Cardamomo planta, grammas.....	250	\$004
118. Carbonato de calcio, grammas.....	250	\$003
119. Carbonato de ammonio, grammas.....	1.550	\$005
120. Carbonato de lithio, grammas.....	30	\$028
121. Carbonato de magnesia, grammas.....	20.000	\$004
122. Carbonato de gayacol, grammas.....	50	\$240
123. Carbonato de potassio, grammas.....	500	\$005
124. Carbonato de sodio, grammas.....	1.000	\$005
125. Carvão de Beloc, vidro.....	2	25500
126. Cascara sagrada, pó, grammas.....	50	\$005
127. Cascas de laranjas, grammas.....	500	\$002
128. Centeio espigado, grammas.....	100	\$003
129. Centeio pó, grammas.....	10	\$004
130. Chloral hydratado, grammas.....	25	\$035
131. Chloroformio, grammas.....	1.000	\$016
132. Chlorhydrato de ammonio, grammas.....	25	\$003
133. Chlorhydrato de cocaina, grammas.....	50	15000
134. Chlorhydrato de heroína, grammas.....	5	25000
135. Chlorhydrato de pylocarpina, grammas.....	1	25000
136. Chlorhydrato de quinino, grammas.....	3.000	\$250
137. Chlorato de potassio, grammas.....	3.000	\$011
138. Chlorhydro phosphato de calcio, grammas.....	200	\$003
139. Chlorethyla Bengué, tubo.....	100	2500
140. Chlorureto de cal, grammas.....	1.500	\$001
141. Chlorureto de calcio, grammas.....	200	\$005
142. Chlorureto de sodio, grammas.....	200	\$235
143. Chlorureto de zinco, grammas.....	025	\$072
144. Citropheno, grammas.....	050	\$360
145. Citrato de cafeina, grammas.....	050	\$180
146. Citrato de ferro ammoniacal, grammas.....	500	\$011
147. Citrato de sodio, grammas.....	200	\$025
148. Citrato de magnesia, grammas.....	050	\$014
149. Condurango planta, grammas.....	250	\$002
150. Coca folhas, grammas.....	500	\$005
151. Coca pó, grammas.....	25	\$005
152. Codeina, grammas.....	100	25400
153. Cochinilha, grammas.....	100	15500
154. Collargol, grammas.....	50	15600
155. Creolina Pearson, lata.....	600	25600
156. Cremor do tartaro, pó, grammas.....	1.500	\$004
157. Creosoto vegetal, grammas.....	300	\$012
158. Creogenina, grammas.....	100	\$200
159. Crysarobina, grammas.....	5	\$010
160. Cútebas pó, grammas.....	50	\$020
161. Chlorhydrato de morphiua, grammas.....	5	15900
162. Dermatol, grammas.....	2.000	\$035
163. Diastase, grammas.....	100	\$112
164. Diodoformio, grammas.....	50	\$015
165. Digitalis, grammas.....	200	\$006
166. Digitalina, grammas.....	5	\$120
167. Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro.....	100	45000
168. Empolas de azul methyleno, caixa.....	5	35000
169. Empolas de agua destillada de 20 c. c., uma.....	150	\$900
170. Empolas de arrhenal, caixa.....	5	25800
171. Empolas de adrenalina, caixa.....	40	45000
172. Empolas de aluetina, caixa.....	100	35600
173. Empolas de cyanureto de mercurio, caixa.....	5	35000
174. Empolas de collargol, caixa.....	10	45000
175. Empolas de cafeina, caixa.....	10	35000
176. Empolas de emetina, caixa.....	40	35900
177. Empolas de ergotina, caixa.....	10	35000
178. Empolas de ether, caixa.....	5	65000

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços	Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
179.	Empolas de electrargol, caixa.....		10	75000	264.	Lupulo planta, grammas.....		1.000	8000
180.	Empolas de heroína, caixa.....		25	35000	265.	Lyrio Florentino, grammas.....		50	8002
181.	Empolas de lycto-soro, caixa.....		40	65000	266.	Magnesia fluida, vidro.....		100	8000
182.	Empolas de morfina, caixa.....		40	35000	267.	Magnesia calcinada, grammas.....		1.500	8013
183.	Empolas de neuro-soro, caixa.....		100	45000	268.	Manna commun, kilo.....		6	85000
184.	Empolas de novocaina, caixa.....		5	65000	269.	Malvas folhas, kilo.....		2	25000
185.	Empolas de oxyanureto de mercurio, caixa.....		50	35000	270.	Manteiga do caco, grammas.....		1.000	8003
186.	Empolas de oleo camphorado, caixa.....		100	25000	271.	Manita, grammas.....		100	8003
187.	Empolas de sedol, caixa.....		50	55200	272.	Mentol, grammas.....		100	8100
188.	Empolas de sparteina, caixa.....		40	45800	273.	Mel dopurado, grammas.....		1.500	8003
189.	Empolas de sulphurdrargirio, caixa.....		5	65000	274.	Meimendro planta, grammas.....		25	8003
190.	Empolas de serum physiologico, caixa.....		100	55600	275.	Mostarda em pó, grammas.....		8.000	8003
191.	Empolas de strychnina, caixa.....		50	35000	276.	Murta em pó, grammas.....		500	8003
192.	Enxofre dourado de antimonio, grammas.....		25	8007	277.	Naphtol Beta, grammas.....		50	8055
193.	Enxofre sublimado, kilo.....		1	3500	278.	Nitrato de prata, grammas.....		25	8003
194.	Ergotina de Bonjean, grammas.....		50	8120	279.	Noz de kola rasurada, grammas.....		1.000	8010
195.	Ergotina de Ivon, grammas.....		300	8176	280.	Noz vomica planta, grammas.....		100	8003
196.	Essencia de aniz, grammas.....		100	8028	281.	Noz vomica em pó, grammas.....		25	8003
197.	Essencia de Wintergreen, grammas.....		2.000	8039	282.	Néo salvarsan Lucius de 0,15 a 0,90, tubo.....		150	205000
198.	Essencia de terebentina, grammas.....		5.000	8004	283.	Oleo de copahyba, grammas.....		1.000	8003
199.	Essencia de hortela, grammas.....		50	8012	284.	Oleo de amendoas doce, grammas.....		5.000	8008
200.	Essencia de herba de Santa Maria, grammas.....		400	8200	285.	Oleo de ricino, kilo.....		10	15300
201.	Essencia de Badiana, grammas.....		5	8300	286.	Oleo do figado de bacalhau, grammas.....		5.000	8010
202.	Ether sulphurico, litros.....		25	45300	287.	Oleo de meimendro, grammas.....		500	8008
203.	Evoninina, grammas.....		10	8080	288.	Oleo de camomilla, grammas.....		2.000	8005
204.	Euquinina, grammas.....		100	8680	289.	Opio bruto, grammas.....		150	8080
205.	Extracto de aconito, grammas.....		10	8014	290.	Opio pó, grammas.....		25	8160
206.	Extracto de belladona, grammas.....		300	8014	291.	Oxyanureto de mercurio, grammas.....		1.000	8032
207.	Extracto de cicuta, grammas.....		20	8014	292.	Oxydo amarelo de mercurio, grammas.....		150	8016
208.	Extracto de canabis, grammas.....		20	8014	293.	Oxydo de zinco, grammas.....		8.000	8004
209.	Extracto de cascara sagrada, grammas.....		5	8014	294.	Papaina, grammas.....		200	8104
210.	Extracto de feto macho, grammas.....		40	8040	295.	Pastilhas de chlorato de potassio, grammas.....		1.000	8003
211.	Extracto de gallega, grammas.....		50	8014	296.	Pepsina anhydrydo, grammas.....		150	8003
212.	Extracto de genciana, grammas.....		20	8014	297.	Peroxydo de magnesia, 25 grammas.....		—	8320
213.	Extracto de hamamelis, grammas.....		25	8700	298.	Permanganato de potassio, grammas.....		3.000	8035
214.	Extracto de polygala, grammas.....		25	8011	299.	Phenacetina, grammas.....		400	8075
215.	Extracto de kolas, grammas.....		25	8011	300.	Phosphoreto de zinco, grammas.....		15	8016
216.	Extracto de quina, grammas.....		100	8011	301.	Phosphato de sodio, grammas.....		400	8003
217.	Extracto de meimendro, grammas.....		50	8011	302.	Phosphato de calcio, grammas.....		400	8004
218.	Extracto de noz vomica, grammas.....		50	8011	303.	Podophilina, grammas.....		5	8032
219.	Extracto de opio, grammas.....		200	8012	304.	Polygala raiz, grammas.....		500	8010
220.	Flores peitoraes, grammas.....		500	8002	305.	Polassa, kilo.....		150	8100
221.	Florureto de calcio, grammas.....		20	8020	306.	Proto oxalato de ferro, grammas.....		50	8020
222.	Formiato de quinine, grammas.....		15	8280	307.	Protargol, grammas.....		100	8320
223.	Formol, kilo.....		3	85000	308.	Pyramidon, grammas.....		150	8370
224.	Fuchina, grammas.....		5	8007	309.	Quina C. C., kilo.....		5	65500
225.	Gayacol, grammas.....		100	8320	310.	Resorcina, grammas.....		800	8120
226.	Genciana-folha, grammas.....		500	8001	311.	Rhubarbo pó, grammas.....		250	8003
227.	Glycero-phosphato de ferro, grammas.....		10	8040	312.	Rosas brancas, grammas.....		400	8003
228.	Glycero-phosphato de calcio, grammas.....		50	8040	313.	Sabugueiro planta, grammas.....		150	8034
229.	Glycero-phosphato de magnesia, grammas.....		200	8020	314.	Salicylato de bismuto, grammas.....		150	8064
230.	Glycero-phosphato de sodio, grammas.....		1.500	8040	315.	Salicylato de sodio, kilo.....		5	155000
231.	Glycero-phosphato de potassio, grammas.....		50	8040	316.	Santonina, grammas.....		30	8008
232.	Glycerina neutra, kilo.....		10	55300	317.	Salypirina, grammas.....		500	8072
233.	Gomma arabica, kilo.....		10	105000	318.	Salol, grammas.....		1.000	8030
234.	Grindelia planta, grammas.....		250	8002	319.	Salopheno, grammas.....		150	8600
235.	Guaraná pó, grammas.....		150	8005	320.	Salsaparrilha planta, grammas.....		250	8003
236.	Herba tostaõ, grammas.....		150	8001	321.	Scamonea, grammas.....		25	8038
237.	Hydrastes planta, grammas.....		30	8002	322.	Senne foliolas, kilo.....		5	55000
238.	Hypinol, grammas.....		100	8003	323.	Sensitiva planta, grammas.....		250	8022
239.	Hypophosphito de calcio, grammas.....		160	8032	324.	Solucao de adrenalina F. Davis, vidro.....		15	55500
240.	Ichthyol, grammas.....		1.000	8045	325.	Solucao digitalina, vidro.....		5	45000
241.	Iodureto de arsenico, grammas.....		5	8017	326.	Stovaina, grammas.....		100	8030
242.	Iodol, grammas.....		50	8180	327.	Strichuina, grammas.....		2	8003
243.	Iodoformio, grammas.....		250	8084	328.	Sub-nitrato de bismuto, kilo.....		1	525000
244.	Iodureto de calcio, grammas.....		50	8080	329.	Sulphato de atropina, grammas.....		3	75000
245.	Iodureto de potassio, kilo.....		5	465000	330.	Sulphato de ferro, grammas.....		10	8002
246.	Iodureto de sodio, grammas.....		2.500	8065	331.	Sulphato de magnesia, kilo.....		3	8400
247.	Iodureto de chumbo, grammas.....		250	8012	332.	Sulphato de potassio, grammas.....		1.000	8010
248.	Iodureto de stroncio, grammas.....		25	8078	333.	Sulphato de quimo, grammas.....		150	8320
249.	Iodo bi-sublimado, kilo.....		5	525000	334.	Sulphato de strichuina, grammas.....		3	8600
250.	Ipecacuanha pó, grammas.....		100	8013	335.	Sulphato de sparteina, grammas.....		3	45000
251.	Ipecacuanha raiz, grammas.....		100	8002	336.	Sulphato de sodio, kilo.....		3	8500
252.	Jalapa pó, grammas.....		50	8002	337.	Sulphato de zinco, kilo.....		1/2	45800
253.	Jalapa raiz, grammas.....		200	8002	338.	Sulphato de cobre, kilo.....		1/2	45600
254.	Jaborandi folhas, grammas.....		200	8002	339.	Sulphureto de potassio, kilo.....		2	95000
255.	Kermes mineral, grammas.....		40	8042	340.	Simaruba planta, grammas.....		50	8002
256.	Lactato de calcio, grammas.....		300	8030	341.	Sulphato de morphia, grammas.....		20	45400
257.	Lactato stroncio, grammas.....		20	8032	342.	Talco de Veneza, grammas.....		5.000	8002
258.	Lactato-phosphato de calcio, grammas.....		5.000	8040	343.	Taka diastase, grammas.....		50	4435
259.	Lanolina, kilo.....		10	105000	344.	Tannigeno, grammas.....		100	45080
260.	Licithina, grammas.....		15	8400	345.	Tartaro emetico, grammas.....		5	8008
261.	Licopódio, grammas.....		1.000	8012	346.	Terpina, grammas.....		1.500	8010
262.	Linhaça pó, kilo.....		20	45500	347.	Theobromina, grammas.....		150	8150
263.	Lobelia planta, grammas.....		250	8004	348.	Thigeroi, grammas.....		50	8080

Número de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço	Número de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço
349. Thiol, grámmas.....	50 8031
350. Thiolol, grámmas.....	1.500 8330
351. Turbitol, grámmas.....	10 8020
352. Urotropina, grámmas.....	4.500 8880
353. Uva ursina, grámmas.....	200 8082
354. Vaseline líquida, grámmas.....	500 8014
355. Vaseline simples, kilo.....	38500
356. Valeriana planta, grámmas.....	250 8002
357. Valeriana pó, grámmas.....	15 8002
358. Veronal, grámmas.....	50 8720
359. Violeta planta, grámmas.....	150 8002
360. Viburno planta, grámmas.....	50 8002

Grupo 18 — Utensílios e vasilhames para farmacia

1. Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0 kilo.....	200 45320
2. Algodão boricado em pacotes de 100,0 kilo.....	10 45320
3. Algodão em pasta em pacotes de 100,0 kilo.....	10 45000
4. Ataduras gomadas, sortidas, duzia.....	3 112200
5. Ataduras de cambraia, sortida, duzia.....	100 75480
6. Ataduras de gaze, sortidas, duzia.....	150 43230
7. Ataduras de linho, sortidas, duzia.....	10 135600
8. Ataduras gessadas, sortidas, duzia.....	3 215000
9. Bocetas de papelão para pilulas de 6 a 9 centímetros de diametro, grossa.....	30 185000
10. Barbante americano em carretilhas, caixa.....	5 85700
11. Catgut Lécica, tubo.....	20 15900
12. Conta-gotas de 30,0, cento.....	100 503700
13. Conta-gotas de 60,0, cento.....	100 585000
14. Dedos de borracha, duzia.....	1 3960
15. Fundas de carneira, uma.....	5 78700
16. Gaze hydrophila, caixa.....	500 25900
17. Garrafa de conta, cento.....	5 433030
18. Garrafa do litro, cento.....	5 708000
19. Irrigador esmaltado completo, um.....	60 85900
20. Papel clonado, sem lustro, resmas.....	15 205900
21. Papel para embrulho folhas grandes, resmas.....	10 305000
22. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 30,0, cento.....	3 405030
23. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 60,0, cento.....	4 415000
24. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 90,0, cento.....	4 525000
25. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 120,0, cento.....	4 765030
26. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 250,0, cento.....	4 1105000
27. Pisos para irrigador, jogo.....	50 15200
28. Rolhas cónicas, cento.....	100 25000
29. Seringa de borracha n. 0000, duzia.....	1 93600
30. Seringa de borracha n. 1, duzia.....	1 175400
31. Seringa de borracha n. 5, duzia.....	1 175400
32. Seringa de borracha n. 7, duzia.....	1 285560
33. Seringa de borracha n. 9, duzia.....	1 285560
34. Seringa de borracha n. 12, duzia.....	1 485000
35. Seringa de Luer completa, uma.....	20 145000
36. Saccos escrotos, duzia.....	10 105800
37. Vidros de bocca estreita sem rolha para 30,0, cento.....	2 95000
38. Vidros de bocca estreita sem rolha para 60,0, cento.....	4 125000
39. Vidros de bocca estreita sem rolha para 90,0, cento.....	7 145000
40. Vidros de bocca estreita sem rolha para 120,0, cento.....	10 185000
41. Vidros de bocca estreita sem rolha para 210,0, cento.....	15 265000
42. Vidros de bocca estreita sem rolha para 310,0, cento.....	15 335000

Quartel à avenida Salvador de Sá, 22 do fevereiro de 1920.
João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que foram inscriptos para prestar exames de admissão ao internato deste collegio os seguintes candidatos:

Sylvio Alvarenga, João Soares das Neves, Nilo Mathias Monteiro, Oswaldo Candido de Souza, Paulo Maciel, Jorge do Araujo Pereira, Lysenja Ferreira da Silva Vianna, Rubem Rodriguez Gomes, Persio Ferreira da Aguiar, Helio da Costa Loureiro, Herenlano Hertzleerz, Elias Bolart, Elvino Ignacio da Silveira, Newton Salles, José Reis, José Cardoso de Moura Brasil Neto, Arthur Berliort, Affonso de Carvalho, Francisco Bruno Alipio Lobo, João Bruno Alipio Lobo, Alfredo Moreira Pacheco, Simonides Pires Carneiro, Vicente Saraiva de Carvalho Neiva Filho, Arnaldo da Costa Pizarro, Rubem Levy Mesquita, Francisco Cordeiro da Fonseca, Isaac Luiz da Cunha Junior, Jurandy Chafas, Florizel de Andrade, Ismar de Andrade, Theodosio de Mello Pereira da Silva, Sandoval Fernandes Carneiro, Darcy do Valle, Miguel Barras do Amaral, José Brandão, Boanerges Brandão, Fernando Guimarães Maciel, Hugo Pereira da Silva, Hilton Gomes de Carvalho, Antonio Raposo de Mendonça, Barnabé Carvalhaes Pinheiro Netto, Esdras Monteiro Piquet Moscosó, José Kahl Filho, Inocidio Pereira de Miranda, Linneu Maria Vieira, Orlando de Alvarenga Gaudio, João Baptista da Costa, Moacyr Martins Vianna de Lima, Francisco Martins Vianna de Lima, Nilo Teixeira Raposo, Oscar Ferreira da Costa Junior, Mozart Rocha, Jacy Carneiro Nascimento, Nelson Novaes Gerardino, Zaur de Gaspart, Itagiba Schaffer Camargo, João de Moraes Martins Filho, Jacintho Roque da Silva, João de Alencar, Fernando da Silva Ramos, Jayme de Paiva Santos, Antenor da Silveira, Alvaro Greagh Moreira, Luiz Corrêa dos Santos,

Henrique Corrêa dos Santos, Wilson Pereira da Cunha, Newton do Prado Couto, Waldemiro de Assumpção e Silva, Diaby Farina Romero, Antonio Ferreira Corrêa Netto Junior, Guaracy de Souza Coelho, Uyracaba Miranda, Augusto Teja Martinez, Sylvio da Silva Porto, Adayr da Silva Porto, José Macedo, Rubens Pereira Leite, Alfredo Augusto Sayão, José Calil Kfuri, Ruggenio Seizo, Marco Aurelio Murillo Reis, Gualter Murillo Reis, Wardyr La-Perrière, João de Moura Dias, Mario Galvão de Queiroz Ribeiro de Castro, Rubens Saldanha de Azambuja Neves, Eurico Antonio da Costa, Euclydes Pontes, Walter Coelho do Amaral, Jayme do Vasconcellos, Bias Pimentel, Theophilo Tatu, Albino Silva, Danton Gomes Franklin, Armando Perdigão, Roberto Hoart, Cyro Legey de Castro, Renato de Azevedo Rezenz, Sebastião Gonçalves da Silva, Raul Pereira Jorge, Nelson Lobo, Pedro de Almeida Vasconcellos, Francisco de Souza Loureiro, Oduvaldo Rocha Braune, Jefferson Rocha Braune, Rubem de Carvalho do Prado, Sylvio Soutinho, Luiz Balbi, Miguel Mauro da Silva Pereira, Oscar Maos dos Santos, Alvaro Ferreira Agostinho, Mario Torres Ferreira, Joaquim Valladão Monteiro, João Serqueira, Milton Campello Nogueira, Eduardo Candido Garcia Martins, Dilermando Teixeira Bastos, Olegario Gonçalves Soares, Moacyr Borges de Carvalho, João Evangelista Leal Pacheco Junior, Joaquim Braz Ribeiro, Tito André Sym, Mario de Gusmão Horta Santos, Fernando Rodrigues Peixoto, José Antonio de Souza Castro Junior, Waldemar Tabacow, Laizer Fuchs, Marcos Constantino, David Fuchs, Pedro Reimberg da Cruz, Antonio José Corrêa da Costa Filho, Custodio Fernandes Tinoco e Plinio Campos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, Othello A. Pereira.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 183 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será afixado na portaria do instituto 10 dias ao menos, antes da sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1919 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os lugares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até a vespresa da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200\$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional do Musica, 28 de fevereiro de 1920. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Servico de Prophylaxia Rural do Districto Federal

De ordem do Dr. chefe do Servico conviço as pessoas abaixo discriminadas a comparecerem à rua Riachuelo, 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto de Pilares, ficando do contrario sujeitas a penalidades da lei.

Francisco Antonio da Rosa, responsável pelo prédio sito á rua Padre Januario, 40/42; Antonio Rosas, responsável pelo prédio sito á rua Padre Januario, 24; e o proprietário ou procurador, responsável pelo prédio sito á rua Dr. Magessi, 24.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, R. Penna.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

Do ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que a prova escripta para o concurso de admissão á matricula nos cursos de marinha e de machinista da Escola Naval, terá lugar segunda-feira, 8 do corrente, na Escola de Grumetes, na Ilha das Boxadas, ás 11 horas.

Os candidatos deverão levar taboas de logarithmos a sete decimais e canetas.

Haverá condução no Arsenal de Marinha ás 10 e meia horas.

Escola Naval, 2 de março de 1920. — João Augusto Pereira do Amorim Junior, capitão de fragata honorario, secretario.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Do ordem do Sr. Dr. procurador geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão sendo relacionadas e vão ser remetidas a Juizo, para a competente cobrança executiva, na forma da lei, as certidões do primeiro livro da Taxa de Saneamento, primeiro e segundo semestres de mil novecentos e dezoito, correspondentes aos predios abaixo enumerados:

Primeiro semestre—Rua Acre, 41; rua da Alfandega, 331, 369, 58, 60 e 68; rua dos Andradas, 70 e 72; rua da Assembléa, 105; ladeira do Barroso, 27, 229, 2, 5 antigo, 4, 6, 82, 112, 118 a 120, 174; becco do Bom Jesus, 12; becco do Bragança, 9; rua General Camara, 139, 189, 375, 391, 395, 62 e 232; rua Camerino, 72, 90 e 172; ladeira do Castello, 32 a 32 VII, 36 III e 45; travessa Costa Velho, 18 e 20; rua do Cotovello, 63, 85 e 62; rua Cunha Barbosa, 31, 33, 35 e 50; becco do Escorrega, 21 e 15 antigo; ladeira do Faria, 21, 23, 25, 27, 31, 121, 125 I, 125 II, 125 III, 125 IV, 125 V, 122, 80, 122, 134 I, 134 II, 134 III, 136; rua Barão de S. Felix, 29, 33, 145, 20, 22, 46, 130 hoje s/n, 132, 132 XII a XIV; Becco dos Ferreiros, 7 e 17; rua Marechal Floriano, 71; rua São Francisco da Prainha 17; rua Visconde da Gavea 70; rua Buenos Aires 231, 52, 124 e 222; rua do Jogo da Bola 75, 149 e 104; rua de S. José 122; rua Padre José Mauricio 17 e 60; rua S. Jorge 101; travessa Coronel Julião 17; becco da Lapa 8; rua do Lavradio 7, 27, 49, 24, 56, 66, 80; ladeira do Livramento 97, 10, 12, 14, 66, e 88; rua do Livramento 79 e 111; ladeira Madra de Deus 43; rua Menezes Vieira 7, 19, 21 e 26; rua Miguel Sayão 6, 8 e 10; rua da Misericordia 31, 37, 41, 43, 95, 111 a 113, 133, 151 e 183; rua Marcellio Dias 16; rua Matto Grosso 28 e 36; travessa Matto Grosso 6 e 8; becco do Moura 4, 8 e 10; rua Noemia 3; rua do Ouvidor 37 e 88; travessa das Partilhas 58, 60, 62, 100, 102, 104, 106, e 108; rua Senhor dos Passos 24, 38, 40, 51, 53, 161 e 84; rua de S. Pedro 63, 65, 215, 128, 166, 168, 170 e 284; ladeira Pedro Antonio 6, 10 e 12; rua Senador Pompeu 115, 127, 131, 171, 30, 60 e 236; rua Primeiro de Março 31, 80, 96 e s/n de Joaquim Fernandes Fonseca; praça 15 de novembro 5, 3, antigo, 27; rua da Quitanda, 104; praça da Republica, 54; largo do Rosario, 23; avenida Rio Branco, 180; rua Visconde do Rio Branco, 36, 44; travessa Santa Rita, 27, 50; rua do

Rosario, 169, 24, 100, 114; rua da Saude, 73, 143, 257, 265; rua do Senado, 28; travessa do Seminario, 83, 87, 46, 48, 56; travessa do Sereno, 9, 33, 43, 45; rua Theophilo Ottoni, 117, 187, 122, 134; rua General Gomes Carneiro, 94; rua de São José, 32; rua do Monte, 64; praça Tiradentes, 47, 49, 51, 59, 32, rua Tucuman, 43; rua Uruguayana, 39, 120, 166; rua Vasco da Gama, 3; rua Constituição, 49.

Segundo semestre—Rua Acre, 41; Alfandega, 331, 369, 34, 58, 60, 68; rua dos Andradas, 85, 109, 70, 72, ladeira do Barroso, 27, 229, 2A, antigo, 4, 6, 82, 112, 118 a 120, 174; becco do Bom Jesus, 12; becco do Bragança, 9; rua General Camara, 139, 189, 241; rua da Assembléa, 105; rua General Camara, 315, 375, 391, 395, 62, 182, 232, 280; rua Camerino, 72, 90, 172; ladeira do Castello, 32 VII, 30 III; rua do Castello, 15, 42; rua da Constituição, 51; rua Costa Velho, 18, 20; rua Cotovello, 63, 85, 62; rua Cunha Barbosa, 31, 33, 35, 50; becco do Escorrega, 21, 15, antigo; ladeira do Faria 21, 23, 25, 27, 31, 125 I a 125 V, 22, 89, 123, 134 I a III, 136; Barão de S. Felix, 29, 33, 47, 145, 20, 22, 46, 130, 132 XII a XIV, 130, fundos; becco dos Ferreiros, 7 e 17; Travessa Flôra, 18; rua Marechal Floriano, 71, 157, 120 e 57; rua São Francisco da Prainha, 17; rua Visconde da Gavea, 66 e 70; rua General Gomes Carneiro, 36, 91 e 124; rua Buenos Aires, 231 e 222; ladeira do João Homem, 82 I a 82 III; rua do Jogo da Bola, 39, 75, 109 e 147; rua Padre José Mauricio, 17 e 60; rua S. Jorge, 45 e 101; travessa Coronel Julião, 17; becco da Lapa, 8; avenida Lauro Müller, 439; rua do Lavradio, 7, 27, 49, 24, 56, 66 e 80; ladeira do Livramento, 97, 10, 12, 14, 66 e 88; rua do Livramento, 79 e 91; rua Luiz Gama, 19; ladeira Madra de Deus, 43; rua Menezes Vieira, 17, 19, 21 e 26; rua Miguel Sayão, 6 e 10; ladeira da Misericordia, 31; rua da Misericordia, 37, 41, 43, III, 131, 133, 151 e 153; rua Marcellio Dias, 16; rua Matto Grosso, 11, 28 e 36; rua do Monte, 64; rua do Ouvidor, 37 e 88; rua Noemia, 3; becco do Moura, 4, 8 e 10; travessa Matto Grosso, 6 e 8; travessa das Partilhas, 18, 46, 58, 60, 62, 100, 102, 104, 106 e 108; rua Senhor dos Passos, 24, 51, 53, 161, 84, e 238; rua S. Pedro, 63, 65, 215, 128, 166, 168, 170 e 284; ladeira Pedro Antonio, 6, 10 e 12; rua Major Pinto Sayão, 14 e 18; rua Senador Pompeu, 115, 127, 131, 171, 30, 60 e 236; rua da Prainha, 7; rua Primeira do Março, 31, 141, 80 e s/n, de Joaquim Fernandes Fonseca e 96; Praça 15 de Novembro, 5 e 3 antigo, 27; rua da Quitanda, 104 e 99; Praça da Republica, 51; Avenida Rio Branco, 180; rua Visconde do Rio Branco, 38; travessa Santa Rita, 27; largo do Rosario, 23; rua do Rosario, 169, 24, 100, 114 e 158; rua Conselheiro Saraiva, 12; rua da Saude, 27, 115, 145, 257 e 265; rua do Seminario, 83 e 87; ladeira do Seminario, 46 e 48; rua Theophilo Ottoni, 117, 187 e 134; travessa do Sereno, 9, 33, 43 e 45; ladeira do Senado, 56; Praça Tiradentes, 47, 49, 51, 59 e 32; rua 13 de Maio, 31; rua Tucuman, 43; rua Uruguayana, 39, 72, 120, 166; rua Vasco da Gama, 3, antigo e rua do Senado, 28.

Dentro do prazo de oito dias, os pagamentos poderão ser effectuados nesta Procuradoria, onde, tambem, serão attendidas as reclamações dos interessados.

Fim do prazo acima mencionado, será feita imediata remessa ao Juizo Federal.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 1.º de março de 1920. — Decio Cesario Alvim, Procurador da Fazenda.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientífico aos Srs. interessados de que, a partir

de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lâmpadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:	
1.º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento	20\$000
Em mais de tres, da 4.ª a 10.ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem.....	5\$000
2.º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4.ª a 10.ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma—idem.....	10\$000
3.º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4.ª a 10.ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000
Commercio por grosso:	
Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4.ª a 10.ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4.ª a 10.ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriores pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por comissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento do registro na importancia de 300\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo

a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da letra a, attendida a categoria do commercio que exercçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obt-la, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciara sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Distrito Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.

Do ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Oliveira Alves, á rua Visconde de Itauna n. 151, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido no autos ns. 10. e 106, de 14 de agosto de 1917, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 5:000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 1 de março de 1920.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105, nesta capital, duas resmas de papel Hollanda formato A. A. ao preço de 170\$300 (cento e setenta mil réis) cada resma e no total de 340\$000 (trezentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 3 de janeiro ultimo, faço pu-

blico que esta directoria vai adquirir a Villas Boas & Comp. negociantes á rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, trinta e um mil envelopes papel Hollanda com 13 1/2 por 12 1/2 ao preço de cento 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) e no total de 77\$5 (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 98

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 4, 8 e 11 de março de 1920, ás 12 horas, serão vendidas em hasta publica na Guardamoria da Alfandega, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeanto mencionadas.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Tres volumes contendo 216 latas com perfumaria, pesando bruto nos envoltorios 30 kilos (apprehensão n. 117 de 1919, catalogada sob n. 694).

Lote n. 2

Trinta e sete kilos e quinhentas grammas de tecidos de algodão liso, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado (apprehensão n. 120 de 1919, catalogada sob n. 693).

Lote n. 3

Um bote de madeira, usado (idem).

Lote n. 4

Mil e quatrocentas grammas de flanela da lá (apprehensão n. 122 de 1919, catalogada sob n. 701).

Lote n. 5

Quarenta e tres bolsas de prata pesando liquido sete kilos; vinte e duas cirarreiras de prata, pesando liquido 2.250 grammas; trinta e seis porte-monnaies de prata pesando liquido 1.650 grammas; vinte e meia duzias de trancelins de prata, pesando liquido 550 grammas; trinta e oitenta figas imitação de coral com enfeites de ouro, pesando bruto nos envoltorios 1.000 grammas (apprehensão n. 123 de 1919, catalogada sob n. 707).

Lote n. 6

Quatrocentas e cincoenta e cinco grammas do pilulas Radwy (apprehensão n. 124 de 1919 catalogada sob n. 699).

Lote n. 7

Dezesse garrafas com vinho espumante pesando bruto 18 kilos; nove velas para automoveis (apparehos physicos não classificados) apprehensão n. 1 de 1920, catalogada sob numero 702).

Lote n. 8

Novcentos e cincoenta grammas de prata em obras não classificadas (cordões) apprehensão n. 2 de 1920, catalogada sob n. 703).

Lote n. 9

Duas mil e quinhentas grammas de perfumaria; mil grammas e obras de borracha; cincoenta e seis chapéus de palha; trinta e seis e meia duzias de navalhas com cabos de madeira ordinaria (apprehensão n. 3 de 1920, catalogada sob n. 706).

Lote n. 10

Quatro mil setecentos e cincoenta grammas de tecido de seda não classificada e não especificada (apprehensão n. 4 de 1920, catalogada sob n. 708).

Lote n. 11

Um pacote pesando bruto 1.430 grammas, contendo: roupa feita não especificada, simples, de tecido de ponto de meia de seda, pesando liquido 840 grammas; doze pares de

meia de seda, lisas, pesando liquido 480 grammas; uma gravata de seda pesando liquido 40 grammas (apprehensão n. 7 de 1920 catalogada sob n. 711).

Lote n. 12

Um pacote pesando bruto 2.670 grammas, contendo: vidros para quaesquer outros instrumentos opticos pesando bruto 430 grammas; productos chimicos não classificados pesando nos envoltorios 340 grammas; objectos physicos e opticos pesando bruto 1.900 grammas (idem).

Lote n. 13

Um pacote pesando bruto 9.800 grammas contendo: um filme impresso para cinematographo (n. 1) pesando bruto 2.360 grammas; um filme impresso para cinematographo (n. 2) pesando bruto 1.880 grammas; um filme impresso para cinematographo (n. 3) pesando bruto 2.660 grammas; um filme impresso para cinematographo (n. 4) pesando bruto 2.820 grammas (idem).

Lote n. 14

Um pacote pesando bruto 8.250 grammas, contendo: um filme impresso para cinematographo (n. 5) pesando bruto 2.770 grammas; um filme impresso para cinematographo (n. 6) pesando bruto 2.600 grammas; um filme impresso para cinematographo (n. 7) pesando bruto 2.800 grammas (idem).

Lote n. 15

Uma caixa n. 496, pesando bruto 197 kilos, contendo 41 peças com 2.038 metros de tecido de seda não especificada, pesando liquido real 71 kilos e 800 grammas.

Lote n. 16

Uma caixa n. 497, pesando bruto 97 kilos e 200 grammas, contendo 32 peças com 1.739 metros de tecido de seda não especificado pesando liquido real 67 kilos.

Lote n. 17

Uma caixa n. 498, pesando bruto 140 kilos e 300 grammas, contendo 75 peças com 3.668 metros de tecido de seda não especificado, pesando liquido real 102 kilos.

Lote n. 18

Uma caixa n. 499, pesando bruto 88 kilos e 400 grammas, contendo 30 peças com 1.600 metros de tecido de seda não especificado, pesando liquido real 68 kilos e 700 grammas.

Lote n. 19

Uma caixa n. 500, pesando bruto 197 kilos e 100 grammas contendo 91 peças com 4.250 metros de tecido de seda não especificado, pesando liquido real 39 kilos e 800 grammas.

Lote n. 20

Um encajado n. 501, pesando bruto 23 kilos, contendo: sete peças com 379 metros de tecido de seda não especificado, pesando liquido real 14 kilos e 400 grammas; 18 duzias de pares de mei. de algodão de qualquer qualidade, compridas, de mais de 20 centimetros no pé.

AVISO

No vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretenções que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir á Guardamoria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus

donos ou consignatários apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglês «Nile», atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 4 — ACC: 3 caixas repregadas e avariadas.

Armazem n. 4 — ACC: 3 caixas repregadas e avariadas.

Armazem n. 4 — CNL: 2 caixas repregadas e avariadas.

Armazem n. 4 — CC: 3 saccos róticos.

Armazem n. 4 — Dovey: 3 caixas repregadas e avariadas.

Armazem n. 4 — Dovey: 3 caixas repregadas e avariadas.

Armazem n. 4 — Dovey: 3 caixas repregadas e avariadas.

Armazem n. 4 — Dovey: 3 caixas repregadas e avariadas.

Armazem n. 4 — Dovey: 3 caixas repregadas e avariadas.

Armazem n. 4 — Dovey: 2 caixas repregadas e avariadas.

Armazem n. 4 — EF: 2 saccos róticos.

Armazem n. 4 — W: 3 caixas repregadas e avariadas.

Armazem n. 4 — W: 2 caixas repregadas e avariadas.

Vapor francez «Malte», atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 7 — Araujo: 1 caixa n. 9.517 avariada.

Armazem n. 7 — AA&C: 1 caixa n. 5.793 repregada e avariada.

Armazem n. 7 — AA&C: 1 caixa n. 5.602 avariada.

Armazem n. 7 — AA&C: 1 caixa n. 5.600 avariada.

Armazem n. 7 — AM&C: 1 caixa n. 4.381 avariada.

Armazem n. 7 — ABC: 1 caixa n. 1.181 avariada.

Armazem n. 7 — A. G&C: 1 caixa numero 1.297, 4/4 avariada.

ARIH: 1 caixa n. 240, avariada.

BC: 1 dita n. 6.353/2, idem.

Idem: 1 dita n. 4.352/1, repregada e avariada.

DIA: 1 dita n. 1.010, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.044, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.034, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.042, repregada e avariada.

DTL: 1 fardo n. 10.398, avariado.

FG: 1 caixa n. 42, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

Idem: 1 dita n. 36, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 32, avariada.

Idem: 1 dita n. 29, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 28, avariada.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

Idem: 1 dita n. 49, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 45, avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 47, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 43, avariada.

Idem: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 34, avariada.

Idem: 1 dita n. 24, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 26, avariada.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

Idem: 1 dita n. 42, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 50, avariada.

Idem: 1 dita n. 48, idem.

GW&C: 1 caixa n. 6.677, avariada.

GL: 1 dita n. 0.164.426/2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 0.164.426/4, avariada.

Idem: 1 dita n. 0.164.426/5, idem.

Gouvernement Brézilian—Ministère de la

Guerre: 1 dita n. 68.245, idem.

Idem: 1 dita n. 68.237, idem.

Idem: 1 dita n. 68.238, idem.

Idem: 1 dita n. 68.245, idem.

Idem: 1 dita n. 68.246, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Jotabe: 1 dita n. 6, repregada.

Idem: 1 dita n. 4, avariada.

JS&C: 1 dita n. 61, repregada e avariada.

LL&C: 1 dita n. 5.893, avariada.

JGM: 1 dita n. 426, repregada e avariada.

JE: 1 dita n. 7.874, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.873, idem.

Idem: 1 dita n. 7.873, repregada e avariada.

JTC&C: 1 dita n. 5.359, avariada.

LSC: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 18, repregada e avariada.

LT&C: 1 dita n. 5.233, avariada.

MM&C: 1 dita n. 178, idem.

AG—59—C: 1 dita n. 423, repregada e avariada.

563: 1 dita n. 7.764, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.762, repregada e avariada.

PM—1.814: 1 dita n. 24, avariada.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

PLP: 1 dita n. 15.532/1, idem.

PLP: 1 caixa n. 15.432/2, avariada.

R&C—P: 1 barrica n. 8.703, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.706, idem idem.

Vianna: 1 caixa n. 544, avariada.

Idem: 1 dita n. 542, idem.

R—C—W—F: 1 dita n. 100, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 160, avariada.

Idem: 1 dita n. 164, repregada e avariada.

WC: 1 barrica sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

R—C—W: 1 caixa n. 159, idem.

Armazem n. 8—JMC: 1 dita, repregada e avariada.

Vapor inglês Crown of Seville, atracado em

19 de janeiro de 1920:

Armazem n. 9—APC: 1 caixa n. 4.414,

repregada e avariada.

ACP: 1 dita n. 47, idem idem.

BG&C: 2 ditas ns. 80 e 82, idem idem.

CW: 1 dita n. 7.630, avariada.

Casa Stamp: 1 dita n. 25, repregada e avariada.

Casa Pratt: 1 dita n. 33, idem idem.

CCVF: 1 dita n. 303, idem idem.

CCC: 1 dita n. 178, idem idem.

Casa Succena: 1 dita n. 1, idem idem.

DIA: 1 dita n. 1-3, avariada.

GS: 1 dita n. 27, repregada e avariada.

GS: 1 dita n. 157, idem idem.

GS&C: 1 dita n. 109, idem idem.

J—E: 1 dita n. 110, idem idem.

IR: 1 dita n. 7-32, idem idem.

MC&P: 1 dita n. 1, idem idem.

906: 1 dita n. 6, idem idem.

U—B—206—C: 1 caixa n. 40, repregada e avariada.

PS: 1 dita n. 101, idem.

HP&C: 1 dita n. 220, idem.

SA&C: 1 dita n. 220, idem.

J—C—TC: 1 dita n. 103, idem.

Victor: 3 ditas ns. 973, 971 e 972, idem.

W—TCL—RJ: 2 ditas ns. 7.427 e 7.567, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.428 e 7.401, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.421 e 7.444, idem.

Idem PB: 1 dita n. 7.544, idem.

Idem SC: 1 dita n. 7.459, idem.

T—B—W—&—Sons: 2 ditas ns. 10.452 e 10.444, idem.

PB—W—TLC: 1 dita n. 7.356, idem.

W—TLC: 1 dita n. 7.342, idem.

W: 1 dita n. 903, idem.

Vapor inglês Vasari, atracado em 18 de janeiro de 1920:

Armazem n. 17—ADC: 2 caixas ns. 3.765 e 3.762, repregadas.

AB: 1 dita n. 7.011, repregada e avariada.

A—V—C: 1 dita n. 5.418, idem.

AP: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 1—4.441—9.014—ACV—C: 1 dita n. 1,

idem.

B: 2 a narradcs de caixas ns. 23 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 3 e 2, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 9 e 7, idem.

Idem: 2 ditos ns. 25 e 18, idem.

Idem: 2 ditos ns. 28 e 38, idem.

BCC: 1 caixa n. 26, repregada.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

B.P.F.: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 8, 17 e 1, avariada.

Casa Pratt: 2 caixas ns. 2.541 e 2.499, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.469 e 2.487, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.493 e 2.461, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.087 e 2.551, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.583 e 2.500, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.441 e 2.555, idem.

Idem: 1 dita n. 2.478, idem.

C—F—C: 2 ditas ns. 02.651 e 022.512, repregadas.

CRG: 1 dita n. 131.601, repregada e avariada.

CHI: 2 ditas ns. 5.912 e 5.811, repregadas.

CPC: 2 ditas ns. 477 e 478, idem.

Idem: 1 dita n. 479, idem.

CPC: 1 dita n. 0.229, idem.

DP&C: 1 dita n. 7.069, repregada e avariada.

Dia—A: 2 ditas ns. 031.741 e 031.742, idem.

F—Garcia: 1 dita n. 1.030×27, repregada e avariada.

Tn. X. Fonseca: 1 dita sem numero, idem.

Gaz—1.974: 1 dita n. 362.515, idem.

HIS: 1 dita n. 4.742, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.491, repregada.

HJ—BB: 1 dita sem numero, idem.

JK: 3 ditas ns. 73, 80 e 86, avariada.

JAPA: 1 dita n. 7.551, repregada.

M—1.496—M: 2 ditas ns. 1.765 e 1.717, idem.

M. E. Marvim: 2 ditas ns. 1.707 e 1.767, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.718 e 1.731, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.754 e 1.746, idem.

Idem: 2 ditas ns. 279 e 282, idem.

448—M—576—M—M. E. Marvim: 1 dita n. 6.010, idem.

M—240 C—C: 2 ditas ns. 3.009 e 2.007, idem.

Penna: 1 caixa n. 13, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.

RFYCia: 1 dita n. 31, idem.

R—14.339: 1 dita n. 1, avariada.

R—14.317: 1 barrica n. B 64—1, repregada.

R—14.122: 1 dita sem numero, idem.

R—B: 1 caixa n. 230, avariada.

Rico: 1 dita n. 600, repregada.

Idem: 2 dita n. 602, repregada e avariada.

SS: 23 ditas avariadas.

SAG: 1 dita n. 2, idem.

SNC: 2 ditas ns. 4.964 e 4.977, idem.

O—T—C: 1 dita n. 1012, repregada.

T: 1 dita n. 21.764, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 45 e 21.764, avariada.

WJP: 1 dita n. 1, avariada.

X: 1 dita n. 898, repregada.

Armazem interno—AON: caixa n. 1, avariada.

AREAS: 1 dita n. 1.450, repregada.

AH: 1 dita n. 2.098, repregada e avariada.

BRA: 1 dita n. 4, repregada.

CASA PRATT: 1 dita n. 2.063, avariada.

CGC: 1 amarrado de caixas n. 436, repregadas.

DPC: 1 caixa n. 6.253, idem.

GW&C: 1 dita n. 1.980, idem.

GERCULES: 1 dita n. 4.110, idem.

JTC: 1 dita n. 3, idem.

MB—1.043: 1 dita n. 47, idem.

MB—2.023: 2 ditas ns. 80.878 e 80.880, avariadas.

Idem: 2 ditas, idem.

86: 1 caixa n. 1.186, repregada.
 PT: 1 caixa n. 888, repregada.
 R-14.452: 1 caixa, avariada.
 SNC: 1 caixa n. 1.008, repregada.
 Vapor americano *Moccasin* atracado em 19 de janeiro de 1920:
 Armazem interno n. 17—FRM&C: 1 caixa n. 66, repregada e avariada.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 52, avariada.
 R. Coit & Co.: 1 caixa n. 120, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 121, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 140, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 106, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 122, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 123, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 104, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 125, repregada e avariada.
 SMMC Laughlan & Comp.—Macão: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 51, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 34, repregada e avariada.
 Vapor inglês *Nile* atracado em 17 janeiro de 1920:
 Armazem n. 2—AASP: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 ASC: 1 fardo n. 17, roto e avariado.
 ASM: 2 fardos ns. 50 e 58, rotos e avariados.
 ASM: 2 fardos ns. 51 e 55, rotos e avariados.
 Balbi: 5 ditos ns. 644, 640, 624, 652 e 645, repregados e avariados.
 Idem: 1 dito n. 266, idem idem.
 B—BO: 1 barrica n. 2.164, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.184, repregada e avariada.
 BMC: 2 caixas ns. 56 e 84, idem idem.
 B—B: 1 fardo n. 5, roto e avariado.
 BA—139: 3 ditos ns. 103, 101 e 102, avariados.
 C—N—N—C: 4 caixas ns. 4/1, 4/3, 4/5 e 56, repregadas e avariadas.
 BNT: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.
 CS: 2 ditos ns. 97 e 90, idem idem.
 F—C—C: 3 ditos ns. 102, 100 e 202, idem idem.
 CAG—PAU: 1 dita n. 712, idem idem.
 CFL: 1 sacco n. 42, roto e avariado.
 Casa Garibaldi: 2 caixas ns. 303 e 302, avariadas.
 Casa Ribeirinho: 1 dita n. 300, idem.
 Casa Tavares: 1 dita n. 302, idem.
 GAF: 8 ditos, idem.
 C: 4 ditos ns. 4.527, 24, 28 e 25, repregadas e avariadas.
 FSC: 2 rolos encapados ns. 1.204 e 1.191, rotos e avariados.
 GRC: 3 fardos ns. 97, 94 e 99, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 119 e 110, avariados.

G: 1 caixa n. 5.895, idem.
 Idem: 1 fardo n. 5.884, roto e avariado.
 G: 1 caixa n. 731, repregada e avariada.
 JCM: 1 dita n. 201, avariada.
 JFC: 4 ditos ns. 4, 3, 2 e 1, repregada e avariadas.
 JJS: 4 ditos ns. 222, 224, 225 e 220, idem idem.
 JFS: 2 ditos ns. 166 e 164, idem.
 JRL—LR: 2 ditos ns. 301 e 302, idem idem.
 GRC: 1 rolo encapado n. 1, avariado.
 MDB: 2 caixas ns. 7 e 8, repregadas e avariadas.
 MI: 2 rolos encapados ns. 363 e 365, rotos e avariados.
 C—1.911—B: 1 caixa n. 2.494, avariada.
 C—N—122—N—C: 1 fardo n. 144 A, idem.
 MDB: 2 caixas ns. 9 e 10, repregadas e avariadas.
 MM: 1 fardo n. 354, roto e avariado.
 Mo Vo: 3 caixas ns. 2.563, 2.567 e 2.564, avariadas.
 33—LN: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 63: 1 dita n. 47, idem.
 74: 1 fardo n. 2.078, roto e avariado.
 PCC: 2 caixas ns. 808 e 812, repregadas e avariadas.
 PLC: 1 dita n. 770, idem.
 Portella: 1 dita n. 206, idem.
 R 21: 2 ditos ns. 800 e 799, idem.
 R. W. C.: 3 ditos sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 fardo n. 4.777, roto e avariado.
 R. E. M.: 1 caixa n. 151, avariada.
 R 153—Itapuba: 1 caixa n. 81, repregada e avariada.
 A—S—Rio—&—C: 1 dita n. 503, idem.
 RIC: 2 ditos ns. 1.778 e 1.780, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.778 e 1.781, avariadas.
 S 4: 1 dita n. 634, repregada e avariada.
 SSC: 5 ditos sem numero, avariadas.
 SCE: 1 dita n. 1.887, repregada e avariada.
 S. C.: 1 dita n. 90, idem.
 TOP—BSO: 1 dita n. 4, idem.
 VA: 5 barricas ns. 1.160/51/54/52/55, idem.
 Idem: 6 ditos ns. 1.158/55/59/53/57 e sem numero, idem.
 V: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 RC—W: 1 dita n. 324, idem idem.
 W: 1 dita n. 8.540, idem idem.
 WGLB—ECO: 1 dita n. 654, idem idem.
 WM: 2 ditos ns. 7 e 5, idem idem.
 AFI: 20 barris, vasando.
 Rio—Mo—No: 1 amarrado de ferro n. 2.587, avariado.
 Ministerio da Marinha: 2 caixas ns. B 65 e B57, idem.
 RFM—13.506: 1 caixa n. 54, idem, idem.
 Vapor norueguês *Trafalgar*.
 Ilha do Cajú—Serra: 37 caixas sem numero, avariada externa.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde

a presente data até 2 de abril proximo vindeiro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos. Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 15 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeira posto de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.—Major Dr. *João Ladisláo Ramos*, chefe interino do gabinete

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 8 de

março, às 12 horas, para o fornecimento de:

- 50.000 metros de algodão para fôrro, metro \$974;
- 173.000 ditos de algodão cretone para ceroula, idem \$950;
- 39.000 ditos de panno kaki para capote de praça, idem réis 13\$000;
- 9.400 ditos de sarja kaki para fôrro de capote, idem 9\$000;
- 1.100 ditos de metim cinzento trançado, idem 1\$600;
- 33.100 ditos de cadarço de linho branco de 0m,011, idem \$100;
- 2.000 ditos de anragem, idem réis 1\$090;
- 314.500 pares de meias de algodão, par \$700;
- 6.200 ditos de luvas marron de algodão, idem 1\$800;
- 147.400 ditos de colchetes brancos de metal, idem \$019;
- 320.200 botões brancos de osso, um \$007;
- 973.100 ditos pequenos de massa branca para camisa, idem \$007;
- 134.000 ditos grandes de massa kaki, idem \$030;
- 410.000 ditos pequenos de massa kaki, idem \$020;
- 2.300 ditos grandes bronzeados com distintivos, idem \$900;
- 1.500 ditos pequenos bronzeados com distintivos, idem réis \$500;
- 23.000 ditos grandes de massa preta com distintivos, idem réis \$300;
- 37.000 ditos pequenos de massa preta com distintivos, idem \$100;
- 510.000 ditos pretos de osso, idem \$007;
- 4.000 ditos grandes de massa branca, idem \$007;
- 4.000 fivelas de metal para calça, idem \$100;
- 59.000 tranquetas para botões, idem \$010;

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até às 14 horas do dia 3 de março.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em três vias, contendo, além do selo (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referência de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão res-tituídos depois da abertura das propos-tas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especia-lista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e mu-nicipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vençido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto nu-mero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Go-verno, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Ge-ral de Contabilidade da Guerra a im-portancia de 1:000\$ para garantir a as-signatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos; si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do con-vite pelo *Diário Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer ex-cesso, não sendo admittida caução in-ferior a 1:000\$, e o respectivo do-cumento será exhibido no acto da assi-gnatura do contracto. Esse deposito des-tinado a garantir a execução do contra-cto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta reparti-ção encontram-se os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessa-dos examinal-os, nos dias uteis, das 11 às 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de tres mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verifi-cado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que care-çam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em considera-ção quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do pro-ponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso do não comparecimento do proponente, ou seu representante le-gal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as con-currencias desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 20 de de-zenbro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto al-gum, requerimentos depois da citada hora do dia 3 de março.

Intendencia da Guerra, 28 de feverei-ro de 1920. — *Dirceu Caetano de Oli-veira*, secretario do Conselho de Com-pras.

Fabrica de Polvora da Estrella

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. capitão director interino e presidente do respectivo conselho admini-strativo, faço publico que no dia 6 de março, ás 12 horas, receberá o dito conselho propos-

tas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados necessarios durante o corrente anno, cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já po-sser impossivel a sua prefixação.

Artigo—Unidade

- Apontador para lapis, um.
- Barbante grosso, novelo.
- Barbante fino, novelo.
- Block timbrado com 100 folhas para minuta, um.
- Block timbrado com 100 folhas para carta, um.
- Block sem timbre, com 100 folhas para carta official, um.
- Block para cautela em 1/4 de papel pauta-do com 100 folhas, um.
- Borracha com escova para machina de es-craver, uma.
- Buward nickelado de F. Soennecken, um.
- Buward de madeira, um.
- Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.
- Canivete Rogers de duas folhas, um.
- Carimbo com data mutavel, (machina) para entrada de papeis, um.
- Cesta de vime para papeis, uma.
- Colchetes para papel, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa.
- Colchetes de pressão para papel, caixa.
- Elastico, caixa.
- Encadernação de minutas de officios, uma.
- Encadernação de boletins, uma.
- Encadernação de boletins do Exercito, uma.
- Escrivaninha de vidro com tampa de bor-racha ou cellulose, uma.
- Esponjeira completa, uma.
- Envelope para cartão, cento.
- Envelope para carta, cento.
- Faca de osso para papel, uma.
- Fita de uma cor para machina Royal, uma.
- Fita de uma cor para machina Underwood, uma.
- Gomma arabica Maurin, 420, vidro.
- Gomma arabica Toirays (vidro grande) vidro.
- Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.
- Lapis graphito Faber, duzia.
- Lapis bi-color de 1ª qualidade, duzia.
- Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.
- Limpa pennas, um.
- Livro em branco de 200 folhas com capa de couro, um.
- Livro em branco de 100 folhas com capa de couro, um.
- Papel carbono Officio, Gold Bons, caixa de 100 folhas, uma.
- Papel almaço pautado, 33 linhas, Fiume, de sete kilos, resma.
- Papel almaço liso, Fiume, de sete kilos, resma.
- Papel de linho, fino para machina de escre-ver, caixa.
- Papel Hollanda pautado, caderno.
- Papel pardo para embrulho, não do 25 fo-lhas, uma.
- Papel matta-borrão, grosso, 120 libras, sor-tido, folha.
- Papel matta-borrão, em tiras, cento.
- Papel e sobrecarta para carta official em caixa de 100 folhas e 100 envelopes, caixa.
- Papel timbrado, liso para officio, em 1/2 fô-lha, cento.
- Papel timbrado, liso para continuação do officio, cento.
- Papel timbrado, liso para boletins, em meia folha, cento.
- Papel timbrado, liso para continuação de boletins, cento.
- Pasta Perry, com mola de aço, formato al-maço, uma.
- Pasta Perry, com mola de aço, formato carta, uma.
- Pegadores para papel, um.
- Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
- Pennas marca J, caixa.

Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F.,
dopradadas, caixa.

Pennas Perry n. 420, caixa.

Pennas para gótico F. Soenen, 313,
sortidas, caixa.

Pennas William Mann's, n. 4, caixa.

Percevejos, caixa.

Peso de vidro para papeis, um.

Raspadeira Rodgers com cabo de osso,
uma.

Regua de madeira com filete de metal, de
0^m.60, uma.

Regua de madeira com filete de metal, de
0^m.80, uma.

Regua de madeira graduada, de 0^m.50,
uma.

Regua de borracha de 0^m.70, uma.

Regua de borracha de 0^m.30, uma.

Regua de borracha de 0^m.60, uma.

Sobre-cartas para officio de 0^m.25 x 0^m.13,
cento.

Sobre-cartas para officio de 0^m.30 x 0^m.22,
cento.

Sobre-cartas para cartão de 0^m.15 x 0^m.10,
cento.

Sobre-cartas para cartas de 0^m.15 x 0^m.11,
cento.

Sobre cartas lisas de 0^m.20 x 0^m.14, cento.

Tinta Blio Black Stephens, litro.

Tinta caemim Stephens, vidro.

Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro.

Para habilitação a esta concorrência, cada
proponente deverá apresentar a esta repa-
rção até às 15 horas da véspera do dia da
concorrência requerimento de inscrição,
untando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especia-
lista do genero de que faz objecto esta con-
currencia, impostos federaes e municipais da
casa commercial relativos ao ultimo semestre
vencido;

b). ser negociante matriculado e ter casa
importadora, bastando ás firmas commer-
ciaes apresentação do respectivo contracto
social extrahido p r certidão dos livros do re-
gistro da Junta Commercial, ou estar consti-
tuída legalmente nos termos do decreto nu-
mero 434, de 4 de julho de 1894, quando for
uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo con-
tracto ou ajuste celebrado com o Governo, no
caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 100\$
para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão
ser examinados desde já pelos licitantes.
A questão de idoneidade dos proponentes será
examinada e julgada antes de abertas as pro-
postas, e estas serão apresentadas em enve-
loppo fechado, tendo a declaração exterior do
nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na
presença de todos os concorrentes; ou de seus
representantes legalmente constituídos. No
caso de não comparecimento de qualquer pro-
ponente ou de seu representante legal, a apu-
ração da proposta correrá á sua revelia. Os pro-
ponentes preferidos ficarão sujeitos, por occa-
são da assignatura do respectivo contracto,
para garantir a sua execução, ao deposito, na
razão de 10 % sobre o fornecimento prova-
vel durante o anno, ficando estipulado como
minimo a caução de 500\$. Este deposito será
feito nesta directoria; devendo o respectivo
documento ser exhibido no acto da assigna-
tura do contracto. No caso de igualdade de
preços entre duas ou mais propostas, será
preferida a do licitante que propuzer por es-
cripto e secretamente maior abatimento,
sendo que, verificado novo empate, terá pre-
ferencia a do licitante que já estiver forne-
cendo, procedendo-se á sorte si este não tiver
concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaes-
quer ofertas e vantagens não previstas neste
edital, nem propostas que contiverem apenas
offerecimento de uma redução sobre a pro-
posta mais barata.

Raiz da Serra de Petropolis, 6 de fevereiro
de 1920. — Primeiro tenente, *Leonidas Rocha*,
secretario.

Deposito do Material Sanitário do Exercito

Por motivo de força maior fica adiada para
o dia 8 do corrente a concorrência, que se
devia realizar hoje, 3, conforme estava annun-
ciado, neste deposito.

Deposito do Material Sanitario do Exercito,
3 de março de 1920 — Dr. *José Valente Ri-
beiro*, capitão-ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do
Correio do Alto da Boa Vista, *Maria José Ca-
lasans Cifre* para, no prazo de 30 dias, a
contar desta data, recolher aos cofres pu-
blicos a importancia de cinco contos duzentos
e oitenta mil oitocentos e quinze réis
(5:280\$815) relativamente ao alcance verifi-
cado no periodo de 3 de julho de 1911 a 23
de agosto de 1916, conforme se apurou pela
tomada de suas contas. Sub-directoria de Con-
tabilidade, em 6 de fevereiro de 1920. — O
sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a
Sra. D. Alcina do Amaral Nunes, ex-
agente do Correio de Sant'Anna da La-
pa, neste Estado, para, dentro do prazo
de 30 dias, a partir desta data, allegar o
que tiver a bem de seu direito relati-
vamente ao alcance de 99\$417, (noventa
e nove mil quatrocentos e dezeseite réis)
verificado no processo de tomada de
suas contas no periodo de 15 de dezem-
bro de 1912 a 20 de junho de 1916, sen-
do: 1\$517 (mil quinhentos e dezeseite
réis) proveniente de saldos a menos re-
colhidos em 1916; 20\$400 (vinte e seis
mil e quatrocentos réis) de diferença
de sello de nomeação e 71\$500 (setenta
e um mil e quinhentos réis) em conse-
quencia da portaria n. 2.181, de 20 de
dezembro de 1916, da Directoria Geral
dos Correios, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Esta-
do do Rio de Janeiro, Niteroy, 18 de
fevereiro de 1920. — *Geonísio Curvello
de Mendonça*, administrador.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construção

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS
E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL
DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

De ordem do Sr. inspector faço publico que
às 14 horas do dia 20 de março de 1920, na
1^a secção desta inspectoria á praça Mauá n. 10,
serão recebidas propostas para a compra de
500 toneladas de trilhos usados e retirados
das Estradas de Ferro Central da Bahia e
Bahia ao S. Francisco.

A concorrência versará sobre o preço em
réis por tonelada, cabendo a preferencia ao

signatario da proposta com oferta a preço
mais elevado, por minima que seja a diferença
entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, deste que receba
aviso desta inspectoria, deverá effectuar no
Thesouro Nacional o pagamento do material
dentro do prazo de 10 dias contados da data
do aviso mediante guia fornecida pela secção
de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente
selladas, datadas e assignadas, com indicação
das respectivas residencias, serão entregues,
em duas vias, em envolucros fechados, com a
declaração, por fóra, do assumpto e do nome
do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
do proponente, comprehendendo-se entre
elles, os recibos de quitação da ultima collecta
dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
1:500\$ feita no Thesouro Nacional, mediante
guia da Contabilidade desta inspectoria para
garantir o pagamento do material, caução
esta que reverterá para a União si o propo-
nente preferido não fizer o pagamento dentro
do prazo marcado, ficando então nulla a
venda do referido material.

A questão da idoneidade dos proponentes
será examinada e julgada previamente antes
da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem
considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes serão annunciados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas, que antes
de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito do annular
a presente concorrência, caso assim convenha
aos interesses da União.

As propostas não poderão ter senão uma
formula de completa submissão a todas as
clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer
ofertas de vantagens não previstas nesse edi-
tal, nem as propostas que contiverem apenas
ofertas de porcentagens sobre a proposta mais
elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propos-
tas terá preferencia a que apresentar preços
mais vantajosos em concorrência de des-
empate.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital não
será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais des-
pezas com carregamento, etc., correrão por
conta do proponente preferido, e o preço mi-
nimo das propostas não deve ser inferior a
130\$ por tonelada. Rio de Janeiro. — *Eubank
da Camara*, engenheiro-chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO
GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS
PARA A 4^a E 5^a DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que
às 13 horas do dia 23 de março de 1920, na
Intendencia desta estrada, na estação mari-
tima, serão recebidas propostas para o forne-
cimento de:

Para a 4^a divis^o

Ferro galvanizado em chapas:

170 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".

258 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".

1.050 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".

575 kilos de 1^m.30 x 1^m.00, n. 18.

762 kilos de 1^m.30 x 1^m.00, n. 20.

375 kilos de 1^m.50 × 1^m.00, n. 22.
 37 kilos de 1^m.50 × 1^m.00, n. 24.
 100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".
 Preço médio, maximo do kilo, 1\$400.
Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:
 60 kilos de 7/8".
 65 kilos de 3/4".
 Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.
Aço para ferramenta sextavado:
 25 kilos de 7/8".
 25 kilos de 3/4".
 25 kilos de 5/8".
 20 kilos de 1/2".
 20 kilos de 3/8".
 37 kilos de 1".
 Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.
 125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4" × 1/4", maximo do kilo, 1\$300.
 250 kilos de aço em barra commum, 5" × 1/2", maximo do kilo, 2\$600.
 50 kilos de 4" × 1", maximo do kilo, 2\$600.
 25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8\$000.
Aço de alta-velocidade para tempera a ar «Kral»:
 14 kilos de 1/2" × 1/2".
 20 kilos de 5/8" × 5/8".
 30 kilos de 3/4" × 3/4".
 61 kilos de 1 1/4" × 1 1/4".
 33 kilos de 1 1/2" × 1 1/2".
 40 kilos de 3/4" × 1/2".
 50 kilos de 1" × 3/4".
 20 kilos de 1 1/2" × 1".
 33 kilos de 1 3/4" × 1".
 200 kilos de 2" × 1 1/4".
 250 kilos de 3" × 1 1/2".
 Preço médio, maximo do kilo, 12\$000.
Aço Poldi EZA redondo, para frezas e alargadores:
 17 kilos de 3/8".
 26 kilos de 1/2".
 40 kilos de 5/8".
 20 kilos de 3/4".
 26 kilos de 7/8".
 33 kilos de 1".
 45 kilos de 1 1/8".
 21 kilos de 1 1/4".
 Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.
Aço doce em chapa:
 1.150 kilos de 10 pés × 5 pés × 5/8".
 475 kilos de 14 pés × 4 pés × 5/16".
 195 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
 Preço médio, maximo do kilo, 1\$800.
Aço «Poldi EZH», redondo, para frezas e alargadores:
 31 kilos de 1 1/2".
 41 kilos de 1 3/4".
 26 kilos de 2".
 41 kilos de 2 1/2".
 35 kilos de 3".
 50 kilos de 3 1/2".
 63 kilos de 4".
 Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.
Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:
 45 kilos de 1" × 1/2".
 26 kilos de 1 1/4" × 5/8".
 40 kilos de 1 1/2" × 3/4".
 23 kilos de 1 3/4" × 3/4".
 28 kilos de 1 3/4" × 1".
 33 kilos de 2" × 1".
 41 kilos de 2" × 1 1/4".
 76 kilos de 3" × 1 1/2".
 Preço médio, maximo do kilo, 20\$000.
Aço em barra Poldi n. 15, para ferramentas:
 90 kilos de 1" × 1/2".
 40 kilos de 1 1/2" × 3/4".
 33 kilos de 2" × 1".
 53 kilos de 2" × 1 1/2".

114 kilos de 3" × 1 1/2".
 160 kilos de 4" × 1 1/2".
 Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.
Aço em barra Poldi:
 66 kilos de 3/4" × 1/2".
 50 kilos de 7/8" × 5/8".
 50 kilos de 1" × 7/8".
 50 kilos de 1" × 5/8".
 50 kilos de 1" × 1/8".
 50 kilos de 2" × 1/4".
 33 kilos de 2" × 1".
 33 kilos de 1 1/4" × 5/8".
 38 kilos de 1" × 5/8".
 Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.
Aço em barra para mola:
 1.641 kilos de 3" × 3/8".
 1.020 kilos de 1 1/2" × 1/2".
 2.458 kilos de 3 1/2" × 3/8".
 46 kilos de 2 1/2" × 5/16".
 291 kilos de 2" × 1/4".
 395 kilos de 2 1/2" × 3/8".
 262 kilos de 2 1/2" × 1/2".
 72 kilos de 3" × 1/16".
 158 kilos de 2" × 3/8".
 41 kilos de 5" × 3/8".
 66 kilos de 5" × 7/16".
 150 kilos de 1" × 5/8".
 150 kilos de 1 1/4" × 5/8".
 150 kilos de 2" × 1/16".
 150 kilos de 2" × 1".
 200 kilos de 3" × 5/16".
 200 kilos de 3 1/4" × 1/2".
 Preço médio, maximo do kilo, 2\$500.
Aço em barra commum:
 740 kilos de 3" × 3/8".
 840 kilos de 3" × 1/2".
 4.150 kilos de 3 1/2" × 3/8".
 250 kilos de 3 1/2" × 5/16".
 500 kilos de 4 1/2" × 3/8".
 250 kilos de 1" × 3/8".
 100 kilos de 3/4" × 1/16".
 100 kilos de 1" × 1/16".
 Preço médio, maximo do kilo, 2\$500.
Aço redondo commum:
 223 kilos de 1/4".
 106 kilos de 3/16".
 7 kilos de 3/32".
 182 kilos de 5/16".
 50 kilos de 7/8".
 150 kilos de 1 5/8".
 125 kilos de 1 7/8".
 100 kilos de 3 1/2".
 150 kilos de 2 1/4".
 Preço médio, maximo do kilo, 4\$000.
Aço redondo para ferramenta, para tempera a oleo «Pytho»:
 149 kilos de 3/4".
 12 kilos de 1/2".
 542 kilos de 1".
 194 kilos de 1 1/4".
 320 kilos de 1 1/2".
 291 kilos de 2".
 329 kilos de 2 1/2".
 425 kilos de 3".
 Preço médio, maximo do kilo, 4\$500.
Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:
 10 kilos de 7/8" × 1/2".
 20 kilos de 1" × 3/4".
 15 kilos de 3/4" × 1/2".
 17 kilos de 1 1/4" × 5/8".
 Preço médio, maximo do kilo, 20\$000.
Aço em vergalhão quadrado Poldi:
 50 kilos de 3/4".
 40 kilos de 1/4".
 37 kilos de 1/2".
 37 kilos de 5/8".
 37 kilos de 7/8".
 37 kilos de 1".
 37 kilos de 1 1/4".
 50 kilos de 1 1/2".
 50 kilos de 1 3/4".
 55 kilos de 2".
 25 kilos de 2 1/2".
 25 kilos de 3".
 75 kilos de 4".
 Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Ferro em barra BB:
 4.000 kilos de 4" × 1/2".
 10.000 kilos de 4" × 1 1/2".
 750 kilos de 1 1/2" × 3/4".
 2.500 kilos de 1 1/2" × 3/8".
 4.000 kilos de 5" × 1".
 250 kilos de 2 1/2" × 1 1/4".
 250 kilos de 8" × 3".
 750 kilos de 1 3/4" × 5/16".
 500 kilos de 2" × 5/8".
 200 kilos de 2 1/2" × 1 1/2".
 1.000 kilos de 3/4" × 3/8".
 200 kilos de 6" × 3/4".
 500 kilos de 3" × 3/8".
 30 kilos de 1 1/4" × 5/16".
 500 kilos de 2 1/4" × 3/4".
 1.000 kilos de 1 1/2" × 1/2".
 450 kilos de 3/8" × 3/16".
 1.000 kilos de 1 1/2" × 1/4".
 2.500 kilos de 2" × 3/8".
 7.500 kilos de 7" × 3/8".
 2.462 kilos de 7" × 1/2".
 1.200 kilos de 6" × 1/2".
 1.450 kilos de 6" × 3/8".
 500 kilos de 2 1/4" × 1/2".
 237 kilos de 7/8" × 3/16".
 757 kilos de 3/4" × 3/16".
 500 kilos de 3/4" × 1/8".
 512 kilos de 1 1/2" × 1".
 2.387 kilos de 2" × 5/8".
 1.218 kilos de 3 1/2" × 1 1/8".
 4.730 kilos de 4" × 1 3/4".
 2.737 kilos de 6" × 1/2".
 3.734 kilos de 6" × 2".
 720 kilos de 12" × 1".
 907 kilos de 12" × 1 1/4".
 1.140 kilos de 12" × 1 1/2".
 607 kilos de 16" × 1 1/2".
 2.500 kilos de 8" × 1/2".
 5.000 kilos de 2 1/2" × 5/8".
 3.000 kilos de 4" × 2".
 1.500 kilos de 3 1/2" × 1".
 2.000 kilos de 3" × 1".
 2.400 kilos de 3" × 3/4".
 215 kilos de 3/4" × 1/4".
 3.000 kilos de 2 1/2" × 3/4".
 600 kilos de 5" × 3/4".
 500 kilos de 3" × 1/4".
 4.000 kilos de 2" × 1/2".
 1.000 kilos de 5" × 1/2".
 1.500 kilos de 2 1/2" × 3/8".
 2.500 kilos de 6" × 7/8".
 1.000 kilos de 2" × 1/4".
 175 kilos de 3/4" × 3/8".
 1.500 kilos de 3 1/2" × 3/4".
 550 kilos de 7" × 1".
 1.500 kilos de 5" × 5/8".
 100 kilos de 5" × 3/4".
 350 kilos de 4 1/2" × 1/2".
 2.000 kilos de 7" × 7/8".
 1.500 kilos de 3 1/2" × 1 1/4".
 3.235 kilos de 4" × 1".
 2.000 kilos de 6" × 3/8".
 3.000 kilos de 1" × 3/4".
 525 kilos de 1" × 3/8".
 3.000 kilos de 6" × 3/4".
 1.075 kilos de 7/8" × 1/8".
 37 kilos de 1" × 1/8".
 125 kilos de 1" × 1/2".
 157 kilos de 1 1/4" × 3/8".
 125 kilos de 1 1/4" × 1/4".
 75 kilos de 1 1/4" × 3/4".
 712 kilos de 1 3/4" × 1/4".
 2.350 kilos de 7" × 3/4".
 Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.
Ferro em vergalhão redondo BB:
 900 kilos de 4".
 1.227 kilos de 4 1/2".
 2.090 kilos de 5".
 50 kilos de 3/16".
 870 kilos de 1/4".
 1.210 kilos de 3/8".
 2.500 kilos de 1/2".
 1.500 kilos de 1".
 10.000 kilos de 1 1/8".
 7.500 kilos de 1 1/4".
 10.000 kilos de 1 1/2".

14.945 kilos de 1 3/4".
 7.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 1 5/8".
 2.500 kilos de 1 7/8".
 5.000 kilos de 2".
 625 kilos de 3".
 400 kilos de 3 1/2".
 7.500 kilos de 5/8".
 10.000 kilos de 3/4".
 10.000 kilos de 7/8".
 30 kilos de 1/8".
 100 kilos de 2/16".
 435 kilos de 5/16".
 920 kilos de 2 1/2".
 287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, máximo do kilo, 14\$300.

Ferro quadrado Sowmoor:

2.000 kilos de 5".
 2.000 kilos de 6".
 125 kilos de 1 1/4".
 150 kilos de 5/8".
 3.000 kilos de 4 1/2".
 1.500 kilos de 7".
 16 kilos de 1/4".
 25 kilos de 3/8".
 35 kilos de 1/2".
 33 kilos de 3/4".
 41 kilos de 7/8".
 50 kilos de 1".
 66 kilos de 1 1/8".
 125 kilos de 1 1/2".
 166 kilos de 2".
 83 kilos de 2 1/4".
 100 kilos de 2 1/2".
 1.020 kilos de 3 1/2".
 1.333 kilos de 4".
 1.244 kilos de 5 1/2".
 83 kilos de 1 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado BB:

316 kilos de 1 1/2".
 338 kilos de 2".
 395 kilos de 2 1/2".
 150 kilos de 2 3/4".
 20 kilos de 1/4".
 250 kilos de 3 1/2".
 1.098 kilos de 4".
 1.243 kilos de 5".
 200 kilos de 2 3/4".
 150 kilos de 1 5/16".
 375 kilos de 4 1/2".
 1.123 kilos de 3".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$800.

Ferro lowmoor em cantoneira:

250 kilos de 6" x 6" x 1/2".
 250 kilos de 6" x 6" x 3/8".
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
 120 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 250 kilos de 1 3/8" x 1 3/8" x 1/4".
 100 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/8".
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 4" x 4" x 3/8".
 250 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 1/2".
 250 kilos de 5 1/2" x 5 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/2".
 250 kilos de 2" x 2" x 1/2".
 250 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 1/2".
 95 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 120 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 130 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 160 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 190 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 170 kilos de 2" x 2" x 1/4".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa Sowmoor:

720 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 650 kilos de 12 pés x 5 pés x 3/16".
 225 kilos de 12 pés x 5 pés x 1/4".
 113 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/8".
 333 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".

353 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 6/8".
 383 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
 1.416 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 1.333 kilos de 8 pés x 5 pés x 1/8".
 280 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 792 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 820 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 1.026 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 800 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 620 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
 836 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 743 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".

Preço médio, máximo do kilo:

Chapas lavradas de ferro:

1.400 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 1.500 kilos de 5 pés x 10 pés x 3/8".
 950 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 575 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/4".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$800.

Ferro em chapa BB:

500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/8".
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/4".
 70 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/32".
 200 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/16".
 500 kilos de 15 pés x 5 pés x 3/16".
 4.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/16".
 1.000 kilos de 20 pés x 4 pés x 1/4".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
 1.052 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32".
 4.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 9.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 2.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 1.000 kilos de 8 pés x 6 pés x 3/16".
 1.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
 420 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/8".
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".
 2.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 7.500 kilos de 14 pés x 4 pés x 3/16".
 4.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/16".
 2.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".
 750 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Ferro em meia canna:

10 kilos de 3/4" x 1/4".
 15 kilos de 1" x 3/8".
 30 de 1/4" x 1/2".
 75 kilos de 1/2" x 3/4".

Preço médio, máximo do kilo, 3\$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo L:

250 kilos de 5" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 4" x 2" x 3/8".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$000.

Ferro BB em cantoneira T:

100 kilos de 2" x 1 1/2" x 3/8".
 590 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 140 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$000.

Ferro redondo sueco:

826 kilos de 1/8".
 826 de kilos de 1/4".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:

433 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16".
 410 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 350 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 350 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 333 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 333 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 10 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 3 kilos de 1" x 1" x 1/8".
 25 kilos de 2" x 2" x 3/16".

400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 500 kilos de 4" x 3" x 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira U:

6.666 kilos de 8" x 3" x 1/2".
 1.400 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2".
 1.200 kilos de 4" x 2 1/2" x 1/4".
 1.133 kilos de 9" x 3" x 5/8".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:

346 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
 166 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 166 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
 33 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8".
 100 kilos de 2 1/2" x 2" x 3/8".
 17 kilos de 2" x 2" x 5/16".
 780 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 250 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 180 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 750 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 1.500 kilos de 3" x 3" x 1/2".
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/3" x 1/2".
 2.000 kilos de 4" x 4" x 1/2".
 400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 75 kilos de 3" x 3" x 1/8".
 1.500 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 750 kilos de 6" x 6" x 5/8".
 600 kilos de 5" x 5" x 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor redondo:

266 kilos de 1/4".
 233 kilos de 5/8".
 300 kilos de 1 1/8".
 933 kilos de 1 1/8".
 1.600 kilos de 1 1/2".
 933 kilos de 1 7/8".
 1.100 kilos de 3".
 333 kilos de 4".
 120 kilos de 4 1/4".
 666 kilos de 4 1/2".
 666 kilos de 5".
 833 kilos de 6".
 666 kilos de 5 1/2".
 166 kilos de 6 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira L:

150 kilos de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
 50 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 50 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 500 kilos de 1" x 1" x 1/8".
 1.600 kilos de 1 1/2".
 933 kilos de 1 7/8".
 1.100 kilos de 3".
 333 kilos de 4".
 120 kilos de 4 1/4".
 666 kilos de 4 1/2".
 666 kilos de 5".
 833 kilos de 6".
 666 kilos de 5 1/2".
 166 kilos de 6 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira L:

150 kilos de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
 50 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 50 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 500 kilos de 1" x 1" x 1/8".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$700.

Ferro redondo Lowmoor ou acmole:

775 kilos de 1".
 2.012 kilos de 1 1/4".
 1.100 kilos de 1 3/4".
 250 kilos de 2 1/2".
 125 kilos de 1/16".
 25 kilos de 1/8".
 800 kilos de 1 3/8".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado sueco:

123 kilos de 1 1/4".
 123 kilos de 1 5/8".
 123 kilos de 1 3/4".
 150 kilos de 2".
 150 kilos de 2 1/2".
 150 kilos de 3".
 150 kilos de 3 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa laminado:

480 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 675 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 600 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 460 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

250 kilos de cantoneira Z de 3" x 3" x 3/8", máximo do kilo, 3\$700.

Para a 5ª divisão?

249 da 1ª R. do Centro?

88 chapas de ferro, patente de 2^m, 70 x 0^m, 98 x 1/4", máximo do kilo, 1\$300.

O preço marcado médio compreende qual quer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qual quer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente devará exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, ou assim convenga aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso, não desempatando.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCRITORIO, EM 1920

(Alteração do edital de 10 de fevereiro de 1920)

Concurrenca n. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª Divisão

- 12 descansos de ferro para canetas, um 3\$800.
- 1 duplo decimetro de marfim, por 35\$000.
- 3 duplos decimetros de madeira, um 6\$000.
- 3 caixas de enveloppes diplomatas para cartas, caixa, 7\$500.
- 2 caixas de enveloppes para cartas, marcados «Gabinete Chefe de Tracção», caixa, 7\$500.
- 6 exemplares de historia natural, elementos de chimica e physica de Lydia Soares, um 8\$000.
- 1.068 folhas de papel matta-borrão de 120 libras, folha, 3\$00.
- 198 pacotes de papel hygienico, americano, formato Agua, um 1\$230.
- 24 resmas de 500 folhas de papel para embrulho, de 1^m:30 x 0^m:93, uma 7\$500.
- 166 resmas de 500 folhas de papel almasso, marcado e pautado de 7 kilos, uma 18\$500.
- 60 caixas de 100 folhas de papel azul Derby, uma 13\$000.
- 7 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever de 8 1/2 x 14", caixa 10\$000.
- 1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0^m:40 x 0^m:26, para synopses, resma 48\$000.
- 24 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 5\$000.
- 1 resma de 500 folhas de papel quadriculado, de 0^m:40 x 0^m:25, resma 48\$000.
- 1 resma de 500 folhas de papel pautado, de 0^m:50 x 0^m:35, resma 7\$500.
- 14 caixas de 100 pennas R. Esterbrock & Co, n. 313, caixa 6\$500.
- 6 blocos de 100 folhas de papel em branco, com inscripção: Inspectoria de Tracção, 4ª secção, um 3\$000.
- 6 caixas de 100 pennas D. Leonard, n. 510 E. F., caixa 5\$000.
- 56 caixas de pennas Mallat, n. 10, caixa 4\$500.
- 203 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa 5\$000.

- 6 caixas de 100 pennas Mallat, J, caixa 3\$800.
- 65 folhas de papel impermeavel para copiadador, de 0^m:51 x 0^m:62, folha 1\$100.
- 3 caixas de 100 folhas de papel carbonado encarnado, caixa 13\$000.
- 50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Berkshire», de 8 1/2 x 14", caixa 12\$000.
- 2 resmas de 400 folhas de papel Hollanda, com 33 linhas, de 0^m:225 x 0^m:325, resma 32\$000.
- 150 folhas de papel diplomata, T. Mill, folha 7\$000.
- 3 rolos de papel causon Grand Mond Gold fier, um 45\$000.
- 5 rolos de papel tela trancingeloth, imperial, um 70\$000.
- 2 rolos de papel quadriculado em millimetro M. SS forradó de panno, um 23\$000.
- 23 rolos de papel prussiano inglez, Norton Gregory, de 1^m:00 x 10^m:00, um 28\$000.
- 2 resmas de 500 folhas inteiras de papel de linho, marca Brasil, com armas da Republica, resma 50\$000.
- 1.230 percevejos de aço Phenix, n. 2, mi-lheiro 25\$00.
- 18 almofadas de camurça para carimbo, de 0^m:12 x 0^m:09, uma 4\$000.
- 3 páos de azul cobalto, um, 2\$000.
- 3 páos de azul da Prussia, um, 2\$000.
- 4 páos de amarello da India, um, 2\$000.
- 2 apagadores para quadro negro, um, 3\$000.
- 6 aparelhos de brochar, com alfinetes, (alicates), um, 13\$000.
- 4 almofadas para carimbo, de 0^m:12 x 0^m:16, uma, 5\$000.
- 73 kilos de alfinetes de latão, nacional, em caixas de 100 grammas, kilo, 22\$000.
- 53 buvards de madeira, de 0^m:07 x 0^m:14, um, 2\$200.
- 12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo, 10\$000.
- 100 caixas de 72 colchetes de «Binders», de latão, (sortidos), caixa, 1\$200.
- 3 caixas de 72 colchetes The tower paper «Fasteners», n. S6, caixa, 2\$000.
- 3 caixas de 72 colchetes The tower paper «Fasteners», S1, caixa, 1\$500.
- 2 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S2, caixa, 1\$200.
- 3 caixas de 72 colchetes «Binders», brandcos, S3, caixa, 1\$500.
- 3 grosas de Binders Universal 645, com arruellas, caixa, 4\$000.
- 68 block-notes pautados, de 0^m:14 x 0^m:22, um, 2\$500.
- 60 block notes pautados, de 0^m:11 x 0^m:33, um, 2\$500.
- 200 block-notes pautados, de 0^m:22 x 0^m:33, um, 3\$000.
- 136 block-notes, de 0^m:14 x 0^m:33, um, 2\$500.
- 75 borrachas com dois usos, de 16 Steadter, uma, 1\$200.
- 40 borrachas com escova para machina de escrever, uma, 6\$90.
- 466 cadernetas com capa de panno, em 1/4, uma, 2\$400.
- 82 cestas de vime para papeis, uma, 3\$500.
- 20 cadernetas em branco, de 0^m:24 x 0^m:16, capa de panno, uma, 2\$400.
- 41 copiadores de 500 folhas, de 0^m:28 por 0^m:40, um 11\$000.
- 6 copiadores de 500 folhas, de 0^m:54 por 0^m:39, sem índice, um 2\$500.
- 4 caixas de 72 colchetes, pequenos, caixa 1\$200.
- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Visão, Chefe do 9º Deposito», um 6\$000.
- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Estrada de Ferro Central do Brasil», um 6\$000.

- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Ao Sr. Dr. Sub-chefe de Tracção 5ª Secção... de... 19...», um 15\$000.
- 10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0^m,35×0^m,40, um 14\$000.
- 15 copiadores sem indice, de 500 folhas, de 0^m,35×0^m,46, um 16\$000.
- 14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0^m,35×0^m,50, um 16\$000.
- 22 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0^m,40×0^m,55, um 25\$000.
- 24 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0^m,35×0^m,25, um 13\$500.
- 1 compasso de ponta, um 10\$000.
- 1 compasso de espessura, um 8\$000.
- 18 copiadores de 500 folhas, de 0^m,40 por 0^m,51, um 26\$000.
- 39 copiadores de 500 folhas, de 0^m,28 por 0^m,40, com indice, um 18\$000.
- 40 canetas E. Pencil n. 1, uma 2\$50.
- 247 canetas E. Pencil n. 2, uma 3\$20.
- 196 canetas E. Pencil n. 3, uma 4\$00.
- 110 caixas de 72 colchetes, para papel (Binders), caixa 1\$200.
- 1.741 cadernetas em 8º para machinistas, uma 9\$80.
- 20 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0^m,40×0^m,25, um 15\$000.
- 6 copiadores de 500 folhas, de 0^m,40×0^m,36, um 18\$000.
- 72 canetas de madeira, E. Concil n. 4, uma 500 réis.
- 72 canetas de madeira n. 7.010, Faber, uma 300 réis.
- 39 cadernetas de algibeira, pautadas, com lapis-tinta, uma 2\$500.
- 137 cadernetas pautadas de 0^m,16×0^m,23, com 100 folhas, capa de panno, uma 2\$100.
- 310 cadernetas em branco, com 100 folhas de 0^m,16×0^m,23, uma 2\$400.
- 36 copiadores com indice, de 200 folhas, de 0^m,22×0^m,30, um 9\$500.
- 10 carimbos de metal com data mutavel, um 22\$000.
- 13 canivetes com tres folhas, Rodgers, um 12\$000.
- 10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0^m,38×0^m,35, um 12\$000.
- 4 pares de blanché d'argent, um 2\$500.
- 30 borrachas miolo de pão, tamanho maior, Margoth, uma 1\$800.
- 40 fitas para machinas de escrever Underwood, bicolor, n. 3, uma 4\$500.
- 3 fitas para machina de escrever, pretas, de cópia, uma 3\$800.
- 50 fitas para machinas de escrever, sem cópia, n. 2, uma 3\$800.
- 12 fitas para machinas de escrever Remington, n. 5.181, de cópia, bicolor, uma 4\$500.
- 22 furadores de aço com cabo de madeira, um 2\$400.
- 4 kilos de fio de linho de cores (barbanté fino), kilo 8\$000.
- 24 fitas para machinas de escrever Remington, azul, uma 3\$800.
- 20 vidros de gomma arabica Stickphast's, ingeza, em vidros de 250 grammas, um 3\$000.
- 36 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, um 2\$000.
- 12 geographias Barão Homem de Mello; uma 8\$000.
- 12 geographias Othello Souza Reis, curso médio, uma 3\$000.
- 1 esphera (globo terrestre), 100\$000.
- 12 godets de porcellana, diametro 0^m,075, um 1\$500.
- 28 grosas de giz em lapis, grossa 3\$300.
- 400 vidros de gomma-arabica G. Toray's n. 26, um 3\$500.
- 12 exemplares da Historia Natural, Elementos de Physica e Chimica, de Lúcia Soares, um 8\$000.
- 1 collecção de estampas de esqueleto, collecção 840\$000.
- 6 esquadros de madeira, grandes, um 4\$800.
- 2 esquadros de madeira, pequenos, um 3\$000.
- 2 escovas para machinas de escrever, uma 2\$500.
- 6 escalas de aço de 0^m,50, Steel Rules, uma 35\$000.
- 24 lapis encarnados n. 8.825 A. W. Faber, um 2\$000.
- 42 lapis tinta, azul, um \$600.
- 72 lapis tinta, roxo, Castello, um \$800.
- 408 lapis Faber, protos, n. 1, um \$180.
- 72 lapis graphite n. IIIII, um \$500.
- 24 lapis crayon Conte, coberto de madeira, n. 1, um \$800.
- 24 lapis crayon Conte, coberto de madeira n. 2, um \$800.
- 96 lapis Castell Faber n. 2 B, um \$700.
- 96 lapis Eagle Faber 125 n. 2, um \$180.
- 144 lapis bicolor n. 2.401, um \$800.
- 524 lapis J. Faber n. 7.038, um 2\$000.
- 132 lapis tinta para cópia, um \$600.
- 132 lapis graphite H. B., um \$300.
- 603 lapis de borracha, de dous usos, Faber, um 1\$800.
- 2.241 lapis pretos n. 2, Faber, um \$180.
- 571 lapis pretos n. 3, Faber, um \$180.
- 210 lapis bicolores, Faber n. 7.067, um 2\$000.
- 14.200 grammas de lacre encarnado, nacional n. 8, kilo 6\$000.
- 20 kilos de lacre em pão, kilo 6\$000.
- 17 livros indices, com 100 folhas, de 0^m,22×0^m,33, capa de panno, um 8\$500.
- 74 livros em branco, de 200 folhas, de 0^m,37×0^m,50, capa de panno, um 45\$000.
- 74 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0^m,17×0^m,31, um 9\$500.
- 30 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0^m,31×0^m,34, um 13\$000.
- 638 livros de 0^m,22×0^m,33, capa de panno, com 200 folhas, um 5\$500.
- 832 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0^m,22×0^m,33, um 3\$900.
- 91 livros em branco, de 100 folhas, de 0^m,28×0^m,40, um 18\$000.
- 60 lapis tinta roxa Faber, n. 1.707, um \$600.
- 168 lapis Indelible Eberhar de Faber, numero 784, um \$600.
- 23 lapis verdes Faber n. 7.039, um 2\$000.
- 44 lapis azues J. Faber n. 7.036, um 2\$000.
- 36 livros de leitura preparatoria de Francisco Vianna, um 2\$500.
- 1 livro de problemas de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6\$500.
- 1 livro de nomenclatura de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6\$500.
- 4 molhadores automaticos, com piucel, um, 18\$000.
- 30 molhadores de louca com esponja de borracha, um 3\$500.
- 3 molhadores rotativos de crystal para estampilha, um 6\$000.
- 1 machina para calcular, «Madas», uma 2.300\$000.
- 6 molhadores de louca, completos, para copiar, um 6\$500.
- 1 mappa da America, um 35\$000.
- 1 mappa do Brasil, um 35\$000.
- 1 machina de numerar, americana, uma 120\$000.
- 2 pinceis para copiar, um, 4\$000.
- 30 caixas de 100 pennas John Heafs, 288 E. F., caixa, 6\$300.
- 2 caixas de 100 pennas ronds, sortidas, ns. 3 1/2, 4, 4 1/2, 5, 5 1/2, caixa, 2\$000.
- 2 caixas de 72 pennas, Joseph Gillot, caixa, 6\$000.
- 48 pinceis para aquarella, sortidos, um 1\$500.
- 10 caixas de percevojos de metal, n. 301, caixa, 6\$000.
- 8 páos de nankin, 2 Dragões, um, 8\$500.
- 6 vidros de nankin, liquido, um, 2\$800.
- 6 vidros de oleo para machina de escrever, um, 1\$200.
- 5 copiadores de 500 folhas de papel japonéz, de 0^m,25×0^m,35, com indice, um, 16\$000.
- 10 copiadores de 500 folhas de papel, de 0^m,25×0^m,40, sem indice, um, réis 15\$000.
- 13 capas registradoras «Soenneckem», uma, 15\$000.
- 4 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0^m,44×0^m,26, um, 15\$000.
- 12 canivetes J. Rodgers, cabo de madre-perola, de 0^m,07, um, 12\$000.
- 36 cartilhas de Lima e Silva, uma, 1\$500.
- 36 cartilhas de Francisco Vianna, uma, 1\$800.
- 6 compassos de madeira, pequenos, um, 7\$500.
- 1 compasso grande, de madeira, para giz, um, 9\$000.
- 3 páos de carmin, um, 3\$500.
- 3 compassos de volta de aço, um, 5\$000.
- 24 compendios de historia do Brasil, um, 5\$000.
- 12 pastas de 0^m,22×0^m,33 (Spring Folis), uma, 10\$000.
- 2 pastas Perry & Co. n. 9, de 12×9" (Spring Folis), uma, 9\$000.
- 1 collecção geometrica, de madeira, collecção, 50\$000.
- 80 caixas de 100 pennas D. Leonard, numero 516, caixa, 5\$500.
- 50 pastas de madeira, com pegadeiras de metal, de 0^m,22×0^m,25 uma, 3\$800.
- 30 pastas de oleado, n. 106, de 0^m,50×0^m,36 uma, 7\$000.
- 12 pegadeiras de metal para papeis, uma 5\$800.
- 2 pastas de marroquim, com folle, 2 chaves de 0^m,32×0^m,48 uma, 15\$000.
- 3 pastas imitação F. Soenneckem numero 134 uma, 15\$000.
- 10 folhas de papel para de enho, Casson, de 0^m,57×0^m,71 folha, 1\$000.
- 4 resmas de papel quadrículado, em resmas de 400 folhas, de 0^m,45×0^m,68 resma, 70\$000.
- 1 caixa de 100 pennas D. Leonardt & Comp., Eureka n. 303, F. F. caixa, 6\$000.
- 13 caixas de 100 pennas John Haaths, numero 808, caixa 6\$500.
- 2 caixas Eagle, n. 6, caixa 7\$000.
- 7 pesos de vidro de 400 grammas, um 4\$500.
- 77 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado liso, de 7 kilos, uma, 18\$500.
- 6 reguas de madeira para esquadro, (desenho pequeno) uma, 8\$000.
- 96 raspadeiras Rodger's cabo de osso uma, 5\$000.
- 95 reguas de borracha Faber, de 0^m,50, uma, 3\$800.
- 80 tinteiros de crystal, de 0^m,035 com tampo um, 6\$500.
- 8 tinteiros triplices Soenneckem um, 24\$000.
- 40 vidros de tinta violeta para carimbo, «A. Maurin» um, 1\$500.
- 51 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin» um 1\$500.
- 56 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin» um, 1\$500.
- 300 litros de tinta azul preta, Sardinha, para escrever um, 3\$300.
- 50 litros de tinta para cópia, Antoine & Fils, um, 7\$000.
- 200 vidros de quatro onças de tinta escarlate, Stephens, um, 2\$200.

- 4 tympanos para mesa, um, 10\$000.
- 1 tesoura de 0^m,15 «Rodger's & Sons», uma, 7\$000.
- 6 tesouras de 0^m,20 «Rodger's & Sons», uma, 8\$000.
- 10 tesouras de 0^m,30, Rodger's & Sons, uma, 15\$000.
- 6 transferidores transparentes, pequenos, um, 5\$000.
- 1 transferidor grande, um, 10\$000.

Terceira divisão

(Antiga sexta divisão)

- 10 kilos de alfinetes (em pacotes de 100 grammas), pacote, 22\$000.
- 2 alifantes para alfinetes, um, 13\$000.
- 24 almofadas de camurça, para carimbo, de 0^m,12×0^m,16, uma, 5\$000.
- 18 almofadas de camurça, para carimbo, de 0^m,16×0^m,24, uma, 7\$800.
- 24 buvards de madeira, de 0^m,07×0^m,14, um, 2\$300.
- 100 cadernetas de 100 folhas pautadas, de 0^m,16×0^m,22, 1/2 encadernação, uma, 13\$000.
- 48 canetas de E. Pencil, n. 1, uma, \$280.
- 48 canetas E. Pencil, n. 2, uma, \$320.
- 48 canetas E. Pencil, n. 3, uma, \$400.
- 2 carimbos de metal, (machina) data mutavel, um, 22\$000.
- 6 cestas de vime, de 0^m,60×0^m,40×0^m,35, uma, 35\$000.
- 120 caixas de colchetes de diversas dimensões, The Self Piercing Fastener, em caixas de 72, caixa 1\$300.
- 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goerber, composição simples, um, 120\$000.
- 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goerber composição de ida e volta, um 120\$000.
- 12 copiadores de papel japonez, de 500 folhas, de 0^m,25×0^m,35, sem indice, um 17\$000.
- 12 caixas de enveloppes brancos, diplomata T. Mill, sem marca, caixa 7\$500.
- 30 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10\$000.
- 12 fitas para machina Underwood n. 20 Nazul, (que não seja copia), uma 3\$800.
- 12 furadores de aço com cabo de buxo, para papel, um 2\$400.
- 50 vidros de gomma arabica liquida, G. Tóray, n. 26, vidro 3\$300.
- 36 vidros de 500 grammas de gomma arabica pulverizada, um 8\$500.
- 500 ilhozes para alicates, cento 1\$800.
- 30 lápis tinta indelible E. Faber, n. 745, um \$600.
- 1.200 lapis pretos com inscripção dourada, E. Faber n. 2, um \$180.
- 360 lapis agues, J. Faber, n. 7.056, um 2\$000.
- 360 lapis encarnados, J. Faber n. 7.057, um 2\$000.
- 240 lapis bicolores J. Faber n. 7.058, um 2\$000.
- 360 lapis verdes J. Faber n. 7.059, um 2\$000.
- 120 lapis de borracha J. Faber para dois usos, um 1\$800.
- 100 livros em branco de 100 folhas, pautadas, de 0^m,22×0^m,33, 1/2 encadernação, um 3\$000.
- 24 molhadores de porcellana, com esponja de 0^m,07, um 5\$000.
- 24 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, pacote 1\$250.
- 2.500 folhas de papel riscado e pautado, para estatistica, um \$140.
- 800 folhas de papel matta-borrão, branco grosso, de 120 libras, folhas, \$300.
- 48 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, de 33 linhas, marcado, 6 kilos, resma, 18\$000.

- 12 caixas de 100 folhas de papel branco, diplomata, T. Mill, sem marca, de 0^m,18×0^m,23, caixa, 9\$500.
- 12 resmas de 400 folhas inteiras de papel liso, para officios, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48\$000.
- 10 resmas de 400 1/2 folhas de papel liso, de 0^m,22×0^m,33, resma, 15\$000.
- 12 resmas de papel pardo cartão, de 0^m,95×1^m,30, resma, 75\$000.
- 6 resmas de 400 folhas de papel quadriculado, de 0^m,24×0^m,48, resma, 45\$000.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F., caixa, 5\$000.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F. Gildt, caixa, 5\$300.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516,alum, caixa, 5\$000.
- 120 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5\$000.
- 24 pesos de vidro de 400 grammas para papeis, um, 4\$500.
- 36 tinteiros de vidro com tampo de metal, de 0^m,055, um, 5\$500.
- 60 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3\$360.
- 120 vidros de 4 onças de tinta escarlata para escrever, Sardinha, vidro, 1\$300.
- 240 vidros de tinta roxa para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$300.
- 120 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$300.
- 60 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
- 240 vidros de tinta preta para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
- 10 kilos de tinta encarnada para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 20\$000.
- 20 kilos de tinta verde para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 18\$000.
- 10 kilos de tinta amarella para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 14\$000.
- 20 kilos de tinta branca para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 12\$500.
- 10 kilos de tinta azul para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 17\$000.
- 10 kilos de tinta roxa para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 23\$000.

Thesouraria

- 12 cadernetas de 100 folhas, pautadas, de 0^m,16×0^m,23, capa de panno, uma 2\$400.
- 12 caixas de 72 colchetes para papel, caixa 1\$200.
- 12 canetas Eagle Pencil Comp., n. 2, uma \$320.
- 6 esponjas de borracha, uma 4\$500.
- 27 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10\$000.
- 6 fitas para machina de escrever, Underwood, fita 3\$800.
- 6 fitas para machina de escrever Oliver, fita 3\$800.
- 12 vidros de gomma arabica, liquida, «A. Maurin», vidro 3\$000.
- 1 kilo de lacre encarnado, kilo 6\$000.
- 12 lapis pretos, l'aber, n. 1, inscripção dourada, um \$180.
- 12 lapis bicolor «Johann Faber», um \$800.
- 12 lapis tinta, um \$600.
- 6 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m,07, um 5\$000.
- 1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 33 linhas, 7 kilos, resma 18\$000.
- 2 resmas de 400 folhas de papel almasso, 7 kilos, marcado, 33 linhas, resma, 18\$000.
- 12 folhas de papel matta-borrão, grosso, 120 libras, folha, \$300.
- 6 folhas de papel impermeavel, de 0^m,31×0^m,51, folha \$700.

- 2 resmas de papel para officio, de Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48\$000.
- 1 resmas de papel para embrulho, de 0^m,95×1^m,30, resma, 6\$300.
- 2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa 12\$000.
- 12 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10, 12 (partes iguac), caixa, 5\$000.
- 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5\$000.
- 2 caixas de 100 folhas de papel carbonho, azul, caixa, 12\$000.
- 24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1\$250.
- 6 litros de tinta preta Stephens, litro, 7\$500.
- 6 vidros de 24 onças de tinta carmin, vidro, 2\$200.
- 6 vidros de tinta para carimbo, «A. Maurin», encarnada, vidro, 1\$500.

Pagadoria

- 2 resmas, de 400, papel almasso, marcado, 7 kilos, 33 linhas, resma, 18\$300.
- 2 resmas, de 400, papel almasso, sem marca, 7 kilos, resma, 18\$000.
- 12 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3\$300.
- 6 litros de tinta Antoine Fils, litro, 7\$000.
- 6 caixas de lacre, «A. Maurin», n. 8, caixa 8\$000.
- 48 bobinas de papel para machina de sommar, Borranghs, uma 3\$200.
- 12 vidros de tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro 1\$500.
- 18 lapis de tinta Venus Hard (Copyrg), numero 162, um \$600.
- 36 lapis pretos Faber, n. 1.433, um \$300.
- 5 copiadores de 500 folhas, de 0^m,25×0^m,35, (papel japonez), um 16\$000.
- 1 kilo de alfinetes de latão, kilo 23\$000.
- 12 borrachas Faber, 2 usos, uma 1\$800.
- 24 cadernetas, capas de panno, com 50 folhas, de 0^m,23×0^m,16, 2\$100.
- 10 kilos de fio de algodão de 3 pernas, kilo 10\$000.
- 100 cadernos de papel para embrulho, pardo, cartão de 1^m,22×0^m,92, um \$800.
- 36 folhas de papel de mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha \$300.
- 12 folhas de papel impermeavel para copiadador, de 0^m,51×0^m,62, A. Maurin, folha 1\$200.
- 1 carimbo de borracha com Visto Pagador, um 5\$000.
- 1 carimbo com data mutavel, de borracha, igual ao modelo, um 22\$000.
- 50 folhas de papelão fino, branco, folha 1\$000.
- 1 caixa de 100 folhas de papel carbonho, para machina de escrever, caixa 12\$000.
- 1 caixa de papel liso de linho, para machina de escrever (folha inteira), caixa 24\$000.
- 12 borrachas para machina de escrever, (circulares) uma \$750.
- 48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 1\$250.
- 24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma \$320.
- 3 canetas «Eagle Pencil» n. 1, uma \$280.
- 12 caixas de 72 colchetes para papel, sortidos, caixa 1.200.
- 6 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 1\$200.
- 12 caixas de 100 pennas «Mallat» n. 12, caixa 5\$000.
- 6 caixas de 100 pennas «Perry» n. 420, caixa 5\$000.
- 12 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, vidro 1\$700.

5ª divisão

- 12 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo 22\$000.

- 4 almanaks «Laemmert», para 1920, um 68\$000.
- 13 almofadas para carimbos de 0,12×0,16, uma 5\$000.
- 24 blocos millimetrados (modelo A), um 6\$000.
- 24 blok-notes, lisos, de 0,14×0,22, um 1\$500.
- 24 blok-notes, pautados, marcados de 0,14×0,22, um 2\$500.
- 120 borrachas de pão «Mongol», n. 4.800, uma 1\$200.
- 144 borrachas para desenho Ruby Rubler, n. 112, uma 8\$30.
- 96 borrachas para desenho, Ruby Rubler, n. 224, uma 1\$000.
- 20 buvards de madeira de 0,07×0,14, um 2\$200.
- 36 canetas para pennas Gillot, ns 170 e 290, partes iguaes, uma 4\$00.
- 1 cintil de «kern», n. 5.102, um 220\$000.
- 130 caixas de 72 colchetes Binder para papel, caixa 1\$200.
- 36 copiadoras de 500 folhas, de 0,23×0,40, sem indice, um 13\$000.
- 130 copiadores de 500 folhas, de 0,23×0,33, sem indice, um 13\$500.
- 100 cadernetas de 25 folhas, de 0,12×0,20, quadriculadas de 0,005, uma 1\$750.
- 92 canetas E. Pencil, n. 1, uma 2\$80.
- 92 canetas E. Pencil, n. 2, uma 3\$30.
- 92 canetas E. Pencil, n. 3, uma 3\$40.
- 50 cadernetas de 50 folhas, de 0,12×0,20, quadriculadas de 0,005, uma 1\$750.
- 25 cadernetas de 100 folhas, quadriculadas, de 0,16×0,23, uma 3\$000.
- 100 cadernetas de alinhamento, uma 1\$850.
- 60 cadernetas de nivelamento, uma 1\$850.
- 80 cadernetas de secção transversal, uma 1\$850.
- 2 copos para aquarella, pequenos, um 1\$500.
- 12 copos para aquarella, grandes, um 2\$000.
- 22 cestas de vime para papeis, uma 3\$500.
- 12 canivetes «Rodgers», cabo de madrepêrola, de 0,07, um 12\$000.
- 41 carimbos de borracha (iguaes aos modelos), um 22\$000.
- 10 duplos decímetros de marfim, «Casella» um 40\$000.
- 18 esquadros de celluloid «Kempel», jogos diversos, um 8\$000.
- 6 esquadros de madeira, T, de 1,20, um 2\$000.
- 6 estojos para desenho «Korn» n. 5.376, um 320\$.
- 50 enveloppes em branco, de 0,34×0,21, cento, 14\$000.
- 36 fitas para machina de escrever «Underwood», copia azul e encarnada, fita, 4\$500.
- 2 fitas para machinas de escrever, copia, de 13^m/m, fita, 3\$800.
- 12 jogos de godets de porcellana, de 0,10 e 0,15, jogo 3\$000.
- 224 vidros de gomma arabica liquida, vidro, 1\$700.
- 20 caixas de grampos para papeis, caixa, 1\$200.
- 40 grossas de giz em lapis, para marcar estacas (cores), grossa 54\$000.
- 73 indices alphabeticos, de 0,20×0,30, um 3\$800.
- 24 lapis pretos n. 1, um 1\$80.
- 1.000 lapis pretos n. 2, um 1\$80.
- 144 lapis pretos n. 3, um 1\$80.
- 216 lapis graphite 1 F, um 5\$00.
- 22 lapis graphite 2 B, um 5\$00.
- 276 lapis graphite 2 HB, um 5\$00.
- 84 lapis graphite HH, um 5\$00.
- 144 lapis graphite HHH, um 5\$00.
- 144 lapis pretos HHH, um 5\$00.
- 72 lapis graphite, Castello, HB, um 7\$00.
- 374 lapis bicolores n. 2.328, um 2\$000.
- 100 lapis tinta, um 6\$00.
- 274 lapis de borracha, dous usos, um 1\$800.
- 20 kilos de lacre encarnado n. 8, A. Maurin, kilo 16\$000.
- 24 limpa pennas com escovas, um 3\$000.
- 1 machina de calcular «Madas», uma 2:30\$000.
- 5 molhadores de louça para copiadores, um 5\$000.
- 24 páos de nankin, «2 Dragões», pão 8\$300.
- 24 vidros de nankin, um 3\$000.
- 10 pastas de eleado n. 106, uma 7\$000.
- 10 pastas de madeira com mola de nickel de 0,22×0,23, uma 5\$800.
- 60 pastas de papelão com cadarço, de 0,26×0,33, uma 3\$800.
- 60 pastas de papelão com cadarço, de 0,30×0,40, uma 5\$000.
- 5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, com pauta, folha 5090.
- 5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, sem pauta, folhas 5085.
- 20 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30\$000.
- 10 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30\$000.
- 100 resmas de 400 folhas de papel almasso, de sete kilos, marcado 33 linhas, resma 13\$500.
- 20 resmas de 400 folhas de papel almasso, de cinco kilos liso, resma 14\$000.
- 15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa 12\$000.
- 15.000 folhas de papel para mimeographo (impressão), folha 3020.
- 10 resmas de papel para copia, resma 18\$000.
- 25 rolos de papel para desenho, francez, «Cloth» de 1^m,00×0^m,20, rolo 6\$500.
- 12 rolos de papel para desenho «Allot», n. 52, rolo 38\$000.
- 300 folhas de papel para desenho Canson, folha 2\$500.
- 120 folhas de papel impermeavel, de 0,31×0^m,54, «A. Maurin», folha 7\$00.
- 18 rolos de papel pergaminho branco, rolo 18\$000.
- 100 rolos de papel ferro prussiato, Norton & Gregory, de 1^m,00×10^m,00, rolo 28\$000.
- 5 rolos de papel quadriculado, para desenho, rolo 24\$000.
- 12 rolos de papel millimetrado, de 0,75×10^m,00, com forro, rolo 55\$000.
- 50 rolos de papel millimetrado, sem forro, rolo 24\$000.
- 12 caixas de papel para cartas, Diplomata, «T. Mill», de 0,18×0^m,23, sem marca, cento 9\$500.
- 12 caixas de enveloppes brahcos, Diplomata, «T. Mill», sem marca, cento, 7\$500.
- 30 caixas de papel para carta, Diplomata, T. Mill, de 0,18×0^m,23, marcado, cento, 9\$500.
- 30 caixas de enveloppes Diplomata, T. Mill, marcados, cento, 7\$500.
- 20 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão, para embrulho, de 0,90×1^m,20, resma, 70\$000.
- 1.200 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 libras, folha, 300 réis.
- 30 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul e roxo, caixa, 12\$000.
- 72 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1\$250.
- 14 caixas de percêvejos de metal, cento, 6\$000.
- 84 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10, caixa, 4\$500.
- 117 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5\$000.
- 32 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5\$000.
- 1 caixa de 100 pennas Rond, caixa, 2\$000.
- 8 caixas de 100 pennas D. Leonardt, numero 516, caixa, 5\$500.
- 8 caixas de 100 pennas Soennecken, numero 11 EF., caixa, 4\$000.
- 10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 170, caixa, 5\$000.
- 6 cartas de 12 pennas Gillot, n. 850, caixa, 4\$500.
- 10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 290, caixa, 10\$000.
- 6 caixas de 100 pennas Mallat, n. 22, caixa, 6\$000.
- 1 prensa de ferro fundido de 0^m,30×0^m,40, uma, 300\$000.
- 6 pistolets de celluloid, um, 7\$500.
- 3 pinceis para copiar, um, 4\$500.
- 50 pinceis de pelo de camello, sortidos, um, 1\$800.
- 3 pinceis de pelo para prensa, um, 4\$500.
- 40 raspadeiras canivetes J. Rodgers, de cabo de ebano, uma, 4\$800.
- 28 reguas de borracha, Faber, de 0^m,50, uma, 3\$300.
- 4 reguas de aço com escala de 1^m,00, uma 6\$500.
- 3 reguas de calcular de 0^m,25, uma 40\$000.
- 8 tesouras de aço de 0^m,23, J. Rodgers, para papel, uma 8\$900.
- 150 litros de tinta preta Sardinha, litro 3\$300.
- 50 litros de tinta violeta para copia, litro 7\$000.
- 130 vidros de quatro onças, carmim, vidro 2\$200.
- 50 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, vidro 1\$500.
- 24 vidros de tinta Watterman's Fountain Pen, vidro 3\$000.
- 1 pão de aquarella, amarella, um 2\$000.
- 1 pão de tinta aquarella, azul da Prussia, um 2\$000.
- 1 pão de tinta aquarella, azul cobalto, um 2\$000.
- 1 pão de tinta aquarella, branca, um 2\$000.
- 1 pão de tinta aquarella, carmim, um 3\$000.
- 1 pão de tinta aquarella, neutra, um 2\$000.
- 1 pão de tinta aquarella, sepia, um 2\$000.
- 1 pão de tinta aquarella, terra sienne, um 2\$000.
- 1 pão de tinta aquarella, terra sienne, natural, um 2\$000.
- 1 pão de tinta aquarella, vermelhão, um 2\$500.
- 36 tinteiros de vidro, tampo de metal, de 0^m,055, um 5\$500.
- 13 tira-linhas Kern n. 5.051, um 24\$000.
- 12 transferidores de celluloid, de 120-360°, um 12\$000.
- 6 triplos decímetros de marfim Casella, um 5\$500.
- 3 estojos para desenho Kern n. 5.419, um 320\$000.
- A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entra ella e qualquer outra.
- A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.
- As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues,

em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPANDIDORES, RODETES E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 56

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores:

Beading Rolls for Wiedeke Ideal

Expanders:

6 de 1 3/4", um \$ 60.00.

6 de 1 7/8", um \$ 68.00.

6 de 2", um \$ 85.00.

6 de 2 1/8", um \$ 98.00.

6 de 2 1/4", um \$ 110.00.

6 de 4 1/2", um \$ 285.00.

For hand use

Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander

For Power and Hand use

4 de 1 3/4", um \$ 48.00.

3 de 1 7/8", um \$ 53.00.

3 de 2", um \$ 65.00.

3 de 2 1/4", um \$ 85.00.

Wiedeke Ideal Superheater Sectional Spring Tube Expander—For Power and Hand Use:

6 de 4 1/2", um \$ 220.00.

6 de 5 1/2", um \$ 310.00.

Tubes Cutters From 1 3/4" to 5 1/2":

3 aparelhos completos com todas as ferramentas, um, \$ 380.00.

Wiedeke Self-fed All Steel Railroad Tube Cutter For Power Use.

Rodetes de couro cru:

10 de 4" x 3", um \$ 12.50.

10 de 4" x 4", um \$ 14.50.

10 de 5" x 3 1/2", um \$ 16.50.

10 de 5" x 4", um \$ 18.50.

10 de 5" x 4 1/2", um \$ 22.00.

10 de 5" x 5", um \$ 21.00.

10 de 6" x 5", um \$ 27.50.

10 de 6" x 4 1/2", um \$ 30.00.

10 de 6" x 5", um \$ 32.50.

10 de 6" x 5 1/2", um \$ 36.50.

10 de 6" x 6", um \$ 40.00.

10 de 7" x 4", um \$ 14.00.

10 de 7" x 4 1/2", um \$ 19.50.

10 de 7" x 5", um \$ 33.00.

10 de 7" x 5 1/2", um \$ 38.00.

10 de 7" x 6", um \$ 36.00.

10 de 8" x 5", um \$ 70.00.

10 de 8" x 5 1/2", um \$ 71.00.

10 de 8" x 6", um \$ 78.00.

10 de 8" x 7", um \$ 84.00.

10 de 9" x 5", um \$ 88.00.

10 de 9" x 6", um \$ 92.00.

10 de 9" x 7", um \$ 95.00.

10 de 10" x 6", um \$ 99.50.

10 de 10" x 7", um \$ 105.00.

10 de 10" x 8", um \$ 110.00.

10 de 11" x 6", um \$ 118.00.

10 de 11" x 7", um \$ 120.00.

10 de 11" x 8", um \$ 123.00.

10 de 12" x 6", um \$ 138.00.

10 de 12" x 7", um \$ 133.00.

10 de 12" x 8", um \$ 140.00.

200 colchões de amiantho de 3 metros por 1 metro por 50 mm de espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo, \$ 2.30.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars; ou, americano para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vigões da Estrada, no Caes do Porto, dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, em as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 13 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL E FOLHAS DE CARTOLINA

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel asstetinado de 20 kilos BB.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel asstetinado de 24 kilos BB.

1.000 resmas de 500 folhas abertas de papel asstetinado de 24 kilos AA.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel asstetinado de 30 kilos BB.

Preço maximo de kilo 2\$300.

800 resmas de 500 folhas abertas de papel cor de palha, para envelopes C 10 e C 12, de 14 kilos, 50x68.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel amarelo canario, de 30 kilos, 76x112.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel verde, de 30 kilos, 76x112.

200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo, para enveloppes C 75, de 50 kilos, 76x112.

Preço maximo do kilo 2\$200.

25.200 folhas de cartolina, formado 76x56, conforme cor e corpo das amostras numeradas, 306, 307, 308, 309, 312, 313, 315, 316, 317, 319, 320, 322, 327 e 303, sendo 1.800 de cada amostra.

Preço maximo da folha de cartolina, 550 réis.

Todos os artigos acima pedidos deverão ser de massa de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em enveloppes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse enveloppe deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem

apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920) Concorrência n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m, 60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m, 90, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP.

As explosões devem ser provocadas por magnetto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas.

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira.

O carburador deve ser do tipo «Delahye».

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para tráz.

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar.

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%.

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor.

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras.

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan».

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor.

A embayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro.

A distancia do eixo a eixo será de dous metros.

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio.

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro.

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio.

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada.

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis.

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente.

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atráz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas.

Uma lanterna de vidros vermelhos para tráz do carro.

Um pharol de grande alcance.

Uma caixa completa de ferramentas.

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em enveloppes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse enveloppe deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50.
- 100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.
- 25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.
- 100 travessas de freio, desenho 3 C.C. 30, uma \$ 35.00.
- 28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.
- 10 triplices valvulas para cylindro de 3" x 6", uma \$ 48.00.
- 27 triplices valvulas de acção rapida, uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.
- 50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
- 35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 40.00.
- 2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
- 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
- 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
- 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
- 50 hastes de transmissão para freio, uma \$ 32.00.
- 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
- 50 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
- 50 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
- 50 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
- 50 luvas de ferro preto de 1", uma \$ 0.35.
- 50 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
- 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.60.
- 50 medidores de freio, um \$ 35.00.
- 25 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.201 e peça 2.194, um \$ 15.50.
- 25 pistões para valvula de emergencia, um \$ 1.40.
- 25 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.201 e peça 51.480, um \$ 28.00.
- 275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma \$ 0.14.
- 125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma \$ 0.18.
- 250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
- 500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
- 275 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
- 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
- 200 arruellas tipo A, para triplice valvula, uma \$ 1.07.
- 100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.
- 25 bracaadeiras para travessas de freios, uma \$ 21.00.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
- 25 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
- 25 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
- 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
- 40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma \$ 0.05.
- 20 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma \$ 0.15.
- 25 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.410, uma \$ 1.50.
- 25 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
- 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.
- 50 molas de metal para valvula de emergencia, uma \$ 0.15.
- 25 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0.03.
- 10 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
- 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
- 250 pinos de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.
- 25 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
- 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
- 100 pinos para suspensão de freio de tipo VM, um \$ 3.50.
- 100 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.

- 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um \$ 4.75.
- 200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
- 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.38.
- 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.753, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.
- 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
- 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
- 50 juntas para manipulador n. 2.015, uma \$ 1.20.
- 40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
- 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.60.
- 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.60.
- 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
- 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
- 100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
- 52 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
- 125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma \$ 1.20.
- 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
- 100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
- 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
- 10 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
- 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
- 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para triplice valvula, uma \$ 1.20.
- 125 juntas de borracha para triplice valvula, uma \$ 0.80.
- 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
- 200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.
- 400 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
- 30 bombas de ar, completas de 9 1/2", catalogo 3201 e peça 51496, uma \$ 390.00.
- 50 buíes de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um \$ 0.58.
- 25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2", catalogo 3201 e peça 31251, par, \$ 29.00.
- 18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3201 e peça 31253, um \$ 9.50.
- 3 cylindros para freio de tender, de 12" tipo Maffai, um \$ 64.00.
- 12 cylindros para freio de 8" x 12", um \$ 38.00.
- 6 cylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.
- 6 cylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.
- 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um \$ 55.00.
- 6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.120, um \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.101, um \$ 45.00.
- 6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3214 e peça 11745, um \$ 64.00.
- 6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3214 e peça 24352, um \$ 58.00.
- 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
- 10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.50.
- 250 buchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
- 150 buchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.
- 500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um \$ 2.50.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras, catalogo 3.207 e peça 1.063, um \$ 0.30.
- 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.
- 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.155, uma \$ 3.20.
- 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma \$ 4.50.

- 27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, \$ 65.00.
 56 triplices válvulas n. 1.760, uma, \$ 48.00.
 6 triplices válvulas n. 4.233, uma, \$ 40.00.
 2 triplices válvulas n. 16.945, uma, \$ 310.00.
 10 torneiras n. 22.418, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 22.412, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 14.491, uma, \$ 3.60.
 10 torneiras n. 14.493, uma, \$ 3.00.
 24 torneiras n. 24.333, uma, \$ 2.50.
 24 torneiras n. 11.928, uma, \$ 1.50.
 10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, \$ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, oure americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim, convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS DE FURAR A AR COMPRIMIDO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido tipos Thor e Little David

Thor, tipo I:

- 2 peças n. 37 Connecting rod nuts, uma, \$ 1.50
 2 peças n. 38 Connecting rod & Block, uma, \$ 5.50
 2 peças n. 46 Excentric & Driver, uma, \$ 8.90

Thor, tipo O:

- 2 peças n. 89 Live air handle completo, uma, \$ 48.00

Thor, tipo W:

- 2 peças n. 18 Shifter for compound gear, uma, \$ 0.90
 2 peças n. 43 Conritterwight & Plate, uma, \$ 2.50
 2 peças n. 47 Excentric strap, uma, \$ 8.90
 2 peças n. 71 Fillister head gear case screw, uma, \$ 0.50
 2 peças n. 82 Toggle Wrenches, uma, \$ 7.20
 2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma, \$ 10.50
 2 peças Chamber cover screws, uma, \$ 0.60

Thor, tipo S:

- 2 peças n. 69 B. Live air handle valve spring, uma, \$ 1.60
 2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma, \$ 5.50
 2 peças n. 205 Pistons, uma, \$ 7.90
 2 peças n. 206 Pistons rings, uma, \$ 2.20
 2 peças n. 207 Piston rod & crosshead, uma, \$ 17.50
 2 peças n. 208 Crosshead pins, uma, \$ 2.20
 2 peças n. 209 Piston rod bushings, uma, \$ 3.90
 2 peças n. 211 Connecting rod cap & hings pin, uma, \$ 25.00
 2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma, \$ 1.20
 2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma, \$ 1.20
 2 peças n. 216 Main crank w/counter weight 38 Thoth gear, uma, \$ 78.00
 2 peças n. 223 Excentric straps, cap & hings pin, uma, \$ 18.50
 1 peça n. 231 Valve bushing right, uma, \$ 6.50
 1 peça n. 232 Valve bushing left, uma, \$ 6.50
 2 peças n. 237 Ratchet lever upper, uma, \$ 29.50
 2 peças n. 238 Ratchet lever lower, uma, \$ 20.50
 2 peças n. 241 Feed screws, uma, \$ 18.00
 2 peças n. 242 Upper ball race, uma, \$ 19.50
 2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma, \$ 11.20
 2 peças 3/16" Balls, um, \$ 0.40
 2 peças 1/4" Balls steel, uma, \$ 0.40
 2 peças 5/16" Balls, uma, \$ 0.40
 2 peças n. 5 H 95 Rivet sets springs, uma, \$ 8.00

Thor, tipo E:

- 2 peças n. 22 Piston, uma, \$ 8.00
 2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma, \$ 4.80
 2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma, \$ 11.50
 2 peças n. 26 Toggle & nuts inside, uma, \$ 10.50
 2 peças n. 28 B. Crank with counterweights, uma, \$ 15.00
 2 peças n. 30 Excentric & driver, uma, \$ 12.00
 2 peças n. 32 Excentric & Strap, uma, \$ 32.00
 2 peças n. 76 Fillister hear case screw, uma, \$ 0.60
 2 peças n. 83 Chamber caver screws, uma, \$ 0.60
 2 peças n. 89 Live air handle completo, uma, \$ 35.50
 2 peças n. 89 Live air handle completo corner Drill type, uma, \$ 35.50

Thor, tipo G:

- 2 peças n. 28 B. Crauks with counter weights, uma, \$ 34.00
 2 peças n. 32 Excentric straps, uma, \$ 26.00
 1 peça n. 30 Excentric & driver, uma, \$ 9.00
 2 peças n. 76 Fillister head Case screw for gear case, uma, \$ 0.50
 2 peças n. 77 Chamber cover screws, uma, \$ 0.50

Thor, tipo H:

- 2 peças n. 13/132 Centre plates & bushings, uma, \$ 18.00
 2 peças n. 22 Piston with stop pins, uma, \$ 6.50
 2 peças n. 24 Connecting rod nuts, uma, \$ 1.50
 2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma, \$ 4.60
 2 peças n. 25 Out side toggle & nuts, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 26 Inside toggle & nuts, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 32 Excentric straps, uma, \$ 13.00
 2 peças n. 36 Valve stud lever, uma, \$ 2.30
 2 peças n. 45 Upper cap bustring, uma, \$ 2.30
 2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma, \$ 6.50
 2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 117 laner cone, uma, \$ 5.90
 2 peças n. 118 Outer cone, uma, \$ 6.30
 2 peças n. 128 Stuffing boxes, uma, \$ 3.50
 2 peças n. 131 Crank, uma, \$ 35.00

Little David n. 2:

- 1 peça n. 16 Crankshft, uma, \$ 42.00
 1 peça n. 23 Connecting rod ant side, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 25 Connecting rod inside, uma, \$ 8.50
 1 peça n. 35 Troutte handle completo, uma, \$ 39.00
 2 peças n. 4 Trust bearing ball pace, uma, \$ 5.00
 1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma, \$ 5.50
 2 peças n. 8 Spindle, uma, \$ 45.00
 2 peças n. 13 Spindle bustring, uma, \$ 9.50

2 peças n. 9 Spindle gears, uma.....	\$ 23.10
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma.....	\$ 0.80
2 peças n. 2 Feed nut n. center, uma.....	\$ 18.50
2 peças n. 114 Drill e pecking pin, uma.....	\$ 2.50
2 peças n. 44 Gear case screw, uma.....	\$ 0.50
2 peças n. 21 Piston, uma.....	\$ 12.00
2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma.....	\$ 12.50
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma.....	\$ 1.80
2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma.....	\$ 1.70
2 peças n. 37 Gear case, uma.....	\$ 58.00
1 peça n. 33 Upper bearing, uma.....	\$ 19.52
2 peças n. 22 Lower bearing, uma.....	\$ 26.90
2 peças n. 36 Upper bearing cap, uma.....	\$ 6.50
2 peças n. 10 Intermediate gear, uma.....	\$ 12.80
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma.....	\$ 2.80
2 peças n. 60 Socket wrench, uma.....	\$ 7.50
2 peças n. 69 Open end wrench, uma.....	\$ 0.90
2 peças n. 171 Connecting rod spring, uma.....	\$ 2.50

Little David n. 33:

2 peças n. 111 Crankshafts completos, uma.....	\$ 42.00
2 peças n. 111 Crankshafts simples, uma.....	\$ 30.50
2 peças n. 41 Grip handles, uma.....	\$ 12.00
2 peças n. 51 Bit chucks, uma.....	\$ 20.00
2 peças n. 31 Rotating valve caps, uma.....	\$ 3.80
1 peça n. 56 Throttle handle complete, uma.....	\$ 39.50
2 peças n. 3 Feed screws, uma.....	\$ 38.60
2 peças n. 4 Thrust bearing ball race, uma.....	\$ 3.80
2 peças n. 8 Spindles, uma.....	\$ 35.90
2 peças n. 13 Spindle bushing, uma.....	\$ 8.90
2 peças n. 9 Spindle gears, uma.....	\$ 15.80
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma.....	\$ 0.60
2 peças n. 114 Drill e pecking pins, uma.....	\$ 2.20
2 peças n. 10 Intermediate gears, uma.....	\$ 7.50
2 peças n. 44 Gear case screws, uma.....	\$ 10.60
2 peças n. 21 Pistons, uma.....	\$ 7.80
2 peças n. 15 Spindle packing nuts, uma.....	\$ 11.50
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma.....	\$ 2.20
2 peças Toggle pliers, uma.....	\$ 3.50
2 peças n. 69 Open end wrench, uma.....	\$ 0.70
2 peças n. 112 Connecting rods, uma.....	\$ 18.90
2 peças n. 152 Rollers, uma.....	\$ 0.80
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma.....	\$ 1.50
2 peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma.....	\$ 0.80
1 peça n. 37 Gear case, uma.....	\$ 15.00
2 peças n. 22 Lower bearing, uma.....	\$ 19.50
2 peças n. 36 Upper bearing caps, uma.....	\$ 4.50
2 peças Fins of grease, uma.....	\$ 25.00

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos:

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$500 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega, do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisio, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0,30 de largura, metro, \$ 3.30.
1.500 metros de 0,40 de largura, metro, \$ 3.80.
1.500 metros de 1,00 de largura, metro, \$ 4.50.
4.000 metros de 1,95 de largura, metro, \$ 6.30.
2.500 metros de 3,00 de largura, metro, \$ 9.50.
200 metros de 0,92 de largura, metro, \$ 3.80.
1.000 metros de 1,80 de largura, metro, \$ 6.00.

Correia balata, Dick's, Lincoln, Calderon ou Primata:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-10-0.
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0-8-3.
150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-10-2.
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0-14-5.
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro £ 1-5-0.
60 metros de 12" com 6 dobras, metro £ 5-0-0.
80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-16-0.
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-16-0.
50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 2-0-0.
50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-5-0.
40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-16-0.
22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-8-0.
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-14-0.
50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2-0-0.
50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-6.
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0-9-5.
50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-17-0.
300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-2-0.
500 metros de 9" com 6 dobras, metro £ 2-5-0.
20 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro £ 1-0-0.
200 metros de 1" com 3 dobras, metro £ 0-5-2.
640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-8-3.
900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-10-2.
1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-16-0.
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-14-5.
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-18-2.
350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 1-0-0.
290 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 1-1-0.
200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.
90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro £ 0-19-6.
400 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1-4-0.
110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1-6-0.
150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-8-1.
250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-17-0.
60 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-13-0.
100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-17-2.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-6-0.
 400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-8-0.
 300 metros de 6" com 5 dobras, metro, £ 1-10-0.
 100 metros de 7" com 5 dobras, metro £ 1-12-0.

Os preços marcados são os mínimos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lapa e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da Estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS
 PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

25 galões de tinta Pritting Car Paint, gal-lão 45\$000.
 25 galões de tinta For Farcing Car Paint, gal-lão 45\$000.
 100 galões de tinta Whiting Standard, gal-lão 38\$000.
 150 galões de tinta vermelha Vulcão, gal-lão 55\$000.
 100 galões de tinta «Rattan», para palhinha, gal-lão 48\$000.
 100 galões de tinta Ri-floor Standard A, gal-lão 55\$000.
 200 galões de tinta Ri-floor Standard B, gal-lão 58\$000.
 50 galões de tinta Froniche Fining Paint, gal-lão 45\$000.
 50 galões de tinta Stanley Car Paint, gal-lão 60\$000.
 50 galões de tinta Railway Lining, gal-lão 55\$000.
 357 galões de taxite, gal-lão 28\$000.
 22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo 9\$000.
 750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 45\$00.
 1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 45\$00.
 1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 45\$00.
 500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8\$000.
 150 kilos de tinta Grenings Standard Seal Paint, kilo 12\$000.
 150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12\$000.
 250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo 9\$000.

100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7\$500.
 250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7\$500.
 250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6\$000.
 100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8\$500.
 10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8\$500.
 25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo 12\$000.
 50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4\$500.

200 kilos de terra de Sienn, crúa e queimada, partes iguaes, kilo 1\$500.

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada, recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A
4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença publica n. 24

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcripta a unica proposta que foi apresentada, aberta e lida na concorrência publica hontem realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de carros a 4ª Divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de março de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

A's quatorze horas do dia primeiro de março de mil novecentos e vinte, presentes, na sala da Intendencia, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, não se apresentou nenhum concorrente, digo, foi apresentada uma unica proposta, na hora em que se lavrava esta acta, pelos Srs. Trajano de Medeiros & Comp., os quaes foram julgados idoneos, sendo declarado pelo Sr. Dr. intendente que a proposta seria immediatamente aberta, ficando o seu exame para ser feito após a respectiva publicação, na integra, no *Diário Official*. Em seguida foi examinado o envolvero da proposta, que foi achado fechado e em ordem, sendo aberta e lida a proposta na presença dos interessados, sendo depois rubricada pelo Sr. Dr. intendente, afim de ser publicada no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. — Benjamin Jacob. — Por procuração de Trajano de Medeiros & Comp., Lourival Telles. — Thomé Torres da Silva Reis, escrivão. Confere. — U. C. Branco, escrevente. Conforme. — José Antonio do Carmo. Visto. Em 2 de março de 1920. — B. Jacob, intendente.

Os signatarios, fabricantes de material rodante para estradas de ferro, tendo em vista o edital de concorrência dessa estrada, n. 24, para o fornecimento de carros de passageiros e cargas, apresentam a seguinte proposta:

1.ª Os signatarios fornecerão de accordo com o edital de concorrência e pelos preços abaixo o seguinte material:

I — Para bitola de 1^{ra} 60

10 carros de passageiros de 1ª classe da serie B, pelo preço de cinquenta e quatro contos e oitocentos mil réis (54:800\$) cada um..... 648:000\$000

10 carros de passageiros de 2ª classe da serie D, pelo preço de trinta e nove contos e novecentos mil réis (39:900\$) cada um..... 399:000\$000

4 carros dormitórios de vinte leitos, da serie DM, pelo preço de sessenta e quatro contos e setecentos e cinquenta mil réis (64:750\$) cada um..... 239:000\$000

2 carros de bagagem e chefe de trem, da serie FF, pelo preço de trinta e cinco contos de réis (35:000\$) cada um..... 70:000\$000

4 carros correio, da serie R, pelo preço de trinta e nove contos e oitocentos mil réis (39:800\$) cada um..... 159:200\$000

2 carros para transporte de enfermos, com dispositivos analogos aos fornecidos para bitola de 1^{ra} 00, pelo preço de quarenta e quatro contos e quinhentos mil réis (44:500\$) cada um..... 89:000\$000

II — Para bitola de 1^{ra} 00

6 carros de passageiros de 1ª classe, da serie B, pelo preço de trinta e sete contos e novecentos mil réis (37:900\$) cada um..... 227:400\$000

8 carros de passageiros de 2ª classe, da serie D, pelo preço de trinta e um contos e novecentos mil réis (31:900\$) cada um..... 255:200\$000

Total..... 1.996:800\$000

To los os preços acima se entendem para o material completamente prompto entregue sobre trilhos no Engenho de Dentro.

Para os demais carros de que trata o edital os signatarios deixam de apresentar preços de fornecimento, por serem muito insufficientes os preços maximos fixados por essa estrada.

2.ª Os prazos de entrega do material serão os do edital de concorrência, desde que a assignatura do contracto de fornecimento tenha logar na primeira quinzena de março, devendo os carros de construção mais demorada serem entregues em 31 de dezembro proximo futuro. Fica entendido que a observancia do prazo de entrega para applicação de multas por demora a que se refere o edital, se tornará dependente do recebimento no porto do Rio de Janeiro das ferragens, aparelhos e accessorios, necessarios á fabricação, devendo o prazo respectivo ser prorogado conforme a demora eventual deste material de importação, proveniente da grèves, embarcações legaes á livre fabricação, d' dificuldades de embarques e outras contingencias superiores e independentes dos signatarios.

3.ª Todos os carros serão fabricados seguindo as regras da arte, sendo adoptados na sua construção os metodos e recursos technicos usuas na fabricação dos signatarios para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

4.ª Os desenhos de execução dos carros serão submettidos á approvação da estrada, e assim executados, tendo-se em vista a uniformização e melhoramento dos tipos de construção. Approvados estes desenhos se tornará effectiva immediatamente a encomenda das ferragens e outros quaesquer aparelhos accessorios de importação, que será feita em nome da estrada, por cuja conta correrão inteiramente os direitos aduaneiros.

5.ª Todas e quaesquer duvidas que suscitar a execução do contracto que vier a ser celebrado, serão resolvidas administrativamente por arbitramento amigavel, nomeando cada parte o seu arbitro e estes entre si escolhendo um desempatador, se este não puder ser designado desde logo, para derimir a questão em ultima instancia.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — Trajano de Medeiros & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 couçociras de pinho do Riga de 26 a 30 pés×9"×6", sendo o preço maximo do metro, 2690\$00.

100 couçociras de pinho do Riga de 24 a 30 pés×9"×4", sendo o preço maximo do metro 16\$800.

40.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4^m.90×0^m.36×0^m.025, podendo aceitar-se 1/3 de 4^m.00 a 4^m.90, preço maximo do metro quadrado 14\$900.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4^m.90×0^m.30 (á maior largura)×0^m.025, podendo aceitar-se 1/3 de 4^m.00 a 4^m.90, preço maximo do metro quadrado, 6\$000.

10 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, maximo do metro cubico, 1\$0\$000.

100 paus de ipê branco roliço de 1^m.20×0^m.10, maximo de um, 5\$000.

100 metros cubicos de cereiro vermelho em tóros de 4^m.00 a 8^m.00, maximo do metro cubico, 200\$000.

200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4^m.00 a 8^m.00, maximo do metro cubico, 210\$00.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4^m.00 a 8^m.00, maximo do metro cubico, 160\$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5^m.00×0^m.50×0^m.03, maximo do metro quadrado, 8\$900.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depósitos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores ás determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados

da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

- 30 de 6^m a 7 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,35 $\times$ 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 120\$000.
- 70 de 7^m,10 a 8 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,35 $\times$ 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 130\$000.
- 30 de 8^m,10 a 9 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,40 $\times$ 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 145\$000.
- 20 de 9^m,10 a 10 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,40 $\times$ 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 160\$000.

Os preços marcados são os máximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos, de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada uma

dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, da 9^a á 10^a residencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA PARA O PROLONGAMENTO DE MARIANNA A PONTE NOVA

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 900 metros cubicos de areia de boa qualidade, propria para argamassa, sendo o preço maximo do metro cubico 3\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de areia nas condições pedidas, sendo a entrega em General Carneiro, carregada nas pranchas da estrada, depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, na seguinte razão: uma terça parte dentro do prazo de 90 dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas; uma terça parte no prazo de 150 dias contado da mesma data e a outra terça parte no prazo de 180 dias, também contado da mesma data; cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O fornecimento não poderá exceder a 31 de dezembro do corrente anno.

Qualquer entrega em atraso poderá dar lugar á uma multa de 100\$ ou a rescisão do contracto, independente do interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada; para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e trucks de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro cru (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu contróler. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encomendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, \$8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, \$15.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ou americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por

fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co. de bitola larga, com a capacidade

de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um 16:500\$000.

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co. de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um 14:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão

Todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desmembrado.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsáveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, Ildefonso O. N. de Carvalho.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quais deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 33.....	37\$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11.....	39\$030
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179.....	37\$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54.....	39\$030
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1.....	29\$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11.....	23\$650
295.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	39\$030
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senaio n. 250.	26\$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	34\$650
305.	Espolio do almirante Maury, rua Haddock Lobo n. 135.....	34\$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	29\$150

309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12....	37\$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araújo Leitão n. 41.....	85\$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2...	40\$150
313.	Manoel João Segadas Viana, rua Livramento n. 77.	39\$030
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106.....	40\$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178.....	33\$550
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	37\$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 234.....	37\$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602....	39\$030
328.	Companhia Usinas Nacionais, rua Coronel Pedro Alves n. 317.....	409\$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéus).....	40\$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 206.....	69\$200
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 283.....	33\$750
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25.....	40\$150
337.	Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, rua Riachuelo n. 21.....	42\$330
338.	Veneravel Ordem, 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109.....	23\$650
351.	Walfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 o 30..	43\$650
352.	Manoel dos Santos, rua Pinhy n. 128.....	39\$030
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94..	40\$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203.....	39\$030
355.	Joaquim Nicolau Mendes, rua Vital n. 22.....	37\$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76.....	34\$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 230.	40\$150
361.	Jovelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7...	13\$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149.....	47\$300
363.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13.....	39\$030
370.	Carmen Murinho, avenida Suburbana n. 592.....	37\$950
371.	Felippo Cramés, rua Senador Euzebio n. 212...	41\$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero.....	37\$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180.....	13\$750
380.	João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16.....	39\$030
382.	Guthormina Guinle, rua Frei Caneca n. 192....	34\$650
390.	Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Babiá ns. 44 e 52.....	41\$360
394.	Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).	69\$300
395.	Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29.....	34\$650
399.	Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclides da Cunha n. 95.....	45\$130
402.	Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.	37\$950
404.	Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40.....	40\$150
405.	Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 159.....	53\$790
410.	T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126.....	30\$030
411.	Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 307/313....	46\$200
413.	Augusto Marques do Carvalho, rua Santa Luzia n. 57.....	38\$280
414.	Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47.....	43\$56
415.	Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176.....	46\$420
416.	Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67...	46\$200
417.	Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150.....	51\$920
420.	Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132....	43\$560
422.	Maria Joanna de Araújo Pinto Lima, rua do Cattete n. 153.....	51\$790
427.	Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92.....	25\$300
431.	José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23....	70\$730
Terceiro districto		
5.	Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14.	13\$200
Quinto districto		
65.	Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	24\$120
102.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	54\$175
103.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	13\$290
104.	Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	25\$050
105.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	22\$660
110.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	10\$150
116.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	11\$900
117.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	25\$003
126.	Basilio Simões Coelho, lajeira do Faria n. 116...	14\$850
138.	Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	17\$820
Somma.....		2:757\$018
Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920. — Gaspar Silva Guimarães, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920. — J. M. Campos, guarda-livros.		

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

- 1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9\$000.
- 2.000 litros de óleo para transformador, «Transil Oil», litro 1\$500.
- 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12\$000.
- 20 aranhas de metal, para sockete de lampada incandescente, uma 60c réis.
- 200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
- 50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3\$800.
- As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
- 100 fuzíveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
- 500 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo 4\$500.
- 50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12\$000.
- 9 chaves monophásicas, para 10 ampères, com fuzíveis rolha, uma 5\$000.
- 3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 68\$000.
- 1 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 55\$000.
- 50 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1\$500.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

- 37 de 32 velas, 150 volts, uma 15\$000.
- 237 de 32 velas, 100 volts, uma 4\$500.
- 50 de 100 velas, 220 volts, uma 12\$000.
- 50 de 100 velas, 120 volts, uma 8\$000.
- 50 de 200 velas, 220 volts, uma 19\$000.
- 50 de 200 velas, 120 volts, uma 17\$000.
- 50 de 400 velas, 220 volts, uma 22\$000.
- 50 de 400 velas, 120 volts, uma 18\$000.
- Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:
- 50 de 30 velas, uma 3\$800.
- 50 de 100 velas, uma 7\$000.
- 50 de 200 velas, uma 10\$000.
- 50 de 400 velas, uma 16\$000.
- 50 de 600 velas, uma 25\$000.
- 12 de 3.000 velas, uma 50\$000.
- Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:
- 100 de 50 velas, uma 3\$800.
- 200 de 100 velas, uma 7\$000.
- 200 de 150 velas, uma 12\$000.
- 150 de 400 velas, uma 16\$000.

Diversos:

- 125 receptaculos de louça, um \$800.
- 50 receptaculos a cleats, um 1\$400.
- 25 receptaculos com chave, um 1\$900.
- 175 rosetas para cleats, uma 1\$000.
- 12 rosetas para pendentes, uma 1\$000.
- 12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1\$000.
- 75 rosetas para forro, uma 1\$000.
- 6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4\$000.

- 6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120\$000.
- 2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, A.J, um 40\$000.
- 525 roulements de 7m,027, um 60\$000.
- 10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2\$500.
- 50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2\$500.
- 100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2\$800.
- 50 socketes commutador de corrente pencil, completos, um 6\$000.
- 50 socketes com interruptor Edison, um 2\$000.
- 50 socketes sem interruptor, Edison, um 2\$000.
- 12 socketes de tempo, um 2\$800.
- Material para serviço de oxygenio:
- 100 kilos de Franklin, kilo 16\$000.
- 12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18\$000.
- 1 maçarico para caldear n. 12, por 250\$000.
- 60 metros de borracha para acetileno, metro 6\$000.
- 12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18\$000.
- 1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 350\$000.
- 20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6\$800.
- 200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5\$300.
- 5 kilos de solda de aluminio de 3/16", kilo 35\$000.
- 300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.
- 500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.
- 640 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.
- 360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda para aço de 3/32", kilo 5\$300.
- 100 kilos de solda para aço de 1/8", kilo 5\$300.
- 100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5\$000.
- 20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35\$000.
- 1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 5, por 410\$000.
- 2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 450\$000.
- 1 maçarico de cortar, até 0,12, por 250\$000.
- 2 recipientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.
- 3 recipientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.
- 215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4\$000.
- 25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4\$000.
- 315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4\$000.
- 140 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4\$000.
- 115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4\$000.
- 145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 140 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5\$000.
- 18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25\$000.
- 175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 450 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.

- 25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5\$000.
- 2 valvulas de redução para oxygenio, uma 320\$000.
- 2 valvulas de redução para acetyleno, uma 250\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 1, por 101\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 3, por 106\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 5, por 45\$000.
- 5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20\$000.
- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30\$000.
- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30\$000.
- 1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recensará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a judicacão das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execucao do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Proposta que faz a firma Barros, Oliva & Comp., Limitada para a construção dos edifícios a executar nas oficinas novas de Baurú.

A firma abaixo assignada, cuja idoneidade já foi julgada em outra concorrência, nesta mesma estrada, propõe-se a construir o restante das obras para o edificio das oficinas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, de acordo com o edital publicado no *Diario Official*, mediante as condições seguintes:

a) a contractante obriga-se a observar fielmente as especificações do projecto existente, as condições de execução annexas ao mesmo, bem como as ordens de serviço dos encarregados de fiscalização e direcção das obras;

b) obriga-se também a respeitar todas as condições a que se refere o edital de concorrência;

c) obriga-se ainda a dar inicio aos trabalhos dentro de 15 dias da data da ordem de serviço depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, a fim como se compromette a dar concluidas até 31 de dezembro do corrente anno;

d) as obras serão executadas pela importância total de 61.000.000 (quinhentos e sessenta mil e sete mil e quinhentos e quarenta e seis réis) abaixo do orçamento organizado pela 5ª divisão provisoria e com igual quantidade de obras detalhadas no orçamento, digo no mesmo orçamento.

Baurú, 27 de fevereiro de 1920.—Por procuração de Barros, Oliva & Comp., Limitada, Luiz Ferraz de Mesquita.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A ACQUISICÃO DE CARROS E VAGÕES

De ordem do Sr. director faço publico que os editaes de concorrência para a aquisição de carros e vagões, datados de 13 de janeiro de 1920 e publicados no *Diario Official* num. 14 do mesmo mez, dia 18, ficam sujeitos às seguintes correções:

a) o dia para recebimento das propostas fica transferido para 23 de março proximo, de acordo com o edital de transferencia datado de 9 de fevereiro e publicado no *Diario Official* n. 38, de 14 de fevereiro de 1920;

b) os preços indicados em a clausula 13 do referido edital, referem-se respectivamente a carros e vagões acabados e armados, tudo por conta do fornecedor. A estrada poderá, porém, receber o material desarmado sobre vagões da S. Paulo Railway, em Santos, ou da Central do Brasil, do Rio de Janeiro; neste caso fará uma redução de 8 % no preço dos carros e 6 % no preço dos vagões, exclusivamente para a despesa de armar os vehiculos e as peças exactas e completas serão entregues pelo fornecedor;

c) a clausula XII fica assim redigida: «Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional em duas prestações iguaes, uma logo

que o material ou parte do material, de accordo com a clausula VIII, seja entregue sobre vagões da S. Paulo Railway Company, ou da Central do Brasil, e outra logo que os mesmos cheguem a Baurú, onde será verificada a perfeita execução da encomenda, quer quanto ao numero, quer quanto a qualidade e acabamento das diversas peças»;

d) as despesas com os direitos aduaneiros, quer de carros e vagões importados, quer do material necessario para construção dos mesmos no Brasil, correrão por conta da estrada. Baurú, 28 de fevereiro de 1920.—Alvaro Mendes, almoxarife.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcrita no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de Sá n. 4.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcção. Os artigos da repartição, designada pelo di-

rector geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro do prazo que for fixado, pela repartição, na guia de compra assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, visto tratar-se de material que depende de fabricação. A prazo igual ao primitivo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

No caso de não ser satisfeito o fornecimento dentro do prazo estipulado na guia de compra a que allude a clausula anterior, ficará o contractante sujeito á multa de 30%, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida das da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior, a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinal uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não

previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de fevereiro de 1920. — *Hdefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

MATERIAL DE FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZA

163 caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma	14\$000
24 caixas idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma	32\$000
70 caixas idem idem idem idem, para registros geraes, amostra n. 92, por uma	33\$000
3 caixas idem idem, para manometros, amostra A, por uma	44\$000
12 caixas idem idem com ralos, para sargetas de aguas pluvias, amostra n. 94, por uma	120\$000
5 caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma	180\$000
3 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma	192\$000
2 registros de correção de ferro fundido de 0,08 completos, inclusive os parafusos de ligação, por um	110\$000
33 registros de idem idem idem de 0,10 idem idem idem, por um	165\$000
3 registros de idem idem idem de 0,12 idem idem idem, por um	200\$000
7 registros de idem idem idem de 0,15 idem idem idem, por um	280\$000
3 registros de idem idem idem de 0,20 idem idem idem, por um	450\$000
1 registro de idem idem idem de 0,25 idem idem idem, por um	540\$000
1 registro de idem idem idem de 0,30 idem idem idem, por um	790\$000
1 registro de idem idem idem de 0,40 idem idem idem, por um	990\$000
15 ralos para caixas de sargetas de aguas pluvias, amostra n. 96, por um	82\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,10 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	22\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,30 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	27\$000

3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	33\$000
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	37\$000
6 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0,10×0,017 de espessura, 45°, por uma	44\$000
6 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0,10×0,017 de espessura, por um	41\$000
14 tubos em T de ferro fundido de 0,10 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,12 de espessura e 1,00 de comprimento, por um	52\$000
1 tubo em T de ferro fundido de 0,15 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,015 de espessura e 1,00 de comprimento, por um	61\$000
3 tubos em T de ferro fundido de 0,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,0135 de espessura e 1,00 de comprimento, por um	71\$000
2 peças de ferro fundido de 0,10 bolsa e flange, com 0,14 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma	26\$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,15 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação de 0,12 e comprimento total 0,25, por uma	27\$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,16 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma	26\$000
50 tampas de ferro batido em xadrez de 0,245×1×0,245×% de grossura, por uma	8\$000
62 virolas lisas de ferro fundido de 0,150 de diametro interno, 0,017 de espessura, 0,30 de largura, por uma	19\$000
2 virolas idem idem idem de 0,150 idem idem idem de 0,020 de espessura, 0,40 de largura, por uma	24\$000
12 virolas idem idem idem de 0,170 idem idem idem de 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	24\$000
7 virolas idem idem idem de 0,200 idem idem idem de 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	24\$000
3 virolas idem idem idem de 0,220 idem idem idem de 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	26\$000
8 virolas idem idem idem de 0,250 idem idem idem de 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	27\$000

12 virolas idem idem idem de 0,300 idem idem idem de 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	42\$000
3 virolas idem idem idem de 0,320 idem idem idem de 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	48\$000
2 virolas idem idem idem de 0,450 idem idem idem de 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma	105\$000
2 virolas idem idem idem de 0,460 idem idem idem de 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma	107\$000
2 virolas lisas de ferro fundido de 0,475 de diametro interno, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma	123\$000
2 virolas idem idem idem de 0,520 idem idem idem de 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma	136\$000
2 virolas idem idem idem de 0,570 idem idem idem de 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma	154\$000
2 virolas idem idem idem de 0,670 idem idem idem de 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma	190\$000
1 virola idem idem idem de 0,990 idem idem idem de 0,030 de espessura e 0,40 de largura, por uma	387\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para o agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Paulino de Oliveira e Silva, justificar a sua ausencia daquella estrada, visto estar incursão no art. 3º da lei n. 5.061, do 16 de janeiro deste anno.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Hdefonso O. F. de Carvalho*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAME VESTIBULAR)

Faço publico, pelo presente, que serão recebidos, na secretaria desta escola, até o dia 10 de março proximo futuro, os requerimentos dos candidatos ao exame vestibular de Algebra, Geometria e Trigonometria.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Niteroi, 23 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreira Horta*, director

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAMES DE 2ª EPOCA)

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas até o dia 10 de março proximo as inscrições para exames de 2ª época, os quaes terão começo a 15 do dito mez e anno, devendo, portanto, os pretendentes apresentar seus requerimentos a secretaria até o referido dia.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Niteroi, 23 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreira Horta*, director

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO AOS PATRONATOS AGRICOLAS E CURSOS COMPLEMENTARES, QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. ministro convido os Srs. Fernandes Moreira & Comp., Barcellos & Comp., Antonio Monteiro de Souza, Soares Lavrador & Comp., Alves Irmão & Comp. e Firmino Fontes & Irmãos., concorrentes preferidos de accordo com as relações adeante publicadas a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da publicação deste, habilitando-se previamente, quanto á caução a que são obrigados, para o que deverão solicitar a necessaria guia.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 1 de março de 1920. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Grupo — Generos alimenticios

Relação dos generos alimenticios a contractar, respectivamente, com os Srs. Fernandes Moreira & Comp., Barcellos & Comp., Antonio Monteiro de Souza, Soares Lavrador & Comp. e Alves Irmão & Comp., aos quaes coube a preferencia por terem offerecido em concorrência publica os menores preços relativamente aos artigos em seguida attribuidos a cada um, com a especificação, a unidade e os preços por que se compromettem a fornecer aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, que se abastecerem nesta Capital, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Numero	Designação dos artigos	Unidade	Preços	Contractantes
1	Alhos nacionaes.....	Kilo	25000	Alves Irmão & Comp.
2	Arroz nacional.....	Kilo	\$749	Fernandes Moreira & Comp.
3	Assucar de 1ª.....	Kilo	15000	Alves Irmão & Comp.
4	Assucar de 3ª.....	Kilo	\$800	Idem.
5	Araruta.....	Kilo	15200	Soares Lavrador & Comp.
6	Alcêtria.....	Kilo	15100	Fernandes Moreira & Comp.
7	Bacalhau.....	Kilo	25250	Barcellos & Comp.
8	Batatas.....	Kilo	\$375	Idem.
9	Banha.....	Kilo	15970	Fernandes Moreira & Comp.
10	Café em grão, typo 7.....	Kilo	15240	Barcellos & Comp.
11	Café em pó.....	Kilo	15490	Fernandes Moreira & Comp.
12	Cebolas nacionaes.....	Kilo	\$790	Soares Lavrador & Comp.
13	Farinha de mandioca fina.....	Kilo	\$310	Idem.
14	Farinha de trigo.....	Kilo	\$640	Idem.
15	Feijão mulatinho.....	Kilo	\$300	Idem.
16	Feijão preto.....	Kilo	\$357	Fernandes Moreira & Comp.
17	Fubá de milho fino.....	Kilo	\$320	Soares Lavrador & Comp.
18	Goiabada.....	Kilo	15800	Antonio Monteiro de Souza.
19	Louro em folhas.....	Kilo	45400	Fernandes Moreira & Comp.
20	Marmellada.....	Kilo	15890	Idem.
21	Massa de tomates.....	Kilo	15800	Soares Lavrador & Comp.
22	Matte especial.....	Kilo	\$900	Idem.
23	Manteiga mineira.....	Kilo	55350	Idem.
24	Massas alimenticias brancas.....	Kilo	\$700	Idem.
25	Massas alimenticias amarellas.....	Kilo	\$890	Fernandes Moreira & Comp.
26	Sal moido.....	Kilo	\$170	Barcellos & Comp.
27	Tapioca.....	Kilo	15150	Fernandes Moreira & Comp.
28	Toucinho.....	Kilo	15500	Alves Irmão & Comp.
29	Prê-litos.....	Caixa	\$250	Fernandes Moreira & Comp.
30	Maizena (pacotes grandes).....	Pacote	\$800	Barcellos & Comp.
31	Azeite fino de oliveira.....	Kilo	55400	Fernandes Moreira & Comp.
32	Vinagre de primeira.....	Litro	\$400	Alves Irmão & Comp.

Grupo — Diversos artigos

Relação dos diversos artigos a contractar, respectivamente, com os Srs. Fernandes Moreira & Comp., Barcellos & Comp., Alves Irmão & Comp. e Firmino Fontes & Irmãos., aos quaes coube preferencia por terem offerecido em concorrência publica os menores preços relativamente aos artigos em seguida attribuidos a cada um com a especificação, a unidade os preços, por que se compromettem a fornecer aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, que se abastecerem nesta Capital durante o primeiro semestre do corrente anno.

Numero	Designação dos artigos	Unidade	Preço	Contractantes
1	Alcool de 36°.....	Litro	15210	Firmino Fontes & Irmão.
2	Kerozene.....	Caixa	19800	Fernandes Moreira & Comp.
3	Sabão virgem de 1ª.....	Kilo	\$840	Barcellos & Comp.
4	Sapólio nacional.....	Pão	\$200	Alves Irmãos & Comp.
5	Tijolos de arear.....	Um	\$390	Firmino Fontes & Irmãos.
6	Creolina «Cruzwaldina».....	Lata	15320	Idem.
7	Potassa.....	Kilo	\$280	Idem.
8	Vassouras de piassava, grandes, redondas.....	Uma	15140	Idem.
9	Vassouras de piassava cattete.....	Uma	15190	Idem.
10	Vassouras de piassava para pias.....	Uma	\$220	Idem.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 1 de março de 1920.

O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral**IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS**

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministério, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootécnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia, correspondente a um terço do custo e despesa de transporte de reprodutores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reprodutores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na letra a gozarão dos favores constantes da letra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lá;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas secos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paños para receber e preparar a lá;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootécnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministério.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 25 de fevereiro de 1920. — Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral
IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sedes das inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministério, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as

estações zootécnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar; o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quizes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootécnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministério.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — Alcides Miranda, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

Proposta apresentada pelo Sr. U. Joncker, para fornecimento e installação de um elevador destinado ao novo edificio do Observatorio Nacional em São Januario.

De accordo com o edital de concorrência publica, para o fornecimento e installação de um elevador destinado ao novo edificio do Observatorio Nacional em São Januario, publicado no *Diário Official* do dia 20 de janeiro de 1920, foi apresentada a unica proposta seguinte:

Ilmo. Sr. director de Meteorologia e Astronomia. — U. Joncker propõe fornecer e installar um elevador marca «Brasil» no novo Observatorio Nacional no morro São Januario de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* do mez de fevereiro de 1920, pela quantia de 17:500\$000 (dezesete contos e quinhentos mil réis). — Rio de Janeiro 18 de fevereiro de 1920. — U. Joncker. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis (trezentos réis) do Thesouro Nacional. (C)

Directoria do Serviço de Povoamento
CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NO MATERIAL FLUCTUANTE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 8 de março proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para a execução dos concertos de que necessita o material fluctuante a serviço da

Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro e Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de accordo com as especificações que a este acompanham e mediante as seguintes condições:

I
As pessoas que desejarem concorrer com parecerão a esta directoria, até o dia 5 de março, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de tres contos de réis (3:000\$000), em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, para garantia da assignatura e execução do contracto, no caso de ser a proposta a preferida.

II
As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopos lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envelopo serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de que trata a clausula anterior e a quitação dos impostos federaes e municipaes.

III
Os envelopos contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envelopos serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envelopos contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Sr. ministro até a vespéra da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

IV
Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão entregues aos concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

V
Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

VI
As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente pedir e o prazo para a execução dos concertos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que conttenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII
A preferencia para a execução dos concertos caberá ao concorrente que apresentar

preço mais barato, por minima que se a diferença, para o total dos concertos a serem executados.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a execução dos concertos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I, si deixar de assinar o contracto dentro do prazo de cinco dias, e, a contar da data de publicação no *Diário Official*, do edital de licitação, pelo esta directoria.

IX

O contractante obriga-se a effectuar os concertos e construir as peças constantes das especificações que a este acompanharam, empregando material de primeira qualidade e sujeitando-se a fiscalização do funcionario da Directoria do Serviço do Povoamento para isso designado.

X

Todos os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo estabelecido na proposta, ficando o contractante sujeito a multa de cem mil réis (Rs. 100.000), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada da sua conducta.

XI

Só no caso de ser aceita a justificação, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, será considerado desde logo rescindido o contracto e a Directoria providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula I e o direito ao pagamento das quantias que lhe forem devidas.

XII

O pagamento será effectuado em uma só prestação logo que estejam completamente terminados os trabalhos.

XIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço do Povoamento, 28 de fevereiro de 1920. — O director interino, P. Villaboim.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Rebocador *Petro de Toledo*:

Obras de casco:

- Substituição de dous vergalhões com chapas de ferro;
- Substituição do corrimão da borda;
- Concerto de duas privadas;
- Construção de uma pequena escada para a camara de ré;
- Substituição da tolda e das sarretas da mesma;
- Reparação do turco de suspensão do bote;
- Substituição do fogão e da chaminé da cozinha (Brasil n. 6);
- Concerto do molinete de suspensão da ancoreira;

Substituição do mastro, verga e cordame;

Substituição de quatro porcas de luctal nas vigias;

Calafeto geral no convés e substituição de algumas taboas no mesmo;

Calafeto geral do tecto da camara;

Montagem de uma bomba Japy na camara;

Substituição de dois ralos de ferro de 1/8" para a entrada e saída da agua do condensador;

Substituição dos gualdros de leme;

Concerto nas chapas da casa de caldeira e machina;

Substituição das sanefas;

Substituição dos vidros e concerto no alboio da casa da machina;

Limpeza geral do costado, interna e externa;

Construção de uma cabine (vidraçada no passadiço, para abrigo do mestre e dos aparelhos de navegação);

Pintura geral, interna e externa, sendo o fundo com tinta envenenada;

Raspagem e envernizamento das obras de madeira.

Obras de machina: alinhamento, ajustagem e verificação dos cursos dos pistões;

Substituições de dous pares de bronze para os pinos da cruzeta;

Substituição dos pinos das cruzetas;

Substituição de dous pares de bronze dos pinos das manivelas;

Retornear os pinos das manivelas;

Rectificação do espelho da válvula de distribuição de alta pressão e aplainamento da válvula, calcando-a, se for preciso;

Substituição do pistão de alta pressão, retorneando o cylindro de alta pressão;

Retorneamento da corbã do pistão de baixa pressão, acertando as molas do mesmo;

Rectificação dos paralelos e corredeiras dos dous cylindros;

Retorneamento de duas hastas dos pistões, fazendo os respectivos embuchamentos com bronze e novos buclins;

Reparação geral da bomba centrífuga, substituindo o leque de metal;

Concerto da luva do eixo que liga a centrífuga;

Concerto da alavanca de virar a machina a mão;

Substituição de dez pés de cano de cobre de 1 1/2" para alimentação da caldeira;

Concerto do injector de esgotamento do porão e substituição de quatro pés de cano de cobre de 1 1/2" para o mesmo;

Substituição do lubrificador automatico dos cylindros (conta gotas);

Instalação de um injector, systema Universal, para a alimentação da caldeira;

Reparação geral na bomba de alimentação da caldeira;

Reparação geral na bomba do esgotamento do porão;

Reparação geral na bomba de ar, substituindo a haste, o pistão e contra molas;

Substituição de um suporte de ferro fundido para o mancal do eixo-motor;

Substituição de um pequeno tanque de chapa de ferro galvanizado, de 1/16" para a descarga da bomba de ar, com as respectivas ligações;

Desmontagem do condensador para a substituição de alguns tubos e galvanização dos restantes;

Substituição de duas torneiras de 3/8" de metal para o burrinho de alimentação da caldeira e reparo geral do mesmo;

Ajustagem dos dous quadrantes do movimento e calcamento dos céps;

Concerto dos tubos de lubrificação e dos corpos;

Retorneamento de duas hastas e das guias e novos buclins de bronze;

Retorneamento do eixo da hélice;

Embuchamento do eixo da hélice, externamente com pao de p e internamente com bronze e novo burin;

Retorneamento do eixo-motor e novos bronzes para o mesmo;

Ajustagem dos anéis excêntricos e novos pinos e bronze de todo movimento;

Vedagem de todas as torneiras e válvulas;

Fornecimento de ferramentas completas;

Obras de caldeira:

Substituição de cento e trinta tubos de 1 3/4" por 5";

Concerto geral das almofadas da camara;

Substituição de dez tubos estões de 1 3/4" por 5";

Suspensão da caldeira para raspagem e pintura, interna e externa;

Substituição da chaminé com chapa de 1/8";

Substituição da sala da chaminé com chapa de 1/16";

Substituição da gola para-agua da chaminé;

Estanhamento da chaminé;

Substituição do aparelho indicador de nível, com torneiras de caixa de estopa e válvulas de retenção;

Vedagem de todas as válvulas, torneiras e aparelhos complementares;

Concerto geral do aparelho da ventoinha;

Substituição do altar da fornalha de ferro fundido;

Reparação da caixa da fumaça;

Reparação geral das carvoeiras;

Substituição do estrado com chapa de ferro e de xadrez;

Substituição de duas válvulas da alimentação, acertando as respectivas sedes;

Fornecimento completo de ferramenta da fornalha;

Substituir canos, parafusos, porcas, estoques, válvulas e torneiras, julgadas impracticáveis, quer no casco, quer na machina ou caldeira, sem acrescimo posterior.

Especificações das obras de casco, caldeira e machinas, a serem effectuadas na lanche *Lucilia*, do Serviço do Povoamento:

Obras de casco:

Calafeto geral de casco e convés;

Substituição de noventa folhas de cobre de 18 linhas;

Substituição da tampa e ferragens no alboio de vanto;

Substituição de varios vidros no alboio e na casa de machinas e concerto nos caixilhos;

Substituição de 1 revestimento de metal, no convés, na parte em que correm os gualdros;

Substituição de seis grampos de metal que supportam os gualdros nos cabeços;

Reparação nos gualdros, correntes e manilhas;

Reparação da roda de leme (tambor);

Construção de um dispositivo para a busola;

Reparo nos vergalhões e corrimão das bordas;

Raspagem e envernizamento e pintura das obras de madeira, interna e externamente;

Fornecimento de um fogão Brasil, n. 6 e respectiva chaminé;

Obras de caldeira:

Suspensão da caldeira, substituição dos agentes de madeira que supportam a caldeira;

Reparação da chapa que cobre a caldeira nos extremos, bômbordo e boreste;

Vedagem de todas as válvulas e torneiras, substituindo as impracticáveis;

Substituição de quatro pequenas portas de ferro galvanizado nos lados da caldeira;

Substituição de 28 tubos de ferro e de 40 tubos estões;

Substituição de parafusos, porcas, estojos e encaixamentos, julgados imprestáveis;
Obras de máquinas:

Substituição de dois pares de bronze para as cruzetas, ajustando os pinos;
Substituição de dois pares de bronze para as manivelas ajustando os pinos;

Retorneamento do eixo motor, substituindo cinco pares de bronze no mesmo;
Alinhamento e ajustagem geral de máquinas;

Retorneamento do eixo da hélice, embuchando-o com pau de pezo, externamente, e buchas e buçins de bronze, internamente;
Reparação geral das bombas de circulação de ar e alimentação;

Fornecimento de ferramenta completa para machina e caldeira;
Reparação geral nas corredeiras e paralelos;

Retorneamento de duas hastas das válvulas de distribuição, embuchando-a com bronze, assim como as guias e novos buçins;
Desmontagem e montagem do condensador, substituindo os tubos imprestáveis e estanqueidade de todos;

Substituição de uma tampa de condensador;
Ajustagem dos arcos directores e construção de novos cepos;
Substituição de todos os pinos do movimento;

Ajustagem dos excêntricos;
Retorneamento de duas hastas dos pistões e respectivos embuchamentos com bronze e novos buçins;

Ajustagem geral dos espelhos e válvulas de distribuição;
Retorneamento de dois cylindros de vapor, substituindo os embulos e molas;

Substituição de um cano de cobre da bomba de ar de 2 1/2";
Reparação geral da distribuição da lubrificação da machina;

Augmento de 18" de tubo de cobre no injector do porão 1 1/2";
Substituição de duas válvulas de alimentação, acertando as respectivas sedes;

Concerto na válvula de descarga do condensador, no costado;
Montagem de uma torneira na descarga do injector do porão, no costado;

Montagem de uma torneira de metal de 2 1/2" pollegadas para descarga da circulação, no costado;
Vedagem geral de válvulas, torneiras de descargas, purgações, etc., substituindo as imprestáveis;

Substituir parafusos, porcas, estojos, canos, válvulas, torneiras, julgadas imprestáveis, quer no casco, quer na machina ou caldeira, sem acrescimo posterior.

Especificações das obras de casco, interna e externa, do batelão coberto n. 2, do Serviço do Povoamento;

Calafeto geral; substituição do metal do fundo; concerto no leme; confeccão e collocação de sanefas; raspagem e pintura, interna e externa.

Especificação das obras de casco, interna e externa, de uma catraia, sem nome nem numero, do Serviço do Povoamento;

Concerto geral; fornecimento e montagem de uma bomba para exgotamento do porão; raspagem e pintura, interna e externa; substituição do metal do fundo e calafeto geral.

Especificações das obras de casco, interna e externa, de uma baleeira, sem nome nem numero, do Serviço do Povoamento;

Confeccão e montagem de uma tolda de brim de lona;

Concerto geral e raspagem e pintura, interna e externa.

Especificações das obras de casco, interna e externa, de dois pequenos botes e uma cânda, sem nome nem numero, do Serviço do Povoamento;

Concerto geral;
Raspagem e pintura, interna e externa.

Terceira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, em 28 de fevereiro de 1920. — A. Costa Bastos, 3º official.

Visto — E. Limoeiro, chefe da Terceira Secção.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.725 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo abrigador rotativo applicavel em praias, logradouros publicos e outros locais», para que requer privilegio Cicero Accioly, residente nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a um novo abrigador rotativo applicavel em praias, logradouros publicos e outros locais, constituido por uma armação em forma de guarda-chuva, de dimensões variaveis, de accordo com o local em que for collocado. Como se vê do desenho annexo, apresentado apenas a titulo de exemplo, o abrigador consta de uma haste enterrada em um bloco de cimento e pedra britada, em torno da qual giram sobre mancaes de esferas oito varetas ligadas entre si por um tecido impermeavel, como o de lona. A parte superior do abrigador presta-se a receber annuncios, indicadores, thermometros, barometros ou outros instrumentos semelhantes.

Além disso e por meio de dispositivos usuaes, o abrigador abre-se e fecha-se tal qual um guarda-chuva.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1º, um novo abrigador rotativo applicavel em praias, logradouros publicos e outros locais, constituido por uma armação semelhante a de um guarda-chuva e caracterizado por uma haste enterrada em um bloco de cimento e pedra britada, em torno da qual giram sobre mancaes de esferas oito ou mais varetas ligadas entre si por um tecido de lona ou outro impermeavel;

2º, no abrigador acima reivindicado, dispositivos para o abrir e fechar, tal qual um guarda-chuva, e a parte superior disposta para receber annuncios, reclamos e instrumentos indicadores; tudo como se descreveu e está representado no desenho.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. — Cicero Accioly.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. MONITOR MERCANTIL

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos 14 dias do mez de fevereiro de 1920, no edificio da rua Primeiro de Março n. 96, ás 15 horas, achando-se presentes accionistas representando numero legal, o presidente da companhia, Sr. Elysio de Carvalho, assumindo a presidencia, abre a sessão solicitando aos senhores accionistas que indiquem um dos presentes para presidir a assembleia. E' indicado por aclamação o Sr. Dr. Theophilo de Albuquerque, que, depois

de assumir a presidencia, convida para secretario o Sr. Dr. Renato Almeida. O presidente da assembleia declara que a presente reunião, conforme o annuncio publicado no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, tem por fim tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria concernentes ao anno de 1919 e eleger a nova directoria, em virtude de terminação do mandato da actual, e os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. Feita a leitura do relatorio e do parecer do conselho fiscal, não obstante terem sido ambos estes documentos publicados no *Diário Official* de 13 do corrente, são um e outro postos em discussão e em seguida approvados por unanimidade de votos. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição da directoria, após pequeno intervalo de tempo, para preparo das cédulas, são recolhidas oito, que, devidamente apuradas, dão como resultado a reeleição dos Srs. Elysio de Carvalho e José Alberto da Silva, respectivamente, para presidente e gerente, por 1.237 votos. Segue depois a eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, para o exercicio de 1920, o qual, conforme resultado apurado, ficou constituido do seguinte modo: membros effectivos, os Srs. George Larue, José Antonio de Souza e Faustino de Almeida, e supplentes os Srs. José Rainho da Silva Carneiro, Dr. Mario Tybiriçá e Dr. Jayme de Vasconcellos. Ao depois, por indicação do Sr. Emerson Moreira, são empossados nos respectivos cargos os Srs. Elysio de Carvalho e José Alberto da Silva, os quaes se abstiveram de votar em todas as resoluções desta assembleia. O Sr. Elysio de Carvalho, pedindo a palavra, lamenta que o Sr.conde de Carapichu, que ha dois annos servia como membro do conselho fiscal, não possa continuar a prestar á empresa a valiosa assistência que sempre lhe deu, em virtude da transferencia de sua residencia para o estrangeiro, e pede para o mesmo um voto de agradecimento, o que é aceito unanimemente pela assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia suspende a sessão para ser confeccionada a presente acta, o que é feito por mim, Renato Almeida, secretario da mesa, e, reaberta a mesma, é lida a presente acta, que, posta em discussão, é approvada e em seguida assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Renato Almeida. — Theophilo de Albuquerque. — Elysio de Carvalho. — José Alberto da Silva. — Themistocles de Souza Mendes. — Carlos Rubens. — Arnaldo Pinto Monteiro. — Emerson Moreira. — Leite Rastos. — Francisco Sodré.

COMPANHIA UNIAO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1920

A's tres horas do dia primeiro de março de mil novecentos e vinte, reuniões no escriptorio da Companhia União, á rua General Camara n. 34, sobrado, 14 Srs. accionistas, representando 525 acções, o Sr. Dr. Mario Hue, director presidente, tendo verificado, pelo livro de presença, haver numero legal para a assembleia poder validamente deliberar sobre o assumpto de sua convocação, isto é, nos termos dos annuncios pela imprensa, com a devida antecedencia, tomar conhecimento do relatorio da directoria, balanços e contas referentes ao anno social findo de mil novecentos e dezenove, com o respectivo parecer da

conselho fiscal, e bem assim eleger este e suppletentes, de accordo com os estatutos da companhia, assume a presidência da mesa e convidando para secretario o Sr. coronel Cornelio Jardim, declara aberta a sessão.

O Sr. secretario lê a acta da sessão da assembleia geral ordinaria anterior, a qual é posta em discussão e, não havendo quem pedisse a palavra é submettida á deliberação da assembleia, sendo unanimemente approvada. Por proposta do Sr. Charles Hue, unanimemente approvada, foi dispensada a leitura do relatório da directoria por já terem os Srs. accionistas delle conhecimento pela imprensa e pelos folhetos que lhes foram distribuidos. É lido pelo Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves o parecer do conselho fiscal. Posto este em discussão, juntamente com o relatório, balanços e contas da directoria referentes ao anno proximo passado de mil novecentos e dezenove e consultada a assembleia, não havendo quem pedisse a palavra, são submettidos á sua deliberação, sendo unanimemente approvados. Deixaram de votar a directoria e o conselho fiscal. O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se munirem das respectivas cédulas para a eleição do conselho fiscal e suppletentes e virem depositar a nas urnas. Procedido o escrutinio e feita a apuração, são pelo Sr. presidente proclamados eleitos e desde logo empossados, como membros do conselho fiscal os Srs. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, Joaquim Pinto de Azevedo e Dr. Julião Ribeiro de Castro e como suppletentes os Srs. Arthur Loureiro Ferreira Chaves, commendador José Pereira de Souza e Oswaldo Frias Oliver, tendo todos tido 525 votos cada um.

Consultada a assembleia e não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e declara encerrada a sessão.

E para constar é lavrada a presente acta redigida por mim secretario e que assigno com o presidente da mesa. Em tempo fica reservada a entrelinha em que se lê 525 acções.

Rio de Janeiro, sala das sessões, em 1 de março de 1920. — Mario Hue, presidente. — Cornelio Jardim, secretario.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES CONFIANÇA

ACTA DA 55ª SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Às 2 horas da tarde, do dia 19 de fevereiro de 1920, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, pela terceira convocação, dezenove Srs. accionistas, representando 610 acções, o Sr. commendador José Antonio da Silva indica para presidente da assembleia o Ilmo. Sr. Dr. Lourival Jorge de Mazzaredo Souto, o que é approved pelos Srs. accionistas.

O Sr. presidente convida para secretarios os Srs. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves e Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes, que occupam, respectivamente, seus logares na mesa.

Aberta a sessão, o Sr. presidente convida o 1º secretario a proceder á leitura da proposta approvada pela assembleia geral ordinaria de 23 de agosto do anno proximo passado, cuja ratificação faz objecto da presente convocação e que abaixo vae transcripta:

Senhores accionistas — Os abaixo assignados, accionistas da Companhia de

Seguros Confiança, submettendo á vossa deliberação e á vossa justiça a proposta que tem a honra de aqui apresentar á illustre assembleia, estão competidos de que ella será unanimemente acolhida, tanta é a razão que a recommenda e justifica. Essa proposta é para que sejam elevados os honorarios mensaes dos Srs. directores da companhia, sendo o augmento que se propõe concedido a titulo gratulatorio pro-labore, até que uma possivel reforma futura dos estatutos o preceitue taxativa e indefectivamente.

Srs. accionistas: o honorario de 1:000\$, para cada um dos directores da Companhia de Seguros Confiança foi estabelecido em 1872 e é claro que ha 47 annos qualquer homem — mesmo obrigado a uma relativa apresentação social — podia com esse honorario viver e tratar-se razoavelmente. Não assim hoje, ante as exigencias da vida, como ella se tornou ha muito, e que de certo, muito bem apprehendeis, pois as difficuldades que, infelizmente, cada dia recrescem todos nós as sentimos.

Assim sendo, a continuação de honorarios tão escassos seria até uma falta de equidade, pois a todos nós assiste o bom direito do reconhecimento e equivalencia do nosso trabalho, dedicação ou esforço.

Propomos, portanto, Srs. accionistas: Que, a partir de julho proximo passado, cada director da Companhia de Seguros Confiança terá, além de todas as vantagens marcadas pelos seus estatutos, a gratificação mensal de réis 1:000\$000.

Sala da assembleia geral ordinaria, em 23 de agosto de 1919. — Barão de Oliveira Castro. — Adalme Eduardo da Costa Araújo. — Leandro A. R. da Costa. — Honorio de Araújo Maia. — Dr. Lourival J. de M. Souto. — Rodolpho Hess. — João Ferrer. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, Dr. Lourival J. de M. Souto. — Manoel Alves Velloso Junior. — José de Oliveira Bonança. — Pedro Gracie. — José Rainho da Silva Carneiro.

Concluida a leitura da proposta, o Sr. presidente submete-a ao julgamento e discussão dos Srs. accionistas, e não havendo quem peça a palavra, põe a votos, sendo unanimemente approvada a ratificação da proposta que altera os termos do art. 26 do sactuaes estatutos, que passa a ser assim redigida:

Art. 26. Cada director vencerá mensalmente o honorario de 2:000\$ e mais uma gratificação de 10 % sobre o dividendo do respectivo semestre. Tanto o honorario como a percentagem serão relativos ao tempo de exercicio dos mesmos directores.

Paraphrasis unico. Não podem exercer conjuntamente o cargo de director, pae e filho, sogro e genro, irmão e cunhado, durante o cunhadio e socios da mesma firma.

Redacção esta que o Sr. presidente, lendo, submete á apreciação da assembleia, que a approva unanimemente.

Absteve-se de votar a directoria.

Satisfeito o motivo da convocação desta assembleia, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que vae assignada pelos accionistas presentes. — Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente. — Alfredo L. Ferreira Chaves, 1º secretario. — José A. da Silva, por si e por sua mulher, D. Maria da C. Sant. Silva. — João Pedreira do Coutto Ferraz Junior, por

si e por sua mulher. — Manoel Orlando Rodrigues, por si e sua mulher. — Honorio de Araújo Maia. — Araújo Maia & Comp., por si e como procuradores de José de Oliveira Barbosa. — Antonio Xavier da Costa Lima. — Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes, 2º secretario.

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1920.

Aos dezenove dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, na sede da Companhia Aurea Brasileira, 7 avenida Passos n. 11, sobrado, nesta Capital Federal, estando presentes onze accionistas, representando quatro mil acções, como se verifica do respectivo livro de presença, o presidente da companhia declara aberta e installada a assembleia geral extraordinaria e indica, para presidil-a, o accionista Geraldo Monarcha, o que foi approved unanimemente pelos accionistas presentes.

Assumindo a presidencia, o accionista Geraldo Monarcha agradece a honra recebida de ter sido escolhido para dirigir os trabalhos da assembleia e convida para secretarios da mesma os Srs. João Rangel da Silva Coutinho e Dr. Jorge de Oliveira Roxo, respectivamente, 1º e 2º secretarios.

Assim constituida a mesa, o presidente da assembleia declara qual a ordem do dia, de accordo com as publicações feitas pela directoria da companhia no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, do dia 29 de janeiro proximo passado, e pede ao 2º secretario para ler a proposta apresentada pela directoria á consideração da assembleia geral, acompanhada do parecer do conselho fiscal, e que abaixo se segue:

Proposta apresentada pela directoria da Companhia Aurea Brasileira, para reforma dos estatutos e augmento do capital social, e que deverá ser submettida á consideração dos Srs. accionistas por occasião da assembleia geral extraordinaria, convocada para 19 de fevereiro de 1920.

A directoria desta companhia tem a honra de submeter á vossa approvação a seguinte proposta:

Propomos:

1º, que seja elevado o capital social a 500:000\$ (quinhentos contos de réis), fazendo-se a emissão de seis mil acções do valor nominal de 50\$ cada uma;

2º, que sejam alterados os estatutos da companhia, de accordo com o projecto abaixo:

Estatutos da Companhia Aurea Brasileira

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE, E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º A Companhia Aurea Brasileira, sociedade anonyma, fundada em 5 de abril de 1913 e registrados os documentos de sua installação sob o numero 3.796, a 14 do mesmo mez e anno na Junta Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, onde tem a sua sede e foro juridico, reger-se-ha pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor.

Art. 2.º A companhia tem por fim a exploração de negocios bancarios em geral, especialmente o commercio de

empréstimo sob penhores, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 6.661, de 19 de setembro de 1907 e em virtude da licença concedida pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 4 de agosto de 1917; comprar e vender joias; ouro, prata, metais e pedras preciosas e bem assim toda e qualquer mercaderia que tenha relação com o seu commercio de penhores; comprar, vender ou alugar moveis, pianos, alfaias e objectos de arte, podendo aceitar-os em deposito, mediante ajuste com os interessados.

A exploração dos negocios bancarios, comprehendendo-se:

1.º, negociar por conta propria ou alieia, titulos da divida publica dos Estados, Federal, das intendencias, acções e obrigações de bancos, companhias ou empresas legalmente organizadas;

2.º, comprar e vender predios e terrenos, emprestar dinheiro sobre hypothecas dos mesmos, sobre acções de bancos e companhias, *coupons*, *debentures* e creditos publicos;

3.º, effectuar todas as operações de *credere* e fazer as denominadas *report* por conta propria ou de terceiro;

4.º, abrir, conceder creditos, contas correntes garantidas, descontar e redescontar lettras e outros titulos commerciaes e industriaes á ordem ou a prazo fixo;

5.º, receber dinheiro a premio em conta corrente e por lettra a prazo fixo;

6.º, fazer empréstimo sobre penhor mercantil de moveis e objectos de valor; caução de titulos, mercadorias em deposito nas alfandegas, armazens e trapiches e que não sejam de facil deterioração;

7.º, encarregar-se da cobrança de dividas, juros de apolices, *coupons* e *debentures*, alugueis de predios e dividendo de acções;

8.º, pagar juros e dividendos de acções, commissões, mediante ajuste respectivo;

9.º, encarregar-se da agencia de caixas filiaes dos estabelecimentos congeneres ou de companhias e empresas legalmente organizadas.

Paraphrasis unico. A sociedade poderá abrir uma ou mais agencias ou filiaes nesta Capital ou nos Estados, para maior desenvolvimento de suas operações.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de 30 annos contados da data de sua fundação, podendo ser prorogado, si assim resolver a assembleia geral de accionistas.

TITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital da companhia é de 500.000.000 (quinhentos contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) acções do valor de 50\$ (cincoenta mil réis) cada uma, as quaes são integralizadas e ao portador.

Art. 5.º As acções são indivisiveis e a companhia não reconhece sinão um proprietario para cada acção.

Art. 6.º A posse das acções constitui por si só adhesão aos estatutos.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A companhia é administrada por uma directoria composta de tres membros, sendo um presidente, um thesoureiro e um gerente, escolhidos pela assembleia geral ordinaria.

Art. 8.º Os directores serão eleitos pelo prazo de quatro annos, podendo ser re-eleitos.

Art. 9.º Cada director prestará caução de 100 acções da companhia, que serão

inalienaveis enquanto durar a sua gestão.

Art. 10. Dada a vaga de um dos directores ou impedimento de exercer o cargo por mais de seis mezes, o director que ficar, ouvido o conselho fiscal, convidará um accionista para exercer, interinamente, o cargo de director, até que a primeira assembleia geral ordinaria a realizar-se proveja definitivamente o cargo.

Art. 11. Para o exercicio interino do cargo de director, na forma acima estipulada, faz-se mister garantir a sua gestão nos termos prescriptos no art. 9.º.

Art. 12. Aos directores é conferido o mandato geral para administração dos negocios sociaes, mandato que deve ser cumprido de conformidade com a lei e os presentes estatutos, e, especialmente, ao presidente, compete:

a) a gerencia immediata de todos os negocios sociaes;

b) apresentar á assembleia geral ordinaria o balanço e contas precedidas do relatório e acompanhadas do parecer do conselho fiscal;

c) escolher os estabelecimentos bancarios para deposito de fundos e assignar os respectivos cheques;

d) representar á sociedade em juizo ou fora delle, podendo contractar advogados, e em nome da companhia confessar, transigir e depôr em juizo, variar e desistir de acções e constituir mandatarios.

Ao director thesoureiro compete: além das attribuições que indica o seu proprio cargo, substituir o presidente em seu impedimento, podendo, para isso, exercer todas as attribuições a elle conferidas.

Ao director gerente compete: a gerencia geral dos negocios sociaes, podendo propor a nomeação e demissão dos empregados, fixar-lhes os ordenados, abrir, conhecer e informar a correspondencia dirigida á companhia; assignar recibos de quaesquer quantias devidas á companhia, assignar a correspondencia commercial; cumprir e fazer cumprir as deliberações da directoria, e bem assim substituir o director thesoureiro no seu impedimento, podendo, para isso, exercer todas as attribuições a elle conferidas.

Art. 13. Os honorarios de cada director são de 12.000\$ (doze contos de réis) annuaes, pagos em prestações mensaes vencidas.

Art. 14. O conselho fiscal compor-se-á de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria, e compete-lhe, além das funções da lei, emitir parecer sempre que for consultado a proposito dos negocios sociaes e cumprir as outras obrigações creadas pelos presentes estatutos.

Art. 15. Não é retribuido o exercicio do cargo de membro do conselho fiscal.

TITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. As assembleias geraes serão constituídas pela reunião de accionistas em numero legal na forma da lei.

Art. 17. Os accionistas que desejarem tomar parte na assembleia geral, deverão depositar suas acções nos cofres da companhia o mais tardar até a vespera do dia marcado para a reunião.

Art. 18. Os accionistas que estiverem com suas acções caucionadas, poderão tomar parte na assembleia geral, depositando o titulo probatorio do penhor na forma do disposto no artigo antecedente.

Art. 19. Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas,

contanto que não sejam directores ou membros do conselho fiscal.

Art. 20. Tomam parte na assembleia:

a) os representantes de menores e interditos;

b) o marido por cabeça do casal;

c) o socio de firma commercial pela mesma;

d) o representante de sociedade anónima ou de corporação;

e) o inventariante pelo acervo proindiviso;

f) o syndico pela massa fallida.

Art. 21. Para eleição da administração e do conselho fiscal e mais deliberações, devem as procurações conter poderes especiaes.

Art. 22. Presidirá a assembleia geral o accionista aclamado pelos accionistas presentes, o qual completará a mesa escolhendo os secretarios entre os accionistas.

Art. 23. A assembleia geral terá lugar annualmente no mez de março, feita a convocação por avisos insertos no *Jornal do Commercio* ou no *Diário Official*, com anticipação de quinze dias pelo menos.

Art. 24. As assembleias extraordinarias devem tambem ser convocadas pela imprensa, com anticipação de tres dias pelo menos.

Art. 25. A assembleia ordinaria ou extraordinaria discute e delibera exclusivamente sobre materia da convocação e que constitue a ordem do dia.

Art. 26. As deliberações da assembleia são tomadas por maioria de votos contados individualmente; as eleições, porém, são por escrutinio secreto, feitas as votações por numero de acções, sendo os votos contados por grupos de cinco acções.

Art. 27. Ao accionista que não puder tomar parte nas votações por não ter o numero de acções estabelecido no art. 26, assiste, todavia, o direito de discutir.

Art. 28. As deliberações da assembleia tomadas de conformidade com a lei e os presentes estatutos obrigam todos os accionistas, ainda que ausentes.

Art. 29. As deliberações da assembleia constarão de actas redigidas por um dos secretarios, assignadas pela mesa e pelos accionistas presentes, que serão publicadas pelo menos no *Diário Official* dentro de 30 dias depois da reunião.

TITULO V

DO ANNO SOCIAL, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 30. O anno social terminará sempre em 31 de dezembro.

Art. 31. Dos lucros liquidos verificados em balanço annual, serão levadas 10 % (dez por cento) ao fundo de reserva; do restante se fará distribuição aos accionistas de um dividendo até 12 % (doze por cento), isto é, de um dividendo nunca superior a doze por cento ao anno.

Paraphrasis unico. Quando o desenvolvimento dos negocios sociaes permitirem, a criterio da directoria, os balanços passarão a ser dados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, de forma a poder ser feita distribuição de dividendo aos accionistas, tambem semestralmente, observando-se, porém, as mesmas percentagens estabelecidas no art. 31, deste paragrapho.

Art. 32. Feita a distribuição e verificando-se saldo, será o mesmo dividido da seguinte forma: 30 % (trinta por cento) pagos á directoria como honorario suplementar; 20 % levados a conta fundo de reserva e 50 % (cincoenta por cento) a conta lucros suspensos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Aúrea Brasileira tendo estudado o projecto de reforma dos estatutos apresentado pela directoria, e, bem, assim, sobre o augmento do capital social para réis 500:000\$ (quinhentos contos de réis) e julgando que ambas as medidas consultam os interesses dos Srs. accionistas, é de parecer que as mesmas sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — *Thomaz de Araujo*. — *Gualter José Ferreira*. — *João Antonio de Almeida Gonzaga*.

Terminada a leitura da proposta pelo 2º secretario, pede a palavra o accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, e diz que, como presidente da companhia, lhe cabe justificar os motivos que determinaram essa nova reforma dos estatutos da companhia e bem assim sobre o augmento do capital social, e o faz de fórma a ficarem os Srs. accionistas bem esclarecidos sobre as vantagens na approvação da referida proposta.

Pede então a palavra o accionista João Bessa e propõe que seja votado por partes a proposta da directoria, isto é, que seja submettida á votação nesta reunião tão sómente quanto ao augmento do capital social, adiando-se para a nova reunião que fôr então convocada para se resolver sobre a approvação da reforma dos estatutos da companhia, de fórma a ficar constando dos mesmos estatutos da companhia o novo capital, de accordo com a proposta da directoria.

Ninguém mais pedindo a palavra, é submettida á votação a proposta do accionista João Bessa, que é approvada por unanimidade.

Submettida então á votação o augmento do capital social para 500:000\$ (quinhentos contos de réis), fazendo-se a emissão de seis mil acções integradas do valor nominal de 50\$ (cincoenta mil réis) cada uma, é approvado por unanimidade de votos de todos os accionistas presentes.

O presidente da assembleia então propõe, o que foi igualmente approvado que, ficasse a directoria autorizada a abrir a subscrição para o novo capital, dando-se, porém, preferencia á mesma subscrição, aos actuaes accionistas da companhia.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo presidente, suspensa a presente reunião, convidando-se os Srs. accionistas para o dia 25 de fevereiro proximo, ás mesmas horas, afim de reunirem-se novamente em assembleia extraordinaria, em continuação a presente, para tomarem conhecimento do resultado da subscrição do novo capital e bem assim para resolverem sobre o projecto de reforma de estatutos.

Para constar, lavrou-se a presente acta, que é assignada pela mesa e todos os accionistas presentes a esta reunião.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *Gevallo Monarcha*. — *João Rangel da Silva Coutinho*. — *Jorge de Oliveira Roxo*. — *Jair F. O. Roxo*. — *Alberto Rodolpho de Mattos*. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*. — *João Antonio de Almeida Gonzaga*. — *Gualter José Ferreira*. — *L. M. de Barros Roxo*. — *Thomaz de Araujo*. — *João Bessa*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO A ASSEMBLÉA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1920.

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro do anno de 1920, na sede da Companhia Aúrea Brasileira, á avenida Passos n. 11, sobrado, presentes onze accionistas, representando 4.000 acções, isto é, os mesmos accionistas que compareceram á ultima reunião, realizada em 19 do corrente mez, assumiu a presidencia o accionista Geraldo Monarcha, tendo por secretario os Srs. João Rangel da Silva Coutinho e Dr. Jorge de Oliveira Roxo.

Declarou o presidente da mesa, Sr. Geraldo Monarcha, qual a ordem do dia: «reforma dos estatutos e augmento do capital social», de accordo com o que foi approvado na ultima reunião.

Pedi, então, a palavra o presidente da companhia, Sr. Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, e disse que tinha o maior prazer de levar ao conhecimento da assembleia que a subscrição aberta no dia 21 do corrente para augmento do capital social, tinha excedido á sua espectraliva, pois foi obrigado a ratear o numero de acções subscriptas, que excediam em muito ao augmento de capital autorizado pela ultima assembleia.

O presidente da assembleia pede, então, ao segundo secretario para ler o seguinte documento de deposito de 10 % sobre o capital subscripto, de accordo com a lei:

«Rs. 30:150\$000.»

Recebemos do Sr. Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, director-presidente da Companhia Aúrea Brasileira (S. A.), a quantia de trinta contos cento e cincoenta mil réis, sendo 30:000\$000, importância correspondente a 10 % sobre réis 300:000\$000, valor do que foi augmentado o capital dessa companhia, e réis 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) valor de nossa commissão de ½ % sobre esse deposito.

Firmamos o presente em duplicata para um só effeito.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Pelo Banco do Brasil, *Berquó*, thesoureiro.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o presidente declara que está em discussão o projecto de reforma dos estatutos e que consta da acta da ultima reunião. Ninguém pedindo a palavra, é submettida á votação, sendo approvada por unanimidade de votos.

O presidente da assembleia declara que, de accordo com o que acaba de ser votado pela assembleia, ficam para todos os effeitos em vigor os novos estatutos da «Companhia Aúrea Brasileira», cujo capital fôr elevado para 500:000\$000 (quinhentos contos de réis).

Pede então novamente a palavra o accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho e diz que, muito embora tenham sido approvados os novos estatutos da companhia, onde foi creado o cargo de director-thesoureiro, propunha, como medida de economia para os cofres da companhia, que se adiasse a eleição para preenchimento desse cargo, que continuaria a ser exercido, como até então, pelo seu proprio presidente; que, em occasião oportuna, á criterio da directoria, isto é, logo que o desenvolvimento dos negocios sociaes requererem, proceder-se-hia então á eleição para o referido cargo.

Submettida á votação, a proposta apresentada pelo accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a sessão, mandando levantar do occorrido esta acta que vai assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Geraldo Monarcha*. — *João Rangel da Silva Coutinho*. — *Jorge de Oliveira Roxo*. — *Jair F. O. Roxo*. — *Alberto Rodolpho de Mattos*. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*. — *Gualter José Ferreira*. — *L. M. de Barros Roxo*. — *João Antonio de Almeida Gonzaga*. — *Thomaz de Araujo*. — *João Bessa*.

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de março de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.307, os seguintes documentos referentes á companhia Aúrea Brasileira, a saber:

Actas das assembleias geraes extraordinarias, realizadas em 19 e 25 de fevereiro proximo findo, relativa ao augmento do capital social e reforma dos estatutos, talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, parecer do conselho fiscal e recibo do deposito de 10 % sobre o augmento do capital, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. (Assignado sobre 50\$ de sello do Thesouro Nacional.) Pagou 9\$ de emolumentos. — *Hygino*. Visto. *J. C.*, em 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADE ANONYMA COMMERCIO, INDUSTRIA E PROPAGANDA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Em 1 de março de 1920, ás 12 horas do dia, reunidos, á rua do Rosario n. 97, os accionistas abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital, como se vê do livro de presença, o presidente da sociedade declara aberta a sessão, convidando para presidir a o Sr. Dr. Jorge E. Boltshauser que, acceitando, convidou para secretarios da mesa os Srs. Armando Martin e Nicomedes Oliveira de Carvalho. O presidente da assembleia, pondo em discussão o assumpto constante do annuncio de convocação, deu a palavra ao director Léon Falque, que, fazendo longa exposição dos embargos que tem impedido o funcionamento da Fabrica de Tecidos de Mory das Cruzes, lastimava os motivos justificados pelo presidente e thesoureiro para se exonerarem como o faziam, dos seus cargos, justamente quando a directoria, lutando com difficuldade, sentia já a falta e por fallecimento de seu director representante. Pedindo e obtendo a palavra, o presidente dmissionario Sr. Gioia, fez ver que estando paralisada aquella fabrica, por causas já conhecidas, pede ficar adiada a eleição para aquellos tres cargos até que se ultimes as negociações em andamento, que decidirão do futuro social. Para isso, julga bastante a permanencia dos dous directores restantes, desempenhando o Sr. Léon Falque as funções de presidente interino, apoiado por seu companheiro e pelo conselho

Fiscal, pelo que propõe: a) que o director Léon Falque assuma a presidência na forma descripta, ficando adiada a eleição projectada; b) que se promova a realização do empréstimo por debentures, de acordo com o resolvido em assembleia de 29 de novembro de 1919, afim de serem resgatados os títulos da única dívida social; e que nem por isso fica a directoria impedida de aceitar propostas para a venda ou arrendamento da fabrica de lacticínios em Minas ou mesmo da fabrica de tecidos de Mogy das Cruzes, antes ou depois daquelle empréstimo, como já fôra resolvido, ficando o presidente interino investido de todas as atribuições dadas ao ex-presidente Gioia. Posta a votos, foi essa proposta unanimemente aceita e votada pela assembleia, e, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que eu, Armando Martin, servindo de secretario, assigno e subscrevo. — Jorge E. Boltshauser, presidente. — Armando Martin, secretario. — Nicomedes Oliveira de Carvalho. — Léon Falque. — João Baptista Gioia. — Mario Martin. — José Celani. — Alberto R. de Faria. — Por procuração, J. F. Mesquita. — Por procuração de Ignacio Gioia e Manoel Satyro Ferreira, João Baptista Gioia.

The National City Bank of New York

Fundado em 1812

Capital integralizado..... \$25.000.000,00
Fundo de reserva..... \$55.012.032,52

Filial no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo	
Caixa:	
Em moeda corrente	21.857.736\$977
Em diversos bancos desta praça...	1.064.759\$631
Letras descontadas.....	8.422.553\$291
Empréstimos, contas caucionadas.....	42.367.385\$474
Caixa matriz e filiaes.....	16.431.808\$119
Correspondentes.....	70.898.830\$981
Letras a cobrar.....	35.767.897\$785
Valores caucionados e depositados.....	80.908.989\$053
Diversas contas.....	1.081.334\$973
	279.361.323\$284
Passivo	
Capital declarado das filiaes no Brasil —	
U. S....	\$1.000.000,00
Contas correntes, com e sem juros.....	54.154.744\$222
Deposito a prazo com juros	16.821.919\$560
Correspondentes.....	41.714.228\$429
Caixa matriz e filiaes.....	45.574.607\$275
Credores por letras a cobrar	35.767.897\$785
Títulos em caução e depositados.....	80.908.989\$053
Diversas contas.....	1.336.712\$960
	279.361.323\$284

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920:—
J. G. Carriker, gerente. — J. J. Lynch, contador.

COMPANHIA NACIONAL DE TABACOS (FABRICA PINNA)

RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas — Cumprindo o dispositivo legal, vimos apresentar o primeiro relatorio da nossa gestão, a partir da organização definitiva da companhia.

Começaremos por nos congratular com vós, pelo acolhimento de franca sympathia que nos foi dispensado por todos os amigos da firma nossa antecessora, tanto desta praça como dos Estados, cujo inestimavel concurso permitte-nos a satisfação de annunciar-vos o desenvolvimento das nossas operações, que ascenderam ha mais do dobro das que foram effectuadas pela nossa antecessora, em igual periodo. Aos nossos amigos e freguezes que para isso concorreram, manifestamos, antes de tudo, como devemos, o nosso reconhecimento.

Fabrica — O maior augmento das nossas vendas operou-se nos artigos manipulados, o que concorreu para tornar insufficiente a nossa instalação, collocando-nos na penosa contingencia de não podermos attender, com a necessaria presteza, todas as encomendas que nos tem sido confiadas, a despeito de trabalhar também á noite, com sacrificio dos nossos interesses pelo encarecimento da mão de obra.

Para sanar essa difficuldade, encomendamos já seis machinas e accessorios para augmento da instalação, cuja apparellagem contamos receber ainda no corrente mez.

Tornando-se insufficiente a capacidade do estabelecimento para a instalação das machinas encomendadas, providenciaremos já para o seu augmento, construindo um galpão com 210 metros quadrados, no terreno contiguo ao edificio da fabrica, á rua do Costa. Essa construção deve ficar prompta durante o mez corrente.

Exportação — Com o concurso valioso da Compagnie Générale des Tabacs, nossa prestimosa accionista e correspondente em Paris, onde tem a sua sede, iniciamos auspiciosamente a exportação dos nossos productos para a Europa, onde tem sido o mais franco acolhimento.

Situação economica — Não sendo aconselhavel, em face do encarecimento da vida no momento actual, o augmento dos preços de venda na proporção da alta da materia prima e da elevação do custo da mão de obra, não poderemos contar com resultados mais elevados enquanto perdurar esta situação, que affecta o mundo inteiro na hora presente.

Por este motivo e tantos mais que são conhecidos de vós outros, entre os quaes resalta o de só termos trabalhado com 2.100.000\$ até 31 de agosto proximo passado, e de então até o fim do anno, com 2.600.000\$, porque só em 31 de dezembro foi definitivamente integralizado o nosso capital, não nos foi possível apresentar melhor resultado do que o exarado no balanço que ora submettemos a vossa apreciação.

O saldo de 221.417\$718 que apresenta a conta de lucros e perdas, parece-nos conviria ser assim distribuido:

Para Fundo de Reserva Estatutario, 5 % sobre o lucro liquido, ou sejam	11:0708885
Para Fundo de Amortização da Instalação, 3 % sobre o montante da conta machinas, moveis e utensilios, ou sejam	17:4108685

Para Fundo de Liquidação, 5 % sobre o total dos devedores em contas correntes, excluidos os devedores contra saques, ou sejam	36:016\$773
Para amortização da conta marcas registradas	1:935\$000
Para amortização da conta propaganda, 25 % do valor desta conta, ou sejam	6:850\$842
Para encerramento da conta despesas da constituição da companhia	22:207\$300
Para dividendos aos accionistas, 6 % sobre as entradas de capital, ou sejam	73:003\$000
Ficaria assim um saldo que seria transferido para o 1º semestre de 1920 de	52:026\$143
	221:417\$718

Com a construção para augmento da fabrica e com a aquisição das machinas encomendadas, aliás indispensaveis, augmentamos os fundos immobilizados na instalação.

O imposto para os cigarros de maior consumo foi augmentado no corrente anno, em cerca de 15 %.

Os preços da nossa principal materia prima — fumos de produção nacional — tem se mantido em situação até então nunca atingidos. Os de procedencia estrangeira que importamos para misturas, bem como os papeis e tudo que concerne á fabricação, a despeito da terminação da guerra, tem soffrido altias successivas, o que exige grande immobilização de capital no stock de mercadorias que somos obrigados a manter, renovando-o constantemente.

Do mesmo modo, o augmento das vendas cujas operações são effectuadas a prazos que variam de 30 a 120 dias, avoluma a immobilização de capital.

Do volume das compras em boas condições e do augmento progressivo das vendas, depende o resultado que poderemos auferir dos nossos esforços.

Afigura-se-nos de estricto dever submeter estas considerações a criteriosa apreciação da assembleia geral ordinaria, na sua primeira reunião.

Seguro operario — Como medida preventiva para satisfação dos encargos que nos impõe a lei dos accidentes do Trabalho, seguramos todos os nossos empregados e operarios na Companhia Nacional de Seguros Operarios. Demos, no entanto, a satisfação de registrar que nenhum accidente occorreu na fabrica ou em qualquer dependencia do estabelecimento, durante o anno findo.

Serviço clinico — Com intima satisfação, apresentamos nossos melhores agradecimentos ao Exmo. Sr. Dr. Gomes Netto, que com inexcédível dedicação e competência, já de ha longos annos, assiste todos quantos trabalham nesta casa, attendendo com louvavel solicitude aos chamados domiciliarios, pelo que se tornou estimado e acatado por cada um e por todos.

E'—nos grato, ao encerrar este relatorio, registrar que, tanto os empregados como os operarios, prestaram seus servicos com dedicação e solicitude, pelo que manifestamos a todos nossa gratidão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — Dr. Victor Vég. — Dr. Maurice Crequi. — Eduardo Benevides. — Joaquim de Pinna Vialha, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Como membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna», examinamos as contas, balanço e demais documentos relativos ao periodo de 1919, tudo encontrando em perfeita disposição e exactidão, revelando boa ordem e intelligencia e a segura orientação e guida pela gerencia.

A vista disso, somos de parecer favoravel á approvação, sem restricções, de todas as contas e actos administrativos, no lapso de sua existencia, relativos ao anno de 1919; e, congratulando-nos com a directoria da companhia, julgamos de nosso dever apresentar-lhe entusiastico voto de louvor, por ter em tão pouco tempo, apresentado resultado tão satisfactorio, apesar do encarecimento da

materia prima, das mil difficuldades por que atravessa o commercio e do excessivo imposto que, de um modo asphyxiante, ainda continua a pezar sobre a industria do fumo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920
— Paulo de Frontin. — Custodio José Coelho de Almeida. — Ernesto Corrêa de Sá e Benevides.

BALANÇO EFFECTUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Marcas registradas:		Capital:	
Saldo desta conta.....	1.001:935\$000	Valor de 15.000 acções de 200\$ cada uma.	3.000:000\$000
Machinas, moveis e utensilios:		Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta.....	580:356\$190	Acceites a diversos.....	689:722\$990
Contracto de arrendamento:		Credores diversos em contas correntes:	
Saldo desta conta.....	40:000\$000	Saldo de credores diversos.....	581:015\$192
Mercadorias geraes —		Caução da directoria:	
Rio, Armz. 1:		Acções caucionadas pelos directores.....	180:000\$000
Existencia de mercadorias.	1.077:491\$220	Lucros e perdas:	
Mercadorias manipuladas — Rio, Armz. 2:		Saldo desta conta.....	221:417\$718
Existencia de mercadorias.	159:163\$150		
Mercadorias em Minas Geraes:			
Existencia de fumo em			
Pouso Alto.....	121:251\$050		
Caixa:			
Dinheiro em corre.....	57:677\$560		
Bancos:			
Saldos em diversos bancos.....	504:005\$180		
Contas correntes:			
Dovedores em contas correntes.....	1.030:060\$690		
Letras a receber:			
Titulos em carteira.....	50:000\$000		
Acções em caução:			
Caução da directoria.....	180:000\$000		
Propaganda:			
Saldo desta conta.....	27:403\$370		
Despezas da constituição da companhia:			
Saldo desta conta.....	22:207\$390		
Seguros:			
Saldo desta conta.....	3:895\$500		
Machinas encommendadas:			
Saldo desta conta.....	16:720\$000		
	4.872:155\$900		4.872:155\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Presidente Interino, Victor Vee. — Contador, Alberto Gomes de Pinho.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

Sede: Belo Horizonte (Fundado em 1911) — Succursal no Rio de Janeiro: Rua Visconde de Inhauma n. 76

Agencias em: Guaxupé, S. P. do Muriaé, Varginha, Santa Luzia do Carangola, São Sebastião do Paraizo, Uba, Formiga, Barbacena, Araguari e Curvello

Capital realizado: 22.500.000,00 francos

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1920

(Incluindo as agencias)

Activo		Passivo	
Accionistas.....	Frs. 7.500.000,00 4.417:500\$000	Capital em acções.....	Frs. 10.000.000,00 5.890:000\$000
Premio de reembolso das obrigações.....	3.244.875,00 1.918:683\$879	Capital em obrigações.....	» 19.087.500,00 11.286:375\$761
Imoveis.....	256:787\$925	Fundo de amortização das acções.....	161:312\$000
Titulos e valores pertencentes ao banco.....	1.101:092\$780	Fundo de amortização das obrigações.....	1.349:342\$092
Titulos descontados e c/c garantidos.....	29.677:423\$837	Lucros suspensos.....	753:250\$039
Acções em caução.....	51:337\$500	Contas correntes, letras e depositos a prazo fixo....	29.326:116\$135
Valores em caução.....	22.818:788\$373	Caução da directoria.....	51:337\$500
Titulos o valores depositados.....	2.153:571\$300	Garantias diversas.....	40.861:471\$373
Empréstimos hypothecarios.....	2.976:656\$275	Credores por titulos e valores depositados.....	2.153:571\$300
Valores hypothecados.....	18.041:383\$000	Titulos para cobrança.....	5.657:604\$359
Efeitos a receber por conta de terceiros.....	5.637:604\$359	Contas de ordem e diversas.....	5.066:499\$126
Caixa e correspondentes no Brasil e no estrangeiro.	8.268:360\$167		
Contas de ordem e diversas.....	5.207:498\$289		
	102.550:889\$884		102.550:889\$884

Bautherin, gerente. — Estevão Pinto, presidente.

ANNUNCIOS

S. A. Rio Jornal

A rua do Ouvidor n. 162, sede desta associação, acham-se a disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria.

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Terceira convocação.)

Não se tendo realizado por falta de numero legal a assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, convido novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, segunda-feira, 8 de março, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 120, 2º andar, para deliberar sobre uma proposta da directoria, que importa em reforma dos estatutos. Nesta 3ª reunião a assembleia geral poderá deliberar seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

A directoria chama a attenção dos Srs. accionistas para o disposto no art. 8º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *João Barroso do Amaral*, presidente interino.

Companhia Commercial Brasileira

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 8 do corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, afim de resolver sobre a alteração dos estatutos de accordo com a proposta da directoria, a qual se acha a disposição dos Srs. accionistas na sede da sociedade, bem como autorizar a directoria para dispor de material fluctuante.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *P. Canella*, presidente.

Companhia Fabril Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 6 de março proximo, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, para tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas da directoria, referentes ao anno social, find em 31 de dezembro de 1919, do parecer do conselho fiscal e elegerem o novo conselho e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções, a partir desta data até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *Antonio Ignacio Alves*, presidente.

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 14 de março proximo futuro, ás 12 horas, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, afim de se constituirem em assembleia geral ordinaria e tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas relativas aos annos de 1918 e 1919, bem como de liberarem sobre os pareceres do conselho fiscal. Em seguida proceder-se-ha á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que tem de servir no corrente exercicio. As transferencias de accções ficam suspensas do dia 1 de março ao do dia da assembleia geral.

Ficam a disposição dos Srs. accionistas, desde já, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Itajubá, 27 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Montepio da Família

Sociedade de Seguros de Vida

Não tendo comparecido numero sufficiente de socios para que, em primeira convocação e nos termos do art. 45 dos estatutos se realizassem ás assembleas geraes ordinaria e extraordinaria convocadas para hoje, são notadamente convidados os Srs. socios na forma do paragrafo unico daquele artigo a se reunirem no dia 7 de março proximo, ás 10 horas, na sede social á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, em assembleia geral ordinaria para tomarem conhecimentos do relatório, balanço e contas relativos ao anno de 1919, com parecer do conselho fiscal e elegerem a directoria e o conselho fiscal, constituindo-se em seguida em assembleia geral extraordinaria para deliberarem sobre a reforma dos artigos 7º, 9º e outros dos estatutos sociais.

S. Paulo, 28 de fevereiro de 1920. — *Dr. Arthur Fajardo*, presidente.

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se os juros do 23º semestre do empréstimo desta provincia no Convento do Carmo da Lapa, em todos os dias uteis de 1 ás 2 da tarde, de 1 a 15 do corrente mez de março.

Sociedade Anonyma Casa Prat

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade á rua do Ouvidor n. 125, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia de Mineração e Metallurgia «Brasil»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De accordo com o art. 17 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia, á rua General Camara n. 37, 1º andar, ás 14 horas do dia 30 de março proximo futuro.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia America Fabril

Sede social — Rua da Candelaria n. 67

De accordo com as resoluções das assembleas geraes extraordinarias de 20 e 26 de fevereiro proximo findo, estará aberta, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, das 12 ás 13 horas, nos dias 4 e 5 de março corrente, a subscrição de 1.600.000\$ em 8.000 accções do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas no acto da subscrição, para a qual terão preferencia até o dia 4 do corrente, os Srs. accionistas, na proporção de 6,4 % das suas accções.

A outra parte do augmento de 7.000.000\$ do capital social correspondente a 35.000 accções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi subscripta pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — Pela Companhia America Fabril, o director presidente, *Alfredo C. da Rocha*.

Companhia America Fabril

Sede social — Rua da Candelaria n. 67

São convidados os Srs. accionistas a virem integrar no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, das 12 ás 13 horas, nos dias 4 e 5 de março corrente, o pagamento de 5 % do valor das accções do augmento de capital votado em assembleas geraes extraordinarias do 8 e 14 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — Pela Companhia America Fabril, o director presidente, *Alfredo C. da Rocha*.

Banco Português do Brasil

Na sede deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Juiz da Segunda Vara Cível

Fallencia D. Bastos

Os syndicos da fallencia supra avisam estar á disposição de todos os credores e interessados para quaesquer informações, todos os dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde, á rua Camerino n. 104, e, outrossim, communicam que todas as publicações referentes á fallencia serão inseridas no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — *Monarcha & Com.*

Companhia Nacional de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria em sua sede, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Sociedade Anonyma «O Malho»

Ficam á disposição dos Srs. accionistas na sede social, á rua do Ouvidor n. 164, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — A directoria.